

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO L — 23º DA REPUBLICA — N. 272

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 191

SUMMARY

DIARIO OFFICIAL:

Despacho colectivo.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 9.027, que approva a tabella de preços complementar á do contracto para a construção da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias e Ramal de Itaqui.

Decretos ns. 9.127 e 9.128, que cream brigadas de infantaria de guardas nacionaes nas comarcas de Tury-Assú e de Brejo, no Estado do Maranhão.

Decreto n. 9.091, que concede á Sociedade Banco Brésilienne Italo-Belge autorização para estabelecer uma agencia na cidade de Campinas, Estado de S. Paulo.

Decreto n. 9.101, que autoriza a revisão dos contractos celebrados com a Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil.

Decreto n. 9.107, que concede autorização á Santos Syndicate, Limited, para funcionar na Republica.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 3, 8 e 16 do corrente.

NOTICIARIO.

PARTE COMMERCIAL.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, Justiça, Contabilidade, Geral de Saude Publica e Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portaria — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Caixa de Conversão, da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Guerra — Portaria.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geral de Viação e Obras Publicas.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — RENDAS PUBLICAS — EDITAIS E AVISOS.

SOCIEDADES ANONYMAS — Actas da A. Equitativa, empresas Commercio de Sal e Brasileira Auto-Viação.

SOCIEDADES CIVIS — Acta do Asylo S. Luiz para a Velhice Desamparada.

PATENTES DE INVENÇÃO — PUBLICAÇÕES DIVERSAS — ANNUNCIOS.

DIARIO OFFICIAL

DESPACHO COLLECTIVO

No despacho colectivo hontem realizado, sob a presidencia do Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, foram assignados os seguintes actos:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Expedindo os decretos:

N. 9.133, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 20:000\$, para pagamento de subvenção ao Sanatorio de S. Luiz de Piracicaba;

N. 9.134, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 10:950\$, para pagamento de subsidio que deixou de receber o Dr. Cesario da Motta Junior;

N. 9.135, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:430\$709, para pagamento ao professor ordi-

nario da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Dr. Ernesto de Freitas Crissiuma de differença de acrescimo de vencimentos;

N. 2.486, que autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, ao bacharel Antonio Augusto Ribeiro de Almeida, promotor publico da comarca do Alto Acre;

N. 9.131, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 9:038\$733, para pagamento ao Dr. Joaquim Duarte Martinho de differença de acrescimo de vencimentos;

N. 9.132, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 4:123\$ para pagamento de subsidio que deixou de receber o Dr. João Francisco de Paula e Souza.

Reformando, a pedido:

O tenente graduado do Corpo de Bombeiros desta Capital Carlos João Dias, com o soldo e no posto de tenente;

O cabo de esquadra do Corpo de Bombeiros desta Capital Benvenuto Ferreira Alves.

—Ministerio da Fazenda:

Expedindo os decretos:

N. 9.136, que abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 236\$100, para pagamento a José Tapiá Alonso, em virtude de sentença judiciaria;

N. 9.137, que abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 99:997\$232, ouro, e 1:171\$840, papel, para pagamento de despesas feitas com a introdução de animaes reproductores e apurados pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio;

N. 9.138, que autoriza o ministro da Fazenda a emitir apolices até á quantia de 5.000:000\$, do juro annual de 5 %, papel;

N. 9.139, que abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 3:887\$143, ouro, e 1.935:008\$897, papel, para pagamento de dividas de exercicios findos relacionadas;

N. 2.487, que determina que á viuva e aos herdeiros classificados no art. 33 do regulamento approved pelo decreto n. 942 A, de 31 de dezembro de 1890, seja abonada uma pensão provisoria mensal, correspondente a tres quartas partes da pensão do montepio civil constituído pelo contribuinte, e dá outras providencias;

N. 2.488, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 3:887\$143, ouro, e 1.935:008\$897, papel, para pagamento de dividas de exercicios findos relacionadas.

Nomeando:

O 1º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Annibal de Souza Castro para o logar de conferente da mesma repartição;

O 2º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Antonio Eduardo de Lenhoff Brito para o logar de 1º escripturario da mesma repartição;

O 3º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Sebastião Amancio da Soledade para o logar de 2º escripturario da mesma repartição;

O 4º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Moysés Lino Pereira para o lugar de 3º escripturario da mesma repartição ;

O 4º escripturario da Casa da Moeda Godofredo Coelho Furtado para o lugar de 4º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro ;

Elvinio Tito de Oliveira para o lugar de 4º escripturario da Casa da Moeda ;

O 2º escripturario do Thesouro Nacional Armando de Oliveira Almeida para o lugar de 1º escripturario da mesma repartição ;

O 3º escripturario do Thesouro Nacional José Belisario de Lemos Cordeiro para o lugar de 2º escripturario da mesma repartição ;

O 4º escripturario do Thesouro Nacional Josino Ferreira Porto para o lugar de 3º escripturario da mesma repartição ;

O 4º escripturario do Thesouro Nacional Agilberto Muniz Telles para o lugar de 3º escripturario da mesma repartição ;

O 2º escripturario da Alfandega de Corumbá, Estado de Matto Grosso, Pedro Paulo de Medeiros Junior para o lugar de 4º escripturario do Thesouro Nacional ;

O pharmaceutico Alexandre Emilio Mendonça de Carvalho para o lugar de 3º chimico do Laboratorio Nacional de Analyses ;

A pharmaceutica Dulce Faria da Cunha para o lugar de 3º chimico do Laboratorio Nacional de Analyses.

Aposentando o conferente da Alfandega do Rio de Janeiro Antonio Rufino de Andrade Luna Junior.

— Ministerio da Marinha :

Expedindo o decreto n. 9.140, que dá redacção mais conveniente ao art. 87 do regulamento para o serviço da praticagem dos portos e rios navegaveis do Brazil.

Nomeando :

O capitão de mar e guerra Jeronymo Rebello de Lamare para exercer o cargo de commandante da flotilha do Amazonas ;

O capitão de fragata Manoel Accioli Pereira Franco para exercer o cargo de capitão do porto do Estado de Pernambuco.

Graduando no Corpo de Engenheiros Machinistas Navaes : em capitão de fragata, o capitão de corveta engenheiro machinista Francisco Braz de Cerqueira e Souza ; em capitão-tenente, o 1º tenente engenheiro machinista João Figueiredo de Souza e em 1º tenente, o 2º tenente engenheiro machinista Francisco Gonçalves da Costa, contando todos antiguidade de 8 do corrente.

Exonerando :

O capitão de mar e guerra João Adolpho dos Santos do cargo de capitão do porto do Estado de Pernambuco ;

O capitão de fragata Manoel Accioli Pereira Franco do cargo de commandante da flotilha do Amazonas.

Transferindo para a reserva o capitão de corveta Oscar Gomes Braga.

Concedendo ao 1º official da secretaria da Escola Naval Amador Bueno de Andrade a gratificação adicional de 3 % sobre seus vencimentos, a partir de 10 de abril do corrente anno.

Mandando contar ao 2º tenente commissario Avelino da Silveira Vargas sua antiguidade de 9 de setembro de 1903.

Aposentando José Claudino da Silva no cargo de continuo da Escola Naval.

— Ministerio da Guerra :

Expedindo o decreto n. 9.128, que abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 4:871\$395, para pagamento á sociedade n. 63 da Confederação do Tiro Brasileiro de metade das despesas feitas com a construção de sua linha de tiro.

Promovendo na arma de artilharia : a coronel, por merecimento, o coronel graduado Eduardo Marques de Souza, para o quadro supple-

mentar; a tenente-coronel, por antiguidade, o tenente-coronel graduado Hastimphilo de Moura, para o 16º grupo; a major, por antiguidade, o major graduado Fernando Gomes Ferraz, para o 6º grupo do 2º regimento; a capitão, o capitão graduado Cesar Augusto Parga Rodrigues, para a 9ª bateria do 15º grupo do 5º regimento; a 1º tenente, o 2º tenente José Pio Borges de Castro.

Transferindo:

Na arma de infantaria: o coronel Antonio Carlos Brandão, do 8º regimento para o 10º, e deste regimento para aquelle o coronel Cypriano da Costa Ferreira; o 1º tenente Octavio Fontes Pitanga, do quadro ordinario para o suplementar;

Na arma de artilharia, o major Pedro Henriques Cordeiro Junior, do 6º grupo do 2º regimento para o lugar de fiscal do 2º batalhão;

Na arma de cavallaria, o capitão José Ribeiro Pereira, do 4º esquadrão do 12º regimento para o 1º esquadrão do 11º regimento, e deste esquadrão e regimento para o 4º daquelle regimento o capitão Aristoteles Telles de Menezes;

Para a arma de infantaria, sem perda de antiguidade, o 2º tenente da de artilharia Gerardo Barbosa Lima.

Graduando:

Na arma de artilharia: no posto de coronel, o tenente-coronel Felipe Pinheiro da Camara; no de tenente-coronel, o major José Maria de Mesquita; no de major, o capitão Antonio Jacy Monteiro, e no de capitão, o 1º tenente Frederico Cavalcanti Carneiro Monteiro.

Mandando:

Contar de 9 de dezembro de 1909 e 27 de janeiro de 1910, respectivamente, a antiguidade de posto dos 1ºs tenentes Raul do Prado Pinto Peixoto e Sabino Menna Barreto;

Contar de 31 de outubro de 1891 a antiguidade de posto do 2º tenente da arma de cavallaria Setembrino Alves de Oliveira o promovendo-o a 1º tenente, com a antiguidade que lhe competir;

Contar de 7 de junho de 1891 a antiguidade do posto de alferes do 1º tenente Pedro Augusto Menna Barreto e promovendo-o a capitão, com a antiguidade que lhe competir;

Contar de 27 de agosto de 1893 a antiguidade do posto de alferes do 1º tenente da arma de cavallaria Antonio Maria Barbieri Filho e promovendo-o ao posto de capitão, com a antiguidade que lhe competir;

Contar de 7 de novembro de 1893 a antiguidade do posto de alferes do 1º tenente da arma de infantaria José Vieira da Rosa e promovendo-o ao posto de capitão, com a antiguidade que lhe competir.

Reformando:

O 2º tenente aggregado á arma de infantaria João Alto Baptista, visto ter attingido a idade para a reforma compulsoria ;

A pedido, no posto de sargento ajudante, o sargento quartel-mestre addido ao 2º batalhão de artilharia Francisco Rodrigues de Almeida, visto contar mais de 25 annos de serviço.

Conformando-se com os pareceres do Supremo Tribunal Militar: Opinando pelo indeferimento da pretensão do capitão de infantaria João Philadelpho da Rocha, que pedia fosse contada sua antiguidade nesse posto de 24 de outubro de 1907 ;

Contrario ao pedido do coronel do Exercito José Freire Bezerril Fontenelle, professor em disponibilidade da extincta Escola Militar do Ceará, da gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos, por haver completado 20 annos no magisterio a 21 de abril de 1909, incluindo-se nesse periodo o tempo em que esteve em funcção legislativa ;

Favoravel ao pedido do 2º sargento reformado do Exercito Luiz Antonio da Silva, para que lhe seja mandado pagar o soldo de 2º tenente, na forma do disposto no art. 23, da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910.

— Ministerio da Viagem e Obras Publicas:

Expedindo os decretos:

N. 9.124, que approva o projecto e o respectivo orçamento das obras para saneamento da bacia do rio Surubhy, na baixada do Estado do Rio de Janeiro;

N. 9.125, que prorroga por quatro mezes, improrogaveis, o prazo estabelecido na clausula XI do decreto n. 7.928, de 31 de março de 1910, para reconstrução da linha em trafego da Estrada de Ferro do Paraná;

N. 9.126, que approva os estudos definitivos e respectivo orçamento, na importancia de 325:070\$119, do ultimo trecho do ramal de Tres Corações a Lavras, na extensão de 6.492 metros;

N. 9.127, que approva os estudos para uma estrada de automoveis entre as cidades de Penedo e Maceió, no Estado de Alagoas, e dá outras providencias.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Expedindo os decretos:

N. 9.129, que crea um campo de demonstração no municipio de Xiririca, Estado de S. Paulo;

N. 9.130, que abre o credito especial de 15:000\$, para pagamento ao Dr. Waldomiro Lima da subvenção que lhe compete, no corrente anno, nos termos do art. 31, letra a, da lei n. 2.336, de 31 de dezembro de 1910, por ter satisfeito as condições estabelecidas nas alíneas b e c, art. 3º, da lei n. 2.049, de 31 de dezembro de 1908, relativamente á cultura de trigo.

Concedendo patentes de invenção a:

Miguel Scarano, para «uma cafeteira aperfeiçoada, denominada «Cafeteira rapida»;

Alberto de Stasio & Comp., para «um novo processo de fabricação e confeccionamento especial de sabonetes, com empacotamento mecanico e simultaneo»;

Luft-Verkehrs-Gesellschaft, para «um novo meio de suspensão para barquinhas de aeronaves»;

Hupp Motor Car Comp., para «aperfeiçoamentos em molas de vehiculos»;

Jean Jacques Heilmann, para «uma turbina a explosões de acção directa»;

José Ramos Pena e José Fernandez Muriel, para «um novo processo de preparar palhas (mortalias) para cigarros»;

Arnaldo de Medeiros Arruda, para «um novo systema de vasos de cimento armado para plantas, denominado «Vasos Brazil»;

Nicolau Ugolinucci Savini, para «um palito para phosphoros, applicando papel, massa de papel ou papelão, preparados a base de nitrato de potassio, só ou juntamente com outras materias gordurosas ou resinosas».

Pelo Sr. ministro da Fazenda foram prestadas ao Exmo. Sr. Presidente da Republica as seguintes informações:

Continuou inalterado o mercado de cambio.

O Banco do Brazil sacava hontem a 90 d/v. á taxa de 16 d. 7/32 e obtinha lettras para cobertura a 16 d. 9/32 e 16 d. 5/16.

As taxas a que os demais bancos realizaram operações de cambio, a noventa dias de vista- foram as seguintes:

London and Brazilian.....	16 d. 3/16.
The British Bank.....	16 d. 3/16 e 16 d. 7/32.
London & River Plate.....	16 d. 3/16
Française et Italienne.....	16 d. 3/16.
Brasilianische Bank.....	16 d. 3/16 e 16 d. 7/32.
Espanol del Rio de La Plata.....	16 d. 3/16.
Allemao Transatlantico.....	16 d. 3/16.
Deutsch-Südamerikanische.....	16 d. 13/64.

A cotação official do cambio sobre Londres hontem foi 16 d. 13/64 a 90 dias e 16 d. 3/64 á vista, como na terça-feira anterior.

O movimento da Bolsa na ultima semana foi de regular importancia.

As apolices geraes de 1:000\$, 5%, que estavam a 1:025\$, mantiveram-se firmes, tendo tido hontem negocios tambem a 1:026\$000.

As do emprestimo de 1909, que estavam a 1:009\$, subiram durante a semana, chegando a obter hontem 1:015\$ e 1:016\$000.

As do emprestimo de 1903, de 1:018\$ na semana anterior, subiram igualmente até 1:025\$, tendo tido tambem hontem negocios a 1:028\$000.

As do emprestimo de 1897, que apenas haviam tido uma pequena venda a 1:012\$ na semana anterior, nenhum negocio tiveram.

As apolices federaes de 3 % teem ainda por ultima cotação a do dia 18 de agosto proximo findo, 700\$000.

As acções do Banco do Brazil, que estavam firmes a 210\$ na semana anterior, subiram a 215\$, por quanto eram hontem vendidas.

As cotações dos titulos brasileiros em Londres na semana passada foram as seguintes:

Emprestimo de 1883.....	98 a 100
Emprestimo de 1888.....	98 a 100
Emprestimo de 1889.....	87 1/2 a 88 1/4
Emprestimo de 1895.....	101 1/2 a 102 1/2
Funding Loan.....	102 1/2 a 104 1/2
Rescission.....	88 3/4 a 89 1/4
Emprestimo de 1903.....	102 a 103
Emprestimo de 1908.....	101 3/4 a 102 1/4
Emprestimo de 1910.....	86 a 86 1/2
Emprestimo de 1911.....	91 3/4 a 92 1/4

Comparadas estas cotações com as da semana anterior, verifica-se que não houve alteração alguma a registrar.

O deposito de ouro hontem na Caixa de Conversão era no valor de £ 23.982.708-9-8, correspondente a 359.740:627\$263, contra £ 23.947.174-18-11, correspondente a 359.207:624\$230 na terça-feira anterior.

O total da emissão circulante era do valor de £ 25.272.026-17-8, correspondente a 379.080:403\$279, contra £ 25.236.493-7-0, correspondente a 378.547:400\$246 na terça-feira anterior.

As entradas de ouro, do dia 16 até hontem, importaram em 782:403\$488; as retiradas em 249:400\$453; o troco de notas em 137:630\$000.

As notas em circulação hontem importavam em 379.079:940\$000, ao cambio de 16 d por 1\$, e a moeda subsidiaria em 463\$279, contra 378.547:280\$000 e 120\$246, respectivamente, na terça-feira anterior.

Não se modificou a situação do emprestimo de 1868, juros de 4 % ouro, em liquidação.

Desse emprestimo já foi resgatada a somma de £ 698.020

6.205:500\$000, restando em circulação títulos no valor de £ 13.172 ou 117:000\$000.

Do empréstimo de 1897, de 60.000:000\$, juros de 6 %, papel, havia sido resgatada até hontem a somma de 46.301:000\$000, restando por pagar 802:000\$000, de títulos sorteados.

Do dia 16 até hontem foram pagas apólices desse empréstimo na importancia de 46:000\$000.

O mercado de café esteve fraco no Rio e em Santos.

No Rio o stock hontem era de 439.746 sacas e o preço de 12\$600 para o typo 7 (15 kilos), como na terça-feira anterior, contra 10\$900 a 11\$000 em igual data do anno passado.

Em Santos o stock hontem era de 3.189.607 sacas e os preços para os typos 4 e 7 (10 kilos) eram de 8\$600 e 7\$900, respectivamente, contra 8\$730 e 8\$290 na terça-feira anterior.

As noticias do mercado da borracha em Manaus e Pará na semana passada registram o seguinte movimento:

Em Manaus

	Toneladas
Entradas.....	363
Transito para o Pará.....	108
Embarques.....	333
Stock.....	250

Preço—4 sh. e 3 d., como na semana anterior.

No Pará

	Toneladas
Entradas.....	95
Embarques.....	680
Stock.....	2.956

Preço—4 sh. e 3 d. contra 4 sh. e 5 d. na semana anterior.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 9.027—DE 11 DE OUTUBRO DE 1911

Approva a tabella de preços complementar á do contracto para a construção da Estrada de Ferro de São Luiz a Caxias e ramal de Itaqui, e declara extensiva a essa estrada as condições geraes e especificação da Rede da Viação Geral da Bahia.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que propoz a Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, decreta:

Artigo unico. Fica approvada a tabella de preços que com este baixa, devidamente rubricada, complementar á do contracto de 24 de outubro de 1908, em virtude do decreto n. 7.073, de 20 de agosto do mesmo anno, para a construção da Estrada de Ferro de São Luiz a Caxias e ramal de Itaqui, tornando-se extensivas a essa estrada as condições geraes e especificação que fazem parte do contracto da Companhia Viação Geral da Bahia, approvado pelo decreto n. 8.648, de 31 de março de 1911.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERNES R. DA FONSECA.

J. J. Seabra.

Tabella complementar de preços approvada pelo decreto n. 9.027, de 11 de outubro de 1911

Nº.	Designação do serviço	Unidade	Preço
113	Accrescimo de preço para excavações para fundação de obras de arte com necessidade de escoramento, por cada metro de profundidade.....	M 3.	1\$600
114	Idem para cada metro de profundidade abaixo de nivel d'agua.....	M 3.	1\$600
115	Terras em derivações de rios.....	M 3.	1\$200
Em tunnels:			
116	Excavação em terra commum.....	M 3.	4\$5000
117	Idem em pedra solta.....	M 3.	20\$000
118	Idem em pedreira.....	M 3.	34\$000

119	Concreto de dous volumes de pedra britada para um de argamassa de dous de cimento para tres de areia.....	M 3.	59\$500
120	Idem de volumes iguaes de pedra britada e argamassa de dous de cimento e tres de areia.....	M 3.	72\$000
121	Chapa de argamassa de dous de cimento para tres de areia.....	M 2.	5\$000
122	Capçamento ou muros de boeiros com pedra plastica feita de concreto....	M 3.	90\$000
123	Carga e descarga dos materiaes de excavação.....	M 3.	\$100
124	Enchimento de vãos com pedra quebrada.....	M 3.	12\$800
125	Pedra britada para lastro.....	M 3.	11\$000
126	Revestimento com leivas ao chato.....	M 2.	1\$000
127	Idem a tiação.....	M 2.	1\$300
128	Empedramento.....	M 2.	4\$400
129	Apilamento de terra em camadas de 0,20.....	M 3.	\$750
130	Faxina para aterro em brejo.....	M 2.	2\$500
131	Levantamento dos materiaes de excavação para cada 1,50 de altura.....	M 3.	\$210
132	Estacas de madeiras, roliças, até 0,30 de diametro ou fálquejadas nas 4 faces com esquadria de 0,30 X 0,30 enteradas mais de 12 metros.....	M 1.	15\$000
133	Parades do frontal simples com argamassa de cimento e areia.....	M 2.	13\$000
134	Idem dobradas idem.....	M 2.	21\$000
135	Idem do tabique.....	M 2.	12\$500
136	Capçamento de muros de plataforma e rampas de meio fio, soleiras de portas e portões rentes ao calçamento e soalho.....	M2.	30\$000
137	Calçamento com parallelepipedo commum	M2.	11\$600
138	Idem com pedras irregulares.....	M2.	5\$000
139	Idem de macadam.....	M2.	10\$000
140	Idem com tijolo.....	M2.	9\$300
141	Idem com ladrilhos communs.....	M2.	7\$800
142	Idem idem e especiaes.....	M2.	23\$000
143	Soalho com 0 ^m ,035 de espessura, junta secca, barrotamento e assentamento comprehendido.....	M2.	13\$600
144	Idem idem com junta de meio fio idem.	M2.	13\$300
145	Idem idem de macho e fema idem.....	M2.	16\$800
146	Forro e tecto de taboas de 0 ^m ,018, assentado.....	M2.	11\$000
147	Escadas rectas de madeira de lei com um ou mais patamares, assentadas.	M2.	80\$000
148	Idem de volta de madeira de lei, assentada.....	M2.	112\$000
149	Guarda com corrimão de madeira de lei.	M2.	13\$300
150	Travejamento de tecto de madeira de lei.	M3.	13\$000
151	Fachada com estuque liso e pilastra....	M2.	16\$000
152	Idem idem com frisos e pilastras.....	M2.	25\$000
153	Caiação a tres mãos.....	M2.	\$300
154	Conductores de cobre, assentados.....	Kg.	42\$05
155	Idem de zinco idem.....	Kg.	3\$060
156	Idem de ferro fundido idem.....	Kg.	4\$300
157	Encanamento de chumbo, assentado....	Kg.	1\$200
158	Idem com tubos de ferro laminado, idem.	Ml.	3\$000
159	Idem, idem, idem de 1,1/2".....	Ml.	4\$000
160	Idem, idem, idem 2".....	Ml.	4\$700
161	Portões, grades e consolos de ferro batido, assentados.....	Kg.	2\$160
162	Ferro forjado, simplesmente furado, torcido ou dobrado, assentado.....	Kg.	6\$290
163	Idem em grades de madeira e obras analogas, idem.....	Kg.	1\$300
164	Ferro fundido, qualquer que seja o modelo da peça, idem.....	Kg.	2\$300
165	Venezianas de ferro galvanizado.....	M2.	50\$000
166	Lambrequins de 0,20 de altura.....	Ml.	3\$000
167	Idem de 0,60.....	Ml.	5\$000
168	Rodapé de madeira até 0,20 de altura	Ml.	3\$250
169	Telhas curvas com argamassa de cal..	M2.	2\$600
170	Idem chatas, modelo francez ou de asbesto, assentadas.....	M2.	6\$300
171	Idem de Eternite.....	M2.	30\$000
172	Chapas de ferro ondulado e galvanizado de 0,001, assentadas.....	M2.	6\$300
173	Cobertura de vidro com caixilhos metallicos.....	M2.	20\$000
174	Vigas para pontes de cinco metros de vão para locomotivas de 73 toneladas e tender.....	Uma	1:020\$000

DECRETO N. 9.101—DE 8 DE NOVEMBRO DE 1911

175 — Idem, idem, de onze metros, idem, idem.....	Uma	3:740\$000
176 — Idem, idem, de trinta metros, idem, idem.....	Uma	13:600\$000
177. — Idem, idem, para vãos maiores de trinta metros.....	T.	272\$000
178 — Superstructuras metálicas para coberturas de edificios.....	T.	272\$000
179 — Montagem das superstructuras metálicas para cobertura de edificios.....	T.	200\$000
180 — Cimilha com argamassa de gesso até 0,20 de balanço.....	Ml.	18\$000
181 — Cerca de arame com 4 fios.....	Ml.	1\$500
182 — Montagem de columnas metálicas com parafusos Mitchell até 6 metros de comprimento.....	Ml.	110\$000
183 — Idem, idem até 10 metros de comprimento.....	Ml.	130\$000
184 — Idem, idem de mais de 10 metros.....	Ml.	150\$000
185 — Apparellho telegraphico, installação de estação.....	um	1\$5000
186 — Descarga e estiva do material fixo e rodante em qualquer porto do Itapecurú.....	T.	20\$000
187 — Transporte de materiaes de qualquer natureza destinados a esta estrada pelo rio Itapecurú, entre S. Luiz e Caxias, até 100 kilometros por decametro....	T.	\$003
188 — Idem, idem, idem, com mais de 100 kilometros de distancia, por decametro.....	T.	\$002,5
189 — Casa de turma.....	Uma	4:000\$000
190 — Trolly para conservação.....	Um	400\$000
191 — Excavação para fundação com emprego de ar comprimido ou submarino.....	M3.	23\$000
192 — Concreto assentado com ar comprimido ou submarino.....	M3.	130\$000
193 — Alvenaria de lajões rejuntada com argamassa de um do cimento para tres de areia.....	M3.	53\$000
194 — Arrumação de enrocamento acima da maré média.....	M3.	9\$500
195 — Idem, idem abaixo da maré média.....	M3.	1\$8700
196 — Locomotiva mixta, type Tonwheels.....	Uma	36:000\$000
197 — Idem para mercadoria, type Consolidation, com 8 rodas conjugadas e 36 toneladas.....	Uma	36:000\$000
198 — Idem de 30 toneladas.....	Uma	32:000\$000
199 — Idem de 18 toneladas.....	Uma	28:000\$000
200 — Carro de passageiros de 1ª classe.....	Um	17:000\$000
201 — Idem de 2ª classe.....	Um	14:000\$000
202 — Idem para Correio e bagagem.....	Um	14:000\$000
203 — Wagon fechado para carga.....	Um	5:000\$000
204 — Idem aberto ou gondola.....	Um	4:000\$000
205 — Idem para animaes.....	Um	4:300\$000
206 — Idem para inflammaveis.....	Um	7:000\$000
207 — Idem para pranchas.....	Um	5:000\$000
208 — Idem, tanques para agua.....	Um	9:800\$000
209 — Carro mixto para passageiros.....	Um	16:400\$000
210 — Idem automovel, de serviço.....	Um	6:100\$000
211 — Idem de inspecção.....	Um	28:000\$000

Directoria Geral de Viacao e Obras Publicas, em 11 de outubro de 1911.—*Leandro A. R. da Costa*, director geral.

DECRETO N. 9.091 — DE 8 DE NOVEMBRO DE 1911

Concede á sociedade anonyma Banque Bré ilienne Italo Belge—autorização para estabelecer uma agencia na cidade d. Campinas, Estado de São Paulo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo em vista o que requereu a sociedade anonyma Banque Brésilienne Italo-Belge, com séde em Antuerpia, devidamente representada:

Resolve conceder autorização á mesma sociedade anonyma para estabelecer uma agencia na cidade de Campinas, Estado de S. Paulo, pelo prazo da concessão feita pelo decreto n. 8.740, de 25 de maio do corrente anno, e mediante as condições alli prescriptas.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1911, 90ª da Independencia e 23ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles,

Autoriza a revisão dos contractos de 15 de março de 1898 e 19 de junho de 1903, celebrados com a Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe foi concedida no n. LXIII da lei n. 2.336, de 31 de dezembro de 1910, decreta:

Artigo unico. Fica autorizada, de conformidade com as clausulas que com este baixam, assignadas pelo ministro de Estado da Viacao e Obras Publicas, a revisão dos contractos de 15 de março de 1898 e 19 de junho de 1903, celebrados com a Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil, tendo em vista a unificação e a redução das tarifas em vigor na rede de estradas de ferro arrendada á mesma companhia e ainda a execução de diversos melhoramentos e aquisição de materiaes.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1911, 90ª da Independencia e 23ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

J. J. Seabra.

Clausulas a que se refere o decreto n. 9.101, desta data

I

O contracto de revisão tem por objecto:

- 1.º A unificação e redução das tarifas.
- 2.º A execução de diversos melhoramentos e aquisição de diversos materiaes.
- 3.º A alteração do preço e do prazo do arrendamento.

II

A clausula IV do contracto de 19 de junho de 1903 fica substituida pela seguinte:

A rede da viação ferrea de que tratam as clausulas segunda e terceira, incluindo as estações, officinas, depositos e mais edificios, dependencias, bemfeitorias, linha telegraphica e todo o material fixo e rodante, assim como o material em ser do almoxarifado, necessarios aos diferentes mistérios do trafego da rede e devendo corresponder ás necessidades de um trimestre, reverterão para o dominio da União em 15 de março de 1968, sem indemnização de especie alguma.

III

A clausula IX do citado contracto fica substituida pela seguinte:

O preço do arrendamento da rede total, que pertencerá á caixa de resgate, nos termos da letra a do art. 29, n.º 23, da lei n. 646, de 29 de dezembro de 1900, constará de

a) uma quota fixa annual igual á somma das quotas a, b, c, d e e, designadas na clausula IX do contracto de 19 de junho de 1903, que for apurada em 31 de dezembro do corrente anno;

b) quinze por cento (15 %) da renda bruta annual de todas as linhas que exceder de vinte mil contos.

c) vinte por cento (20 %) da parte da renda liquida annual que exceder de doze por cento (12 %) do capital fixado pela fórmula indicada na clausula VIII do contracto de 19 de junho de 1903.

IV

A clausula XIV do contracto de 15 de março de 1898 fica substituida pela seguinte:

1º. As tarifas actuaes com as modificações mencionadas nesta clausula, bem como as condições regulamentares em vigor, são mantidas sem alteração; todavia o arrendatario terá o direito de proceder, opportunamente, á revisão dos preços de unidade das diferentes especies de transportes, podendo applicar ás tarifas taxas variaveis com o cambio e estabelecer novos horarios, tudo de accôrdo com o Governo.

O arrendatario terá desde já a faculdade de fazer um augmento de dois por cento (2 %) correspondente a cada dinheiro de depressão do cambio abaixo de 12 dinheiros por mil réis.

Não haverá nas linhas arrendadas transporte gratuito sinão para o pessoal da estrada em serviço e para objecto de serviço, para o material necessario aos serviços da conservação e trafego da estrada, malas do Correio e seus conductores.

A companhia se obriga a adoptar carros para o serviço exclusivo do Correio, nos trechos que o Governo designar, bem como a annexar aos trens um carro de administração, quando a fiscalização o exigir.

2º Vigorarão para todas as linhas da rede arrendada á companhia as actuaes tarifas da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Urugayana, excepção feita daquellas que nas outras linhas forem inferiores, as quaes permanecerão.

Exceptuam-se tambem as actuaes tarifas provisórias, que permanecerão tal qual estão, sempre que forem mais baixas que as da Porto Alegre a Urugayana.

Os abatimentos concedidos no trecho entre Porto Alegre e Cachoeira serão contados segundo a procedencia da mercadoria e respectiva differenciação.

3.º Fica concedido aos demais passageiros o transporte gratuito de 30 kilos de bagagens, continuando em vigor os 15 kilos concedidos pelo regulamento.

4.º A aniação passará para a 5ª classe, a gazolina para a 3ª, a cerveja para a 4ª e a herva matte para a 5ª.

5.º O gado em pé, quando transportado por trem completo, pagará 18 réis por cabeça e por kilometro até 500 kilometros e 15 réis de 500 em diante, respeitadas as tarifas da linha de Rio Grande a Bagé.

6.º Ficam supprimidas as classes A, B, C, D, E e F, não podendo, porém, resultar para as mercadorias fretes maiores que os nellas consignados, nem maiores que os provenientes das actuaes modificações.

7.º Ficam creadas as seguintes tarifas especiaes, para vagão completo de uma mesma mercadoria, respeitadas as tarifas da linha de Rio Grande a Bagé:

Classe XIII, para xarque, couros salgados, couros seccoos, lã e crina:

De 0 a 100 kilogrammas, por tonelada — kilometro,	\$054
» 100 a 200 » » » » »	\$054
» 200 a 300 » » » » »	\$045
» 300 a 400 » » » » »	\$045
» 400 a 500 » » » » »	\$036
» 500 em diante » » » » »	\$027

Classe XIV para cereaes, leguminosos, trigo, cinzas, ossos, patas, exigas, unhas, garras, adubos, ficando mantidos os abatimentos em vigor nos trechos entre Porto Alegre e Cachoeira, Porto Alegre e Monte Negro e Rio Pardo e Porto Alegre:

De 0 a 100 kilometros, por tonelada — kilometro,	\$045
» 100 a 200 » » » » »	\$036
» 200 a 300 » » » » »	\$027
» 300 a 400 » » » » »	\$018
» 400 a 500 » » » » »	\$009
» 500 em diante » » » » »	\$000

O sal por vagão completo gozará do abatimento de dez por cento (10 %) sobre a tarifa mais baixa deste artigo, em todas as linhas da rede. O sal para as xarqueadas da linha Rio Grande a Bagé pagará o frete actual.

8.º As mercadorias das seis primeiras classes destinadas ás estações da fronteira e Marcellino Ramos gozarão do abatimento de trinta por cento (30 %), quando o percurso a effectuar for superior a 300 kilometros, contados nas linhas a cargo da companhia.

O transporte dos immigrants, suas bagagens, utensilios, ferramentas e instrumentos aratorios será feito com cincoenta por cento (50 %) de abatimento.

9.º As presentes modificações de tarifas entrarão em vigor no dia em que expirar o prazo de tres mezes, contados da data da assignatura do presente contrato.

10. Fica reservada ao Governo a faculdade de, em qualquer tempo, alterar para menos as tarifas referentes a qualquer genero, responsabilizando-se pelo prejuizo resultante exclusivamente da redução por elle ordenada. Nas tomadas de contas será annualmente apurada a responsabilidade do Governo, que se tornará effectiva no fim de cada triennio, na conformidade das disposições seguintes:

a) pela redução da renda proveniente da diminuição da tonelagem, relativamente á transportada pela arrendataria, anteriormente ao acto, nenhuma responsabilidade caberá ao Governo;

b) na hypothese de permanecer constante a tonelagem transportada no anno em que foi ordenada a redução da tarifa, o prejuizo será a differença da renda proveniente da applicação da mesma tarifa. Verificando-se augmento de tonelagem, o prejuizo será calculado de accordo com a differença entre a tarifa que vigorava, della abatidos vinte e cinco por cento (25 %), e a tarifa mandada adoptar pelo Governo;

c) si houver excesso de renda sobre a percebida pela arrendataria no anno em que foi feita a redução de trinta por cento (30 %) deste excesso serão attribuidos ao Governo no encontro de contas até contrabalançar a sua responsabilidade;

d) desde que o frete reduzido produza renda igual á arrecadada pela arrendataria, no anno da redução e mais setenta por cento (70 %), estando o Governo indemnizado das quantias porventura pagas, a tarifa reduzida será convertida em tarifa definitiva;

e) findo o primeiro triennio ou antes, o Governo resolverá si deve continuar para os generos favorecidos o regimen de excepção, si com a mesma ou menor redução, conforme lhe parecer conveniente. Do mesmo modo se procederá findo o segundo triennio e assim por de n e.

V

A companhia se obriga, por conta do seu capital, a adquirir o material e a executar os melhoramentos, tudo abaixo especificado.

4.º A substituir os trilhos de 20 kilos por outros de 30 kilos, na extensão de 650 kilometros de linha;

A augmentar em 2.000 kilometros de linha o numero de dormentes, elevando-o a 1.600 por kilometro;

A cercar as linhas existentes;

A adquirir, além do material já autorizado;

17 locomotivas typo Mallet;

8 ditas com 10 rodas para passageiros;

20 carros para passageiros, com iluminação electrica;

6 carros restaurantes;

6 ditos dormitórios;

100 vagões fechados para mercadorias, de 28 toneladas de capacidade;

100 ditos para animais;

100 ditos com a citada capacidade, abertos;

A construir a nova estação de passageiros e cargas em Porto Alegre; a estação de triagem em Gravatahy, com os respectivos depositos, e a nova estação de passageiros na estação Maritima;

A ampliar a estação de Santa Maria, bem como diversas estações da rede que o necessitarem;

A construir novas officinas em Santa Maria, convenientemente apparelhadas com machinas e ferramentas, bem como um novo armazem na mesma estação;

A adquirir machinas e ferramentas para as officinas do Rio Grande;

A construir novos desvios em Porto Alegre, Rio Grande, Santa Maria e estações intermediarias entre Pelotas e Pinhal;

A assentar um fio telegraphico entre Marcellino Ramos e Porto Alegre;

A instalar freios automaticos em 101 locomotivas, 150 carros e 910 vagões;

A augmentar os depositos em Bagé, Cacequy e Passo Fundo;

A construir um desvio em Uruguayana, com as installações necessarias para o serviço de tráfego fluvial;

A melhorar as condições technicas das linhas de Rio Grande a Bagé e de Pinhal a Passo Fundo, equiparando-as ás de Porto Alegre a Uruguayana.

2.º Si a commissão não tiver realizado os melhoramentos acima referidos, dentro do prazo improrrogavel de tres annos, contados da data da assignatura do presente contracto de revisão, passará a pagar o preço do arrendamento, estipulado no contracto de 19 de junho de 1905.

VI

A Companhia obriga-se:

a) a exhibir, sempre que lhe for exigido, os livros da receita e despeza do custeio da estrada e do seu movimento; a prestar todos os esclarecimentos e informações que lhe forem reclamados pelo Governo, em relação ao tráfego da mesma estrada, pela Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro ou quaesquer funcionarios della competentemente autorizados; e, bem assim, a entregar semestralmente áquella repartição o relatório circunstanciado dos trabalhos em construção, separadamente para cada uma das linhas Porto Alegre a Uruguayana, Rio Grande a Cacequy e Santa Maria a Passo Fundo; e quaesquer outros ramos que se entrecrarem nessas linhas e cujo tráfego convenha ao Governo discriminar nas respectivas estatísticas, abrangendo, para cada uma, as despezas para custeio convenientemente especificadas, numero, peso, volume, natureza e qualidade das bagagens, encomendas, animais e mercadorias que transportar, com declaração dos respectivos percursos totaes e medios, da receita de cada uma das estações e da estatística dos passageiros, sendo estes devidamente classificados, segundo os modelos da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro e outros que o Governo julgar convenientes para as informações que a Companhia tem de lhe prestar regularmente, inclusive boletins mensaes, em duas vias para cada estrada, pelos modelos que forem organizados pela citada repartição;

b) a aceitar, como definitiva e sem recursos, a decisão do Governo sobre questões que se suscitarem relativamente ao uso reciproco das estradas de ferro que lhe pertencerem ou a outra empresa, ficando entendido que qualquer accordo que celebrarem não prejudicará o direito do Governo ao exame das respectivas estipulações e a modificação destas, si entender que são offensivas aos interesses da União.

VII

Não poderá a companhia arrendataria, por si, agentes, empregados ou interpo-tas pessoas, exercer commercio ou fazer exploração industrial de quaesquer productos transportados pelas estradas arrendadas, nem mesmo a pretexto de simples fornecimento ao pessoal, sob pena de caducidade dos contractos de 19 de junho de 1905 e 15 de março de 1898.

Fica marcado o prazo de seis mezes para liquidação dos armazens existentes.

VIII

A companhia obriga-se:

a) a ter a estrada apparelhada com carros frigorificos, carros restaurantes e carros dormitórios, dos typos mais modernos;

b) a construir depositos frigorificos nos pontos iniciais das estradas de ferro, nos pontos de cruzamento com outras estradas de ferro ou de rodagem e em outros pontos mais convenientes ao movimento de importação das grandes regiões produtoras;

c) a promover a povoação das terras marginaes, ou proximas ás estradas, como ficou estabelecido no decreto n. 6.533, de 20 de junho

de 1907, clausula VIII e seus paragraphos, referentes ás linhas de concessão da Companhia Estrada de Ferro São Paulo ao Rio Grande do Sul;

d) a fazer o repovoamento florestal das margens de suas linhas.

IX

O presente decreto fica de nenhum effeito si o respectivo contracto não for assignado dentro do prazo de 30 dias, contados da data da sua publicação no *Diário Official*.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1911.—J. J. Seabra.

DECRETO N. 9.107 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1911

Concede auto.ização á Santos Syndicate, Limited, para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Santos Syndicate, Limited, sociedade anonyma, com sede na Inglaterra, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á Santos Syndicate, Limited, para funcionar na Republica com os estatutos que apresentou, mediante as clausulas que este acompanham, assignadas pelo ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, ficando a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1911, 90° da Independencia e 23° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Pedro de Toledo.

Clausulas que acompanham o decreto n. 9107, desta data

I

A Santos Syndicate, Limited, é obrigada a ter um representante no Brazil com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunaes judiciais ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos. Ser-se-ha cassada a autorização para funcionar na Republica si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a companhia sujeita ás disposições de direito que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial será punida com a multa de um conto de réis (1:000\$) a cinco contos de réis (5:000\$) e, no caso de reincidencia, com a cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas
Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1911.—Pedro de Toledo.

A todos que esta escriptura virem, a Santos Syndicate, Limited, com escriptorio registrado em 65 Bishopsgate, na cidade de Londres, e aqui em seguida denominada a companhia envia saudações:

Attendendo a que a companhia foi constituida sob as leis da Inglaterra como uma companhia de responsabilidade limitada, e, visto que a companhia deseja effectuar a nomeação aqui em seguida contida, ora esta escriptura, testemunha e declara que a companhia, por meio desta, nomeia o Dr. Persio de Souza Queiroz, da cidade de Santos, Brazil, aqui em seguida denominado procurador da companhia e em seu nome e favor fazer todas e quaesquer cousas e executar todos os actos e documentos que na opinião do procurador sejam necessarios ou convenientes para executar e fazer os negocios da companhia no Estado de S. Paulo e na Republica dos Estados Unidos do

Brazil, e é aqui expressamente declarado que o procurador terá poder em nome e favor da companhia para fazer todas ou qualquer das seguintes cousas:

1.º Fazer tudo que for necessario para obter e manter a legalização e reconhecimento official da companhia no dito Estado e Republica.

2.º Fazer tudo o que, em sua opinião, o procurador julgue necessario ou conveniente para levar a effeito, proteger e avançar os negocios e interesses da companhia no dito Estado e Republica.

3.º Começar e proseguir, levar a effeito e defender, fazer e abandonar todas as acções judiciais, reclamações, demandas e processos que digam respeito aos negocios da companhia no dito Estado e Republica.

4.º Nomear, empregar e instruir advogados, tabelliães e outros para todos e quaesquer fins desta procuração e quaesquer outros fins que o procurador achar de bem.

5.º Votar em quaesquer reuniões de quaesquer autoridades, corpos, companhias, corporações ou agir como procurador ou substituto da companhia em respeito a qualquer negocio em que a companhia se possa interessar ou em respeito a quaesquer acções ou outros empregos de outro capital agora em possessão ou quaesquer outros que, em qualquer outro tempo, possam ser adquiridos pela companhia, quer por si só ou conjuntamente com outras pessoas, corpos, corporações, companhias, associações ou pessoas.

6.º Negociar e fazer com quaesquer autoridades do Governo, estadual, local ou outras autoridades, ou corpo, corporação, associação ou pessoa taes contractos, accórdos, arranjos que o procurador julgue expediente.

7.º Requerer, obter ou tomar parte em requerer e obter quaesquer direitos, leis, concessões, ordens ou privilegios que o procurador julgue necessarios.

8.º Approvar qualquer modificação ou rescisão de quaesquer accórdos, contractos, arranjos, leis, direitos, concessões, ordens ou privilegios.

9.º Vender, comprar, ou alugar por contracto ou adquirir de outra maneira, tomar opções ou dispor sobre quaesquer termos de casas ou outra qualquer propriedade real e pessoal.

10. Entrar, fazer executar e cumprir todos os taes contractos, accórdos, recibos, pagamentos, instrumentos, actos, autos e quaesquer outras cousas que possam ser julgadas uteis para quaesquer fins desta procuração e outros que o procurador julgue necessarios.

11. De vez em quando empregar ou remover qualquer substituto ou substitutos, agente ou agentes debaixo das suas ordens, conveniente a qualquer dos fins acima mencionados em quaesquer termos que o procurador julgue de bem. E a companhia aqui concorda em ratificar e confirmar tudo que o procurador ou qualquer substituto ou substitutos, agente ou agentes nomeados pelo procurador legalmente faça e concernente ao de que acima se faz menção em virtude desta.

Em fé de que a companhia fez affixar o seu sello official, aos oito dias do mez de junho de 1911.— O sello official da Santos Syndicate, Limited, foi aqui affixado na presença de Edward Greene, T. M. C. Stenart, directores; A. R. Bennett, secretarios. Testemunhas.—W. B. James,—W. Bell.

Eu, abaixo assignado, John William Peter Jauralde, tabellião publico da cidade de Londres, devidamente encartado e juramentado, certificado que eu e os Srs. Wyness Baillie Ganed e William Bell, ambos moradores nesta cidade, testemunhas, de mim pessoalmente conhecidas, fomos presentes nesta mesma data ao outorgamento da procuração que precede, pela companhia designada Santos Syndicate, Limited. Que perante mim tabellião e as referidas testemunhas, o sello official da dita companhia foi estampado na mesma procuração na presença dos Srs. Edward Greene e Thomas Martin Chalmers Stenart, dous directores da citada companhia e do Sr. Arthur Ramsden Bennett, seu secretario, que me são pessoalmente conhecidos, e os quaes então subscreveram as suas respectivas assignaturas na mesma procuração, perante mim e as supramencionadas testemunhas. Certifico mais que a dita procuração é passada em virtude da deliberação correspondente, tomada pela directoria da dita companhia. E, finalmente, certificado que a dita procuração é precitada na forma da lei. E, para constar, onde convier, dou a presente, que assigno e sello com o sello de meu officio em Londres, aos oito dias de junho de mil noventos e onze.—J. W. P. Jauralde, tabellião publico. (Estava o sello do mesmo tabellião.)

Reconheço verdadeira a assignatura supra de J. W. P. Jauralde, tabellião publico desta Capital, e, para constar, onde convier, a pedido do mesmo, passei a presente, que assignei e fiz sellar com o sello das armas deste Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Londres, aos nove de junho de 1911 (sobre uma estampilha consular brasileira no valor de tres mil réis.—F. Alves Vieira.

Reconheço verdadeira a firma supra do cidadão J. Alves Vieira, consul da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Londres. Alfandega de Santos, 26 de julho de 1911.—O inspector (assignado sobre duas estampilhas federaes, valendo cumulativamente seiscentos réis).—*Crescentino B. de Carvalho*.

Registrada sob n. 2.926 no livro 5 do Registro, no dia 26 de julho de 1911. Em testemunho da verdade, o official do Registro Especial, *Bittencourt*.

Alfredo Tabira, traductor juramentado por provisão de 10 de outubro de 1901 do meretissimo Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara desta comarca, certifica que a traducção fiel de um documento em inglez, que lhe foi apresentado, é do seguinte teor:

Santos Syndicate Limited. Directores: Edward Greene, 62, King William Street, London, E. C. Dr. Persio de Souza Queiroz, Santos, Brazil. Thomas Martin Chalmers Stenart, 65, Bishopsgate, London, E. C.

Accionistas

Pauling & C., Ltd, 26, Victoria Street; S. W. O'Herbert Tuerth, 20, rue Laffitte, Paris; Frederic Northcote Chapple, 80, Bishopsgate; E. C. Edward Greene, 62 King William Street; E. C. — Charles Caryd Backer, 1, Gresham Buildings; E. C. Charles Evelyn Jolmston, 6, Gt. St. Helens; E. C. — Thomas Martin Chalmers Stenart, 65, Bishopsgate, E. C. Albert Pam — Dito, Francis Minehin Voules Dito — Ethelburga Syndicate, Ltd., Dito — Brazilian Railway Construction Co. Ltd, Dito — Arthur Ramsden Bennett, 33, Endymion Terrace, Tisbury Park, N.

Wyness Baillie Gauld, 12, Donovan Avenue, Muswell Hill, N.

Douglas Howard Crawford Covy, Meadowside, The Avenue, Chisford, William Postlethwaite, 119, Midmay Road, Midmay Park, N.

Certifico que a lista precedente dos directores e accionistas da Santos Syndicate, Limited, é verdadeira nesta data.— A. R. Bennett, Secretario. A' esquerda lê-se: Alfandega de Santos n. 466. Pg. 600. Pagou seiscentos réis. Alfandega de Santos, 4 de agosto de 1911. O Thesoureiro, *Aranjo*. O escripturario, *J. R. Ritt*.—Capeando o documento ora traduzido, e preso ao mesmo por um cadarço verde, acha-se o certificado, cuja traducção se segue: «Saibam todos quantos este virem uge eu John William Peter Jauralde, da cidade de Londres, notario publico, devidamente autorizado (ou provisionado) e juramentado, pelo presente certifico que a assignatura A. R. Bennett, apposta no documento a este junto, é verdadeira e do proprio punho de Arthur Ramsden Bennett, secretario da Santos Syndicate, Limited, com sede nesta cidade. Bishopsgate n. 65, de mim conhecido e que a referida assignatura foi por elle firmada em minha presença na mesma data deste. Em fé do que assignei e sellei com o sello official. Dado em Londres, aos dezesesseis dias de junho do anno do nascimento de nosso senhor Jesus Christo de mil novecentos e onze.— *J. W. Jauralde*, notario publico. A' esquerda acha-se um sello de papel vermelho, forma circular, dentado, colado sobre duas pontas de cadarço verde, contendo os seguintes dizeres em latim: «João Guilherme Pedro Jauralde, notario publico, Londres.» A' margem esquerda, na parte superior do papel, etsá colada uma estampilha ingleza, do valor de um schilling devidamente inutilizada. Reconheço verdadeira a assignatura retro de J. W. P. Jauralde, tabellião publico desta capital, e, para constar, onde convier, a pedido do mesmo, passei a presente, que assignei e fiz sellar com o sello das armas deste Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Londres, aos 29 de junho (sobre um sello consular de 3000) de 1911.— *F. Alves Vieira*, Consul Geral. A' esquerda lê-se: «Recebi £ 0.6.9. Rubricado Vieira. A' esquerda está um carimbo (ou sello) circular, branco em relevo, tendo no centro as armas da Republica dos Estados Unidos do Brazil e com os seguintes dizeres: Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Londres. Reconheço verdadeira a firma supra do cidadão F. Alves Vieira, consul da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Londres. Alfandega de Santos em (sobre duas estampilhas de 300 réis cada uma) 5 de agosto de 1911. O inspector, *Crescentino B. de Carvalho*. Declaro em tempo que o consul de Londres é F. Alves Vieira e não o que acima fôra escripto. Era supra, *Crescentino B. de Carvalho*. Nada mais se continha no referido documento e dou fé.

Sobre duas estampilhas federaes de tresentos réis cada uma: Santos, 9 de agosto de 1911.— *Alfredo Tabira*.

Na qualidade de traductor publico juramentado, certifico que me foi apresentada, em inglez, uma certidão da incorporação de uma companhia — The Santos Syndicate, Limited —, acompanhada de legalizações, e cuja traducção para o vernaculo é a seguinte:

Certidão da incorporação de uma companhia — (Estam-

pilhas — Armas Reaes Inglezas — Sello da Repartição de Com-

panhias — 31 de maio de 1911.)

Pela presente certifico que a Santos Syndicate, Limited, foi, no dia nove de maio de mil novecentos e onze, incorporada como companhia de responsabilidade limitada, na forma da lei (Consolidação) de 1908 sobre companhias.

Dada em Londres, sob minha assignatura, hoje trinta e um de maio de mil novecentos e onze.— *Geo. J. Sargent*, Assistente do Archivista de Companhias.

Lei (Consolidação) sobre companhias, de 1908, Sec. 243. Seguiam-se as seguintes legalizações:

«Eu, abaixo assignado, Nicasio Robert Jauralde, tabellião publico, devidamente encartado e juramentado, em exercício nesta cidade de Londres, certifico que a assignatura Geo. J. Sargent posta ao fim da certidão da incorporação da Companhia denominada Santos Syndicate Limited, que vae aqui annexa e marcada com a letra «A», é a assignatura propria e verdadeira do Sr. George John Sargent, ajudante do archivista das Companhias Anonymas, e que foi por elle subscripta perante mim tabellião. Certifico mais que o documento aqui tambem annexo e marcado com a letra «B» é traducção fiel e conforme do precitado documento lettra «A». E, para constar, onde convier, dou a presente, que assigno e sello com o sello do meu officio em Londres, aos vinte e oito dias de junho de mil novecentos e onze.— *N. R. Jauralde*, tabellião publico.

(Estavam o sello do dito tabellião publico e uma estampilha de um schilling inutilizada com o carimbo do mesmo tabellião.)

Reconheço verdadeira a assignatura retro de N. R. Jauralde, tabellião publico desta capital, e para constar, onde convier, a pedido do mesmo, passei a presente, que assignei e fiz sellar com o sello das armas deste Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Londres, aos 29 de junho de 1911 (assignado sobre uma estampilha brasileira de trez mil réis).— *F. Alves Vieira*, consul geral.

«Recebi £ 0.6.9.— *Vieira*.

«Alfandega de Santos — N. 484 — Rs. 900. Pagou novecentos réis. Alfandega de Santos, 4 de agosto de 1911.— O secretario, *J. Ritt*.— O thesoureiro, *Aranjo*.

Reconheço verdadeira a firma supra do Cidadão F. Alves Vieira, consul da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Londres.

Alfandega de Santos, 5 de novembro de 1911 — (assignado sobre duas estampilhas federaes de 300 réis).— O inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

Por cópia do original conforme.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1911.— *Eduardo Frederico Alexander*.

CÓPIA

Na qualidade de traductor publico juramentado, certifico que me foram apresentados a escriptura social e os estatutos da Santos Syndicate, Limited, companhia de responsabilidade limitada por acções, incorporada no dia 9 de maio de 1911, estando os ditos estatutos e escriptura social escriptos em inglez e sendo a seguinte a sua traducção:

«115.728/3 — Registrada 53.964 — 9 de maio de 1911. (Estava o sello da Repartição de Companhias, com a data de 31 de maio de 1911.)

Lei (Consolidação) de 1908, sobre Companhias. — Companhia de responsabilidade limitada por acções. Escriptura social e estatutos da Santos Syndicate, Limited, incorporada no dia 9 de maio de 1911.

Lei (Consolidação) de 1908, sobre companhias

Companhia de responsabilidade limitada por acções

ESCRITURA SOCIAL DA THE SANTOS SYNDICATE, LIMITED

1.º O nome da companhia é Santos Syndicate, Limited.
2.º O escriptorio da sede social será situado na Inglaterra.
3.º Os fins para que se estabelece a companhia são todos ou quaesquer dos seguintes (e na organização das seguintes sub-seccões o alcance de qualquer uma das mesmas sub-seccões, a não haver restricção expressa, não será considerado como limitando ou effectuando o alcance de qualquer outra das ditas sub-seccões):

a) adquirir por compra, arrendamento, permuta ou de outro qualquer modo e revender e negociar com terrenos, edificios e outros bens de qualquer prazo de posse, e qualquer interesse nos mesmos, e crear, vender e commerciar com foros de terrenos de dominio perpetuo e de emphyteuse, e bem assim fazer adeantamentos e emprestimos mediante a garantia de predios rusticos ou urbanos, ou quaesquer outros bens ou qualquer interesse nos mesmos, e em geral negociar com predios rusticos e urbanos e quaesquer outros bens, sejam moveis ou im-

moveis;

b) desenvolver e tirar vantagens de quaesquer terrenos adquiridos ou em que estiver interessada a companhia, e especialmente planeando-os e preparando-os para edificações, construindo, alterando, derrubando, decorando, mantendo, mobiliando, provendo do necessario e melhorando edificios, e plantando, calcando, esgotando, lavrando, cultivando, dando de arrendamento mediante emphyteuse para edificações ou contracto para edificar, e facilitando dinheiro e celebrando contractos e accórdos de todas as especies com constructores, inquilinos e outros;

c) construir, manter, melhorar, desenvolver, explorar, dirigir e administrar quaesquer obras hydraulicas, de gazometros, reservatorios, estradas, carris urbanos, obras para o fornecimento de força, calor e luz electrica, telefones para fóra do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda, hotéis, clubs, restaurantes, bancos, logares para culto publico, logares para divertimentos, jardins de recreio, jardins publicos, parques, gabinetes de leitura, armazens, lojas, queijeiras e outras obras e conveniências que a companhia considere como directa ou indirectamente conducentes a estes fins e contribuir ou de outro modo auxiliar ou ter parte na construção, manutenção, direcção, desenvolvimento, exploração e administração delles;

d) empreheñder e fazer qualquer negocio, transacção ou operação geralmente empreheñdidas ou feitas por financeiros, organizadores de companhias, banqueiros, seguradores, concessionarios, contractantes de obras publicas e outros capitalistas ou negociantes, e fazer e executar todas as especies de negocios de agencias e comissões, e em particular garantir o capital, emitir e collocar accções, títulos, obrigações, *debentures*, fundos hypothecarios ou valores;

e) requerer, comprar ou de outra forma adquirir quaesquer contractos, concessões, licenças, favores, decretos, direitos ou privilegios de qualquer classe, que á companhia pareçam capazes de utilizar-se; e explorar-os, desenvolver-os, executar-os, encancel-os e utilizal-os;

f) investigar e obter relatorios sobre empresas e bens industriais e commerciaes, em qualquer parte do mundo, adquirir qualquer interesse e auxiliar o desenvolvimento de taes empresas e bens;

g) adquirir, possuir, negociar, emprestar dinheiro sob garantia e dispor dos títulos, fundos, accções, obrigações, *debentures*, capitais inscriptos, *debentures* hypothecarios e valores emitidos por qualquer Governo, Estado, Municipalidade, companhia ou corporação, sejam britannicos, colonias ou estrangeiros, ou bens e activo de qualquer especie;

h) adquirir e empreheñder a totalidade ou qualquer parte dos negocios, activo e passivo de qualquer pessoa ou companhia que façam qualquer negocio que esta companhia esteja autorizada a fazer, ou que possuam bens convenientes para os fins desta companhia;

i) fazer qualquer outro negocio manufactura ou outro qualquer) que pareça á companhia capaz de effectuar-se convenientemente de combinação com os supramencionados, ou que se calcule augmentar directamente ou indirectamente o valor, ou tornar proveitosos quaesquer dos bens ou direitos da companhia;

j) melhorar, administrar, desenvolver, explorar e manter, ou vender, arrendar, hypothecar, onerar, dispor ou dar qualquer applicação e tirar proveito de todos ou de qualquer parte dos bens sociaes existentes em qualquer época, ou bens em que á companhia tiver algum interesse;

k) erigir, construir, alugar, allear e manter quaesquer edificios da companhia e effectuar qualquer negocio ou empresa adquirida pela companhia ou em que ella estiver interessada;

l) comprar, tomar de arrendamento, de aluguel ou de outra sorte adquirir e possuir ou obter opções sobre quaesquer terrenos, edificios, machinas, material fixo, generos, sortimentos, patentes ou outros bens moveis e immoveis, ou direitos, ou cousas adquiriveis, com ou sem onus a elles ligados;

m) receber depositos de dinheiro para ser empregado nos negocios da companhia e fazer emprestimos e adiantamentos, com ou sem garantia, nas condições que se julgarem a proposito;

n) effectuar a incorporação, registro ou outro reconhecimento da companhia em qualquer Estado estrangeiro, colonia ou logar, e estabelecer e regular para os fins dos negocios da companhia, e requerer ou ligar-se a outros para requerer ao Parlamento, ou a qualquer autoridade ou corpo local, municipal ou outro, britannico, estrangeiro ou colonial, quaesquer leis parlamentares, legislação, decretos, concessões, mandados, direitos ou privilegios, que pareçam conducentes aos fins da companhia ou a qualquer delles, e oppor-se a quaesquer recursos ou requerimentos que pareçam visar directa ou indirectamente prejudicar os interesses da companhia;

o) comprar ou por qualquer outro meio adquirir e defender, prolongar e renovar, quer no Reino Unido, quer em qualquer outro paiz, quaesquer patentes, direitos privilegiados, pa-

tentes de invenção, licenças, protecções e concessões, que pareçam poder ser de vantagem ou utilidade á companhia, e usar, tirar proveito e manufacturar mediante licenças ou privilegios a seu respeito, ou concedel-os, e dispendir dinheiro, experimentando, rolando, melhorando ou procurando melhorar quaesquer patentes, invenções ou direitos que a companhia adquirir ou se propuzer adquirir;

p) fundir-se ou celebrar sociedade ou qualquer accórdio para partilha de lucros, união de interesses ou cooperação com qualquer outra pessoa ou companhia que faça ou se proponha fazer qualquer negocio dentro dos fins desta companhia, e adqurir e possuir accções, títulos ou valores de quaesquer de taes companhias;

q) tomar emprestado e angariar dinheiro, mediante emissão de *debentures*, valores inscriptos ou outras obrigações, ou mediante hypotheca ou onus sobre a totalidade ou qualquer parte dos bens, presentes ou futuros, da companhia, comprehendendo o seu capital não cobrado, ou por outra forma, segundo parecer conveniente;

r) vender, permutar, alugar, conceder licenças, servidões e outros direitos a ellas ligados ou relativos, e de qualquer outro modo negociar e dispor da empresa, ou de qualquer parte da mesma, e de todos ou quaesquer dos bens da companhia, existentes em qualquer época, e acceitar o pagamento de quaesquer bens ou direitos vendidos, ou dispostos de qualquer outra maneira, ou negociados pela companhia, já a dinheiro de contado, por prestações ou de outra maneira, já em accções de qualquer companhia, com ou sem direitos differidos ou preferencias com respeito a dividendos, ou reembolso de capital, ou de outra forma, e sejam satisfeitos totalmente ou em parte, ou por meio de hypotheca, ou com *debentures*, inscripções ou valores hypothecarios de qualquer companhia, ou em parte de um modo e em parte de outro;

s) pagar por quaesquer bens ou direitos adquiridos pela companhia, quer em dinheiro, quer em accções, com ou sem direitos differenciaes ou differidos, com respeito a dividendo, ou reembolso de capital, ou de outra maneira, e sejam satisfeitos integralmente ou em parte, ou com quaesquer títulos que a companhia tenha o poder de emitir, ou em parte de uma forma e em parte de outra, e em geral nas condições que os directores approvarem;

t) organizar qualquer companhia ou companhias com o fim de adquirir todos ou quaesquer dos bens e passivo desta companhia, ou para qualquer outro fim que pareça em condições de directa ou indirectamente beneficiar esta companhia;

u) pagar todos os gastos relativos e incidentes á formação e registro da companhia, e á emissão de seu capital, comprehendendo quaesquer comissões, honorarios de corretores e despesas referentes a isso, e remunerar ou fazer dadas (do dinheiro ou outro activo) ou mediante adjudicação de accções satisfeitas total ou parcialmente, ou de qualquer outra maneira, já com o capital da companhia, já com os seus lucros, ou de qualquer outra forma, segundo entenderem os directores da companhia a qualquer pessoa ou pessoas, por serviços prestados ou que tenham tambem de ser prestados para a organização da companhia ou para a obtenção de assignaturas, ou garantindo-se a assignatura, ou collocando-se ou auxiliando-se a collocação das accções ou valores desta companhia, ou de qualquer companhia ou associação organizada por esta companhia, ou em que ella estiver interessada, ou por apresentar quaesquer propriedades ou negocios á companhia ou por qualquer outro motivo, que entenderem os directores da companhia;

v) estabelecer e manter ou auxiliar o estabelecimento e manutenção de associações, institutos, fundos, fundei-commissos e conveniências que se proponham beneficiar os empregados ou antigos empregados da companhia, ou seus predecessores nos negocios, ou os dependentes ou parentes de taes pessoas, e outorgar pensões e concessões, fazer pagamentos por conta de seus seguros e subscrever ou garantir dinheiro para fins caridosos ou beneficentes, ou para qualquer objecto publico, geral ou util;

w) distribuir entre os accionistas, em especie, quaesquer bens da companhia, ou qualquer producto da venda ou disposição de quaesquer bens sociaes; porém, de modo que não se faça nenhuma distribuição que importe na redução do capital, excepto com a sanção (si houver) que a esse tempo exigir a lei;

x) fazer, acceitar, endossar e assignar notas promissorias, letras de cambio e outros valores commerciaes;

y) fazer todas ou quaesquer das cousas acima em qualquer parte do mundo, e como chefes, agentes, contractadores, depositarios ou de outra sorte, e com ou por intermedio de depositarios, agentes ou de outra maneira, e já por si já conjuntamente com outras pessoas;

z) fazer tudo o mais que for incidente ou conducente aos fins acima, ou á obtenção de quaesquer delles, ou que puderem directamente ou indirectamente beneficiar a companhia ou qualquer de seus accionistas.

4.º E' limitada a responsabilidade dos accionistas.

5.º O capital da companhia é de £ 7.500, dividido em 3.500 acções preferenciaes de uma libra cada uma, e 4.000 acções ordinarias de uma libra cada uma, podendo-se augmentar-o ou diminuir-o. Quaesquer acções existentes e quaesquer novas acções que, de tempos a tempos forem creadas, poderão ser emitidas a premio, ou (em tanto quanto permittir a lei que então vigorar) com desconto, ou ser consolidadas ou subdivididas em acções de maior ou menor valor, ou convertidas em acções de diferentes classes, com qualquer garantia, preferencia ou outro privilegio ou vantagem especial sobre as acções emitidas anterior ou simultaneamente, ou em época posterior, conforme determinar a companhia. Ficando, porém, entendido que, quando quer que seja o capital social dividido em acções de varias classes, os direitos e privilegios de qualquer de taes classes não serão modificados nem alterados, excepto quando for isso sancionado por deliberação extraordinaria dos portadores das acções de tal classe, votada em assemblea em separado dos accionistas de tal classe, na qual se acharem presentes, pessoalmente ou representados por procuradores, os portadores de não menos de uma terça parte das acções emitidas de tal classe.

Nós, as diversas pessoas cujos nomes, endereços e designações vão abaixo indicadas, desejamos nos organizar em companhia, na conformidade desta escriptura social, e contractamos assignar respectivamente o numero de acções do capital social, que se vê ao lado dos nossos respectivos nomes:

NOMES, ENDEREÇOS E DESIGNAÇÃO DOS ASSIGNANTES—NUMERO DE ACÇÕES TOMADAS POR ASSIGNANTE

A. R. Bennet, 33 Endymion Terrace, Finsbury, Park N., secretario, uma ordinaria.

W. B. Gauld, 12 Donovan Avenue, Muswell Hill N., contador, uma ordinaria.

D. A. Crawford Cory, Meadowside, The Avenue Chingford, secretario, uma ordinaria.

W. Postlethwaite, 119, Mildmay Road, Mildmay Park, N., caixeiro.

Datada de hoje, 9 de maio de 1911.

Em testemunho das assignaturas supra.—W. R. Southcard, Bishopsgate, E. C. Londres, solicitador.

E' copia conforme.—Geo J. Sargent, assistente do archivistista de companhias.

11572814 Registrado 53965—9 de maio de 1911.

(Estava o sello da Repartição das Companhias com a data de 31 de maio de 1911). Lei (Consolidação) de 1908 sobre companhias. Companhia de responsabilidade limitada por acções.

Estatutos da Santos Syndicate, Limited

PRELIMINAR

1. Os regulamentos contidos na tabella marcada «A» do primeiro appenso da Lei (Consolidação) de 1908 sobre companhias não serão applicaveis a esta companhia.

2. Nestes estatutos, salvo exigindo o contexto ou assumpto uma significação differente:

«As Leis» significarão a Lei (Consolidação) de 1908 sobre companhias e toda outra lei a ella incorporada.

«O Registro» significará o registro dos accionistas, que deverá ter-se como o exige a secção de 25 da Lei (Consolidação) de 1908 sobre companhias.

«Mez» significará mez civil.

«Chamada» incluirá qualquer prestação ou somma pagavel com respeito a qualquer acção, de conformidade com as condições sob que foi emitida tal acção.

«Integralizado» comprehenderá «creditado como integralizado».

«Secretario» incluirá qualquer pessoa nomeada para desempenhar temporariamente as funções de secretario.

As palavras que tiverem uma significação especial dada a ellas pelas leis terão a mesma significação nos presentes estatutos.

As palavras que só denotarem o numero singular abrangerão o plural, e o contrario tambem é applicavel.

As expressões que designarem homens comprehenderão tambem as mulheres.

Os vocabulos que indicarem individuos serão extensivos ás corporações.

3. A companhia não empregará os seus fundos, nem parte alguma delles, em compra, nem para emprestimos sobre as acções da companhia.

CAPITAL

4. O capital inicial da companhia é de £ 7.500, dividido em 3.500 acções preferenciaes de uma libra cada uma e 4.000 acções ordinarias de uma libra cada uma. As ditas acções

conferirão aos seus portadores os direitos e privilegios abaixo declarados e os mesmos direitos e privilegios ficarão sujeitos a qualquer variação ou modificação, na forma prescripta pela clausula 5 da escriptura social, mas não de nenhuma outra.

ACÇÕES E CERTIDÕES

5. Não se fará convite ao publico para que assigne acções ou debentures alguns da companhia, e o numero dos accionistas da companhia (exclusivamente das pessoas ao serviço da companhia) será limitado a cincoenta; entendendo-se, porém, que para os fins desta disposição, nos casos em que duas ou mais pessoas forem conjuntamente proprietarias de uma ou mais acções da companhia, ellas serão consideradas como sendo um unico accionista.

6. Os directores da companhia poderão em qualquer época exercer os poderes conferidos a companhia pela secção 89 da Lei (Consolidação) de 1908 sobre companhias, e a commissão pagavel poderá ser em dinheiro ou em acções, mas de modo de 80 por cento do valor nominal das acções, em cada caso, offerecidas, garantidas ou collocadas, a pagar-se em dinheiro ou com acções satisfeitas integral ou parcialmente, ou por qualquer ou por ambos estes methodos. O pagamento ou contracto para pagamento de commissão será a juizo dos directores em nome da companhia, dentro de tal limite.

7. Si forem emitidas quaesquer acções da companhia com o fim de levantar numerario para satisfazer os gastos da construção de quaesquer obras ou edificios, ou para o fornecimento de quaesquer machinismos de que se não possam tirar lucros por um periodo prolongado, poderá a companhia pagar juros a qualquer typo não excedente de 4 por cento ao anno, ou a qualquer typo inferior que a essa época tenha sido prescripto por alvará regio do Conselho Privado, sobre a importância do capital das acções que a essa época houver sido satisfeita, durante o prazo e sob as condições e restricções que se mencionam na secção 91 da Lei (Consolidação) de 1908 sobre companhias, e poderá levar isso ao debito do capital, como parte do custo e construção das obras ou edificios ou do fornecimento de machinismos.

8. A emissão das acções ficará sob a direcção dos directores, que poderão adjudical-as e dellas dispor em favor das pessoas, nas condições e pela forma que entenderem.

As acções poderão ser emitidas ao par ou a premio.

9. A companhia poderá fazer ajustes ao emitir acções, para que haja differença entre os portadores de taes acções quanto á importancia das chamadas que houverem de ser pagas e á época do pagamento das mesmas chamadas. Si, segundo as condições da adjudicação de qualquer acção, for pagavel por prestações a totalidade ou parte de seu valor ou preço de emissão, deverá ser paga á companhia, no seu vencimento, pelo portador inscripto da acção, cada uma de taes prestações.

10. A companhia terá o direito de tratar a pessoa cujo nome apparecer no registro com respeito a qualquer acção como sua proprietaria absoluta, e não terá nenhuma obrigação de reconhecer nenhuma confiança, ou equidade, ou reclamação equitativa ou interesse em tal acção, tenha ou não ella aviso disso expresso ou outro qualquer.

11. Cada accionista terá, sem pagamento, o direito de receber, dentro de dous mezes depois da adjudicação, ou do registro da transferencia (salvo si as condições da emissão dispõem um intervallo maior), uma certidão authenticada com o sello social por todas as acções de cada classe, averbadas em seu nome, bem como os numeros de ordem das acções a cujo respeito é ella emitida, e a importancia satisfeita por sua conta; entendendo-se, porém, que no caso de co-proprietarios a companhia não terá a obrigação de emitir mais de uma certidão para todos os co-proprietarios com respeito a cada classe de acção, e a entrega de tal certidão a um dos referidos co-proprietarios será entrega sufficiente para todos.

12. No caso de deteriorar-se, perder-se ou destruir-se alguma certidão, poderá renovar-se a mesma mediante o pagamento de um shilling, ou qualquer quantia inferior que os directores prescreverem, e fazendo a entrega da certidão deteriorada á pessoa que tiver a nova certidão, ou dando as provas de sua perda ou destruição, e as garantias á companhia, com fiança ou sem ella, que satisficam aos directores.

CO-PROPRIETARIOS DE ACÇÕES

13. Quando duas ou mais pessoas se acharem inscriptas como proprietarias de quaesquer acções, ellas serão consideradas como possuindo-as em commum, com beneficio de sobrevivencia, sujeito ás disposições seguintes:

1.º A companhia não será obrigada a registrar mais de tres pessoas como proprietarias de qualquer acção.

2.º Os co-proprietarios de qualquer acção serão solidariamente responsaveis por todos os pagamentos que deverem ser feitos com respeito a tal acção.

3.º Por fallecimento de qualquer um dos taes co-proprietarios, o sobrevivente ou sobreviventes serão a unica pessoa ou pessoas reconhecidas pela companhia como tendo algum direito á tal acção; mas os directores poderão exigir as provas que entenderem do fallecimento. Nada do que aqui se contém será interpretado como desobrigando a successão de um co-proprietario fallecido de qualquer responsabilidade sobre as acções por elle possuidas de co-propriedade com qualquer outra pessoa.

4.º Qualquer um de taes co-proprietarios poderá passar recibos competentes de qualquer dividendo, bonificação ou reembolso de capital pagavel a taes co-proprietarios.

5.º Somente a pessoa cujo nome for primeiro inscripto no registro dos accionistas como uma das co-proprietarias de qualquer acção, terá direito á entrega da certidão relativa á tal acção, ou de receber avisos da companhia, ou de assistir ou votar nas assembleas geraes da companhia, e qualquer aviso dado a tal pessoa, será considerado intimação a todos os co-proprietarios; porém, qualquer um de taes co-proprietarios poderá ser nomeado mandatario da pessoa que tiver o direito de votar em nome dos mencionados co-proprietarios, e, na qualidade de mandatario, assistir e votar nas assembleas geraes da companhia.

CHAMADA SOBRE ACÇÕES

14. Poderão os directores de tempos a tempos, sujeitando-se a quaesquer condições em que tiverem sido emitidas quaesquer acções, fazer quaesquer chamadas sobre os accionistas a respeito de todos os dinheiros não pagos sobre as suas acções, segundo elles entenderem, comtanto que se dê aviso com antecedencia de, pelo menos, sete dias da cobrança de cada chamada, declarando-se a época e lugar do pagamento, e todos os accionistas ficarão sujeitos a pagar a importancia das chamadas cobradas assim ás pessoas e nas datas e lugares designados pelos directores.

15. Poderá ser revogada uma chamada ou adiado pela directoria o tempo marcado para o seu pagamento.

16. Considerar-se-ha feita uma chamada ao tempo em que for votada a deliberação dos directores autorizando tal chamada. Nenhuma chamada sobre uma acção qualquer excederá á metade do valor nominal de tal acção, nem será pagavel dentro de um mez depois de ser pagavel a chamada precedente.

17. Os directores poderão, si assim entenderem, receber de qualquer accionista, ou se promptificie a acceitá-la a totalidade ou qualquer parte do dinheiro devido sobre as acções, por elle possuidas, além da importancia effectivamente chamada, e sobre o dinheiro assim pago adeantadamente, ou sobre a quantia que, de tempos a tempos, exceder a importancia das chamadas cobradas então sobre as acções por conta das quaes se houver feito o pagamento adeantado, poderá a companhia pagar juros a qualquer typo, que accordarem o accionista que fizer tal pagamento adeantado e os directores.

TRANSFERENCIA DE ACÇÕES

18. Sujeitando-se ás restricções destes estatutos, as acções serão transferíveis, mas o instrumento de transferencia de qualquer acção da companhia será por escripto e será assignado tanto pelo cedente como pelo cessionario, e attestado na devida forma, sendo considerado o cedente como continuando a ser o portador dessa acção até que a seu respeito seja inscripto no registro o nome do cessionario.

19. Poderão os directores a seu juizo absoluto, e sem disso dar razão alguma, recusar-se a registrar a transferencia de qualquer acção satisfeita integral ou parcialmente.

20. As acções da companhia poderão ser transferidas segundo a forma commun de costume, quer sob assignaturas, quer authenticada com sellos. Poderá cobrar-se pelo registro de cada transferencia uma taxa não superior a dous shillings e meio.

21. Cada um dos instrumentos de transferencia, devidamente estampilhado, deverá ser entregue no escriptorio da companhia para ser registrado, indo acompanhado da certidão das acções que declarar serem transferidas. Si o instrumento de transferencia for approved pelos directores, será conservado pela companhia. Os livros de transferencia poderão ficar fechados durante os sete dias que precederem immediatamente á assemblea geral ordinaria de cada anno.

TRANSMISSÃO DE ACÇÕES

22. Pelo fallecimento de qualquer accionista, que não for um de varios co-proprietarios de acções, os testamentarios ou inventariantes desse accionista serão as unicas pessoas reconhecidas pela companhia como tendo algum direito ás acções averbadas em nome do fallecido accionista.

23. Qualquer pessoa que vier a ter direito a uma acção em consequencia do fallecimento, fallencia ou insolvabilidade de qualquer accionista (aqui indicada como a pessoa com direito por transmissão) deverá dentro de tres mezes da data em que vier a ter esse direito, apresentar á companhia as provas que razoavelmente exigirem os directores para evidenciar o seu título, comprehendendo no caso de morte a homologação testamentaria ingleza, ou cartas de administração, ou confirmação escossez, ou homologação testamentaria irlandeza, ou cartas de administração, registradas na Inglaterra, e declarar por escripto que escolhe ou a si propria para inscrever-se como accionista ou que deseja fazer inscrever alguma outra pessoa por ella nomeada como cessionaria de tal acção. Cobrar-se-ha por esse registro a taxa que melhor entender a directoria, não sendo superior a dous shillings e meio.

24. Si alguma pessoa que vier a ter direito a quaesquer acções por transmissão adduzir as provas exigidas quanto ao seu título, e declarar que opta em fazer-se registrar como accionista da companhia, os directores poderão immediatamente assentar o seu nome no registro com respeito ás mesmas acções; e, si tal pessoa, como fica dito, apresentar as provas exigidas e indicar alguma outra pessoa para ser registrada, a pessoa que assim nomeal-a e a pessoa que for designada por essa forma deverão respectivamente, na qualidade de cedente e de cessionaria, passar um instrumento de transferencia, e então se poderá immediatamente assentar no registro o nome da cessionaria com respeito ás acções indicadas.

25. Enquanto a pessoa que vier a ter direito a quaesquer acções por transmissão não cumprir as condições dos estatutos precedentes, a companhia poderá conservar a posse de qualquer divida ou *bonus* annunciados sobre taes acções, e não terá obrigação de reconhecer o título da pessoa que reclamar-as em virtude de tal transmissão; e, si essa pessoa que vier a ter direito a quaesquer acções parcialmente satisfeitas não cumprir as condições dos ditos estatutos durante o prazo de tres mezes, a contar da data em que vier a ter esse direito, os directores poderão fazer intimal-a por aviso, exigindo que satisfizesse as condições mencionadas, dentro do prazo não inferior a um mez, a partir da data do mesmo aviso e declarando que, no caso della faltar ao cumprimento das exigencias do mesmo aviso, poderão ser confiscadas as acções a que se referir o dito aviso; e, si a pessoa que for intimada por esse aviso não satisfizer as suas exigencias dentro do prazo marcado no mesmo, as acções a cujo respeito tiver sido expedido o dito aviso poderão ser declaradas em commissão por deliberação dos directores, votada em qualquer época antes que se tenham satisfeito as exigencias do aviso citado.

26. Os tutores de um accionista menor e os curadores de um accionista interdito, damão aos directores ás provas de sua qualidade que possam ser razoavelmente pedidas, poderão ser lançados no registro com relação ás acções possuidas pelo mesmo accionista menor ou interdito, conforme for o caso.

27. Os directores terão o mesmo direito de recusar-se a registrar a pessoa que tiver direito a qualquer acção por motivo de morte, fallencia, insolvabilidade, locura ou minoridade do accionista, ou o seu preposto, como si fosse o cessionario nomeado em uma transferencia ordinaria, apresentada para ser registrada.

CONFISCACÃO E DIREITO DE RETENÇÃO SOBRE AS ACÇÕES

28. Si algum accionista deixar de pagar qualquer chamada no dia marcado para o seu pagamento, os directores poderão em qualquer época successiva, durante o tempo em que continuar sem pagamento a chamada, intimal-o por aviso, exigindo-lhe que pague a chamada juntamente com os juros vencidos por conta della, a qualquer typo não superior a dez por cento ao anno, que indicarem os directores, até á data do pagamento; e quaesquer gastos incursos em consequencia de tal falta de pagamento. O aviso indicará um outro dia, não sendo menos de quatorze dias a contar da intimação de aviso, até ou antes do qual deverão pagar-se a chamada e todos os juros vencidos e os gastos incursos por motivo dessa falta de pagamento. Desigmará tambem o lugar em que se deverá fazer o pagamento (sendo o lugar assim mencionado ou o escriptorio da sede social ou um outro lugar em que forem geralmente pagáveis as chamadas da companhia). Declarará mais o aviso que, no caso de falta de pagamento até ou antes da data e no lugar marcados, poderão ser confiscadas as acções a cujo respeito se cobrou a chamada.

29. No caso de não serem satisfeitas as exigencias do qualquer aviso, como fica dito, quaesquer acções a cujo respeito tiver sido expedido tal aviso poderão, por deliberação dos directores, ser confiscadas em qualquer época posterior antes do pagamento de todas as chamadas, juros e os gastos devidos a seu respeito.

30. Todas as acções assim confiscadas serão consideradas de propriedade da companhia, e poderão ser conservadas, readjudicadas, vendidas ou ter qualquer outra applicação, ou

sujeitas ou obrigadas de todas as chamadas feitas antes da confiscação, conforme entenderem os directores; e no caso de readjudicação, creditando-se-lhes ou não como satisfeito por sua conta qualquer dinheiro pago sobre ellas pelo antigo portador; ou poderão os directores, em qualquer época, antes que essas acções tenham sido readjudicadas, vendidas ou recebido qualquer outra applicação, annullar a confiscação em quaesquer condições que elles entenderem.

31. Todo o accionista cujas acções houverem sido confiscadas continuará, não obstante isso, a ter a obrigação de pagar á companhia todas as chamadas cobradas por conta de taes acções ao tempo da confiscação, juntamente com os juros, a qualquer typo não superior a dez por cento ao anno, segundo apparearem os directores, até á data do pagamento; mas os directores poderão, si assim entenderem, perdoar o pagamento de taes juros ou de qualquer parte dos mesmos.

32. Quando tiverem sido confiscadas quaesquer acções, far-se-ha immediatamente um assento no Registro dos Accionistas da companhia, declarando a confiscação e a sua data; e logo que as acções confiscadas tenham sido readjudicadas, vendidas ou tido qualquer outra applicação, far-se-ha também um assento quanto ao seu modo e data.

33. A confiscação de uma acção importará a extincção, ao tempo da confiscação, de todos os interesses e de todas as reclamações e direitos contra a companhia com relação á acção, no que disser respeito ao accionista cuja acção for declarada em commisso, e á companhia, excepto somente aquellos direitos e responsabilidades que estes estatutos expressamente resalvam, ou que as leis dão ou impõem nos casos de antigos accionistas.

34. A companhia terá um primeiro e principal direito de retenção por todas as dividas, obrigações e compromissos de qualquer accionista da companhia, sobre todas as acções (não integralizadas) possuidas por tal accionista, já por si só, já conjuntamente com outras pessoas, e sobre todos os dividendos e *bonus* que se possam annunciar relativamente a taes acções. Ficando, porém, entendido que, si a companhia registrar ou concordar em registrar alguma transferencia de quaesquer acções, sobre as quaes tiver o direito de retenção acima indicado, sem dar ao cessionario aviso de sua reclamação, as referidas acções ficarão livres e desembaraçadas do direito de retenção da companhia.

35. Os directores poderão enviar a qualquer accionista, que for devedor da companhia, ou tiver compromissos para com ella, um aviso exigindo-lhe que pague a importância devida á companhia, ou satisfaga os compromissos mencionados, e declarando que, si não for feito o pagamento ou si não forem satisfeitos os ditos compromissos, dentro do prazo que for marcado, não sendo este inferior a quatorze dias, as acções possuidas por esse accionista poderão ser vendidas; e, si tal accionista não cumprir o dito aviso, dentro do prazo mencionado, poderão os directores, sem mais aviso, vender as mesmas acções.

36. Ao fazerem os directores alguma venda de quaesquer acções para satisfazer o direito de retenção da companhia sobre ellas, applicar-se-ha o seu producto: primeiro, ao pagamento de todos os gastos da venda; segundo, á satisfação das dividas ou compromissos por parte do accionista para com a companhia; e o saldo, si houver, será pago ao mesmo accionista, ou conforme elle indicar por escripto.

37. Um lançamento no Livro das Actas da companhia quanto á confiscação de quaesquer acções, ou que quaesquer acções foram vendidas para fazer valer o direito de retenção por parte da companhia, constituirá prova sufficiente contra todas as pessoas com direito a essas acções, de que as mesmas acções foram devidamente declaradas em commisso ou vendidas. O nome do comprador ou do adjudicatario de taes acções será lançado no Registro como accionista da companhia, o qual terá direito a uma certidão de titulo de acções, não tendo elle nenhuma obrigação de ver que applicação se dá ao preço da compra ou consideração, e o seu titulo ás acções não soffrerá em consequencia de qualquer irregularidade na confiscação, renuncia ou venda. O remédio do portador anterior dessas acções ou de qualquer pessoa que reclamar direito, por parte ou em nome d'elle, será contra a companhia e tão somente por perdas.

RENUNCIA DE ACÇÕES

38. Qualquer accionista poderá fazer e a companhia poderá aceitar a renuncia de suas acções ou de quaesquer dellas, em quaesquer condições que forem mutuamente ajustadas entre o mesmo accionista e os directores, e em especial por via de transacção de qualquer questão quanto a achar-se propriamente inscripto com respeito a ellas o portador. Comtanto que não fique reduzido o capital social, excepto de accordo com as disposições das leis. Qualquer acção assim renunciada poderá ser disposta do mesmo modo que uma acção confiscada.

AUGMENTO DO CAPITAL.

39. A companhia poderá em assembleia geral augmentar o seu capital de tempos a tempos, mediante a emissão de novas acções.

40. As novas acções serão emitidas nos termos e condições, e com quaesquer direitos, prolações ou privilegios que dispuzer a companhia, mas este artigo ficará sujeito ás determinações da clausula 5ª da escriptura social.

41. Os directores poderão decidir que todas as novas acções sejam offerecidas aos accionistas na proporção das acções existentes possuidas por elles, caso em que será feito o offerecimento mediante aviso que declare o numero de acções a que tiver direito o accionista e limite um prazo dentro do qual, si não for accedido o offerecimento, será considerado recusado; mas, sujeita ás referidas determinações, os directores poderão dispor dellas, da maneira que entenderem mais vantajosa para a companhia.

42. Qualquer capital levantado mediante a criação de novas acções será, salvo havendo outras disposições pelas condições da emissão, considerado como parte do capital inicial, e ficará sujeito aos mesmos regulamentos, com referencia ao pagamento de chamadas e confiscação de acções por falta de pagamento de chamadas, transferencia e transmissão de acções, direito de retenção, ou outros quaesquer como si tivesse sido parte do capital inicial.

REDUÇÃO DO CAPITAL.

43. A companhia poderá, de tempos a tempos, por deliberação especial, reduzir o seu capital de qualquer modo em direito permitido.

CONSOLIDAÇÃO E SUBDIVISÃO DE ACÇÕES

44. Poderá a companhia em assembleia geral consolidar ou sub-dividir as suas acções ou qualquer dellas.

Dada uma sub-divisão de qualquer acção em duas ou mais acções de menor valor, poder-se-ha dar ao portador de qualquer uma ou mais dessas acções resultantes preferencia ou prolação sobre o portador da outra ou outras de taes resultantes relativamente ao pagamento de dividendos ou á distribuição do excedente do activo.

PODERES PARA CONTRAHIR EMPRESTIMO

46. Os directores poderão levantar ou tomar dinheiro emprestado para os fins dos negocios da companhia e poderão garantir o seu reembolso mediante hypotheca ou onus sobre a totalidade ou qualquer parte do activo e bens da companhia (presentes e futuros), incluindo o seu capital não cobrado ou não emitido, e poderão emitir obrigações, *debentures* ou valores hypothecarios, onerados ou não onerados sobre a totalidade ou qualquer parte dos bens e activo da companhia.

47. Quaesquer obrigações, *debentures*, valores hypothecarios ou outros titulos de garantia, emitidos ou que tiverem de ser emitidos pela companhia, ficarão sob a direcção dos directores, os quaes poderão emitil-os nos termos e condições, pela forma e considerações que entenderem a bem da companhia.

48. A companhia, ao emitir quaesquer obrigações, *debentures*, valores hypothecarios ou titulos, poderá dar aos credores da companhia que os obtiverem, ou a quaesquer curadores ou outras pessoas que os representem, voz na administração da companhia, seja concedendo-lhes o direito de assistir e votar nas assembleias geraes, seja autorizando-os a nomear um ou mais dos directores da companhia, ou de qualquer outro modo que for accordado.

49. Si os directores ou quaesquer dellas, ou qualquer outra pessoa, se tornarem pessoalmente responsaveis pelo pagamento de qualquer somma devida primariamente pela companhia, os directores poderão passar ou mandar passar qualquer hypotheca, onus ou garantia sobre ou affectando a totalidade ou qualquer parte do activo social, por via de resalva para a garantia dos directores ou pessoas que assumirem tal responsabilidade, como fica dito, contra qualquer perda oriunda dessa responsabilidade.

ASSEMBLÉAS GERAES

50. Serão celebradas as assembleias geraes uma vez em cada anno, dentro do prazo em direito permitido, e na data e lugar que de tempos em tempos os directores determinarem.

51. As assembleias geraes mencionadas na clausula precedente serão designadas assembleas ordinarias. Todas as demais assembleas geraes chamar-se-hão assembleas extraordinarias.

52. Os directores poderão, quando assim entenderem, e deverão, a pedido por escripto feito pelos accionistas, na forma da secção 66 da Lei (Consolidação) de 1908 sobre companhias, ou na de qualquer modificação legislativa sua, convocar uma assemblea geral extraordinaria da companhia.

Si em qualquer tempo não se acharem presentes na Inglaterra e capazes de servir, directores sufficientes para constituir numero, o director ou directores que então continuarem na Inglaterra, sendo capazes de agir, ou não havendo taes di-

rectores, em tal caso, cinco accionistas quaesquer poderão convocar a assembléa geral extraordinaria da companhia.

53. No caso de uma assembléa geral extraordinaria, convocada em virtude de pedido, salvo sendo convocada pelos directores tal assembléa, não se tratará de outros negocios nella sinão os que forem declarados na requisição como objectivo da assembléa.

TRABALHOS DAS ASSEMBLÉAS GERAES.

54. Com a antecipação de, pelo menos, sete dias, dar-se-ha aos accionistas pela forma abaixo indicada, ou de qualquer outra maneira, si houver, que for prescripta pela companhia em assembléa geral, aviso declarando o lugar, dia e hora da reunião, e no caso de negocios especiaes, a natureza geral de taes negocios; mas a omissão accidental em dar-se esse aviso a qualquer accionista não invalidará os trabalhos de qualquer assembléa geral. Com o consentimento de todos os accionistas, por escripto, a assembléa poderá ser convocada com mais curto aviso e de qualquer maneira que elles entenderem. Quando houver intenção de votar-se uma deliberação especial, as duas assembléas podem ser convocadas por e o mesmo aviso, e não haverá objecção em que o aviso só convoque a segunda reunião no caso da deliberação ser approvada pela precisa maioria da primeira assembléa.

55. Os trabalhos da assembléa ordinaria consistirão em confirmar as actas da assembléa anterior, receber e discutir as contas e balancetes, e os relatorios dos directores e do conselho fiscal, eleger directores em lugar dos que tiverem de retirar-se, preencher vagas, eleger o conselho fiscal, fixar-lhe a remuneração e sancionar o dividendo. Todos os demais trabalhos effectuados por uma assembléa ordinaria e todos os trabalhos feitos por uma assembléa extraordinaria serão considerados especiaes.

56. Nenhum trabalho será effectuado em qualquer assembléa, excepto o annuncio do dividendo e o adiamento da reunião, si não se achar presente numero sufficiente de accionistas ao tempo em que a assembléa proceder aos seus trabalhos, e esse numero será não menor de tres accionistas pessoalmente ou representados por mandato.

57. Si dentro de meia hora a contar da marcada para a reunião, não houver numero presente, dissolver-se-ha a assembléa, si tiver sido convocada a pedido dos accionistas. Em qualquer outro caso, ficará adiada para o dia da semana seguinte e para o lugar que o presidente designar, e si na reunião adiada não houver numero presente, os accionistas que estiverem presentes constituirão numero e poderão fazer todos os trabalhos que poderia fazer o numero sufficiente completo.

58. O presidente (si houver) da directoria servirá de presidente em todas as assembléas geraes da companhia. Si não houver presidente, ou si em qualquer assembléa elle não se achar presente, dentro de quinze minutos depois da hora marcada para a reunião da assembléa, os directores presentes escolherão um de seu gremio então presente para servir de presidente, ou, não sendo escolhido director algum que se promptifique a presidir, os accionistas presentes escolherão um de seu proprio numero para agir como presidente.

59. Poderá o presidente, com o consentimento da assembléa, adiar qualquer assembléa de tempos em tempos, e de um lugar para outro; mas, salvo o que dispõe a secção 65 da Lei (Consolidação) de 1908 sobre Companhias relativamente a assembléa constituida, não se tratará de nenhum negocio em qualquer reunião sinão o negocio que tiver ficado por acabar na assembléa em que se der o adiamento.

60. Em qualquer assembléa geral, todas as gestões serão decididas symbolicamente em primeiro lugar e salvo sendo por escripto pedido o escrutinio, pelo menos por tres accionistas, ou por qualquer accionista ou accionistas que em conjunto possuam ou representem por mandato não menos da decima parte do capital social emitida, a declaração do presidente dizendo que foi approvada ou que não foi approvada uma deliberação por uma maioria particular, e um lançamento feito nesse sentido no Livro das Actas da companhia, farão prova terminante do facto, sem comprovação do numero ou proporção dos votos apurados pró ou contra tal deliberação.

61. No caso de ser pedido o escrutinio na forma acima indicada, elle se verificará, ou immediatamente, ou em qualquer data dentro de um mez a partir de então, e do modo que o presidente designar, antes do encerramento da assembléa, e o resultado do escrutinio será considerado a deliberação da companhia em assembléa geral. No caso de empate de votos em qualquer assembléa, quer na votação symbolica, quer no escrutinio, terá o presidente direito a um segundo ou voto preponderante.

62. Poderá ser pedido o escrutinio sobre qualquer outra questão que não a da eleição do presidente e de adiamento da assembléa.

63. O pedido do escrutinio não impedirá a continuação da assembléa para a expedição de qualquer outro trabalho que não a questão sobre a qual for pedido o escrutinio.

VOTOS DOS ACCIONISTAS

64. Na votação symbolica cada accionista terá direito sómente a um voto.

65. No escrutinio, cada accionista sujeito a quaesquer condições especiaes, quanto ás votações sob as quaes forem emitidas quaesquer accões, terá um voto por accão por elle possuida e relativamente á qual não houver chamadas algumas em atraso.

66. Sendo interdito ou mentecapto qualquer accionista, poderá votar por intermedio de seu curador, curador *ad bono*, ou outro curador legal.

67. Nenhum accionista terá o direito de assistir, nem votar, pessoalmente ou por um representante, em qualquer assembléa geral ou no escrutinio, salvo tendo sido satisfeitas todas as chamadas por elle devidas.

68. Os votos podem ser dados pessoalmente ou por procurador.

69. O instrumento em que se constituir mandatario será por escripto, assignado pelo mandante, ou si este for corporação, authenticado com o sello privativo, ou assignado e sellado por seu procurador. Nenhuma pessoa poderá ser nomeada mandataria, si não accionista da companhia e tendo por outra forma o direito de votar, excepto sendo accionista da companhia uma corporação, poderá por acto de seus directores autorizar qualquer de seus officiaes ou qualquer outra pessoa, seja ou não esta accionista da companhia a agir na qualidade de representante della em qualquer assembléa geral da companhia, e tal representante terá o direito de exercer as mesmas funções por parte da dita corporação, como si individualmente fosse accionista da companhia.

70. O instrumento de nomeação de mandatario será depositado no escriptorio da sede social, nunca menos de 48 horas antes do tempo marcado para a reunião da assembléa em que se propõe votar a pessoa nomeada no dito instrumento.

71. Qualquer instrumento em que for nomeado mandatario deverá ser o mais approximadamente que as circunstancias permittirem pela forma seguinte:

Santos Syndicate, Limited

Eu, morador em sendo accionista de Santos Syndicate, Limited, e com direito de votar, pelo presente nomeo a residente em outro accionista da companhia, ou em sua falta, a também accionista da companhia, morador em por meu mandatario para votar por mim e em meu nome, na assembléa geral ordinaria (ou extraordinaria, conforme for o caso) da companhia, a celebrar-se no dia de de 1911, e em qualquer adiamento da mesma, em firmeza do que, assigno o presente, hoje, de de 1911.

Numero de accões:

72. O mandato para votação será considerado como comprehendendo poderes para requerer o escrutinio.

73. Os directores ficam autorizados para, á custa da companhia, preparar e emitir instrumentos estampilhados para a nomeação de mandatarios e para mandar envelopes estampilhados e endereçados aos accionistas da companhia, para serem devolvidos á companhia, á custa da mesma.

ASSEMBLÉA DE CLASSES DE ACCIONISTAS

74. Os portadores de qualquer classe de accões poderão, de tempos em tempos, e em qualquer época, quer antes quer durante a liquidação, por deliberação extraordinaria da assembléa de taes portadores, consentir em nome de todos os portadores de accões dessa classe na emissão ou criação de quaesquer accões classificadas iguaes a ellas, ou tendo prelação sobre ellas, ou em desistir de qualquer preferencia ou prelação, ou de qualquer dividendo vencido, ou na redução por qualquer tempo ou permanentemente dos dividendos pagaveis por sua conta, ou em qualquer alteração nestes estatutos, variando ou privando-os de quaesquer direitos ou privilegios inherentes ás accões da classe, ou em qualquer projecto para a redução do capital da companhia que affecte essa classe de accões de uma forma que não for de outro modo autorizada por estes estatutos, ou em qualquer projecto para a distribuição (si bem que não de accordo com os direitos legais) do activo em dinheiro ou em especie durante ou antes da liquidação, ou em qualquer contracto para a venda da totalidade ou de qualquer parte dos bens ou negocios da companhia, determinando a maneira pela qual se deva distribuir o preço de compra pelo que respeitar ás varias classes de accionistas; e em geral consentir em qualquer alteração, contracto, transacção, ou accordo em que poderiam consentir ou celebrar as pessoas que para isso votarem, si agissem por seu proprio direito e possuissem todas as accões dessa classe; e tal deliberação

não será obrigatória para todos os portadores das acções de tal classe, entendendo-se que uma deliberação por escripto assignada pelos portadores de tres quartos das acções da classe atingida será tão valida e effectiva como si tivesse sido votada em assemblea dos accionistas de tal classe, devidamente convocada e celebrada.

75. Qualquer assemblea para os fins da clausula precedente deverá ser convocada e dirigida em todos os sentidos o mais approximadamente possivel da mesma forma que uma assemblea geral extraordinaria da companhia, ficando entendido que nenhum accionista, não sendo director, terá direito a aviso della, nem de assistir a ella, salvo sendo portador de acções da classe que se propuzer affectar pela deliberação, e que não se emitirá voto algum, sinão a respeito de uma acção dessa classe, e que o numero sufficiente em qualquer de taes assembleas (sujeito á disposição acima contida quanto a uma reunião adiada) consistirá em accionistas que possuam ou representem por mandato um terço das acções emitidas de tal classe, e que em qualquer de taes assembleas poderá ser pedido por escripto o escrutínio por quaesquer tres accionistas presentes pessoalmente ou por representantes, e com direito a votar nessa assemblea.

DIRECTORES

76. O numero de directores não será inferior a tres nem superior a cinco. Os primeiros directores da companhia serão nomeados pelos signatarios da escriptura social, os quaes poderão agir, ou em secção para a qual forem chamados esses signatarios, ou por escripto assignado pela maioria de taes signatarios.

77. Os directores, outros que não um director gerente, serão pagos em remuneração de seus serviços com a somma ou sommas que, de vez em quando, determinar a companhia em assemblea geral.

78. Em additamento á remuneração mencionada na clausula anterior, serão pagos aos directores os gastos de viagem, hotel e outros razoaveis em que elles incorrerem para assistir ás secções da directoria ou de comissões da directoria, ou a que elles incorram de qualquer outra maneira para ou com relação aos negocios da companhia.

PODERES DOS DIRECTORES

79. Os negocios da companhia serão administrados pelos directores, os quaes poderão pagar todos os gastos relativos ou incidentes á organização e registro da companhia e á emissão de seu capital, e poderão exercer todos os poderes da companhia, que nem as leis ou estes estatutos exijam que sejam exercidos pela companhia em assemblea geral; com sujeição, porém, a quaesquer regulamentos destes estatutos, ás disposições das leis e a quaesquer regulamentos não incompatíveis com os supramencionados regulamentos ou disposições, que forem prescritos pela companhia em assemblea geral, porém nenhum regulamento feito pela companhia em assemblea geral invalidará acto anterior algum dos directores, que teria sido valido si não se tivesse feito tal regulamento.

80. Qualquer director poderá, e a pedido de um director, o secretario deverá convocar em qualquer época uma sessão dos directores, mediante aviso expedido aos varios membros do conselho.

81. O director que se não achar no Reino Unido não terá direito a aviso de sessão da directoria.

INHABILITAÇÃO DOS DIRECTORES

82. Vagará o cargo de director:

- a) si elle fallir, ou tornar-se insolvente, ou fizer composição com os seus credores;
- b) si perder o juizo ou fôr declarado interdito;
- c) si fôr pronunciado por offensa-crime;
- d) si deixar de possuir a necessaria habilitação em acções (si houver);
- e) si se ausentar das sessões da directoria, durante o prazo de tres mezes, sem licença especial dos outros directores para ausentar-se;
- f) si der aos directores aviso por escripto exonerando-se do cargo.

Mas qualquer acto feito de boa fé por um director, cujo cargo vague, como fica dito, será valido, salvo si, antes de praticar-se o acto, se houver dado aos directores aviso por escripto ou si se tiver feito no livro das actas dos directores um assentamento declarando que esse director havia cessado de ser director da companhia.

83. Um director pôde exercer qualquer outro cargo na companhia de combinação com as funcções de director, e nas condições, quanto á remuneração e outras, segundo accórdarem os directores, e não ficará por seu cargo inhabilitado para fazer contractos, ajustes ou negocios com a companhia, nem

se annullará qualquer contracto, ajuste ou negocio com a companhia, nem terá director algum de dar contas á companhia de qualquer lucro oriundo de qualquer contracto, ajuste ou negocio com a companhia por motivo de tal director ser parte ou aclar-se interessado, ou auferir lucros de quaesquer desses contractos, ajustes ou negocios, e de ser ao mesmo tempo director da companhia; contanto que o dito director revele ao conselho, até ou antes do tempo em que se determinar tal contracto, ajuste ou negocio, o interesse que elle tiver no mesmo; ou si fôr adquirido depois o seu interesse, contanto que elle na primeira oportunidade possivel revele ao conselho o facto de que elle adquiriu tal interesse. Um director terá o direito de votar como director com relação a qualquer contracto, ajuste ou negocio em que elle estiver interessado, ou sobre qualquer materia que do mesmo se derive, depois que tiver declarado o seu interesse ao conselho.

84. Poderão agir os directores ou director, que restarem, não obstante qualquer vaga em seu gremio, mas de forma que si o numero dos directores fôr inferior ao numero minimo acima prescripto, elles não pratiquem nenhum outro acto sinão o de nomear um director ou directores, ou convocar uma assemblea geral da companhia, até que se preencha o numero dos directores para completar o referido minimo. Um director desta companhia poderá ser ou vir a funcionar como director de qualquer companhia organizada por esta companhia, ou em que ella estiver interessada como vendedora, accionista ou de outra sorte, e nenhum tal director terá de dar contas de quaesquer beneficios recebidos como director ou accionista de tal companhia.

ROTAÇÃO DOS DIRECTORES

85. Na assemblea geral ordinaria do anno de 1913 e na assemblea geral ordinaria de cada anno successivo, deixará os cargos um terço dos directores então em exercicio, ou si o seu numero não fôr multiplo de tres, então o numero mais approximado a um terço, sendo os directores que houverem de vagar em cada anno aquellos que tiverem funcionado pelo mais largo tempo. Um director gerente, enquanto continuar a occupar esse cargo, não ficará obrigado a retirar-se na forma desta clausula, nem será levado em conta para verificar-se o numero de directores que tiverem de vagar.

86. Em todas as occasiões em que varios directores tiverem exercido o cargo por um prazo igual e houverem de vagar alguns ou um só de taes directores, a sorte designará quaes os directores ou o director a vagar, na falta de accôrdo. Para os fins de retirar-se em ordem de rotação, computar-se-ha o prazo de exercicio de um director da data de sua nomeação mais recente. Poderá ser reeleito o director que tiver de vagar.

87. A companhia, na assemblea geral em que se retirarem quaesquer directores pela forma acima indicada, preencherá os cargos vagos, elegendo o numero preciso de pessoas, salvo resolvendo a companhia reduzir o numero dos directores.

88. Si em qualquer assemblea, em que deva realizar-se a eleição de directores, não forem preenchidos os logares dos directores a vagar, os directores cessantes ou aquellos cujos logares não tiverem sido preenchidos, salvo qualquer deliberação reduzindo o numero dos directores, continuarão a funcionar até a assemblea ordinaria do anno seguinte, e assim de tempos a tempos, até serem preenchidos os seus logares.

89. Poderá a companhia em assemblea geral augmentar ou diminuir, de tempos a tempos, o numero de directores.

90. Qualquer vaga casual que occorrer no conselho de administração poderá ser preenchida pelos directores, mas a pessoa assim escolhida só exercerá o cargo até á seguinte assemblea geral ordinaria da companhia, quando deverá vagar, podendo, porém, ser reeleita.

91. A companhia por deliberação extraordinaria poderá demittir qualquer director antes de expirar o prazo do seu cargo, e poderá por deliberação ordinaria nomear outra pessoa em seu logar.

92. A pessoa, nomeada em virtude da disposição anterior, sómente funcionará durante o tempo em que haveria servido o director para cujo cargo foi nomeada, si este não tivesse sido demittido, mas esta disposição não o incapacitará de ser reeleita.

93. Com antecedencia de tres dias, dar-se-ha á companhia aviso por escripto por parte de qualquer accionista, da sua intenção de propor qualquer pessoa, outra que não um director a vagar, para ser eleita para o cargo de director; contanto que si os accionistas presentes á assemblea geral unanimemente consentirem nisso, o presidente da mesma assemblea poderá dispensar o dito aviso e poderá apresentar á assemblea o nome de qualquer pessoa devidamente habilitada.

DIRECTORES SUPPLENTES

94. Um director poderá por escripto, por elle assignado, nomear qualquer pessoa, seja ou não accionista da compa-

supplente será e cada um de taes supplentes, enquanto agirem nessa qualidade, terá o direito de assistir e votar nas sessões dos directores; e terá e exercerá todos os poderes, direitos, obrigações e attribuições do director que o nomear; ficando, porém, entendido, que não terá força nenhuma desta nomeação até que tenha sido dada e lançada no livro das actas dos directores a aprovação da directoria, por maioria de todo o conselho. Poderá um director em qualquer época renovar a nomeação do supplente por elle nomeado e, dada a aprovação acima indicada, nomear em seu lugar uma outra pessoa; e no caso de fallecer ou de deixar de preencher um director o seu cargo de director, cessará e terminará ao mesmo tempo a nomeação de seu supplente.

95. Toda pessoa que servir de supplente de um director será official da companhia e só ella, pessoa, será responsável perante a companhia pelos seus proprios actos e faltas e não será considerada agente do director ou parte do que a nomear. A remuneração de qualquer supplente será pagavel com a remuneração a pagar ao director que o nomear, e consistirá na parte dessa ultima remuneração que fôr ajustada entre o supplente e o director que o nomear.

DIRECTORES GERENTES

96. Os directores poderão, de tempos a tempos, nomear um ou mais dos directores para director gerente ou directores gerentes da companhia e poderão fixar-lhes a remuneração, já por meio de honorarios ou comissões, já dando-lhes o direito de participar nos lucros da companhia, ou ainda mediante combinação de dous ou mais deste modo. Qualquer director gerente ficará sujeito a ser demittido ou removido pela directoria, sendo outra pessoa nomeada em seu lugar.

97. A companhia em assembléa geral poderá fazer contracto com qualquer pessoa que fôr ou estiver para ser director gerente, com relação ao prazo e condições de seu emprego; mas de sorte que o remedio de qualquer dessas pessoas, por infracção do mesmo contracto, consistirá sómente em indemnização por prejuizos, não tendo ella o direito nem pretensão de continuar a exercer o cargo em contrario da vontade da companhia em assembléa geral.

98. O director gerente, enquanto continuar a exercer o cargo, não ficará sujeito a retirar-se por ordem de votação, e não será levado em conta para apurar-se a rotação em que deverão vagar os outros directores; mas estará subordinado ás mesmas disposições, quanto á demissão e inhabilitação como os outros directores, e si deixar de exercer o cargo de director por qualquer motivo, deixará *ipso facto* de ser director gerente.

99. Poderão os directores de tempos a tempos encarregar e conferir ao director gerente ou directores gerentes todos os quaesquer dos poderes de director, que entenderem necessario (não comprehendidas as faculdades de cobrar chamadas, confisicar accções, tomar dinheiro emprestado ou emitir debentures).

100. O exercicio de todos os poderes pelo director gerente ou directores gerentes está subordinado aos regulamentos e restricções, que os directores, de tempos em tempos, fizerem e impuserem, e os ditos poderes em qualquer época poderão ser cassados, revogados ou alterados.

TRABALHOS DOS DIRECTORES

101. Os directores poderão escolher o presidente para as suas sessões e determinar o tempo em que elle deve exercer o cargo; mas, não estando o presidente, ou si em uma sessão o presidente não se achar presente ao tempo marcado para a sua reunião, os directores presentes escolherão algum de seu gremio para servir de presidente da sessão.

102. Os directores poderão reunir-se para tratar de negocios, adiar, de qualquer modo regular as suas sessões, conforme entenderem e determinar qual o numero preciso para procederem aos negocios. Enquanto não fôr resolvido o contrario, dois directores constituirão numero.

As questões que se suscitarem em qualquer sessão serão decididas por maioria de votos. No caso de empate de votos, terá o presidente um segundo, ou voto preponderante.

103. Uma sessão dos directores em exercicio na occasião em que houver numero presente, será competente para exercer todos ou quaesquer dos poderes, faculdades e attribuições que, pelos ou em virtude dos regulamentos da companhia então em vigor, pertençam ou possam ser exercidos pelos directores em geral.

104. Os directores poderão delegar quaesquer de seus poderes, outros que não os poderes de tomar dinheiro emprestado e cobrar chamadas, a comissões compostas do membro ou membros de seu gremio que elles entenderem.

Qualquer comissão assim organizada deverá, no exercicio dos poderes que-lhe forem delegados, conformar-se com

quaesquer regulamentos que lhes forem impostos pelos directores.

105. Os regulamentos aqui contidos para as sessões e trabalhos dos directores applicar-se-hão tambem ás sessões e trabalhos de qualquer comissão, em tanto quanto lhes forem applicaveis e não forem feitos pelos directores.

106. Os directores farão assentar em livros, para tal fim fornecidos, actas de todas as deliberações e trabalhos das assembléas geraes e das sessões dos directores ou comissões dos directores, e quaesquer dessas actas, sendo assignadas, depois de terem sido approvadas pela sessão em que forem lidas, por qualquer pessoa que se diga ser o seu presidente, serão aceitas como fazendo prova *prima facie*, dos actos nellas declarados.

107. Todos os actos praticados por qualquer sessão dos directores, ou de uma comissão de directores, ou por qualquer pessoa agindo como director, serão, não obstante se descobrir mais tarde que houve algum defeito na nomeação de quaesquer desses directores ou de pessoas que sirvam na qualidade acima mencionada, ou que não se achavam todas ou algumas dellas habilitadas, tão validos como si cada uma de taes pessoas tivesse sido nomeada na devida forma e estivesse habilitada para servir como director.

108. Uma deliberação por escripto, assignada por todos os directores que estiverem no Reino Unido, será tão valida e effectiva como si tivesse sido votada em sessão dos directores, devidamente convocada e constituida.

109. Os directores poderão conceder qualquer remuneração especial com os fundos sociaes, a qualquer director que fôr para fóra ou estiver residindo fóra do Reino Unido a bem dos interesses da companhia, ou que empreender qualquer trabalho em additamento aos que em geral se exigem dos directores de uma companhia semelhante á presente.

ADMINISTRAÇÃO LOCAL

110. Os directores poderão, de tempos em tempos e em qualquer época, estabelecer qualquer conselho ou agencia local para a administração de quaesquer dos negocios da companhia no estrangeiro, e poderão nomear quaesquer pessoas para servirem de membros do mesmo conselho local, ou quaesquer gerentes ou agentes, e poderão marcar-lhes a remuneração.

111. Poderão os directores, de tempos em tempos e em qualquer época, delegar a qualquer pessoa nomeada dessa forma quaesquer dos poderes, faculdades e attribuições nessa época pertencentes aos directores, e poderão autorizar os membros de qualquer um conselho local em exercicio, em qualquer época, ou qualquer delles, a preencher quaesquer vagas que ali se derem, e a agir não obstante taes vagas; e qualquer dessas nomeações e delegações poderá ser feita nos termos e subordinada ás condições, que os directores entenderem, e poderão os directores, em qualquer época, demittir qualquer das pessoas assim nomeadas, e annullar ou alterar qualquer dessas delegações.

RESALVA DOS DIRECTORES

112. Todos os directores, funcionarios e serviaes da companhia, serão com os seus fundos garantidos contra todas as custas, gastos, despezas, perdas e responsabilidades em que incorrerem, fazendo os negocios da companhia ou no desempenho de suas obrigações, e nenhum director ou funcionario da companhia será responsavel pelos actos ou omissões de qualquer outro director ou funcionario, nem por haver-se associado em qualquer recibo de dinheiro, que elle em pessoa não tenha recebido, nem por perda alguma em consequencia de defeito ed titulo de quaesquer bens adquiridos pela companhia, nem por causa da insufficiencia de qualquer garantia em que ou sobre que fôr empregado qualquer dinheiro da companhia, nem por qualquer perda soffrida por intermedio de qualquer banqueiro, corretor ou outro agente, nem por qualquer outro motivo que não os seus proprios actos ou faltas proprias.

DEPOSITARIOS

113. A companhia poderá nomear uma ou mais pessoas responsaveis (incluive directores da companhia) para o cargo de depositario ou depositarios da companhia, para qualquer fim a que se considere conveniente a intervenção de depositarios; e, em geral, a totalidade ou parte dos bens da companhia póde ser collocada em mãos de um depositario ou de depositarios, quer para o beneficio de seus accionistas, quer para garantir os credores ou obrigatarios della o pagamento de quaesquer numerarios ou o cumprimento de qualquer obrigação a que esteja adscrito a companhia, e a mesma poderá em qualquer época prehendêr a vaga que houver de depositarios.

114. Poderá a companhia delegar a quaesquer credores

ou a outra pessoa o poder de nomear ou remover os depositários e, mediante contracto por escripto, poderá limitar ou ceder os seus poderes de nomear depositários.

115. A remuneração do depositário ou depositários será a que determinar os directores e será paga pela companhia.

DO SELLO

116. Os directores mandarão fazer immediatamente um sello privativo para a companhia e providenciarão para a sua boa guarda. Nunca se carimbará o sello em qualquer documento, excepto por autorização expressa por uma deliberação do conselho da administração e na presença de um director e do secretario, que assignarão os documentos assim sellados.

117. A companhia poderá exercer todos os poderes conferidos pela secção 79 da Lei (Consolidação) de 1908 sobre Companhias; mandar sellos officiaes para serem usados em logares fora do Reino Unido, e facultar a qualquer agente ou agentes especialmente nomeados para esse fim, que carimbem e usem taes sellos officiaes, de qualquer modo permitido pela citada secção.

DIVIDENDOS

118. Dependente de quaesquer prelações, que possam ser dadas por occasião da emissão de quaesquer acções, os lucros liquidos da companhia, disponiveis para dividendos em qualquer anno ou outro periodo, serão repartidos entre os accionistas pela fórma seguinte:

a) portadores de acções preferenciaes terão direito de receber dividendos preferenciaes, na proporção das importancias satisfeitas sobre as acções que respectivamente possuirem, até que o valor em conjunto de taes dividendos preferenciaes seja igual ao valor nominal da mesmas acções;

b) assim que os portadores das acções preferenciaes tenham recebido dividendos pelas quantias em conjunto, que fica disposta na clausula retro, cessarão de ser pagos taes dividendos preferenciaes, e os lucros liquidos de cada anno, ou outro periodo, serão distribuidos entre todos os portadores de acções da companhia, na proporção das sommas entradas sobre as acções que elles possuirem respectivamente.

119. Os directores apresentarão á companhia em assembleia geral uma recommendação sobre a importancia que considerarem que deve ser paga como dividendo e a companhia não annunciara dividendo maior do que o que for recommendado. Não se pagará nenhum dividendo a não ser com os lucros auferidos nos negocios da companhia.

120. Os directores poderão, de tempos em tempos, pagar aos accionistas quaesquer dividendos provisorios, que aos directores pareçam justificar os lucros da companhia.

121. Os directores poderão descontar dos dividendos pagaveis a qualquer accionista, todas as sommas de dinheiro que elle dever á companhia, por conta de chamadas ou outro motivo.

122. Dar-se-ha a cada accionista, pela fórma como os avisos devem ser a estes expedidos, aviso de qualquer dividendo que se haja annunciado.

123. A companhia transmittirá ou poderá transmittir pelo Correio commum, em carta, qualquer dividendo ou bonus pagavel, relativamente a qualquer acção, endereçada á direcção inscripta do portador dessa acção, salvo tendo elle dado por escripto instrucções em contrario, e ella não será responsavel por qualquer perda que dahi resulte.

124. Nenhum dividendo vencerá juros contra a companhia.

Todos os dividendos não reclamados, por um anno depois de terem sido annunciados, poderão ser postos a render ou por qualquer outro modo utilizados pelos directores, em beneficio da companhia, até que sejam reclamados; e todos os dividendos não reclamados durante cinco annos, depois de terem sido annunciados, poderão ser confiscados pelos directores, em beneficio da companhia.

FUNDOS DE RESERVA

125. Antes de annunciar um dividendo, a companhia poderá retirar qualquer parte dos lucros sociaes liquidos, para crear um fundo de reserva, afim de fazer face a depreciações ou eventualidades, ou para dividendos ou bonificações especiaes, ou para igualar os dividendos, ou para concertar ou conservar quaesquer bens da companhia, ou para quaesquer outros fins que a directoria entender conducentes aos fins da companhia ou qualquer delles; e poderá applical-os, já empregando nos negocios da companhia, já pondo a render, pela fórma que entender, (não sendo em compra nem em emprestimos sobre as acções da companhia); podendo, de tempos em tempos, variar essas applicações, a seu juizo; e os rendimentos obtidos de tal fundo de reserva farão parte dos lucros totaes da companhia. Esse fundo de reserva poderá ser empregado em qualquer dos fins, para que se pode crear o fundo, ou para qualquer outro fim, em que legitimamente se possam empregar os lucros da companhia, e, enquanto não for assim

empregado, será considerado como lucro não repartido. A companhia poderá tambem transportar para as contas do anno ou annos seguintes qualquer saldo de lucros que ella não julgar conveniente distribuir ou pôr em conta de reserva.

CONTABILIDADE

126. Os directores farão escripturar contas exactas;

a) do activo social;

b) das sommas de dinheiro recebidas e gastas pela companhia, e das materias a cujo respeito tiverem logar essas receitas e despezas;

c) das dividas activas e passivas da companhia.

127. Os livros de contabilidade serão conservados na sédo social inscripta, ou em qualquer outro logar que os directores determinarem. A companhia, mediante deliberação, resolverá até que ponto e em que condições ficarão patentes á inspecção dos accionistas os livros e contas da companhia, ou quasquer delles, e os accionistas só terão direito de examinal-os, como determinarem as leis ou por deliberação, como fica dito. Entendendo-se, porém, que a companhia, em assembleia geral, poderá dispor que qualquer pessoa ou pessoas tenham o direito de examinar e de tirar extractos de quaesquer livros da companhia.

128. Na assembleia geral ordinaria de cada anno os directores apresentarão á companhia um balancete de seu activo e passivo.

FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS

129. Pelo menos uma vez em cada anno, depois do anno em que fór incorporada a companhia, as suas contas serão fiscalizadas, e a exactidão do balanco e do relatório será apurada por um ou mais conselheiros fiscaes.

130. A remuneração do conselho fiscal da companhia será determinada pela companhia, em assembleia geral, com excepção de que a remuneração de quaesquer conselheiros fiscaes nomeados antes da primeira assembleia geral, ou para preencher qualquer vaga casual, poderá ser determinada pelos directores.

131. Todas as contas dos directores, uma vez fiscalizadas e approvadas pela assembleia geral, serão terminantes, salvo quanto a qualquer erro nellas descoberto dentro de tres mezes posteriores á sua approvação. Quando quer que seja descoberto esse erro, dentro do referido prazo, a conta será immediatamente emendada, e de então em diante será terminante.

AVISOS

132. A companhia poderá intimar por aviso a qualquer accionista já pessoalmente, já enviando-o pelo Correio, em carta franqueada e dirigida para o endereço inscripto do accionista.

133. Qualquer accionista, cujo endereço inscripto não fór no Reino Unido, poderá, mediante aviso escripto, pedir que a companhia inscreva um endereço dentro do dito Reino, e esse será considerado endereço inscripto para os fins de intimação. Si não tiver designado tal endereço, não terá direito a aviso algum.

134. Qualquer aviso que a companhia precisar dar aos accionistas ou a qualquer delles e que não esteja expressamente previsto pelos presentes estatutos, será considerado valioso quando feito por annuncio. Quaesquer avisos que precisem ou possam ser feitos por annuncios, serão annunciados uma vez em um diario que se publique em Londres, e em quaesquer outros jornaes (si houver) ao arbitrio dos directores.

135. Qualquer aviso, sendo expedido pelo Correio, considerar-se-ha feito no dia em que fór posto no Correio, e para provar-se a sua intimação, bastará provar que a carta que o continha foi devidamente endereçada e posta no Correio ou em qualquer caixa postal sujeita á fiscalização das autoridades postaes. Qualquer aviso por annuncio considerar-se-ha feito no dia em que fór publicado. Para computar-se o numero de dias do aviso feito em qualquer dos casos, não se contará o dia da intimação, mas contar-se-ha o dia para que foi expedido. Todos os testamentarios, inventariantes, curadores, ou administradores de massas fallidas, ficarão absolutamente obrigados por todos os avisos feitos, como ficou dito, si forem expedidos para o ultimo endereço inscripto de tal accionista, embora a companhia tenha communicado do fallecimento, loucura, fallencia ou inhabilitação do mesmo accionista.

LIQUIDAÇÃO

136. Si se liquidar a companhia, o activo disponivel para distribuição entre os accionistas será applicado do modo seguinte: em primeiro logar, do pagamento dos portadores de

acções preferenciaes, na importância de uma somma igual á differença entre a quantia que lhes tiver sido paga, por conta do dividendo preferencial; pagavel a elles, em virtude do art. 118, e o valor nominal das acções que possuirem: em segundo lugar, ao reembolso da importância satisfeita por conta das acções ordinarias; e, finalmente, o saldo (si houver) será distribuido entre todos os accionistas na proporção das quantias pagas por conta das acções, que possuirem; ficando, porém, entendido que estas disposições ficarão subordinadas aos direitos dos portadores de acções (si houver) emitidas sob condições especiaes.

137. Si e quando o capital da companhia for dividido em acções, algumas das quaes deem direito aos portadores a uma preferencia, e qualquer activo for distribuido em especie, quer na forma das distribuições da secção 192 da Lei (Consolidação) de 1908 sobre companhias, quer de outro modo, os direitos dos portadores das acções, que tiverem tal preferencia serão os de terem, no mesmo activo, entre elles distribuido, a parte que for determinada por especial deliberação da companhia, confirmada por deliberação extraordinaria dos portadores das acções que tiverem tal preferencia, votada em assemblea separada desses portadores, na qual estiverem presentes pessoalmente ou por representação portadores de não menos de um terço das acções que tal preferencia tiverem; e o resto do activo que assim tiver de distribuir-se em especie, será distribuido entre os restantes accionistas da companhia, de accordo com os seus direitos. Com a sancção de uma deliberação extraordinaria dos accionistas, qualquer parte do activo social, incluindo quaesquer acções de outras companhias, poderá ser repartido em especie, entre os accionistas da companhia, ou poderá ser entregue a depositarios em beneficios dos ditos accionistas, e poderá terminar-se a liquidação da companhia e dissolver-se a mesma, mas de modo que não fique nenhum accionista, obrigado a acceitar acções gravadas de qualquer responsabilidade.

138. No caso de liquidação da companhia na Inglaterra, todo o seu accionista que na occasião não estiver nesse paiz, ficará obrigado a, dentro de 14 dias, depois de votada a deliberação effectiva de liquidar-se amigavelmente a companhia, ou depois de proferido despacho para essa liquidação, avisar por escripto a companhia a nomeação de um proprietario de casa em Londres a quem possam ser intimados todos os avisos, citações, recursos, despachos e sentenças, relativamente ou em virtude da liquidação da companhia, e na falta de tal nomeação, será facultado ao liquidante da companhia nomear alguma outra pessoa, por parte desse accionista e a intimação feita á dita pessoa, quer nomeada pelo accionista, quer pelo liquidante, considerar-se-ha intimação valida ao mesmo accionista, para todos os fins; e, no caso da nomeação ter sido feita pelo liquidante, este deve com toda a urgencia precisa dar sciencia disso ao accionista, mediante annuncio no jornal *Times*, ou por carta registrada, enviada pelo Correio e dirigida ao accionista com o seu enderço, conforme constar do registro dos accionistas da companhia, e esse aviso será considerado feito no dia seguinte aquelle em que apparecer o annuncio ou for a carta mandada para o Correio.

NOMES, ENDERÇOS E DESIGNAÇÃO DOS ASSIGNANTES.

A. R. Bennett, 33—Endymion Terrace, Finsbury Park N., secretario.

W. B. Gault, 12—Donovan Avenue, Muswell Hill N., contador.

D. A. Crawford Cory, Meadowside—The Avenue, Chingford, secretario.

W. Postlethwaite, 119—Mildway Road, Mildway Park N., caixeiro.

Datado aos 9 de maio de 1911.

Em testemunho das assignaturas acima.—W. P. Southard, 65—Bishopsgate, Londres, E. C., solicitador.

E' copia verdadeira.—Geo J. Sargent, assistente do archivista das companhias.

Segue-se, a seguinte certidão:

«Eu, abaixo assignado, Nicasio Robert Jauralde, tabellião publico, devidamente encartado e ajuramentado, em exercicio nesta cidade de Londres, certifico que a assignatura Geo J. Sargent, posta no fim da copia da escriptura social da companhia denominada Santos Syndicate, Limited, que é aqui annexa e marcada com a letra A e outra assignatura identica no fim da copia dos estatutos da dita companhia que tambem se acha aqui annexa e marcada com o letra B, são as assignaturas proprias e verdadeiras do Sr. George John Sargent,aju-

dante do archivista de companhias anonymas, e que foram por elle subscriptas perante mim tabellião. Certifico mais que os documentos aqui annexos e marcados com as letras C e D, respectivamente, são traduções fieis e conformes dos preceitados documentos letras A e B. E para constar onde convier, dou a presente que assigno e sello com o sello de meu officio, em Londres, aos vinte e oito dias de junho de mil novecentos e onze.—N. R. Jauralde, not. pub. (tabellião publico).»

(Sello do Tabellião Publico. Uma estampilha inutilizada com o carimbo do mesmo tabellião e com a data de 28 de junho de 1911.)

«Reconheço verdadeira a assignatura de N. R. Jauralde, tabellião publico desta capital, e para constar onde convier, a pedido do mesmo, passei a presente, que assigno e fiz sellar com o sello das armas deste Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Londres, aos 29 de junho de 1911.

(Assignado sobre uma estampilha brasileira de 3\$000).—F. Alves Vieira, consul geral.»

«Recebi £ 0.6.9.—Vieira.»

«Alfandega de Santos.—N. 485.—Rs. 10.800.

Pagou dezeseis mil e oitocentos reis.

Alfandega de Santos, ... de ... de ...
O escripturario, Rille.—O thesoureiro, Araujo.»

«Reconheço verdadeira a firma supra do cidadão F. Alves Vieira, consul da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Londres.

Alfandega de Santos, 5 de agosto de 1911. (Assignado sobre duas estampilhas federaes de \$300).—Crescentino B. de Carvalho.»

(Por traducção do original inglez).

Por copia conforme.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1911.—Eduardo Frederico Alexander.

DECRETO N. 9.127 — DE 17 DE NOVEMBRO DE 1911

Crêa mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Tury Assu, no Estado do Maranhão

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na Guarda Nacional da comarca de Tury-Assu, no Estado do Maranhão, mais uma brigada de infantaria com a designação de 83ª, a qual se constituirá de tres batalhões de serviço activo, sob ns. 253, 254 e 255, e um do da reserva, sob n. 83, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1911, 90ª da Independencia e 23ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 9.128 — DE 17 DE NOVEMBRO DE 1911

Crêa mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Brejo, Estado do Maranhão

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na Guarda Nacional da comarca de Brejo, Estado do Maranhão, mais uma brigada de infantaria com a designação de 86ª, a qual se constituirá de tres batalhões de serviço activo, sob ns. 256, 257 e 258 e um do da reserva sob n. 86, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1911, 90ª da Independencia e 23ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 3 do corrente, foram nomeados para a Guarda Nacional:

ESTADO DA BAHIA

Comarca da Capital

463º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major fiscal, Collatino de Almeida Taparica.

1ª companhia — Capitão, Affonso Dourado Portella;

Tenente, Manoel Angelo do Bomfim.

Alferes, Adriano Joaquim dos Santos.

2ª companhia — Capitão, Gervasio Antonio da Costa;

Tenente, Narciso de Barros Coelho;

Alferes, Sancho Nunes Vianna.

3ª companhia — Capitão, Paulino Dias do Na cimento;

Tenente, Vicente Paulo dos Santos Chagas;

Alferes, José Silvestre da Rocha Baptista.

4ª companhia — Capitão, Antonio Firmião Lins;

Tenente, Manoel Xavier da Fonseca;

Alferes, Nemesio de Souza Marques.

— Por outros de 8 do mesmo mez, foram nomeados para a referida milicia:

ESTADO DA PARAHYBA

Comarca de Mamanguape

13º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major fiscal, Gerencio Pereira de Mello;

Capitão-ajudante, Miguel Carneiro de Oliveira;

Tenente secretario, Pedro Fernandes Lisboa;

1ª companhia — Tenente, José Amancio Fernandes Lisboa;

Alferes, Arthur Toscano Coelho e Manoel Francisco Tavares.

2ª companhia — Tenente, Olympio Pereira Fernandes;

Alferes, Firmino Fernandes da Costa.

3ª companhia — Tenente, Benedicto Soares da Silva;

Alferes, Joaquim Baptista Cavalcanti e Melchades Pereira Gonçalves.

15º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, o capitão Paulo Monteiro Carneiro da Cunha;

Major fiscal, o capitão Adelino Florentino Carneiro da Cunha;

Capitão ajudante, o tenente Sindulpho Cancio de Mello;

Tenente quartel-mestre, Manoel Malvino do Rego Luna;

Capitão cirurgião, Francisco Cleto Toscano de Brito.

1ª companhia — Capitão, João Santino Bastos Lisboa;

Tenente, Antonio do Rego Luna;

Alferes, Altino Francisco de Paula e Silva e Martinho José Simões.

2ª companhia — Tenente, Paulo Rodrigues de Mello;

Alferes, João da Cruz Marques.

3ª companhia — Capitão, o tenente Manoel Euzinio da Silva;

Tenente, Pedro Augusto de Carvalho;

Alferes, Joaquim Ramos da Silva.

4ª companhia — Capitão, Augusto Domingos de Meirelles;

Tenente, Antonio Fernandes Sobrinho;

Alferes, Targino Vieira da Silva e André Corrêa de Abreu.

5º batalhão da reserva

Estado-maior — Major fiscal, Theophilo Aurelio de Andrade.

ESTADO DA BAHIA

Comarca da Capital

133ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitão assistente, Antonio Sá Barreto Lemos;

Capitão ajudante de ordens, Americo Chamusca.

413º batalhão de infantaria

1ª companhia — Tenente, Francisco de Paula Oliveira.

2ª companhia — Capitão, Marcellino dos Santos Lima.

3ª companhia — Capitão, Miguel Paranhos;

Tenente, Francisco da Silva Guimarães.

4ª companhia — Alferes, Manoel Augusto da Silva.

413º batalhão da reserva

1ª companhia — Alferes, Manoel Joaquim Moreira.

4ª companhia — Capitão, Octavio Cesar de Salles Pontes;

Tenente, Manoel Martins da Silva.

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de Passos

629º batalhão de infantaria

2ª companhia — Tenente, João Francisco Torres.

3ª companhia — Tenente, José Marianno de Mendonça.

4ª companhia — Capitão, José Francisco Avelino.

630º batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão-ajudante, Procopio Alves Negrão.

— Por outro de igual data, foram transferidos, como aggregados, a bem da regularidade do serviço, os seguintes officiaes da Guarda Nacional desta Capital:

Para o estado-maior da 3ª brigada de infantaria o major-fiscal do 8º batalhão da mesma arma, Joaquim de Cerqueira Lima;

Para o 16º batalhão da mesma arma, o capitão José Corrêa Teixeira e o tenente Manoel Romão Gonçalves, ambos do 14º batalhão da referida arma;

Para o 17º batalhão da dita arma, os alferes do 14º batalhão Oscar dos Santos Pimentel e Honorio dos Santos Pimentel Filho;

Para o 19º batalhão, também da referida arma, o capitão Francisco da Silva Pereira e o tenente Benevenuto da Silva Pereira.

— Por decretos de 16 do corrente, foram concedidas as medalhas creadas pelo decreto n. 6.043, de 24 de maio de 1906, aos seguintes officiaes e praças do Corpo de Bombeiros:

De prata: major graduado Dr. Augusto Henrique de Araujo Vianna, alferes José Augusto de Carvalho, 1º sargento Manoel Gonzaga Rangel, 2º sargento Manoel Rosentino dos Santos, forjeis Alvaro Augusto da Fonseca e Eduardo de Souza Camargo, cabos de esquadra Luiz José Fernandes, Gustavo Firmino da Silveira, Francisco Teixeira de Mesquita e José Rodrigues e soldado Cesar Martins.

De cobre: sargento quartel-mestre Braulio de Azevedo, soldados João Joaquim de Campos, Genesio Martins dos Santos, Marguerito dos Santos Loureiro e Porphirio Domingues de Oliveira.

NOTICIARIO

Ao despacho colectivo do ministerio hontem realizado, sob a presidencia do Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, compareceram os Srs. Dr. Rivadavia Corrêa, ministro da Justiça e Negocios Interiores; Dr. Francisco Salles, ministro da Fazenda; almirante Marques de Leão, ministro da Marinha; general Menna Barreto, ministro da guerra; Dr. J. J. Seabra, ministro da Viação e Obras Publicas; e Dr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

Estiveram, hontem, no Palacio do Cattete, os Srs. deputados Costa Rodrigues, Bethencourt Filho, Simeão Leal, Francisco Portella e Ubaldo de Assis; general Jacques Ourique e coronel Silva Pessoa, commandante da Força Policial.

O Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, fez-se representar, hontem, no desembarque do general Dantas Barreto, pelo seu ajudante de ordens capitão-tenente Reginaldo Teixeira.

O Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, mandou seu ajudante de ordens capitão-tenente Cunha Menezes visitar o Sr. Antonio Lemos, senador estadual no Pará, que chegou da Europa.

O Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, recebeu mais os seguintes telegrammas de congratulações pela data de 15 de novembro:

Esplanada, 15 — Felicitações respeitadas pela data de hoje, anniversario da posse de V. Ex. na presidencia da Republica. Saudações. — Enéas Vasconcelles Queiroz, engenheiro fiscal da Estrada de Ferro de Timbó a Propriá.

Aracaju, 15 — Tenho a honra de apresentar a V. Ex. sinceros cumprimentos pela data que o Brazil hoje commemora. — O delegado fiscal Affonso R. Gomes.

Estancia, 15 — Tenho o grato prazer de enviar ao velho amigo saudações sinceras pela patriótica data do advento da Republica e primeiro anno e seu benefico governo. Continue a defender valorosamente a gigantesca obra do heroe que se chama Deodoro. — Antonio Feliciano Ferreira.

Massapé, 15 — O Tiro Brasileiro de Massapé reunido em assembléa geral congratula-se com V. Ex. pela memoravel data. — A directoria.

S. Luiz, 15 — Interpretando os sentimentos dos municipios, aproveito o maior dia da Republica para levar a V. Ex. juntamente nossas congratulações e affirmação de nossa solidariedade ao patriótico governo de V. Ex. — Marino Lisboa, intendente.

Fortaleza, 15 — Apresento congratulações pelo anniversario do vosso governo e faço votos para que elle, sob o impulso forte do vosso patriotismo, continue a ser o palladio dos

nosso direitos e das nossas liberdades, em bem da Republica e do futuro do paiz.—O intendente de Fortaleza (Ceará).

Propria, 15—Felicito a V. Ex. pela memoravel data nacional e anniversario do vosso patriótico governo. Saudações.—Bento Aguiar, Fortaleza, 15—Congratulações pela data do regimen republicano. Saudações.—Amorim Garcia, juiz seccional substituto.

Aracajú, 15—Dignai-vos receber respeitadas congratulações pela gloriosa data da proclamação da Republica.—Capitão do Porto.

Therézina, 15—Minhas felicitações pela data de hoje, anniversario do honesto governo de V. Ex. Saudações.—Barão Castello Branco.

Fortaleza, 15—Sinceros parabens pela patriótica orientação do vosso governo. Cordiaes saudações.—Agapito Santos.

Remanso, 15—Commemorando anniversario da Republica, felicito a V. Ex.—Osorio Bastos.

Bahia, 15—A 15 de novembro sauda a V. Ex. um velho propagandista republicano.—Virgilio Damazio.

Villa S. Francisco, 15—Na auspiciosa data da proclamação da Republica apresento a V. Ex. as mais attenciosas saudações em nome desta escola.—Henrique Devoto, director da Escola Agricola da Bahia.

Bahia, 15—Saudações.—Sampaio Maia.

Bahia, 15—Tenho a honra de felicitar-vos no primeiro anniversario do vosso benemerito governo.—Octavio Mangabeira.

Bahia, 15—Congratulo-me com V. Ex. pela refulgente data da proclamação da Republica. Saudações.—Antonio Gitiрана.

Bahia, 15—Tenho a subida honra de congratular-me convosco no auspicioso anniversario do vosso patriótico e honrado governo. Respeitosas saudações.—Gabriel Godinho, representante do Museu Commercial.

Bahia, 15—Felicito a V. Ex. pelo anniversario da proclamação da Republica.—Fernando Kock, deputado estadual.

Bahia, 15—Felicito a V. Ex. pela passagem do primeiro anno do vosso patriótico governo.—Alfeu Monteiro.

Oeiras, 15—Affectuosas saudações pela passagem de vossa posse do governo.—Rodolpho Rego.

Oeiras, 15—Cordiaes saudações aurea data.—Lino Machado, inspector telegraphico.

S. Luiz, 15—Cumprimento-vos pelo primeiro anniversario da vossa patriótica administração. Saudações.—Adolpho Mossa, capitão.

Bahia, 15—Chegando á Bahia, apresso-me em enviar minhas homenagens a V. Ex. pelo primeiro anniversario do seu benefico governo.—Lyra Castro.

Recife, 15—Felicitações pela gloriosa data que hoje transcorre.—Eduardo M. de Barros, coronel commandante superior, interino.

Bahia, 15—Em meu nome e no da Faculdade de Medicina, apresento-vos felicitações pela gloriosa data commorativa da proclamação da Republica. Respeitosas saudações.—Dr. Augusto Vianna, director da Faculdade de Medicina.

Lazareto, 15—Em meu nome e do pessoal deste estabelecimento, apresento respeitadas cumprimentos pela gloriosa data de hoje, com os votos que sinceramente fazemos pela felicidade pessoal de V. Ex. e do governo que patrioticamente dirige.—Director do lazareto.

Angra, 15—A Camara Municipal de Angra dos Reis felicita V. Ex. pela gloriosa data de hoje da proclamação da Republica e primeiro anniversario de vosso brilhante governo. Cordiaes saudações.—Antonio Dias Lima, vice-presidente em exercicio.

Colonia de Dous Rios, 15—Em meu nome e em nome dos fauccionarios desta repartição, congratulo-me com V. Ex. pela passagem do vigesimo segundo anniversario da fundação da Republica Brasileira, saudando em V. Ex.

o mais preclaro representante dos sentimentos do nosso povo. Saudações.—O director, Dr. Arlindo Saraiva.

Mendes, 15—Respeitosas felicitações pela memoravel data.—Pedro Liborio.

Friburgo, 15—Congratulações attenciosas e cumprimentos.—José Euzebio.

Calçado, 15—O governo municipal congratula-se com V. Ex. pela data de hoje, rendendo-vos effusivas homenagens.—Pedro Gomes, presidente.

Friburgo, 15—Associando-me ás festas em homenagem a V. Ex., envio sinceras saudações e faço votos para que continue, na alta administração da Republica, a prestar os melhores serviços á nossa Patria.—Calas Brito.

Itabapoana, 15—Governo municipal, directorio politico, funcionarios publicos, imprensa e povo deste municipio, hoje, reunidos em sessão solemne, congratulam-se com o Chefe da Nação pela data de 15 de novembro, fazendo votos pelo progresso e prosperidade da Republica e felicidade de V. Ex. Patrióticas saudações.—Rodolpho Silveira, presidente do governo municipal.—Francisco Castro, presidente do directorio.

Campos, 15—Tenho a honra de apresentar a V. Ex. congratulações pelo 22º anniversario da proclamação da Republica e primeiro anniversario do patriótico governo de V. Ex. Saudações.—Dr. João Guimarães, presidente da Assembléa Legislativa do Estado do Rio.

Triunfo, 15—Cumprimento a V. Ex. pela brilhante e fecunda administração.—Dr. Silva Castro.

Victoria, 15—Respeitosos cumprimentos, affectuosas saudações.—Guaraná.

Salto Grande, 15—O directorio conservador local apresenta a V. Ex. felicitações pelo anniversario da fundação da Republica e do vosso fecundo governo.—Pelo directorio, João Luiz Costa.

Paralyba do Sul, 15—Municipio da Paralyba do Sul exulta felicitando calorosamente a V. Ex. pelo primeiro anniversario do vosso patriótico governo e almeja-vos o intenso refulgir do lendario e excelso Deodoro.—Dr. Miranda Carvalho, presidente da camara.

Maricá, 15—A Camara Municipal de Maricá, jubilosa, congratula-se com V. Ex. pela memoravel data de hoje.—Hilario Costa Silva, presidente da camara.

Maxambomba, 15—Em nome do jornal A Camara, felicitamos V. Ex. pelo primeiro anniversario do patriótico governo.—L. Façanha.—S. Carvalho.

S. Gonçalo, 15—Em nome da Camara Municipal de S. Gonçalo, congratulo-me com V. Ex. pela auspiciosa data da Republica, felicitando o anniversario do vosso governo benemerito. Respeitosas saudações.—José Alves de Azevedo, presidente da Camara de São Gonçalo.

Jaguaruna, 15—Congratulo-me com V. Ex. pela gloriosa data de hoje. Cordiaes saudações.—Luiz Severino, superintendente.

Vassouras, 15—Congratulo-me com V. Ex. pelo anniversario do patriotico governo, data faustosa da proclamação da Republica.—Augusto Vasconcellos.

S. Francisco, 15—Aceite V. Ex. as minhas respeitadas saudações no glorioso dia de hoje.—Inspector da alfandega, Alvaro Gentil.

Valença, 15—Interpretando sentimentos da maioria do povo do municipio, apresento a V. Ex. homenagens de alta admiração com vivas felicitações pelo primeiro anniversario do vosso digno, patriótico e honesto governo. Respeitosas saudações.—Frederico de La Vega, presidente da camara.

Barra do Pirahy, 15—Congratulo-me com V. Ex. pelas justas e merecidas homenagens prestadas por motivo do anniversario do seu operoso governo.—Alvaro Rocha, presidente da camara.

Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro da Justiça os Srs. deputado Seraphico da Nobrega, Drs. Virgolino de Alencar, Flores da Cunha, Albuquerque Meilo e Elpidio Trindade e coroneis Souza Aguiar e Sampaio Ribeiro.

Ao presidente da Comissão de Alistamento Eleitoral de Bello Horizonte o Sr. ministro da Justiça, restituindo uma cópia da revisão do alistamento a que se procedera no corrente anno naquelle municipio, declarou que as cópias referidas devem ser remetidas, de accôrdo com o art. 35, paragrapho unico, da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1901, em tres vias, sendo uma á Secretaria da Camara dos Deputados, outra á Secretaria do Senado e a ultima ao juiz federal da respectiva secção.

O Sr. ministro da Justiça requisitou do seu collega da pasta da Fazenda uma cambial pagavel a tres dias de vista em Nova York, na importancia de 42.60 dollars, inclusive a commissão de 1/4%, devida aos agentes financeiros no exterior, para pagamento a The Lawyers Corporation Publishing Company, de fornecimentos feitos á Bibliotheca Nacional.

Ao juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal o Sr. ministro da Justiça transmitiu cópia de um aviso do Ministerio das Relações Exteriores, prestando informações sobre o andamento da carta rogatoria expedida ás justicas da Alemanha, a requerimento de D. Felipe de Bourbon Bragança, para citação de Boris M. Petersen.

Sob a presidencia do desembargador Souza Pitanga, reune-se hoje, á 1 hora da tarde, na Secretaria da Justiça, o conselho administrativo dos patrimonios a cargo do Ministerio da Justiça.

Entraram hontem para a Caixa de Conversão: libras 91 e francos 60.

Sahiram, na mesma data: libras 1.909-10-0, francos 460 e ouro nacional 260\$000.

A existencia em ouro hontem na Caixa de Conversão era de 339.712:673\$122.

A Caixa de Amortização trocou hontem notas dilaceradas e por substituir na importancia de 93:318\$000.

A Caixa de Amortização recebeu hontem das Delegacias Fiscaes do Thesouro no Amazonas e em Pernambuco, em notas dilaceradas e por substituir, as importancias de 14:250\$ e e 126:000\$000.

A renda arrecadada hontem pela Alfandega desta Capital foi de 220:318\$289, ouro, e 306:037\$793, papel.

O Sr. inspector da Caixa de Amortização despachou os seguintes papeis:

Custodia Maria Rodrigues.—A' Junta. Representação do Sr. chefe do Papel-Molda.—Remetta-se.

O mesmo.—Concedo autorização. Luiz Hellenhauser.—A' Junta.

Herman Kalkuhl & Comp.—Entregue-se. Carlota de Jesus B.—se o alvará.

Heitor Alvim de Oliveira Castro.—Imprima-se o alvará.

Antonio Simplicio da Costa.—Cumpra-se o alvará.

Frederico Figner.—Requeira em separado.

Alvaro de Moniz.—Cumpra-se.

Cerqueira & Comp.—Prove que Adolpho, menor, filho de Vicente Ferreira Succena é o menor Adolpho, filho de D. Elisa Rosa Succena.

Francisco de Assis Drumond.—Satisfaca a exigencia da informacao.

Adelaide Ermelinda Sampaio.—Deferido de accordo com a informacao.

Francisco Burlamaque Castello Branco.—Satisfaca a exigencia da primeira parte da informacao.

Casimiro Ramos Pinto Leão.—Archive-se. Leuzinger & Comp.—Remetta-se ao Sr. ministro da Fazenda, pedindo que seja ordenado o pagamento.

Cerqueira & Comp.—Satisfaca a exigencia da informacao.

Alvaro de Moniz.—Cumpra-se o alvará.

Antonio Francisco Alves da Silva.—Cumpra-se o alvará, relativamente á transferencia da apolice.

D. Laura Marques da Costa.—Apresente alvará judicial.

Officio do juiz de direito de Angra dos Reis.—Officie-se pedindo os esclarecimentos.

Luiz de Magalhães Maciel.—Satisfaca a exigencia da informacao.

Carlota Joaquina Amado de Vasconcellos.—Cumpra-se o alvará.

Magdalena de Miranda.—Pague-se.

Olavo Machado de Azevedo.—Date e assigne o requerimento de fls. 2.

Waldemar de Carvalho.—A procuracao de fls. 4 não pôde ser aceita por lhe faltar formalidade essencial no seu subestabelecimento.

Santa Casa da Misericordia do Rio de Janeiro.—Publiquem-se novos editaes.

Carlos Saint-Martin.—Cumpra-se o alvará.

Maria de Oliveira Martins.—Certifique-se.

Maria Ignez Ferreira.—Cumpra-se o alvará.

Banco Commercial do Rio de Janeiro.—Cumpra-se o alvará relativamente á transferencia das apolices.

Manoel Ferreira Flores.—Cumpra-se.

Cyrillo Gomes de Castro.—A Junta.

Ignacio de Campos Valladares.—Idem.

Inspectoria da Fazenda do Estado do Rio de Janeiro.—A Contabilidade.

Officio n. 19 da Delegacia Fiscal em Sergipe.—Ao Sr. Flores.

Antonio Francisco Bandeira Junior.—Certifique-se.

Officio n. 1.299, da 2ª delegacia auxiliar.—Ao Papel-Moeda.

José Willensen.—Certifique-se.

Maria Leonor de Lima.—Satisfaca a exigencia da informacao.

Manoel Ignacio Teixeira da Motta.—Pague-se.

Officio do Inspector da Fazenda do Estado do Rio de Janeiro.—Cancelle-se a nota.

Officio n. 1.323 da 2ª delegacia auxiliar.—Ao Papel-Moeda.

Officio n. 210 da Directoria do Gabinete do Ministerio da Fazenda.—A Corretoria para dizer.

Officio n. 211 da Directoria do Gabinete do Ministerio da Fazenda.—Idem.

Francisca de Salles Guerra.—A certidão da procuracao de proprio punho de fls. 3 a 7 não pôde ser aceita á vista do que dispõe o art. 183 do regulamento desta reparticao.

Tendo João Proença, director-presidente da Companhia de Viacao e Construções, pedido fosse registrada no Thesouro Nacional a transferencia para essa empresa dos contractos de 15 de outubro de 1908 e 20 de março de 1909 para construcção e arrendamento da E. de F.

Central do Rio Grande do Norte, conforme termo lavrado na Secretaria da Viacao, o Sr. ministro da Fazenda pediu esclarecimentos ao seu collega da Viacao sobre a duvida que tem a respeito, visto que os mencionados contractos se referem unicamente á construcção do trecho da referida estrada comprehendido entre Taipú e Caicó, parecendo que, si a intenção do Governo, ao expedir o decreto n. 8.763, de 31 de maio do corrente anno, fosse transferir á companhia cessionaria não só o contracto de construcção do alludido trecho, mas tambem o do arrendamento da estrada, desde o seu ponto inicial, em Natal, até o terminal do mesmo trecho de Taipú a Caicó, deveria o citado decreto fazer menção tambem do de n. 7.186, de 19 de novembro de 1908, referente ao contracto de arrendamento.

O capitão tenente Mario Rocha de Azambuja foi nomeado auxiliar da Commissão Naval na Europa, na fiscalização de torpedos encomendados.

O Sr. ministro da Marinha declarou ao chefe do estado maior da Armada que os mergulhadores, cabos e grunetes, devem perceber o soldo de sua classe, a gratificação dobrada e a diaria 3\$ nos dias de trabalho.

O Sr. ministro da Marinha determinou que fosse elogiado em ordem do dia o capitão-tenente Antonio Muniz Barreto de Aragão, pelo zelo e dedicacao que demonstrou no exercicio do cargo de commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Santa Catharina.

O capitão-tenente João Francisco de Azevedo Milanez, que serviu na Commissão Naval na Europa, teve ordem de regressar a esta Capital.

A Escola Modelo de Aprendizes Marinheiros desta Capital tomará parte nas homenagens que vão ser hoje prestadas á memoria dos officiaes da Armada victimados durante o levante da marinhagem de alguns navios de guerra, em 22 de novembro do anno passado.

Devem reuuir-se na Auditoria Geral da Marinha, no dia 25 do corrente, ás 11 horas da manhã, o conselho de guerra a que responde o marinheiro nacional grumete José Caetano, do qual é presidente o capitão de mar e guerra reformado João Carneiro de Almeida, e juizes: capitão-tenente Cyro Camara Cardoso de Menezes, primeiros tenentes Raul Romeu Antunes Braga e Eleuterio Barbosa de Gouveia, segundos tenentes Juvenal Greenhalgh Ferreira Lima e Nelson Simas de Souza, devendo comparecer o réo, seu curador, segundo tenente commissario Joaquim Rodrigues da Cruz, e as testemunhas: marinheiros nacionais de 2ª classe Arthur de Araújo Saraiva e Luiz Gonçalves da Silveira, sendo este embarcado no cruzador-torpedeiro *Tamoyo* e aquelle no scout *Bahia*; e no mesmo dia,

às mesmas horas, aquelle a que responde o foguista extra-numerario de 2ª classe João Mauricio, do qual é presidente o capitão de mar e guerra reformado Alberto Alvaro da Silva, e juizes os seguintes officiaes reformados: capitão de corveta engenheiro-machinista José Francisco de Araújo Costa; capitães tenentes Arthur Waldemiro da Serra Belfort, José Joaquim Guimarães e commissario Horacio Carvalho da Silveira Lemos e primeiro tenente Constantino Gomes Sodré e da activa capitão de corveta graduado commissario Edmund Victor Mariel, devendo comparecer o réo.

Foram determinados:

O desligamento do fiel de 2ª classe José Caetano de Souza, da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Rio de Janeiro, depois que tiver feito entrega dos effectos da fazenda nacional a seu substituto;

O desembarque do 2º tenente commissario Xerxes Marques Mancebo, do cruzador-torpedeiro *Tupy*, depois que tiver feito entrega dos effectos da fazenda nacional a seu substituto; dos creados Evaristo Teixeira Calixto, por máo comportamento, do scout *Bahia*, e Antonio Felisberto Alves, do vapor *Carlos Gomes*;

O embarque do capitão-tenente Manoel José de Faria e Silva, no couraçado *Deodoro*; dos 1ºs tenentes: engenheiro machinista José Antonio Lopes, no vapor *Carlos Gomes*; commissario Aristoteles Queiroz de Barros e Vasconcellos, no cruzador-torpedeiro *Tupy*.

Foram nomeados: o 1º tenente commissario Jayme de Moura, para servir como auxiliar da Inspectoria de Fazenda e Fiscalização; o sub-machinista extranumerario Antonio de Araujo Espinheiro, para servir na Capitania do Porto do Estado do Piahy; o fiel de 2ª classe Felicio da Cunha Malheiros, para servir na Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Rio de Janeiro.

Faz hoje registro o couraçado *Minas Geraes*, substituindo o contra-torpedeiro *Tymbira*.

O Sr. chefe do Estado Maior da Armada recommendou ao Sr. commandante da divisao de contra-torpedeiros que mandasse apresentar hoje, ás 11 horas a. m., a bordo do couraçado *Deodoro*, os foguistas marinheiros e contractados embarcados no couraçado *Florian* e contra-torpedeiro *Parahyba*, constantes dos mappas remetidos á Inspectoria de Machinas, afim de serem submettidos ao exame para foguistas.

Em homenagem aos officiaes da Armada victimados durante a insurreição de parte da marinhagem em novembro do anno passado, o Club Naval fará rezar hoje missas na igreja da Candelaria, indo em seguida aos cemiterios de São João Baptista e São Francisco Xavier depositar flores sobre seus tumulos.

A noite, realizar-se-ha na respectiva sede uma sessão solenne, consagrada á memoria dos mallogrados officiaes.

O Sr. ministro da Guerra será representado pelo chefe do seu gabinete coronel Setembrino de Carvalho, nas homenagens que vão hoje ser prestadas aos officiaes victimados pela revolta de parte da marinhagem da Armada Nacional, em novembro do anno passado.

O general Vespasiano de Albuquerque, inspector da 3ª região, vae hoje pela manhã

com todo o seu estado maior, ao cemiterio de S. Francisco Xavier, depositar uma coroa de flores naturaes sobre o tumulo do contra-almirante Baptista das Neves, comparecendo tambem ás homenagens que vão ser prestadas aos officiaes victimas do levante de parte da esquadra.

Na sala do serviço de justiça da 9ª região reunem-se hoje, ás 11 horas da manhã, sob a presidencia do capitão Candido Augusto Nunes Pires, o conselho de guerra a que responde o soldado do 1º batalhão de engenharia Zacharias Gustavo de Oliveira.

Ao meio-dia reune-se no mesmo lugar o conselho de guerra a que responde o soldado de 2º grupo Godofredo Ramos, do qual é presidente o capitão Miguel de Oliveira Carneiro.

Apresentou pedido de reforma o major fiscal do 13º regimento de cavallaria Isidro Dias Lopes.

Desembarcou hontem nesta Capital um contingente de 50 praças, vindo da 6ª região militar, em Alagoas, tendo sido mandado incluir nos corpos da brigada mixta.

Foi nomeado o bacharel Manoel Antonio de Carvalho Aranha Junior auxiliar de auditor de guerra, sem perceber vencimentos.

Ao Supremo Tribunal Militar foram enviados, para consulta, os papeis em que o 2º tenente do Exército Antonio Maciel de Alencastro e Silva solicita que seja contada de 12 de maio de 1893 a sua antiguidade de posto.

O presidente da Sociedade de Tiro n. 161, de Alfenas, foi autorizado a organizar uma companhia de atiradores.

A consideração do Supremo Tribunal Militar foram submettidos os papeis em que o capitão reformado do Exército Manoel Vieira Lopes pede que sejam apostillados em sua patente os serviços que prestou na guerra do Paraguay, afim de poder gozar as vantagens da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910.

Ao Sr. ministro da Marinha foi enviado o requerimento em que o 1º tenente do Exército Luiz Carlos Franco Ferreira pede que se requisitem daquelle ministerio as alterações occorridas com o mesmo official, quando embarcado, na qualidade de alumno da Escola Militar desta Capital, no vapor *Andrada* e cruzador *Republica*.

Para substituir o Dr. Passos Cardoso no lugar de arbitro, por parte do Governo, na divergencia entre este, e a City Improvements Company, o Sr. ministro da Viação designou o Dr. Godofredo Corrêa Leão.

O Sr. ministro da Viação determinou ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil que accete a proposta da Brazilian Excursion Company, com as modificações apresentadas pelo consultor tecnico e o director geral da Viação, sendo as passagens concedidas com o abatimento de 10 %.

O Sr. Dr. J. J. Seabra, ministro da Viação, fez-se representar no desembarque do Sr. general Dantas Barreto, pelo seu secretario particular Dr. Manoel Reis.

Ao Sr. ministro da Agricultura telegraphou hontem, o intendente municipal de Santo

Amaro, no Rio Grande do Sul, Sr. Camillo Mercio, nos seguintes termos:

«O coronel Lucio Cidade, fiscal da cultura do trigo neste Estado, acaba de realizar sua conferencia sobre assumptos agricolas, com especialidade sobre a cultura do trigo. Essa conferencia foi muito concorrida, assistindo a commissão de propaganda do trigo, ficando resolvida a formação de grandes empresas para o plantio desse cereal no futuro anno. Parabens pelo successo da propaganda desse ministerio. Saudações cordiaes.»

A chegada do general Dantas Barreto, o Sr. ministro da Agricultura foi representado pelo seu secretario, Dr. Gama Cerqueira.

Do presidente da Camara Municipal de Quixeramobim, no Estado do Ceará, recebeu o Sr. ministro da Agricultura communicação de a mesma edilidade não mantem o serviço de registro e archivo das marcas arbitrarías usadas pelos criadores daquelle municipio, para assignalar o gado maior, informando que o mesmo serviço era, porém mantido pela collectoria estadual do alludido municipio, onde obtivera, com o fim de bem servir aos intuitos do Ministerio, a relação dos proprietarios e do numero das marcas registradas.

Essa relação, enviada com o dito officio, accusa 1.043 marcas registradas, pertencentes a igual numero de criadores.

No Ministerio da Agricultura tiveram entrada mais 137 requerimentos de criadores em Caçambinhas, no Rio Grande do Sul, solicitando o registro e archivo de marcas arbitrarías em uso para assignalar gado maior; subindo a 4.018 o numero dos requerimentos de igual natureza já recebidos pelo mesmo ministerio.

A relação nominal dos 137 criadores acima alludidos é a seguinte:

Luiz Pereira Duarte, Soter Maria Duarte, Rosalino Gomes Pinheiro, Ignacio José Ferreira, Florencio Corrêa da Silva, João Francisco da Cunha, Pedro Marcos Barão, Manoel Maximiano de Faria, Serafim Egydio de Faria, Albano Ramos de Mesquita, Januario Barão, Adelino José dos Santos, Geraldino de Fagundes, Celso Rosa Brizolara, Manoel Rodrigues da Avila, Manoel Maria de Avila, Procopia Antunes da Porciuncula, Alexandre Barão, Polycarpo da Silva Avila, Bibiano Antonio Pires, Belarmina Josepha dos Santos, Serafim Pascacio Bento, Israel dos Santos Fagundes, Lydio dos Santos Fagundes, Antonio Satyro da Cunha, Hippolyto Ribeiro Junior, Sebastiana Madruga de Moura, Manoel Raul Lucas, Gregorio Pereira Madruga, Lucas Satyro da Cunha, João Francisco de Lima, João Ignacio Madruga, Izidro Pereira Madruga, Leandro Severiano de Azambuja, Pedro de Alcantara Madruga, Pedro Pereira Madruga, Cora da Costa Madruga, Francisco Etcheverria, Antonio de Lima, Turibio San Martin, Alipio Mathias dos Santos, Antonia Dutra Feira, Valerio Goulart, João Jorge Simoni, Alfredo dos Santos Cantos, Onessimo de Souza Fernandes, Homero da Rosa Fagundes, Manoel José Ferreira, Antonio Pires da Rosa, Rosalino Maximiano Brum, Supriano José dos Santos, Osorio de Souza Fagundes, Galdino de Souza Fagundes, Ramiro Valerio da Cunha, Sylvio Valerio da Cunha, Antonio Valerio da Cunha, João Valerio da Cunha, Amado Oliveira Avila, Anna Izabel do Amaral, João Pedro de Barão, Analia de Avila, Eleutherio Baptista, Genuino Silveira dos Santos, Argelino Alves Furtado, José Alves de Oliveira, José Melchisedes Corrêa, João Antonio Corrêa de Souza, Andreilino Leão Garcia, Faustino Corrêa da Silva, Joaquim Mendes, Americo José dos Santos, Amelio José dos Santos, Seraphim Antonio de Faria, Seraphim dos Santos Faria, Agostinho

Faria, José Bernardino Lobato, Leocadia Silva, Antonio Pedro Soares, João Theodoro Brum, Delfina Francisca Escobar, Paulo Bravo, Senando José dos Santos, Valerio Francisco Duarte, Valerio Satyro da Cunha Sobrinho, Mario Izabel Satyro da Cunha, João Baptista de Oliveira, Manoel da Rosa Machado, Basilio da Costa, Paulo Belem da Costa, José Belem da Costa, Joaquim de Oliveira Camargo, Idalina Perassa de Leão, Felisbina Pereira de Souza, Felisbino Pereira de Souza, Rivadavia Araujo do Amaral, João Francisco Pereira, João Manoel da Silveira Rodrigues, Aristides Fagundes, Etelvino José Fagundes, José Francisco Rosa, Conceição de Freitas Pecanha, Manoela de Freitas Pecanha, Joaquim Antonio de Almeida, Alfredo A. de Almeida, Joaquina Dutra Pinheiro, Laurindo José Brum, Abel Antonio Brum, Alberto Trajano Rodrigues, Joaquim Donato de Almeida, Delicardencio Mario Madeira, Adriano Gomes da Silva, Randolpho José Dutra, Serafim Braulto Escobar, Henrique Brasileiro da Rosa, Anna Luiza da Rosa, Canuto Elesbão Duarte, Amabilio Xavier da Silva, Francisco Mariado, Nicacio José dos Santos, Nicanor Innocencio Dutra, Gabriel Conceição de Almeida, Marcello Vaz do Amaral, José Maria Garcia, Epifaldino Garcia, Militão dos Santos Baldeze, Deolinda de Azevedo Garcia, Esperidião Garcia de Vasconcellos, José Thomaz Satyro da Cunha, Tristão Satyro da Cunha, Adelaide Satyro da Cunha, Miguel Satyro da Cunha, Satyro Valerio da Cunha, Bernardino Francisco Dutra, Francisco Alves Dutra, Joanna Lucilia de Oliveira, Felipe Nery Alves de Oliveira e Ermelinda Damado.

No quartel central da Brigada Policial reunir-se-ha, no dia 27 do corrente, á 1 hora da tarde, o Conselho Administrativo.

Por ter regressado da Europa e desistido do resto da licença em cujo gozo se achava, apresentou-se ao commando da Brigada Policial o alferes pharmaceutico Filogonio Peixoto.

Pelo commando da Brigada Policial foi concedido engajamento por mais tres annos, nos termos dos arts. 181 e 182 do vigente regulamento, ás praças abaixo mencionadas, pertencentes aos seguintes corpos:

Regimento de cavallaria — 1º sargento. Pedro Anapurus e cabo de esquadra Eduardo José Buccos;

2º batalhão — 2º sargento amanunnse José Domingos Eugenio do Nascimento e cabos de esquadra Joaquim Pires de Carvalho e Candido Manoel de Lima, e

3º batalhão — 1º sargento amanuense João Francisco Bezerra.

Pelo commando da Brigada Policial foram transferidos:

Do 4º para o 5º batalhão, o alferes José Gonçalves Pereira de Mello e deste para aquelle batalhão, o alferes João Martini, conforme pediram;

Do 1º para o 5º batalhão, o 2º sargento aggregado Antonio de Souza Limoeiro, e deste para aquelle batalhão, o dito, tambem aggregado, Alvaro Corrêa Campos, e

Do 2º para o 3º batalhão, o soldado Theodoro Pinto da Cruz.

A Thesouraria da Casa da Moeda remetteu por intermedio do commandante do vapor *Orion*, do Lloyd Brasileiro e Estrada de Ferro Central do Brazil, respectivamente, 28 caixas contendo 34.037.000 formulas para o imposto de consumo nacional, na importancia de 1.345:100\$, para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de S. Paulo; 10 cylindros com moedas de nickel do novo

cunho, no valor de 39:200%, para a do Estado do Paraná.

Entregou á Alfandega desta Capital, 3.267.000 formulas para o imposto de consumo estrangeiro, na importancia de 358:750\$000.

Recebeu da officina de xylographia, conferiu e empacotou 7.550.000 formulas para o imposto de consumo nacional e estrangeiro, na importancia de 269:750\$000.

Trocou para esta praça, 1:000% em moedas de prata por papel e 539% em bronze por cobre velho.

Movimento geral de hoje 2.012:339\$000.

Realiza-se no proximo domingo 26 do corrente, na Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, o concurso para terceiros officiaes da mesma administração.

Foi exonerado Joviniiano Bispo de Almeida, estafeta da linha postal de Affonso Claudio a Boa Familia, no Estado do Espirito Santo. Em substituição foi nomeado Antenor Candido da Silva.

Ao Ministerio da Viação foram remetidas, para serem pagas no Thesouro Nacional, as contas de Manoel de Carvalho, pelos serviços de collocação, concerto e pintura das caixas de collecta desta Capital.

Foi exonerado, a pedido, José Daniel Ferreira Martins, agente do Correio de Livramento de Barbacena, no Estado de Minas Geraes.

Para esse cargo foi nomeado Alfredo Dutra da Silveira.

O director geral autorizou a abertura de concurso para carteiros na agencia do Correio de Jaguarão, no Estado do Rio Grande do Sul.

Foi nomeado Pedro Alves de Salles, para estafeta da linha postal de Iguatú á estação da Estrada de Ferro de Baturité, ultimamente creada no Estado do Ceará.

Foi designado o conductor de malas Graciliano Monsão para ter exercicio na linha da Bahia a S. Felix, no Estado da Bahia.

Tendo sido extinta a linha postal do Cachoeira a S. Matheus, no Estado do Ceará, foi dispensado o respectivo estafeta Manoel José de Moura.

Foi Indeferido o requerimento de Joaquim Ferreira Torres, agente da «American Rat Cake Company, propondo vender ao Correio pastilhas para extincção de ratos.

Está nomeado Argemiro da Silva Bin, para estafeta entre Acary e Serra Negra, no Estado do Rio Grande do Norte.

O Dr. Paulo de Frontin fará brevemente uma viagem de inspecção pelo interior, afim de examinar varios trabalhos que estão sendo executados em varios pontos da Estrada de Ferro Central do Brazil.

O Dr. Paulo de Frontin teve hontem conhecimento, por intermedio da agencia da Central, de que a Casa da Moeda, hoje, pela

manhã, fará remetter para a Delegacia Fiscal de S. Paulo 28 caixotes contendo sellos de consumo no valor de 1.345:100\$000.

Pelo sub-director do trafego da Estrada de Ferro Central do Brazil foram designados para servir: em Aparecida, o agente Silverio Telles e o praticante Iracy Moraes; em Engenheiro Corrêa, o conferente Duarte Campos; em Bom Jesus, o conferente Manoel Pacheco; em Mathias Barbosa, o agente Antonio Carlos de Oliveira; em S. João de Merity, o conferente Mario Motta; em Dias Tavares, o conferente Abilio Machado; em Oriente, o conferente Nelson Lara; em Cotegipe, o praticante Manoel Raposo Junior; em Pavura, o conferente Manoel Oliveira; em Paracambi, o praticante Romeu Leite; em Honorio Gurgel, o praticante Edmundio Vieira; em Itaquera, o praticante Leoncio Campos e na Central, os praticantes Domingos Meirelles e Accacio Santos.

Pelo sub-director da Estrada de Ferro Central do Brazil foram designados para servir: Em Mesquita, o praticante Armando Cordeiro Mendes; em C. Niemeyer, o telegraphista José Lourenço Pereira Junior; em Barra, o praticante Accacio Nabuco Ribeiro; em Rodeio, o praticante Abel Drummond Azevedo Soeiro; em Serraria, os praticantes Fernando José Santos Junior e José Maria Veiga Figueiredo; em Mathias, os praticantes Antonio Magalhães Bastos e João Targine Pereira Silva; em Mariano, os praticantes Raul Machado Coelho Junior e Alvaro José Mendes; em Bemfica, os praticantes Reginaldo Cardoso de Almeida e Antonio Alves Castilho Guerra; em Sitio, o telegraphista Francisco Pires Ferreira Leal; em Carandahy, o praticante Antonio Pereira dos Santos Maia; em Lassance, o praticante Henrique Vetronilli; em Cordesburgo, o praticante Eugenio dos Santos Pereira; no kilometro 233, o praticante João E. Leal Pacheco; em Barra Mansa, o telegraphista João Caboclo e o praticante José Pinto da Rocha.

Tiveram ordem para gosar ferias os telegraphistas da Estrada de Ferro Central do Brazil Henrique Durão Pacheco, de Cascadura; Marcello Alves, de Mesquita; Alipio Gomes de Oliveira, Alcebiades Pereira de Figueiredo, e José Nunes de Oliveira, de Barão de Vassouras; José Antonio do Amaral Junior, de C. Niemeyer; Francisco José de Oliveira e Americo F. Pinto Coelho, de Serraria; Ezequiel de Oliveira Chorem e Macario Silva Barbosa, de Mathias; Arnaldo Antunes Fernandes e Antonio Picanha dos Santos, de Mariano; Bellarmino Antonio de Souza e João Joaquim da Costa Campos Junior, de Bemfica; Fernando Galdino da Silva Ramos e Simeão Francisco Gonçalves, da Sitio; Aurelio Chrispiniano da Costa, de Carandahy; Luiz Antonio de Menezes, de Lassance; Fraterno de F. Guimarães, de Curvello; Manoel Pinto Moreira, de Cordesburgo; João da Rocha Paris, do kilometro 233 e Manoel R. Dias de Souza, de Barra Mansa.

Reassumiram os seus logares os telegraphistas da Estrada de Ferro Central do Brazil Carlos Sebastião de Andrade, em Rezende, e José Lotti, em G. Carneiro.

Deram parte do doentes os praticantes da Estrada de Ferro Central do Brazil Ivo Gonçalves e Garcindo Pereira.

Funcionou sexta-feira ultima, em sessão ordinaria, o conselho fiscal da Caixa Economica e Monte de Socorro do Rio de Janeiro, sob a presidencia do Sr. Dr. Alencar Lima.

Foi approvada a acta da sessão anterior, lido e despachado todo o expediente.

Foram depois sujeitas ao conhecimento e discussão do conselho diversas pretensões, sendo sobre as mesmas adoptadas as respectivas deliberações.

O conselho resolveu responder ao Sr. ministro da Fazenda, relativamente ao seu officio sobre o calculo de juros dos depositos excedentes de 4:000%, tomando por base, para informação, os esclarecimentos ministrados pela gerencia, com o addendo do Dr. presidente.

Mandou enviar ao Sr. ministro o balancete das operações do Monte de Socorro, correspondente ao mez de outubro findo.

Ficou adiada para a proxima sessão a decisão sobre os provimentos das vagas existentes por fallecimento de alguns funcionarios, como em tempo fora submettido ao conselho, em officio do gerente ao Dr. presidente.

Deferiu o requerimento do escripturario Augusto Henrique de Almeida Junior, para abono de faltas por motivo de moléstia.

Findo o expediente o Sr. Dr. presidente consultou ao conselho sobre a decisão do inquerito, cuja discussão fora adiada.

O Sr. director Dr. Horacio Ribeiro trata do assumpto e opina para que seja discutida a materia, attendendo a que o conselho tem a maioria precisa para deliberar.

E' aberta a discussão, intervindo nella, além do Sr. Dr. presidente, os Srs. directores Dr. Horacio Ribeiro e Mello Franco.

O conselho approva a proposta, offerecida pelo Dr. Horacio Ribeiro, para a regularização das operações, ficando a gerencia encarregada de tornar effectivas as providencias ordenadas.

Antes de terminar a sessão o Sr. director Gustavo Maia communicou ao conselho que em um dos dias da semana finda, convidado pelo Dr. gerente e por este acompanhado e pelo ajudante de contador, procedeu a um exame minucioso nos serviços da contabilidade, visitando os cofres a cargo dos diversos funcionarios e exigindo as informações precisas, em face das contas correntes e mais lançamentos dos livros; deve afirmar ao conselho que foi o mais lisonjeiro o resultado do seu serviço de inspecção, tendo encontrado tudo em ordem e com precisa regularidade, demonstrando que, salvo um ou outro empregado com pequeno atraso por motivo de ordem especial, todos os funcionarios tinham em dia os seus trabalhos, sendo que até o fim do anno deverão ficar inteiramente promptos todos os serviços a cargo da contabilidade, o que muito fazia ressaltar o zelo e a dedicação vigilante do Sr. ajudante de contador, a quem cabia justo louvor por tão boa situação. Finda a sua inspecção, manifestara ao Dr. gerente a boa impressão que deixara em seu espirito o exame a que procedera, e que levaria ao conhecimento do conselho, na primeira sessão, essa boa impressão.

O Dr. presidente agradece, em nome do conselho, a communicação do Sr. director Maia, comprazendo-se com o resultado da sua inspecção, o que muito lisonjeiro era para os estabelecimentos, convindo mais que ficasse consignada em acta a occurencia e, a requerimento do Sr. director Mello Franco, tambem reconhecidos pelo conselho os bons serviços prestados pelo honrado Sr. director Gustavo Maia.

Adqueriram immoveis:

José Bittencourt de Souza, terreno á rua S. Gabriel, em Cachamby, Meyer, por 2:200\$000;

Henri Bonnet, terreno á estrada Marechal Rangel, por 5:500\$000;

Antonio dos Santos Gonçalves, casa e barracão á rua Barroso ns. 212 e 214, em Copacabana, por 4:000\$000;

Alfredo Teixeira de Andrade, terreno á rua Alegre, por 3:000\$000;

Dierichse Janssens, predio e terreno á rua Pinto Telles n. 42, por 4:000\$000 ;
Siricio Ferreira, predio á rua Barão de Nogueira da Gama n. 3, por 4:250\$000 ;
Carlos Hyppolito Pertins, predio á rua Vinte e Cinco de Março n. 207, por 2:000\$000 ;
Heracio Elyso de Carvalho Couto, terreno á rua Alegre, por 3:000\$000 ;
Serafim Martins Manhães, predio e terreno á rua Angelica n. 2, no Meyer, por 11:005\$000.

Requerimentos despachados:

Pelo Sr. ministro da Justiça:
Dr. Antonio Augusto de Azevedo Sodré, professor extraordinario da Faculdade de Medicina desta capital, pedindo pagamento de accrescimo de vencimentos relativo ao periodo de 21 de junho a 31 de dezembro de 1908.—Dirija-se ao Ministerio da Fazenda.
Ladislão Cunha & Comp., José Martins e Gonçalves Gomes & Azevedo.—Juntem os respectivos conhecimentos do Thesouro.
Victorino Domingues Alves Maia Junior, pharmaceutico do Corpo de Bombeiros, pedindo averbação de serviço.—Indeferido.
Pelo director da Estrada de Ferro Central do Brazil:
Affonso Lima Nogueira.—Aguarde o prazo legal.
Alipio de Andrade Guimarães.—Concedo que se ausente do serviço por mais 60 dias sem vencimentos.
Alexandre Goulart Borges.—Não ha vaga.
Arthur Pinto.—Acceto o fiador.
Antonio de Freitas.—Não ha vaga.
Antonio Mamede.—Concedo.
Botelho & Oliveira.—Deferido, á 6ª divisão para providenciar.
Benedicto Moraes dos Santos.—Concedo 30 dias com 2/3 da diaria.
Cezario Alves Martins.—Não ha vaga.
Companhia Industrial de Celulose.—Seile c avulso.
Carlos Eduardo Vaz Pinto.—Não tem direito ao que pede.
Carlos Sobrinho.—Concedo.
Domingos Constance.—Proceda-se de accordo com o art. 8º do regulamento.
Ricardo Baptista Guimarães.—Concedo sem direito de interrupção.
Dalilo Gonçalves do Oliveira.—Concedo.
Euzebio Corrêa Carriho.—Concedo 30 dias com 2/3 da diaria da prorrogação.
Emilio Silva.—Concedo 30 dias com 2/3 da diaria a contar de 19 de outubro ultimo.
Felippe Antonio dos Santos.—E' preciso declarar o que deseja.
Francisco Theodoro dos Santos.—Concedo 60 dias com dous terços da diaria a contar de 22 de setembro ultimo.
Garsini Julio.—Concedo 60 dias com dous terços da diaria.
Heitor Ignacio Louzada.—Concedo com 75 % de abatimento.
Ivancle da Silveira.—Concedo.
Julio de Moura Ribeiro.—Concedo 30 dias com dous terços da diaria.
João Horacio dos Santos.—Proceda-se de accordo com o art. 51 do regulamento.
Joaquim Silva.—Concedo 30 dias com dous terços da diaria.
José Vicente Ferreira.—Concedo 30 dias com dous terços da diaria a contar de 10 de outubro ultimo.
Leopoldo M. Victorino Junior.—Concedo 30 dias com direito a vencimentos.
Luiz Araujo.—Concedo.
Nicolau Ferreira Santos.—Concedo 30 dias com vencimentos.

O uniforme para hoje, na Armada, é o 3º.

Serviço do Exército para hoje:
Superior de dia, capitão José Castello Branco.

O 1º regimento de artilharia dá o official para ronda de visita.

A brigada mixta dá o official para auxiliar o superior de dia á guarnição.

O 1º regimento de infantaria dá o official para dia ao quartel general da nona região.

Auxiliar do official de dia, o amanuense Waldomero.

Dia ao quartel general da 1ª brigada estrategica, o amanuense Othilio.

O 1º regimento de infantaria dá a guarda do Hospital Central.

A brigada mixta dá as guardas dos Palacios do Cattete, Guanabara e Arsenal de Marinha.

O 3º regimento de infantaria dá a guarnição.

Dia ao posto medico da divisão de saúde, 1º tenente Dr. Hermogenes de Queiroz.

Uniforme, 5º.

O serviço da Brigada Policial para hoje é o seguinte:

Superior de dia, major João Lino.

Official de dia á Brigada, capitão Santos.

Medicos: do dia, Dr. Ayres, de promptidão, capitão graduado Dr. Prota.

Interno de dia, alferes honorario Albuquerque.

Ajudante de parada, o do 1º batalhão.

Musica de parada e promptidão, a do 3º batalhão e para o cinematographo oito músicos do 2º batalhão.

Ronda n. com o superior de dia, o alferes Ferraz e aos theatros, o alferes Jayme.

Rondam as ruas do Nuncio, Regente e São Jorge, o alferes Bomfim e um inferior, de cavallaria.

Rondantes á disposição do superior de dia, sete inferiores de cavallaria, sendo dous para as patrulhas dos 1º, 3º e 5º districtos, e mais 2 de cada um dos 1º, 3º e 4º batalhões, sendo 2 para as patrulhas das ruas Guanabara e Páysandú.

Guardas: na Caixa de Amortização, alferes Themistocles, do 3º batalhão; no Thesouro, tenente Luciano, do 5º batalhão; na Caixa de Conversão, o alferes Roque, do 1º batalhão, da Casa da Moeda, alferes Arthur, de cavallaria.

Estado-maior: no 1º batalhão tenente Diniz; no 2º, tenente Sá Peixoto; no 3º, alferes Alexandrino; no 4º, capitão Brasileiro; no 5º, capitão Maciel; no corpo auxiliar, o tenente Mulier e no de cavallaria o capitão Gardel.

Promptidão: no 4º batalhão, alferes Pereira de Melo e no de cavallaria, alferes Santa Barbara.

Auxiliar do official de dia, 1 inferior do 4º e 1 corneteiro do 4º batalhões.

Ordens á assistencia do pessoal: 1 cabo do 1º e 1 corneteiro do 3º batalhões.

O regimento de cavallaria dá o serviço já determinado, 1 official de promptidão com 30 praças, as guardas da Casa da Moeda, decima segunda e decima quarta estações e mais que se pedir.

O 1º batalhão dará policiamento e extraordinarios já determinados e o mais que se pedir.

O 2º batalhão dá o policiamento dos 6º, 7º e 21º districtos, o serviço já determinado e o mais que se pedir.

O 3º batalhão dá o policiamento dos 18º, 19º e 20º districtos, o serviço já determinado e o mais que se pedir.

O 4º batalhão dá a guarnição, as promptidões de incendio, permanente, sendo esta com 1 subalterno, demais serviços já determinados.

O 5º batalhão dará o policiamento e demais serviços dos 15º, 16º e 17º districtos, os serviços já determinados e o mais que se pedir.
O corpo auxiliar dá um bombeiro, um electricista, uma ambulancia; um autô para incendio, durante 24 horas, os serviços já determinados e o mais que se pedir.

Uniforme, 5º.

Alrepartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Magellan*, para Dakar e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, e cartas para o exterior até ás 9.

Pelo *Zeelandia*, para Europa via Lisboa, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Orion*, para Santos e mais portos do sul, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *France*, para Dakar, Las Palmas e Marsella, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Aachen*, para S. Francisco e Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Amanhã:

Pelo *Olinda*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até 6 horas da manhã, cartas para o interior até 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

NOTA — Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando-se os da Compagnie Messageries Maritimes, e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

PARTE COMMERCIAL

Rio, 22 de novembro de 1911

REUNIÕES CONVOCADAS

Empreza Industrial do Espirito Santo, ás 2 horas de 23, para resolver sobre a nomeação de louvados.

Banco Hypothecario do Brazil, á 1 hora de 11, para prestação de contas e eleições.

DIVERSOS MERCADOS

O CAMBIO

Em condições mais calmas, funcionou, hontem, o mercado monetario, cujos trabalhos correram, mais ou menos, activos.

O Banco do Brazil e um dos estrangeiros, sacavam a 16 7/32 d., operando os demais bancos a 16 3/16 d.

Para letras particulares, havia dinheiro em banco, conforme as condições a 16 17/64 e 16 9/32 d., mas, com alguns mercadores desses papeis a 16 1/4 d.

Foi reproduzida por todos os sacadores a tabella official de 16 3/16 d.

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	16 13/64	16 3/64
Sobre Pariz.....	\$589	\$596
Sobre Hamburgo.....	\$727	\$732
Sobre Italia.....	—	\$594
Sobre Portugal.....	—	\$316
Sobre Nova York.....	—	\$3083
Libra esterlina — em moeda.....	—	158050
Ouro nacional — em moeda	—	—
Ouro nacional — em vales por 1\$000.....	—	15687

Apólices geraes miúdas de 5 %...	1:000\$000
Apólices geraes de 1:000\$ de 5 %	1:024\$000
Apólices do empréstimo municipal de 1896, port.....	204\$000
Apólices do empréstimo municipal de 1904, nom.....	298\$000
Apólices do empréstimo municipal 1906, port.....	204\$000
Apólices do empréstimo municipal de 1906, nom.....	203\$000
Apólices do Rio de Janeiro de 100\$, port.....	96\$000
Banco do Commercio.....	203\$000
Banco do Brazil.....	213\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	228\$000
Companhia Terras e Colonização.	10\$250
Companhia de Loterias Nacionais do Brazil.....	43\$250
Companhia Docas da Bahia.....	48\$000
Companhia Estrada de Ferro Rede Sul Mineira.....	100\$000
Companhia de Tecidos, Petropolis.....	290\$000
Companhia de Tecidos Progresso Industrial.....	338\$000
Debentures Paulista de Madeiras	92\$090
Debentures Docas de Santos.....	215\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1911. — A. Simonsen, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admitir a negociação e respectiva cotação official na Bolsa as acções nominativas da Companhia Vulcano, em numero de 3.500, de 100\$ cada uma, integralizadas, representativas do seu capital social de 350:000\$000.

Na secretaria desta camara acham-se archivados um exemplar da cautela das acções e demais documentos legais.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1911. — A. Simonsen, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admitir a negociação e respectiva cotação official na Bolsa o empréstimo contrahido pela Companhia Vulcano, na importância de 200:000\$, dividido em 2.000 obrigações ao portador, de ns. 1 a 2.000, do valor nominal de 100\$ cada uma, juro de 8 % ao anno, pago, por trimestre vencido em fim de março, junho setembro e dezembro de cada anno.

Na secretaria desta camara acham-se archivados um exemplar da cautela das obrigações e demais documentos legais.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1911. — A. Simonsen, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje resolveu admitir a negociação official na Bolsa as acções ao portador da Sociedade Anonyma Jornal do Brasil, em numero de 40.000, do valor nominal de 100\$ cada uma, integralizadas, representativas do seu novo capital social de 4.000:000\$, ficando cancelada a cotação das acções do antigo capital de 2.500:000\$000.

Na secretaria desta Camara acham-se archivados um exemplar da cautela das acções e demais documentos legais.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1911. — A. Simonsen, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

Foram as seguintes as informações dadas, hontem, por esta junta :

CAFÉ

O mercado abriu, no Centro de Café, fronxo, realizando-se vendas de 1.742 saccas a base de 12\$500 a 12\$700 sobre o typo 7, por arroba. Durante o dia venderam-se mais 600 saccas ao preço de 12\$400, fechando o mercado fronxo.

Entradas :	Saccas
E. F. Leopoldina.....	3.019
E. F. Central.....	2.392
Total.....	7.411

ALGODÃO

Não houve entradas ante-hontem. Sahiram dos trapiches 735 fardos e ficaram em depósito 8.031.

Mercado estavel.

ASSUCAR

Entraram ante-hontem 550 saccos e sahiram 2.614, sendo o stock hontem de 397.639 saccos.

Mercado fronxo.

Informações

Pela estação de S. Diogo foi importado ante-hontem 265.619 kilogrammas de mercadorias, materias e encomendas e exportou 648.394 kilogrammas de mercadorias, materias, carne verde, e encomendas.

A renda do dia 19 foi de 70\$700.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 16 de novembro de 1911

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda :

Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional :

De 708\$600, folhas, relativas a outubro findo, do pessoal empregado na conservação technica do gabinete de psychologia experimental de clinica psiquiatrica e de molestias nervosas e das diarias do pessoal das enfermarias do pavilhão de clinica e de molestias nervosas, do Hospital Nacional de Alienados ;

De 572\$135, indenização á Repartição Geral dos Telegraphos, pela instalação de um aparelho telephonico no predio n. 135 da rua D. Maria Anna, residencia do procurador dos Feitos da Saude Publica.

Concessão do adiantamento de 875\$500 ao thesoureiro da Secretaria de Policia, para pagamento dos operarios que trabalharam nas obras da Colonia Correccional dos Dois Rios no mez de outubro findo.

— Transmittiu-se ao Ministerio da Fazenda o processo de divida de exercicios findos, na importancia de 369\$892, de que é credor, pelo exercicio interino do cargo de lente de mathematica do Internato do Collegio Pedro II, no periodo de 1 de novembro a 12 de dezembro de 1910, o bacharel Arnaldo da Cunha Azevedo.

Expediente de 17 de novembro de 1911

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brasileiros Arnaldo da Silva Peixe e Domingos Alves Bebianno, naturaes de Portugal e residentes nesta cidade.

— Autorizou-se a internação no Hospital Nacional de Alienados, satisfeitas as disposi-

ções regulamentares, do tenente reformado do Exército a quem se refere o aviso do Ministerio da Guerra, sob o n. 101, de 13 do corrente mez. Deu-se conhecimento ao dito Ministerio.

— Declarou-se ao director do Instituto Nacional de Musica, para os fins convenientes, que, na conformidade do art. 63 do regulamento annexo ao decreto n. 9.056, de 18 de outubro ultimo, foi arbitrada em 5:000\$ a fiança do thesoureiro desse Instituto, Sebastião Sampaio, nomeado por decreto de 16 do corrente mez; devendo a alludida fiança ser prestada no prazo de 30 dias, a contar da presente data.

— Remetteram-se ao chefe de Policia do Districto Federal, em referencia ao officio de 3 de outubro proximo passado, e afim de que tenham o conveniente destino, o decreto de 25 do alludido mez e a medalha de distincção de 1ª classe, que o acompanhava e que foi concedida ao guarda civil José Vicente Martins.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 1ª sessão — Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1911.

Em referencia ao officio n. 199, de 31 de agosto ultimo, remetto-vos, na inclusa cópia, o aviso do Ministerio das Relações Exteriores n. 99, de 30 de setembro proximo passado, do qual consta que, no Congresso de Direito Internacional Privado, reunido em 1888, em Montevideo, o nesso delegado assignou com a Republica Argentina e outras da America do Sul uma Convenção que reconhecia e protegia os direitos de propriedade litteraria e artistica nos paizes contractantes; mas, por não ter soffrido essa convenção ultteriores formalidades por parte do Governo brasileiro, deixou de ser ratificada, não estando, por isso, em vigor para o Brazil. Saude e fraternidade. — Rivadavia da Cunha Corrêa.

Sr. director Geral da Bibliotheca Nacional.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior. 1ª sessão — Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1911.

Declarando que assim o fazeis em cumprimento ao art. 33, paragrafo unico, da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, envias-tes a este ministerio, com o officio de 5 de junho proximo findo, cópia da revisão do alistamento eleitoral a que, no corrente anno, se procedeu nesse municipio.

Restituindo-vos o alludido documento, cabe-me dizer-vos que, nos Estados, de accordo com o dispositivo citado, as cópias do alistamento, em numero de tres, devem ser remettidas, uma á Secretaria da Camara dos Deputados, outra á Secretaria do Senado Federal, e a terceira ao juiz federal na respectiva secção. Saude e fraternidade. — Rivadavia da Cunha Corrêa.

Sr. presidente da comissão de alistamento no municipio de Belo Horizonte, no Estado de Minas Geraes.

Telegramma Circular — Gabinete do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 17 de novembro de 1911.

Sr. director geral da bibliotheca Nacional — Na festa da bandeira, a realizar-se no dia 19 do corrente mez, observareis, na parte que vos compete, as seguintes instruções : Ao meio-dia em ponto, mas corporações militares, a bandeira será saudada, em formatura, dentro dos respectivos quartéis, sendo por essa occasião tocado o Hymno Nacional e executada a marcha batida. Em presença dos corpos, após a saudação á bandeira, será lida uma ordem do dia do commando, commemorativa do symbolo sagrado da Patria republicana. Na chefatura de Policia, delegacias policiaes e de saude e em quaesquer estabelecimentos deste ministerio será a bandeira hasteada pelos chefes de serviço, com

assistencia de todos os funcionarios ou destacamentos. As lanchas vibrarão fortemente, durante longo tempo, o apito da sereia. Um passeio militar será effectuado pelos batalhões. A' noite os quartéis e repartições serão illuminados profusamente.

Saudações.—*Rivadavia Corrêa*, ministro do Interior.

Na mesma data, identicos aos Srs. director geral de Saude Publica, director geral da Assistencia a Alienados, director do Archivo Publico Nacional, director do Instituto Benjamin Constant, director do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, director do Instituto Nacional de Musica, director da Maternidade do Rio de Janeiro, director da Casa de Correção, Depositario Geral do Districto Federal, chefe de Policia de Districto Federal, engenheiro encarregado das obras deste ministerio, commandante superior da Guarda Nacional desta Capital, commandante da Brigada Policial e commandante do Corpo de Bombeiros.

Requerimentos despachados

Luiz de Waal, pedindo naturalização.—Faça traduzir, por traductor publico, um dos documentos.

Arthur de Lima Franco, auxiliar da Bibliotheca Nacional.—Indeferrido.

Expediente de 18 de novembro de 1911

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se 60 dias de licença com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 153 do regulamento em vigor, ao cabo de esquadra da Brigada Policial Alberto José de Cerqueira, para tratamento de sua saude fora desta Capital.

—Remetteram-se:—

Ao juiz federal na secção de S. Paulo, acompanhada de portaria de *exequatur*, da qual deverá ser pago o sello competente, afim de ter o devido cumprimento, sendo opportunamente devolvida, a carta rogatoria expedida pelo juiz de direito da 1ª Vara Cível da comarca de Lisboa às justicas do mesmo Estado, para citação de D. Beatriz de Oliveira;

Ao da secção de Goyaz o decreto de 8 deste mez que nomeou Alcebíades Teixeira da Motta para o lugar de 1º suppleto do seu substituto no municipio de Santa Cruz;

Ao da secção do Paraná 21 decretos nomeando supplentes do seu substituto e ajudantes do procurador da Republica nos municipios de Bocayuva, Deodoro, Entre Rios, Ipyranga, Jacarczinho, Palmeira, Palmyra, Pirahy, S. João do Triunpho e Thomazeira;

Ao da secção do Pará cópia do termo de desaparelhamento, lavrado a bordo do vapor nacional *Imperador*, relativo ao passageiro Antonio de Carvalho;

Ao governador do Estado do Amazonas cópias dos termos de obito, lavrados a bordo dos vapores nacionaes *Cabral* e *Purus*, relativos aos passageiros David Cunha, Julio Rincon e Adelino Marques Dias.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Directoria da Justiça—2ª secção—Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1911.

Transmittindo para vosso conhecimento e devidos effectos copia do aviso em que o Ministerio da Guerra comunica haver o Sr. Presidente Republica determinado que fossem elogiados, em boletim do Exercito, o commandante, nominalmente, e os officiaes e praças da Brigada Policial, pelo garbo e luzimento com que se apresentaram na parada de 15 do corrente, executando com pericia as evoluções e manobras, cabe-me, por minha parte, louvar-vos, igualmente, e aos officiaes e praças sob o vosso commando. Saude e fraternidade.—*Rivadavia da Cunha Corrêa*.

Sr. coronel commandante da Brigada Policial.

Expediente de 20 de novembro de 1911

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foi prorogada por mais seis mezes, sem vencimentos, a licença em cujo gozo se acha, para tratamento de saude, o serventuario vitalicio do officio de escrivão da 5ª Vara Criminal desta Capital Alberto Lima da Fonseca.

—Remetteram-se:—

Ao juiz federal na secção da Parahyba o decreto de 8 deste mez que nomeou José Augusto Tavares Romeiro para o lugar de ajudante do procurador da Republica no municipio de Alagôa Nova;

Ao da secção do Ceará seis decretos nomeando supplentes do seu substituto e ajudantes do procurador da Republica nos municipios de Canindé, Entre Rios, Palma e Sobral;

Ao da secção de Minas Geraes sete decretos de identicas nomeações nos municipios de Palma, Paracatú, Sete Lagoas e Villa Nova de Lima;

Ao da secção do Rio Grande do Sul cinco decretos de identicas nomeações nos municipios de Herval, Itaqui, Santo Antonio da Patrulha e Torres;

Ao da secção das Alagoas dois decretos nomeando os ajudantes do procurador da Republica nos municipios de Santa Luzia do Norte e S. Miguel de Campos;

Ao da secção do Rio Grande do Norte quatro decretos de identicas nomeações nos municipios de Areia Branca, Macahyba, Martins e Santa Cruz;

Ao juiz da 1ª Pretoria cópia do termo de obito, lavrado a bordo do vapor nacional *Purus*, relativo ao soldado do Exercito Alfredo Simon.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Directoria da Justiça—2ª secção—Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1911.

Declaramos, em resposta aos officios numeros 105, de 28 de fevereiro e 462 de 14 de agosto ultimos, que a doutrina do aviso deste ministerio de 22 de março de 1910 deve ser mantida e observada fielmente por todos os officiaes da Guarda Nacional, seja ella dos Estados ou desta Capital.—Saude e fraternidade.—*Rivadavia da Cunha Corrêa*.

Sr. marechal commandante superior da Guarda Nacional do Districto Federal.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por portaria desta data, foram concedidos ao inspector sanitario Dr. Antonio da Gama Rodrigues seis mezes de licença, sem vencimentos, em prorogação daquella em cujo gozo se acha, para tratamento de sua saude.

Expediente de 20 de novembro de 1911

Communicou-se ao presidente do 2º Tribunal do Jury que os Drs. José Gabriel Marcondes Romeiro e Alfredo de Sá Pereira, funcionarios desta directoria, já estão scientes de que foram sorteados para servir como jurados na 12ª sessão daquelle tribunal.

—Remetteram-se:—

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos de exame de validez de Appollinario Julio de Oliveira, Pedro de Alcantara, Jayme de Oliveira Marques, Manoel Martins Prata, Manoel Antonio de Souza, Manoel Antonio, Cizinho Eduardo dos Santos, Luiz Armindo Resener, Francisco Moreira Jacutinga, José Vicente Ferreira, Pedro Torquato Maciel, Americo Horacio dos Reis, Mario Martins, João Menna Barreto Ribeiro, Ademar Joaquim Vieira, Durval Pereira Ribeiro, Antonio Isaul, João Gomes de Oliveira, Manoel de Aguiar Tavares, Francisco Theodoro dos Santos, José da Motta, Arthur de Souza Tavares, José

Vieira Goulart, José Raimos, Arnulpho Tavares Ferreira, Innocencio de Souza Pinto, Duarte da Silva Campos, Francisco Salles do Souza Castro, Antenor Neves, Irahay Ramos Flourckoya, Olympio de Andrade, Achilles da Cunha Oliveira, Luiz Caetano Ferreira, Antonio Francisco Simões, Manoel Fernando de Paula Bastos, João Soares da Rocha Junior, Luiz Alberto Whately, Duarte Baptista Guimarães, Aristides Ferreira da Silva Pinto, Diniz Antonio de Siqueira Filho, Olympio Ribeiro da Silva, Mario de Souza Carvalho, João Hermogenes Barbosa Ribeiro, João Ferreira de Abreu, Alcides Gomes, Guilhermino José dos Santos, João Machado de Araujo e Astolpho Felix.

Ao director geral dos Correios os de Alexandre Eugenio de Andrade, Arthur Martins da Piedade, Joaquim Fernandes Ramos, Virgilio Gonçalves de Azevedo, Rodrigo Delphin Pereira, Francisca Petra da Fontoura e Mello, José Calasans de Oliveira, Benjamin Franklin de Arruda Camara, Emilio José Veniat e Henriqueta Rosa Veniat;

Ao director geral da Directoria do Expediente do Ministerio da Viação e Obras Publicas o de Moacyr Malheiros Fernandes da Silva;

Ao director geral dos Telegraphos o de Domingos Silva.

—Solicitaram-se providencias ao director geral de Fazenda da Prefeitura do Districto Federal no sentido de ser cassada, com a possivel urgencia, a licença concedida a casa de pasto que funciona no predio n. 118 da rua Barão de Mesquita, afim de que possa o respectivo proprietario effectuar os melhoramentos exigidos por esta directoria no mesmo immovel, que se acha em pessimas condições de hygiene e conservação.

Requerimentos despachados

Manoel Rodrigues Machado (3º districto).—São concedidos 60 dias improrogaveis.

Companhia de Seguros U. C. dos Varegistas (5º districto).—Deferido.

Tenente-coronel Joaquim Ignacio Baptista Cardoso (5º districto).—São concedidos 90 dias de licença.

C. Tavares & Comp. (5º districto).—Deferido.

Augusto Dias Figueira (6º districto).—Aprovado nos termos da informação.

Alfredo Baptista Cabral (6º districto).—Relievo a multo.

E. A. Guimarães (6º districto).—Deferido.

Dr. Candido de Oliveira Filho (8º districto).—São concedidos 30 dias.

Augusto Dias Figueira (8º districto).—Aprovado nos termos da informação.

Joaquim Gama.—Certifique-se.

Carlota Guimarães.—Certifique-se.

Policia do Districto Federal

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 24 de novembro de 1911

Ao coronel commandante da Brigada Policial, fazendo apresentar Domingos Eulalio Pinheiro, praça do Batalhão Academico, que alli deverá ficar á disposição do juiz da 8ª pretoria, incurso nas penas do art. 27 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909.

Ao juiz da 8ª pretoria, communicando ter sido recolhido á Brigada Policial, á sua disposição, Domingos Eulalio Pinheiro, praça do Batalhão Academico.

Ao delegado do 14º districto policial, fazendo apresentar a menor Arminda Flores Guimarães, que obteve alta do Hospital Nacional de Alienados, afim de ter destino.

Ao delegado do 13º districto policial, fazendo apresentar a menor Maria da Conceição, que obteve alta do hospital geral da Santa Casa de Misericordia, afim de ser encaminhada a residencia de seus progenitores, á rua D. Luiza n. 36.

Ao delegado do 3º districto policial, fazendo apresentar os individuos José Belchior Teixeira, José Bernardes, Luiz Dias de Almeida e Pedro Faria para proceder contra os mesmos de accordo com a lei.

Ao director do Gabinete de Identificação e de Estatística, remettendo os requerimentos em que Mario da Silva e Afonso Dias dos Santos pedem cancelamento de suas notas, afim de que informe a respeito.

Ao chefe de Policia do Estado de Minas Geraes, fazendo apresentar Antonio Mathias, afim de ser encaminhado a sua residencia em Diamantina naquella Estado.

Aoconsul geral da Italia, fazendo apresentar a menor sua compatriota Fortunata Christiani, que se destina a Napoles, á bordo do paquete *Laura*.

Ao 3º delegado auxiliar, fazendo apresentar Francisco Augusto, accusado de crime de homicidio em Portugal, afim de apurar o que ha de verdade.

Ao commandante da Escola Modelo de Aprendizes Marinheiros, fazendo apresentar o menor José Antonio de Paula Dias, que declarou ser desertor daquelle estabelecimento.

O director do Gabinete de Identificação e de Estatística, remettendo o requerimento em que Abel Moreira da Rocha Pinto pede o cancelamento de suas notas, afim de que informe a respeito.

Ao director de Assistencia á Alienados, fazendo apresentar tres indigentes, afim de serem internados naquelle estabelecimento.

As diversas autoridades foram enviados oito officios reservados.

Requerimentos despachados

Luiz da Costa Sobrinho, pedindo para ser cancellada uma nota que contra elle existe no Gabinete de Identificação e de Estatística.—Deferido, á vista das informações.

Manoel Valerio dos Santos e Jacintho Corrêa, recolhidos á Casa de Detenção, pedindo para que o director do Gabinete de Identificação e de Estatística certifique o que contra elles existe naquelle gabinete.—Certifique-se.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 21 do corrente foram nomeados collectores das Rendas Federaes: Alfredo Pereira Lemos, em Monte Verde, Estado do Rio de Janeiro; Alvaro Junqueira, em Caldas, e José Paranhos de Campos, em Carangola, Estado de Minas Geraes; Djaces de Souza Lima, em S. José dos Mattões, Estado do Maranhão; Augusto Firmino de Souza Martins, em Parintins, Barreirinha e Manés, Estado do Amazonas; Casimiro Delgado Torres, em Porto da Folha, e Luiz Corrêa de Azevedo, em Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe.

Antonio Ramos Nogueira Fragoso para o lugar de escrivão da collectoria das mesmas Rendas, em Bananal, Estado de S. Paulo;

Leão Bello de Souza, para identico lugar em S. José dos Mattões, Estado do Maranhão.

— Por titulos da mesma data:

Foram declarados sem effeito as nomeações: De Marcellino Xavier de Oliveira para o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 11ª circumscripção do Estado do Pará;

De Joaquim Domiciano Rodrigues para o lugar de collector das Rendas Federaes em Carangola, Estado de Minas Geraes, visto não haver accedido a nomeação;

De Matheus Lemos para o de escrivão do 3º Posto Fiscal do Departamento do Alto Purús, Territorio do Acre, visto não haver assumido o exercicio do cargo;

De Moysés Francisco da Matta, Benjamin da Silva Meirelles e Manços José dos Santos, para exercerem, respectivamente, os lugares

de collector federal em Monte Verde, Estado do Rio de Janeiro, Parintins Barreirinha e Manés, no Estado do Amazonas, e escrivão da Collectoria do Bananal, Estado de S. Paulo, visto não haverem prestado a necessaria fiança dentro do prazo legal.

— Foi exonerado Manoel Custodio Ribeiro do lugar de collector das Rendas Federaes em Fartura, Estado de S. Paulo, visto exercer identico lugar na collectoria estadual do mesmo municipio.

— Por portaria da mesma data foi creada uma Collectoria das Rendas Federaes na villa do Herval, Estado do Rio Grande do Sul.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras Rede Sul Mineira, pedindo que se declare a Alfandega do Rio de Janeiro que a requerente gosa de isenção da taxa de expediente pelo material importado com destino aos seus serviços.— A requerente deve pagar a taxa de expediente do material que tiver obtido isenção, de direitos de importação depois da expedição da circular n. 30, de 19 de outubro proximo findo.

Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, fazendo identico pedido.— A requerente deve pagar a taxa de expediente do material que obtiver isenção de direitos de importação depois da expedição da circular n. 30, de 19 de outubro proximo findo, com excepção do carvão de pedra.

Sociedade Propagadora das Bellas Artes, pedindo isenção de direitos para machina typographica, typos e utensilios.— Satisfeitas as exigencias, conceda-se o despacho de accordo com o parecer.

Pelo Sr. director:

Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro, pedindo isenção de direitos para vinho.— Satisfeita a exigencia.

G. H. Walker & Comp., Limited, pedindo isenção de direitos para o material importado com destino aos seus serviços.— Satisfeita a exigencia.

Societé de Construction du Port de Pernambuco, pedindo isenção de direitos para o material destinado aos seus serviços.— Satisfeita a exigencia.

Processo referente á lavratura da escriptura de compra do terreno sito á rua João Rodrigues, em S. Francisco Xavier, cuja acquisição foi ajustada pela Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil com o Dr. José da Silva Costa (encaminhado com o aviso n. 531, de 13 de marco deste anno, do Ministerio da Viação).— Satisfeita a exigencia do parecer.

Processo referente ao pagamento, por exercicios findos, de 250\$ a D. Felicidade Liria de Azevedo, viuva do mestre da officina de seralheiro do Arsenal de Guerra João Climaco Pereira de Azevedo (encaminhado com o aviso do Ministerio da Guerra, n. 68, de 1 de agosto deste anno).— Apresente certidão de obito de seu marido.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 21 de novembro de 1911

Israel Marcolino da Costa.— Transfira-se. Joaquim de Souza Nogueira.— Satisfeita a exigencia.

José Gonçalves Nunes.— Transfira-se; imponho a multa de 20\$, na forma do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Padre Antonio Lopes de Araujo.— Reduza-se para 1912 o valor locativo a 2:400\$000.

João Baptista Saldanha.—Transfira-se. Dr. Candido Mendes de Almeida.—Pague o debito.

J. P. Tranqueira.— Transfira-se.

J. J. Fernandes.— Idem.

José de Souza Lima.— Idem.

João Rodrigues Baptista.— Altere-se a classificação nos termos do parecer.

Fernandes Perrancini.— Idem para vinhos por grosso a partir de setembro, cobrando-se a differença.

Fontes, Rosa & Comp.— Transfira-se.

Representação contra Domingos Taveira Corrêa.— Inscreva-se; imponho a multa de 50\$, na forma do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Idem contra Manoel Alves Villela.— Idem, idem.

Idem contra Mario Alves.— Idem, idem.

Idem contra Manoel Corrêa Mourão & Comp.— Idem, idem.

Idem contra João Tavares de Oliveira.— Idem, idem.

Oliveira Junior & Comp.— Feita annotação, archive-se.

José Pereira da Fonseca.— A' 2ª sub-directoria.

A. Campos & Comp.— Transfira-se; imponho a multa de 50\$, na forma do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

José Pereira de Campos.— Transfira-se.

Dr. Guilherme Alves da Silva.— Satisfeita a exigencia.

Miguel Francisco de Azevedo.— Archive-se.

Dr. João Lopes Machado.— Restitua-se a quem de direito 65\$439, solicitando-se credito.

Zulmira Louzada Guedes.—Transfira-se.

Dia 22

José Francisco Maiato.— Transfira-se; imponho a multa de 20\$, na forma do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

João Vieira da Silva.— Restitua-se a quantia de 130\$878, levando-se a despeza á receita a annullar.

Isabel Teixeira de Souza.— Transfira-se.

João do Couto Mello.— Selle o documento de fl. 1.

Maria Santo Mayor.— Transfira-se.

José Machado Pavão.— Já estando attendido, archive-se.

Alice Dutra de Souto.— Pague o debito accusado no parecer.

Maria da Silva Jardim.— Transfira-se.

Elisa Ramos da Silva Bernardes.— Annullem-se não só a divida constante da contra-fé junta, como as que se refere o parecer e proceda-se na forma indicada, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Jacyntho Antonio Vieira.— Pague o imposto em debito.

Cassiano Ferreira.— Annullem-se as dividas de que se trata, officiando-se á Procuradoria.

Abilio & Irmão.— A' 2ª sub-directoria.

José Gomes da Fonseca.— Annulle-se a divida constante da contra-fé junta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Caixa de Conversão

MOVIMENTO DO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 1911

Moedas	Entradas	Sahidas
Libras.....	91-0-0	1.909-10-0
Francos.....	60	460
Mil réis ouro.....	—	260\$000
<i>Lastró</i>		
Ouro em deposito.....	359.712:673\$122	
Responsabilidade do Thesouro—Lei n. 2.357 e decreto n. 8.512.....	19.339:776\$016	
Total.....	379.052:449\$138	

Notas em circulação.....	379.031:930\$000
Moeda subsidiária.....	519\$138
Total.....	379.032:449\$138

O escripturário, E. M. Horta.

Imprensa Nacional e «Diário Oficial»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 18 de novembro de 1911

Expediram-se os seguintes officios:

N. 117—Ao Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal, reiterando o pedido de providencias no sentido de possuir o pessoal deste estabelecimento carteira de identificação, podendo o serviço ser feito em turmas, e pedindo isenção do pagamento de emolumentos exigidos, por se tratar de empregados de uma repartição federal.

Dia 21

N. 118 — Ao Sr. director da Despeza Publica, communicando que, attendendo á requisição que lhe fez, faz apresentar-se o auxiliar de escripta Raul Borges Fortes, que passa a ter exercicio nessa directoria.

N. 119 — Ao Sr. director da Alfandega do Rio de Janeiro, reiterando o pedido que fez em 18 do corrente e enviando as contas com as discriminações necessarias, afim de que seja declarado si foram as referidas mercadorias despachadas por esta repartição.

N. 120 — Ao Exmo. Sr. juiz presidente do Segundo Tribunal do Jury, accusando o recebimento do officio de 18 do corrente e communicando em resposta, que o empregado deste estabelecimento Felisbello José Marques teve sciencia de haver sido sorteado para servir como jurado na 11ª sessão.

N. 121 — Ao Sr. director geral do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais communicando que, attendendo ao pedido constante do officio numero 430, de 21 do corrente, providenciou no sentido de ser feita a remessa de 50 exemplares do *Diário Oficial*, em que sahio a publicação do trabalho a que se refere.

N. 122 — Ao Sr. coronel chefe do Departamento da Administração do Ministerio da Guerra, accusando o recebimento do officio n. 3.019, de 7 do corrente, e communicando que os originaes de que trata esse officio foram destruidos pelo incendio occorrido neste estabelecimento.

Requerimentos despachados

Dia 22 de novembro de 1911

Sizínio Francisco dos Santos — Sim, em termos.

Oscar Ferreira Pacheco — Sim, em termos.

João Pedro Martins — Sem vencimentos, sim.

Domingos Alves Penna — Como requer.

Camerino Barradas — Como requer.

Celina da Costa Vianna — Sem vencimentos, sim.

Aida de Castro — Sem vencimentos, sim.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 20 de novembro de 1911

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 321— Enviando, devidamente informado, processo do requerimento em que a Companhia de Seguro «Lloyd Americano» pede lhe seja restituído o excedente do deposito, louvando-se no art. 25, § 1º da lei n. 1.144, de 10 de dezembro de 1903.

Dia 21

Aos directores da «Mutualidade Geral»:

N. 323—Os novos arts. 57 a 74, em que propõe á directoria da «Mutualidade Geral» a caução de uma «Caixa Predial» annexa ás caixas de «pensões e auxilios», só com algum espaço podem ser incluídos na generalidade do art. 3º dos estatutos approvados pelo decreto n. 7.896, de 18 de março de 1910. Comquanto se trate realmente de uma «forma de mutualismo», não se póde confundil-a com as outras que formam o objecto principal da «Mutualidade Geral», e para que foi a mesma incorporada em S. Paulo. Tratando-se de uma sociedade organizada sob a forma anonyma e de conformidade com o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, nenhuma alteração essencial, modificação ou ampliação dos seus fins estatutarios póde ser tomada a voto da respectiva assembléa geral (art. 128 do decreto n. 434 cit.).

A directoria, portanto, deve convocar a assembléa geral extraordinaria para tomar conhecimento da alludida proposta, e uma vez aceita e approvada, será submettida a approvação do Governo.

Requerimentos despachados

Companhia de Seguros Lloyd Americano, communicando ter passado á companhia «Indemnizadora», desta Capital, a carteira de seguros maritimos e terrestres, effectuados nesta Capital.—Inteirado. Junta, de conformidade com o art. 7º do regulamento n. 5.072, os documentos relativos á cessão de sua carteira.

Companhia de Seguros «Indemnizadora», desta Capital, communicando ter assumido o risco de todos os seguros feitos pela companhia «Lloyd Americano», attinentes ás apolices emitidas pela séde, não tendo, porém, se obrigado á restituição de premios.—Inteirado. Junta, de conformidade com o art. 7º do regulamento n. 5.072, de 1903, os documentos relativos á cessão da carteira que diz ter adquirido.

Ministerio da Viacao e Obras Publicas

Directoria Geral de Viacao e Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

O nome do fiscal do 4º districto da Inspectoria Geral de Navegação, nomeado por portaria de 17 do corrente, é coronel Francisco de Oliveira Bottas e não Gonçalo de Oliveira Bottas, como foi publicado.

Requerimento despachado

Dia 21 de novembro de 1911

Jarbas de Carvalho e A. Carlos Machado propondo-se a fazer a publicação do Guia Oficial das Estradas de Ferro.—Sellem a sua proposta.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 20 de novembro de 1911

Communicou-se ao Ministerio da Marinha ter-se recommendado á commissão fiscal do porto da Bahia providenciar para que a Companhia Cessionaria das obras desse porto edifique os estabelecimentos precisos aos diversos serviços federaes a cargo desse ministerio, naquelle Estado (aviso n. 469).

Identicamente ao engenheiro-chefe da commissão fiscal das obras do porto da Bahia (aviso n. 468).

Dia 21

Remetteram-se ao Ministerio da Fazenda cópias dos officios dos engenheiros fiscaes relativos ás Companhias Rio Grande e S. Paulo Tramway Light and Power, cópia do decreto n. 5.690, de 20 de setembro de 1903, que fez a concessão á Rio de Janeiro, e do qual não foi lavrado termo, um folheto do decreto relativo á S. Paulo e o termo do seu accordo, para os devidos fins (aviso n. 470).

Rogou-se ao Ministerio da Fazenda a expedição das necessarias ordens á Alfandega desta cidade para que sejam despachadas, livres de direitos, 9.000 barricas de cimento consignadas ao Dr. Thomaz de Aquino e Castro e destinado á construção do edificio do Correio e Telegraphos da cidade de Niteroy (aviso n. 471).

Solicitaram-se do Dr. chefe de policia do Districto Federal providencias no sentido de ser vigiado pela policia, quer militar, quer civil, o edificio do Palacio Monroe, contra depredações praticadas á noute no gradil que circunda o mesmo edificio (aviso n. 472).

Ministerio da Viacao e Obras Publicas.—2.ª seção.—Directoria Geral de Viacao e Obras Publicas.—Aviso n. 473.—Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1911.

Tomando em consideração o que expuzestes por officio n. 330, de 9 de outubro ultimo, sobre a communicação que vos fez o director-gerente dessa commissão de ter a Companhia do Porto de Rio de Janeiro de posse dos trapiches Ypiranga e Docas Nacionais alugados os mesmos a terceiros para estes os explorarem por conta propria, infringindo, assim, a clausula XXXIII do contracto de arrendamento que acompanhou o decreto n. 8.062, de 9 de junho de 1910, e não satisfazendo a este ministerio as allegações feitas pela companhia, em defesa do seu acto, segundo se verifica dos documentos que, por cópia, estão juntos áquella vossa officio, ficis autorizado, do accordo com a clausula XXXVII, do mesmo contracto, a impor á companhia a multa de 10:000\$000.

Saude e fraternidade.—J. J. Seabra.

Sr. director tecnico da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro.

Requerimento despachado

Mario de Almeida Goulart, pedindo uma ajuda de custo.—Indeferido.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 22 do corrente:

Foi nomeado auxiliar do auditor de guerra, o bacharel Manoel Antonino de Carvalho Aranha Junior, sem vencimentos.

Foram dispensados:

Do logar de instructor do quarto grupo da Escola de Guerra, o 2º tenente Octavio Garcia Barão;

Do de instructor do quarto grupo do Collegio Militar, o 2º tenente Raul Mendes de Paiva;

Dos de instructores da Escola de Applicação de infantaria e cavallaria, o 1º tenente Miguel Joaquim Machado do sétimo grupo, e os 2ºs tenentes Augusto da Cunha Duque Estrada, do oitavo grupo, e Joaquim Theoflampe de Godoy e Vasconcellos, do nono grupo;

Dos de commandantes de companhias de alumnos, da Escola de Artilharia e Engenharia, os capitães Miguel Ferreira Lima e Epaminondas Benedicto da Cunha;

Dos de subalternos de companhias da mesma escola, os 1ºs tenentes José Honorio da Silva e Souza, Henrique Ernesto Dias e 2ºs tenentes Alcibiades Dracón Barreto, José da Silva Barbosa e Gabriel Macedonio Pereira e Antonio da Silva Rocha, de instructor do terceiro grupo.

Fabrica de Polvora da Estrella

RESUMO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS AO CONSELHO ADMINISTRATIVO DESTA FABRICA PARA O FORNECIMENTO A MESMA, DURANTE O 1º SEMESTRE DO ANNO DE 1912

Designação — Unidade	Soares Lavrador & Comp.	Augusto de Araújo Romão & Comp.	Antenor Leitão	Designação — Unidade	Soares Lavrador & Comp.	Augusto de Araújo Romão & Comp.	Antenor Leitão
Alfafa do Rio da Prata, kilo.....	\$373	\$370	\$380	Gallinha, uma.....	—	—	6\$000
Alhos, cento.....	—	3\$900	3\$920	Goiabada de Campos, kilo.....	—	2\$060	2\$090
Araruta, kilo.....	—	4\$900	—	Kerozene, lata.....	5\$900	5\$800	5\$500
Arroz de Iguape, kilo.....	\$700	\$660	\$700	Louro, kilo.....	—	—	—
Arroz inglez, kilo.....	—	—	—	Lombo de porco (salgado), kilo.....	—	—	4\$150
Assucar de 1ª, kilo.....	\$880	\$900	—	Manteiga mineira, kilo.....	4\$895	4\$900	5\$000
Assucar de 2ª, kilo.....	\$845	\$840	\$800	Manteiga Bretel, kilo.....	—	6\$200	—
Assucar de 3ª, kilo.....	\$740	\$720	\$700	Manteiga Demagny, kilo.....	—	6\$500	6\$520
Azeite Plagnyol, litro.....	—	3\$900	—	Marmellada, kilo.....	—	3\$000	—
Azeite doce de Lisboa.....	—	3\$000	—	Massas brancas nacionaes para sopa, kilo..	—	\$850	\$800
Azeitonas, lata.....	—	4\$020	4\$000	Massas amarellas para sopa (nacional), kilo.	—	\$960	—
Bacalhão, kilo.....	4\$260	4\$230	4\$200	Massa de tomates, kilo.....	—	2\$100	—
Banha nacional, kilo.....	—	4\$800	4\$810	Milho, kilo.....	\$222	\$225	\$220
Batatas nacionaes, kilo.....	\$453	\$410	\$445	Pão, kilo.....	—	4\$040	4\$000
Batatas portuguezas, kilo.....	—	—	—	Peixe salgado, kilo.....	—	—	—
Biscoutos de araruta, kilo.....	—	4\$600	—	Phosphoros marca «Ollio», pacote.....	—	\$560	\$580
Bolachinhas americanas, kilo.....	—	—	—	Pimenta do reino em pó, kilo.....	—	3\$000	—
Café em grão, kilo.....	4\$340	4\$340	4\$300	Queijo de Minas, kilo.....	—	2\$500	2\$700
Café em pó, kilo.....	4\$600	4\$560	4\$500	Sabão especial, kilo.....	—	\$700	\$710
Carne secca, kilo.....	4\$180	4\$150	4\$180	Sabão virgem, kilo.....	—	\$640	—
Carne verde de vacca, kilo.....	—	4\$050	4\$100	Sal commum, litro.....	—	\$260	\$210
Carne verde de porco, kilo.....	—	4\$900	4\$950	Toucinho de Minas kilo.....	4\$380	4\$300	4\$350
Carne de carneiro, kilo.....	—	—	—	Velas brasileiras, pacote.....	—	4\$100	4\$300
Cebollas, cento.....	—	5\$900	5\$940	Velas Paulistas, pacote.....	—	4\$050	4\$000
Chá Hyson preto ou verde, kilo.....	—	42\$500	—	Verduras, temperos e sobremesa, ração....	—	—	—
Cravos para ferrar, milheiro.....	—	42\$000	41\$090	Vinagre branco nacional, litro.....	\$580	\$600	\$560
Espirito de vinho, litro.....	—	\$800	—	Vinagre tinto nacional, litro.....	\$580	\$600	\$560
Farelo, kilo.....	\$200	\$200	\$190	Vinho branco, litro.....	—	2\$000	—
Farinha fina, litro.....	\$229	\$220	\$240	Vinho do Porto Moscatel, garrafa.....	—	3\$800	—
Farinha de Suruhy, litro.....	—	\$300	\$320	Vinho do Porto de barril, litro.....	—	2\$100	—
Feijão preto, litro.....	\$380	\$400	\$360	Vinho virgem, litro.....	4\$680	4\$700	4\$740
Ferraduras batidas para cavallos, duzia....	—	40\$800	40\$000	Vinho do Porto Adriano, garrafa.....	—	4\$000	—
Ferraduras batidas para muares, duzia....	—	\$8100	\$8000	Vinho do Porto Villar, garrafa.....	—	4\$000	—
Frango, um.....	—	—	—	Vinagre de Lisboa.....	4\$300	—	—

Raiz da Serra de Petropolis, 20 de novembro de 1911.—M. Gomes Machado, amapuense.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 22 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 2.247, de 13 do corrente, pagamento de 7:306\$200 a diversos, de fornecimentos á Directoria Geral dos Correios, no actual exercicio;

Ns. 2.174 e 2.241, de 30 de outubro proximo findo e 11 do corrente, idem de 3:000\$ e 36:520\$350 a Ibirocahy & Comp., empreiteiros da construcção da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias, de medição provisoria em setembro deste anno;

N. 2.242, de 11 deste mez, idem de 217:983\$257 a João Proença, empreiteiro da construcção da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, idem, em agosto ultimo;

Ns. 2.189 e 2.216, de 31 de outubro findo e 6 do corrente, idem de 28\$680 e 2:268\$591 a Dias Garcia & Comp. e outro, de fornecimentos ás Estradas de Ferro do Rio do Ouro e Central do Brazil, em julho e agosto ultimos;

Ns. 2.208 e 2.209, de 6 do corrente, idem de 231\$280 e 408\$790, a diversos, idem á Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, este anno;

N. 2.232, de 41, idem de 236\$500, a F. Brigueit & Comp., idem á Inspectoria Geral da Illuminação desta Capital, idem;

N. 2.237, idem, idem de 4:500\$, ao Dr. Alberto de Faria, de aluguel de predio;

N. 2.238, idem, idem de 3\$ á The Interurban Telephone Company of Brazil, de uso de telephone por esta Secretaria de Estado, em agosto ultimo;

N. 2.239, idem, idem de 12:660\$003, a Antonio Januzzi Filhos & Comp., pela medição dos trabalhos executados na linha de Valença a Taboas, em junho de 1911.

—Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 3.261, de 17 do corrente, pagamento de 950\$, ao Jornal do Commercio, de Porto Alegre, de publicações, no actual exercicio;

N. 3.266, idem, idem de 798\$, de diarias a que fizeram jús Arthur Gama de Ayellar e Arthur da Cunha Barros;

—N. 3.121, de 31 de outubro ultimo, idem de 1:000\$, ao Jornal de Piracicaba, de publicações, no corrente anno;

Ns. 3.219 e 3.173, de 11 e 7 do corrente, idem de 424\$200 e 418\$, a Ramori & Comp. e J. M. Soares & Comp., de fornecimentos, idem;

N. 3.208, s/d, de novembro corrente, idem de 150\$, a Aurélio de Lacerda, por trabalhos prestados ao Laboratorio de Biologia do Museu Nacional, em outubro proximo findo;

N. 3.185, de 7, idem de 1:777\$800 (ouro) da folha de gratificações que competem aos Delegados da Comissão Executiva da Secção Brasileira na Exposição Internacional de Tu-

rim-Roma, relativo ao mez de abril do corrente anno;

N. 3.151, de 3, idem de 500\$, ao Dr. Gustavo Rodrigues Pereira d'Utra, de diarias a que fez jús, em outubro ultimo;

N. 3.169, de 7, idem de 810\$, da folha dos funcionarios da Directoria de Meteorologia e Astronomia, idem;

N. 3.179, idem, idem de 400\$ ao 1º tenente Raul de Taunay, por serviços extraordinarios prestados á referida directoria, idem;

N. 3.493, de 41, idem de 300\$, a Carlos de Freitas Lima, por serviços prestados na instalação da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, idem;

N. 2.211, de 6 do corrente, idem de 1:120\$ a Custodio Martins Ferreira, de aluguel de predios;

N. 2.205, de 1 do corrente, idem de 32\$709 a The Western Telegraph Company, Limited, de transmissão de telegrammas;

N. 2.264, de 13, idem de 916\$666, ao engenheiro Candido José Mariano e outro, de diarias a que fizeram jús, em outubro ultimo;

N. 2.274, de 14, idem de 3:500\$, a diversos engenheiros, idem, idem.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 4.613, de 9 deste mez, pagamento de 512\$, a Luiz Ignacio Garcia, de trabalhos executados no 17º Districto Policial;

N. 4.674, de 14, idem de 10:524\$975, da folha do pessoal sem nomeação da Escola Quinze de Novembro, relativa ao mez de outubro proximo findo.

—Ministerio das Relações Exteriores: Avisos ns. 475, 477, 487, 489 e 490, de 8 e

9 do corrente, pagamento de 250\$, 376\$200, 748, 312\$ e 115\$300, a diversos, de fornecimentos por conta do ministerio, no actual exercicio;

— Ministerio da Marinha:

Aviso n.º 4.860, de 9 de outubro proximo findo, pagamento de 1:034\$999, a The Gourk Ropework Export Company, Limited, de fornecimentos, no corrente anno.

— Ministerio da Fazenda:

Offícios ns. 13, 24, 47 e 56, da Caixa de Conversão, de 3 de agosto, 18 de setembro, 17 de outubro e 8 do corrente, pagamentos de 430\$, 46\$142, 50\$363 e 50\$300, a diversos, de fornecimentos no actual exercicio.

Requerimentos de Osvaldo Mesquita Braga, pagamento de 35\$053, de restituição.

Exercícios findos—Requerimentos:

Do tenente-coronel José Raphael Alves de Azambuja, Carlos Frederico Xavier de Brito e *Gazeta da Tarde*, pagamentos de 262\$300, 2:280\$ e 758\$532, devidas de 1910;

Da Ilerculano Passos e outros, pagamento de 2:440\$024, divida de 1910, por distribuição de credito á Delegacia em S. Paulo;

Do padre Luiz Donato Roviccio, idem de 600\$, idem.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

APPELLAÇÃO CRIMINAL

E' suscetivel de embargos a decisão do Supremo Tribunal que manda o réu a novo jury.

O art. 43 do Dec. n.º 848, de 1890, não supprimiu a appellação das sentenças do Jury contrarias á evidencia dos autos, tornando-a voluntaria, transferiu apenas o seu exercicio do Juiz para as partes no processo.

N.º 466. — Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos de embargos oppositos por Honorio dos Santos Pimentel e outros ao accordam de fl. 736 que, em provimento de appellação do Ministerio Publico, mandou os appellados, ora embargantes, a novo Jury, proposta e não vencida a preliminar de se não conhecer dos embargos por inadmissiveis, visto não ser final a decisão de fl. 736, e,

Considerando que continuam em vigor as disposições de lei, que permitem a appellação das decisões do Jury, quando contrarias á evidencia dos autos, porquanto o Dec. n.º 848, de 1890, no art. 43, tornando só voluntaria a appellação das decisões do Jury, não modificou o direito processual anterior senão para retirar ao Juiz a função de appellar, reputada pela doutrina como desvirtuadora do caracter do magistrado, transferindo-a ás partes, nos mesmos termos em que a exercia o Juiz;

Considerando que assim o tem decidido o Supremo Tribunal por numerosos accordams, não sendo, portanto, procedente a arguição feita pelos embargantes ao disposto na letra c do art. 313 do Dec. n.º 3.081, de 1898, que, consolidando as leis referentes á Justiça Federal, incluiu entre os casos de appellação das sentenças proferidas pelo Jury, o em que a mesma sentença sobre o ponto principal da causa é contraria á evidencia resultante dos debates, depoimentos e provas perante elle apresentadas;

Considerando que, quanto ao merecimento das provas, os embargantes nada allegaram de novo, reproduzindo materia de defesa já apreciada e repellido pelo Tribunal.

Accordam rejeitar os embargos, confirmando, como confirmam, o accordam embargado, por seus fundamentos, pagas as custas pelos embargantes.

Supremo Tribunal Federal, 23 de setembro de 1911. — II. do Espirito Santo, P. — G. Natal, relator para o accordam, vencido na preliminar: não conhecia dos embargos, por não reputar decisão final a que manda o réu a novo Jury. — *Cunuto Saraya*. — *Manoel Murinho*. — *Pedro Lessa*, vencido na preliminar de ser admissivel a appellação voluntaria, no caso em que a decisão do Jury é contraria á evidencia resultante dos debates, depoimentos e demais provas. Antes do decreto n.º 848, de 11 de outubro de 1890, havia em nosso processo criminal duas especies de appellação: a voluntaria e a official. Em virtude do disposto no art. 391 do Cod. do Proc. Criminal e no art. 78, n.º 4, da lei de 3 de dezembro de 1841, era permittida ás partes appellar: 1º, quando não se guardavam as formulas substanciaes do processo; 2º, quando o juiz de direito não julgava de conformidade com as decisões dos juizes de facto; 3º, quando o mesmo juiz não impunha a pena declarada na lei: a citada lei de 3 de dezembro de 1841 autorizava o juiz de direito a appellar a decisão do jury, proferida sobre o ponto principal da causa, quando contraria á evidencia resultante dos debates e provas dos autos. O art. 43 do decreto n.º 848, de 11 de outubro de 1890, supprimindo a appellação *ex-officio*, estatuiu que das sentenças proferidas pelo jury haveria appellação voluntaria para o Supremo Tribunal Federal. Temos esta appellação voluntaria sómente nos casos em que antes era permittida a appellação voluntaria, ou em todas as hypotheses de appellação, voluntaria e official, consagradas pelo nosso antigo direito? Penso que a appellação voluntaria das sentenças do jury, hoje a unica admittida, é a mesma do antigo direito, isto é, está limitada aos casos em que antes se facultava a appellação voluntaria. O autor do decreto de 11 de outubro de 1890 é o mesmo legislador que elaborou e promulgou o decreto n.º 1.030, de 14 de novembro de 1890, em cujo art. 128 estatuiu de modo expresso que a appellação, permittida ás partes, e obrigatoria para o ministerio publico, é a antiga appellação voluntaria. A *ex-officio* foi abolida. Nenhum fundamento aceitavel haveria para dispor diversamente para as duas justicas, em materia em que a necessidade social não pôde variar. Não propugne o jury em direito constituindo; mas, desde que elle existe, e por disposição constitucional, em nosso direito, devemos aceitá-lo com seus attributos essenciaes. Um destes é uma certa latitude no apreciar os factos e impôr a pena, a qual é incompativel com o julgamento do juiz togado, adstricto rigorosamente ás disposições legais. Não se comprehende o jury sem aquelle predicado, que é a razão, ou uma das razões de sua existencia. A appellação, que outrora se interpunha *ex-officio*, no caso de ser a sentença contraria á prova dos autos, contraria, annulla aquelle attributo essencial do jury. Quanto ao argumento de que a interpretação que reputa inadmissivel a appellação nos casos em que antigamente se permittia a appellação *ex-officio*, é prejudicial aos réus, não lhe vejo procedencia alguma; visto como, pelo disposto no art. 74, § 1º, n.º 6, da lei n.º 221, de 20 de novembro de 1894, tem o réu sempre um meio seguro e facil de obter a revisão do processo, em que tiver sentença condemnatoria, contraria á evidencia dos autos. — *André Cavalcanti*, vencido nos termos do voto do Sr. ministro Lessa. — *Oliveira Ribeiro*, vencido na preliminar e de meritis em relação aos cumplices. — *N.º Espirito Santo*. — *Godofredo Cunha*. — *Ribeiro de Almeida*. — *F.º presente*, *Maniz Barreto*.

CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

E' competente a justiça federal para julgar as causas entre habitantes de Estados diversos.

Interpretação do art. 60, letra d, da Constituição Federal, de accordo com o regimen federal, qual tem sido instituido em paizes em que ha a diversidade e a unidade de direito substantivo.

N.º 248. — Vistos e relatados estes autos de conflicto de jurisdicção, suscitado por Antonio Francisco Valentim, entre o juiz seccional do Estado do Rio de Janeiro e o juiz de Direito da Santa Maria Magdalena, no mesmo Estado, verifica-se que a especie é a seguinte: um credor hypothecario, domiciliado em Pirajá, no Estado de S. Paulo, propoz um executivo hypothecario contra o suscitante, que é domiciliado em Santa Maria Magdalena. Requereu o réu ao juiz seccional do Estado do Rio de Janeiro que, exercendo a facultade do art. 79 da lei n.º 221, de 20 de novembro de 1894, avocasse o feito, que fora iniciado na camarca de Santa Maria Magdalena.

Sem embargo de já haver a Relação do Estado do Rio de Janeiro proferido um accordam, em que julgou incompetente a justiça local para a especie, por se tratar de causa entre habitantes de Estados diversos, o juiz de direito de Santa Maria Magdalena não attendeu á avocatoria, e pelas informações juntas a estes autos vê-se que ainda continua a julgar-se competente, e chega a avocar a attenção do Tribunal para o facto de na presente especie ser prorogavel a jurisdicção.

Isto posto, considerando que, em virtude do disposto no art. 60, letra d, da Constituição Federal, é a justiça federal a competente para processar e julgar as causas entre habitantes de Estados diversos.

Nada tem que ver a diversidade de leis com a competencia para julgar feitos entre habitantes de Estados diversos. Nos Estados Unidos da America do Norte, em que diversificam as leis substantivas, e cada Estado tem seu codigo civil, commercial e criminal, a justiça competente para julgar as causas entre habitantes de Estados diversos é a federal. Na Republica Argentina, onde é uno o direito material e ha um só codigo civil, commercial e criminal, ainda é a federal a justiça competente para julgar as causas entre habitantes de Estados diversos. O fundamento dessa competencia da justiça federal, doutrinam todos os constitucionalistas americanos, como brillantemente explanou o juiz seccional do Estado do Rio de Janeiro, é unicamente o receio de que preocupações e predilecções regionaes influam nas decisões da justiça local com prejuizo do habitante de outro Estado. Nem haveria motivo para confiar á justiça federal o poder de julgar as causas entre habitantes de Estados diversos, quando diversificassem as leis destes Estados, e á justiça local no caso de não diversificarem essas leis, se não fosse, em ultima analyse, o receio de que as alludidas preocupações e predilecções regionaes fizessem a justiça de um Estado propender para as pessoas e as coisas da sua circumscripção. Seria assim, em substancia, o fundamento exhibido pelos escriptores americanos e argentinos, sem nenhuma excepção, o motivo da disposição do art. 60, letra d, da Constituição Federal brasileira. Assim interpretado o art. 60, letra d, de accordo com a invariavel doutrina dos jurisconsultos dos dois paizes, em cujas instituições mais se inspirou o legislador constituinte patrio, e de accordo com a legislação e a jurisprudencia desses paizes, apenas se dá como inapplicavel a clausula final da letra d, *diversificando as leis destes*, ao passo que a interpretação contraria, radicalmente em opposição á legislação, á jurisprudencia e á doutrina unanime dos dois paizes, que nos foram modelo no elaborar as

Instituições políticas vigentes, é forçada a dar por não escripta quasi toda a disposição da letra d do art. 60. A interpretação que na clausula — *diversificando as leis destes* — vê uma referencia ás leis processuaes, ou ás administrativas, é manifestamente absurda. Se não subsistisse a razão offerecida pela unanimidade dos constitucionalistas que se tem occupado do assumpto, nenhum motivo haveria para que a justiça local não julgasse as causas entre habitantes de Estados diversos na hypothese de diversificarem as leis destes. Não é razoavel presumir na justiça local menor competência scientifica do que na federal;

Considerando que, á vista do disposto no art. 4º da lei n. 1.939, de 28 de agosto de 1908, não é prorogavel a jurisdicção local;

O Supremo Tribunal Federal julga procedente o conflicto, e competente a justiça federal do Estado do Rio de Janeiro. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 2 de setembro de 1911. — *H. do Espirito Santo, P.* — Pedro Lessa, relator. — André Cavalcanti. — Amaro Cavalcanti. — Camilo Saraiva. — Leonil Ramos. — Manoel Martins. — Oliveira Ribeiro. — M. Espinola. — Ribeiro de Almeida. — Godofredo Cunha, de accordo com a jurisprudencia adoptada. — G. Natal. — Muniz Barreto.

Corte de Appellação

Sessão das Camaras reunidas em 22 de novembro de 1911.

Presidencia do Sr. desembargador Miranda, Secretario, Sr. Dr. Ecaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, Tavares Bastos, Souza Pitanga, Lima Drummond, Ataulpho, Celso Guimarães, B. Pedreira, Enéas Galvão, Nabuco de Abreu, Gabaglia, Nestor Meira e Diogo de Andrade.

Julgamentos

Embargos de nullidade

N. 2.210. — Relator, Sr. desembargador Enéas Galvão, embargantes, Nogueira de Oliveira & Filho; embargado, Henrique José de Oliveira Sampaio. — Não vencida a preliminar de não se tomar conhecimento dos embargos contra os votos do relator e dos desembargadores Diogo de Andrade e Gabaglia, que desprezavam os mesmos embargos.

Impedido o Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

N. 347 — Relator, o Sr. desembargador Gabaglia; embargante, o Dr. Augusto Hygino de Miranda; embargado, Manoel Marques de Carvalho Alvim. — Desprezaram os embargos, contra o voto do desembargador Nabuco de Abreu que recebia os de fls. 156.

Impedido, o Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

N. 732 — Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; embargante, D. Josephina Halfeld Raposo; embargado, D. Luiza Maria Ferreira Raposo. — Não vencida a preliminar de não se tomar conhecimento dos embargos, contra o voto do Sr. desembargador Diogo de Andrade, desprezaram os mesmos embargos, contra os votos dos Srs. desembargadores Nabuco de Abreu, Bulhões Pedreira, Pitanga e Tavares Bastos, que os recebia.

N. 937 — Relator, o Sr. desembargador Raja Gabaglia; embargante, o Dr. João Vieira de Araújo; embargado, José Antonio da Cunha e sua mulher. — Receberam os embargos para, reformando o accordão embargado e a sentença por elle confirmada, julgar a acção procedente *in totum* contra o voto do Sr. desembargador relator.

Impedido, o Sr. desembargador Lima Drummond.

Designado para redigir o accordão o desembargador Nestor Meira.

N. 1.031 — Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; embargante, Antonio Alves Mathews; embargado, Benjamin Neves. — Desprezaram os embargos, unanimemente.

Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

N. 1.074 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; embargante, A. Fiorita & Comp.; embargado, Giacomo Agnese. — Indeferindo a cota da sustentação dos embargos, os desprezaram, unanimemente.

Impedido, o Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

Embargos remettidos

N. 676 — Relator, o Sr. desembargador Diogo de Andrade; embargante, a Fazenda Municipal; embargado, Achilles Bilechini. — Desprezaram os embargos, unanimemente.

Impedido, o Sr. desembargador Lima Drummond.

Pelo Sr. desembargador presidente foram distribuidos os seguintes feitos:

A PRIMEIRA CAMARA

Aggravos de petição

Ns. 2.526 e 2.529.

A SEGUNDA CAMARA

Recurso-crime

N. 401.

Aggravos de petição

Ns. 2.525 e 2.528.

Appellações crime

N. 981 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 982 — Ao Sr. desembargador Gabaglia.

N. 983 — Ao Sr. desembargador Ataulpho.

N. 984 — Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

Appellação civil

N. 1.693 — Ao Sr. desembargador Moura Carijó.

Appellação commercial

N. 1.654 — Ao Sr. desembargador Diogo de Andrade.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

Fallencia de Francisco Ananias
De publicação da declaração da fallencia do negociante Francisco Ananias, estabelecido com botequim á rua Senhor dos Passos n. 84, na forma abaixo

O Dr. João Buarque de Lima, juiz substituto legal do juiz de direito da 1ª Vara Commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento do credor Augusto de Carvalho Costa, devidamente instruido e depois das necessarias diligencias, foi por sentença deste juizo, de hoje datada, proferida ás 12 horas do dia, declarada aberta a fallencia do negociante Francisco Ananias, estabelecido com botequim á rua Senhor dos Passos n. 84, fixando o seu termo para os effeitos legais de 24 de outubro ultimo e nomeado syndico o credor requerente Augusto de Carvalho Costa, estabelecido á rua do Hospicio n. 271, ficando os credores do dito fallido notificados para, dentro do prazo de 20 dias,

apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os mesmos credores convocados para a primeira assembléa da referida fallencia, a se realizar em 26 de dezembro proximo, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no Forum, á rua dos Invalidos n. 108, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80, 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 22 de novembro de 1911. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrivão interino, o subscrevi. — João Buarque de Lima.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

Fallencia de Antonio Assad Mohana & Irmão

AVISO AOS CREDITORES

Scientifico aos credores da fallencia de Antonio Assad Mohana & Irmão que as relações aprezentadas pelos syndicos se acham no cartorio deste juizo durante cinco dias á disposição dos interessados que quizerem examinar. Durante esse prazo os credores incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação. Os credores sociaes poderão reclamar quanto a inclusão dos credores particulares dos socios. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio, 22 de novembro de 1911. — O escrivão, João de Souza Pinto Junior.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

Fallencia de Santiago Costa & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Scientifico aos credores da fallencia de Santiago Costa & Comp. que as relações e documentos aprezentados pelo syndico se acham no cartorio deste juizo durante cinco dias á disposição dos interessados que quizerem examinar. Durante esse prazo, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto a sua legitimidade, impor- pa cia ou classificação. Os credores sociaes poderão reclamar quanto a inclusão ou classificação dos credores particulares dos socios. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro 20 de novembro de 1911. — O escrivão, João Luiz Pinto.

Juizo da Terceira Vara Commercial

Fallencia de Santhiago Costa & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Scientifico aos credores da fallencia de Santhiago Costa & Comp. que, de ordem do Exm. Sr. Dr. juiz do Feito, a requerimento do syndico, foi designado o dia 27 do corrente, á 1 hora da tarde, á rua dos Invalidos n. 152, antigo 108, para ter logar a primeira assembléa.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1911. — O escrivão, João Pinto de Souza Junior

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De citação com o prazo de 60 dias, na forma abaixo

O Dr. Geminiano da França, juiz de direito da 2ª Vara Civil desta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados-Unidos do Brazil:

Faço saber que por este meu juizo é cartorio do escrivão que este subscreve, e aos

O presente edital, com o prazo de noventa dias virem, que José Joaquim de Andrade Faceiro requerer uma acção ordinaria contra Telemaco Coreri e sua mulher D. Christina Coreri, mas como esteja ausente ha annos em lugar incerto e não sabido, quer fazer a sua citação por editaes e para isso apresento-me a seguinte petição: Exmo. Sr. juiz da 2ª Vara Cível: José Joaquim de Andrade Faceiro, morador a rua Buarque n. 60, sendo credor de Telemaco Coreri da quantia de 6:796\$340, quantia esta fornecida em parcelas ao referido Telemaco Coreri e a sua mulher D. Christina Coreri, conforme os documentos inclusos, quer haver judicialmente a alludida quantia e por isso requer a V. Ex. a intimação de Telemaco Coreri e sua mulher, moradores a rua Catumbay n. 87, para, na primeira audiencia, fallarem aos termos da presente acção ordinaria, em cuja audiencia offerrecerá o articulado em que melhor exporá a sua intenção de fórma a serem os supplicados condemnados no principal pedido, juros da mora e custas, tudo sob as penas da lei. P. deferimento. Rio, 20 de agosto de 1911.—O advogado, José de Souza Lima Rocha. (Estava sellado). Distribuição: D. ao S. escrivão da 2ª Vara Cível, em 26 de agosto de 1911.—O distribuidor interino, F. A. Martins. Despacho: Cite-se. Rio, 26 de agosto de 1911.—Geminiano da Franca. Certidão: Certifico e dou fé que deixei de intimar ao supplicado Telemaco Coreri, por ignorar a sua residencia ou paraleiro, não obstante as diligencias empregadas. Rio, 3 de setembro de 1911.—O official do juizo, Simpliciano Dulton. E porque tenha o supplicante justificado com testemunhas contestes a ausencia do supplicado e tendo sido julgado por sentença a justificação, mandei expedir os editaes na fórma requerida e pelo prazo legal. Assim, pelo presente, com o prazo de 60 dias, cito a Telemaco Coreri, a findo o dito prazo a primeira audiencia deste juizo, ver-se-lhe-á propor a referida acção ordinaria e acompanhar a todos os termos della, até final sentença, pena de revelia. E para que chague ao conhecimento de todos, mandei passar o presente que será affixado ás portas do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, (antiga Invalidos), e será publicado na imprensa desta Capital. As audiencias deste juizo são, ás segundas-feiras e quintas de cada semana, ao meio-dia, no Forum. Dado e passado nesta Capital Federal, aos deztois de setembro de mil novecentos e onze. E eu, José Candido de Barros, o subserrevi.—Geminiano da Franca.—Conferi.—José Candido de Barros, escrivão.

Juizo do Direito da Terceira Vara Cível

De citação com o prazo de 60 dias

O Dr. João Buarque de Lima, juiz da 3ª Vara Cível nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faz saber aos que, este edital, de citação com o prazo de 60 dias virem, ou delle conhecimento tenham que por parte do barão de Peixoto Serra, me foi dirigida, depois da distribuição, a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 3ª Vara Cível.—O barão de Peixoto Serra, sendo credor do espólio de Antonio Tavares de Jesus, pela importância de 8:391\$700, correspondente a documentos em seu poder e, porque não possa ser o cabeça de casal accionado in-soludem pelas dividas da herança, em face da nossa jurisprudencia, quer propor contra Elvira Bellinha Tavares e Delphina Tavares de Jesus, a primeira viúva e segunda mãe e unica herdeira do fallecido devedor, a competente acção or-

dinaria, para o fim de serem as mesmas condemnadas, na fórma do libello, que protesta offerrecer na audiencia deste juizo, em que haja de ser proposta a presente acção. Assim requer a V. Ex. se digno mandar intimar, por seu despacho, a primeira supplicada e admitir o supplicante a justificar a ausencia da outra, para ser feita a citação por editaes, afim de, na primeira audiencia seguinte, verem propor-se-lhes a acção, ficando desde logo citadas para tomar os termos até final sentença, sob pena de revelia. P. Deferimento. Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1911.—José de Souza Lima Rocha. (Estava sellado.) Em cuja petição dei o despacho do teor seguinte: A.—Sim, designando o escrivão dia para ter lugar a justificação. Rio, 1 de setembro de 1911.—J. Buarque. E tendo o supplicante justificado a ausencia da supplicada Delphina Tavares de Jesus, por este a cito e chamo, com o prazo de 60 dias, que serão assignados em audiencia, para a 1ª deste juizo, depois de findo o dito prazo, ver propôr-se-lhe conjunctamente com a outra supplicada a acção ordinaria de que trata a petição neste transcripta, sob pena de revelia, ficando desde já citada para todos os demais termos e actos da dita acção, até final sentença, sob a mesma pena e sciente de que as audiencias deste juizo são ás segundas e quintas-feiras, ás 12 1/2 horas do dia, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152. E para que chague a noticia á dita supplicada ou a quem por ella se interessar, mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no lugar publico do costume, do que o porteiro dos auditorios dará certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 6 de setembro de 1911. E eu, Manoel Estanislão Cruz Galvão, escrivão, o escrevi.—João Buarque de Lima.

Juizo da Quarta Pretoria

De citação com o prazo de 20 dias

O Dr. Auto Barbosa Fortes, juiz da 4ª pretoria do Districto Federal etc:

Faz saber aos que o presente edital virem, ou delle tiverem noticia que, tendo sido denunciado pelo Dr. promotor adjunto, Agostinho Martins de Oliveira, como incurso no art. 306 do Codigo Penal, e não tendo sido encontrado para ser citado, afim de assistir ao summario de culpa e mais termos do processo, conforme certifiquei o official da diligencia, ordenou que se passasse o presente edital de citação, pelo qual cita e chama o referido réo ou seu interessado, para no primeira dia-til, depois de findo o prazo da publicação deste, comparecer neste juizo á rua D. Manoel n. 60 moderno, sobrado, ás 12 horas da manhã, afim de assistir aos termos do processo sob pena de revelia. E para constar mandou passar o presente para ser affixado no lugar do costume e publicado no Diario Official. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de novembro de 1911.—Eu, José Lopes Oliveira Araujo, escrivão subserrevi.—Auto Barbosa Fortes.

Juizo da Decima Pretoria

De praça para venda de bens moveis, com o prazo de 10 dias

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz da 10ª Pretoria:

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, que em praça publica deste juizo, no dia 5 de dezembro proximo vindouro, logo depois de finda a audiencia, que será ao meio dia, na fórma do costume,

serão levadas a publico pregão, pelo official de justiça que servir de porteiro, para serem vendidos a quem mais der e maior lance offerrecer sobre o preço da avaliação os bens moveis seguintes: Uma meia mobilia de estylo com assento e encosto de palhinha composta das seguintes peças: um sofá, duas cadeiras de braço e seis simples, avaliada por 100\$; um toilet e pertences por 100\$; um guarda-louça envidraçado por 80\$; uma meza de pinho por 20\$, seis cadeiras de canella por 30\$; um guarda-comidas por 30\$; tres malas grandes por 30\$; um relógio de parede por 15\$; dous quadros grandes em molduras por 30\$; um fante moderno com globo, por 15\$; sommando tudo 470\$; mais estes que foram penhorados á Jovino Ferreira Soares, na execução de acção summaria que José Palmeira de Lima contra elle move neste juizo e que se aclaim em poder do executado como depositario á rua Presidente Barroso n. 6, onde podem ser vistos pelos pretendentes. E quem os pretender arrematar deverá comparecer nesta pretoria á rua de S. Christovão n. 394, no dia e hora mencionados, e no acto exhibirão a importancia da arrematação. Para que chague ao conhecimento dos pretendentes, se passou o presente e mais outro de igual teor, que serão publicados no Diario Official um e outro affixado no lugar do costume. Rio, 22 de novembro de 1911. Eu Cleto José de Freitas, escrivão, o escrevi.—Luiz A. de Sampaio Vianna.

RENDAS PUBLICAS

Alfândega do Rio de Janeiro

MEZ DE NOVEMBRO DE 1911

Renda arrecadada no dia 22:

Em ouro.....	220:318\$289
Em papel.....	306:037\$795
Total.....	526:386\$084

Renda arrecadada de 1 a 22 do corrente.....	7.244:609\$663
Em igual periodo de 1910...	6.068:981\$594
Diferença a maior em 1911...	1.175:628\$069

Recebedoria do Districto Federal

RENDA DO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 1911

Ordinaria.....	38:384\$424
Consumo:	
Fumo.....	1:653\$500
Bebidas.....	5:724\$000
Phosphoros.....	16:000\$000
Calçado.....	1:774\$000
Velas.....	3:750\$000
Perfumarias....	650\$000
E. pharmaceuticas.....	589\$000
Vinagre.....	75\$600
Conservas.....	1:000\$000
Chapéos.....	1:830\$000
Tecidos.....	1:100\$000
	34:146\$100

Extraordinaria.....	5:124\$181
Deposito.....	3:064\$000
Renda com applicação especial.....	1:277\$157
	81:995\$862
Renda de 1 a 21 de novembro de 1911.....	1.845:473\$834
	1.927:409\$006
Em igual periodo de 1910....	1.651:731\$782

EDITAIS E AVISOS

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que nos exames da primeira época do anno lectivo de 1911, a começarem no dia 1 de dezembro, observar-se-ha a seguinte ordem: Para os alumnos do segundo anno em diante: dia 1, provas escriptas das primeiras cadeiras; dia 2, provas escriptas das quartas cadeiras; dia 4, provas escriptas das segundas cadeiras; dia 6, provas escriptas das terceiras cadeiras. Os exames oraes começarão, no dia 1 para os alumnos do primeiro anno e tambem para os da primeira série, e no dia 9 para os do segundo anno em diante. Os exames de desenho terão inicio no dia 7.

Outrosim, que as commissões examinadoras ficaram assim constituídas:

Calculo — Drs. Henrique Costa, Raja Gabaglia e Pantoja Leite.

Geometria descriptiva — Drs. Ortiz Monteiro, Domingos Cunha e Henrique Costa.

Physica — Drs. H. Morize, Adolpho Murinho e Martins Costa.

Mechanica racional — Drs. Licinio Cardoso, Ennes de Souza e Belfort Roxo.

Topographia — Drs. Otto de Alencar, Pereira Reis e Cantanhede Almeida.

Chimica inorganica e organica — Drs. Carvalho e Mello, Julio Koeler e Everardo Backheuser.

Astronomia — Drs. Pereira Reis, Otto de Alencar e Cantanhede Almeida.

Mechanica applicada — Drs. Belfort Roxo, Ennes de Souza e Licinio Cardoso.

Mineralogia — Drs. Nerval de Gouvêa, Carvalho e Mello e Everardo Backheuser.

Construção — Drs. Domingos Cunha, Chagas Doria e E. Bousquet.

Hydraulica — Drs. V. Villiot, Sampaio Corrêa e Belfort Roxo.

Estradas — Drs. Sampaio Corrêa, Paulo de Frontin e V. Villiot.

Economia politica — Drs. Vieira Souto, Raja Gabaglia e V. Villiot.

Architectura — Drs. Chagas Doria, E. Bousquet e Domingos Cunha.

Portos de mar — Drs. Raja Gabaglia, José Agostinho e Belfort Roxo.

Machinas — Drs. Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa e V. Villiot.

Direito — Drs. José Agostinho, Vieira Souto e V. Villiot.

Desenho de aguadas — Drs. Chavantes, Graça Couto e Cabrita.

Desenho topographico — Drs. Cabrita, Diniz e Chavantes.

Desenho de cartas — Drs. Diniz, Graça Couto e Bustamante.

Desenho de estradas — Drs. Vianna, Bustamante e Paula Freitas.

Desenho de architectura — Drs. Paula Freitas, Vianna e Bustamante.

Exercícios praticos do curso fundamental — Drs. Pereira Reis, Otto de Alencar e Cantanhede Almeida.

Exercícios praticos de hydraulica e portos de mar — Drs. V. Villiot, Raja Gabaglia e Sampaio Corrêa.

Exercícios praticos de estradas e machinas — Drs. Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa e V. Villiot.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1911. — João Cancio Pava, secretário.

Tribunal de Contas

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE QUARTOS ESCRITURÁRIOS

De ordem do Sr. presidente da commissão directora do concurso, faço publico, para conhecimento dos interessados, que serão cha-

mados hoje, quinta-feira, ás 11 horas da manhã, no Lyceu de Artes e Officios, os seguintes candidatos.

Godofredo Brandão Graça.

Heitor Ferreira Pimenta.

Henrique Esteves.

Heracleto Graça Lobato de Vasconcellos.

Honorio Hermeto Bezerra Cavalcanti.

Horacio Mendes Campos.

Turma supplementar

Hostilio Cesar de Souza Araujo.

Irineu de Souza Leite.

Jadibel Vieira.

Jayme Celso Garcia de Souza.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1911. — *Randolpho Paiva Junior*, secretario.

Ministerio da Fazenda

O engenheiro João Baptista de Almeida, encarregado de obras no edificio da Imprensa Nacional, autorizado pelo Sr. ministro da Fazenda, recebe propostas para a compra de tijolos e madeiras estragadas pelo fogo, existentes naquelle edificio.

As propostas devem ser apresentadas até o dia 27 do corrente mez, ás 2 horas da tarde, no Ministerio da Fazenda, endereçadas áquelle engenheiro.

Rio, 22 de novembro de 1911. — *João Baptista de Almeida*.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Dr. director, faço publico que tendo Laurentino Carlos de Moraes requerido por aforamento o terreno alagadico, desmembrado do lote n. 3 á rua Maria, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, com 22 metros de frente, onde tem benfeitorias, são convidados os que tenham porventura quaesquer reclamações ou opposições a fazer á concessão do dito aforamento ou ao dominio das referidas benfeitorias a apresental-as dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, devidamente documentadas, porquanto findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria tecnica do Patrimonio Nacional, 25 de outubro de 1911. — *Christino do Valle*, sub-director.

De ordem do Dr. director, faço publico que, tendo Antonio Augusto de Azevedo e outros requerido por aforamento 44 metros de terreno da Fazenda Nacional de Santa Cruz, desmembrado do lote n. 2 á rua Marechal Galdino, onde tem benfeitorias, são convidados os que tenham porventura quaesquer reclamações ou opposições a fazer á concessão do dito aforamento ou ao dominio das referidas benfeitorias a apresental-as dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, devidamente documentadas, porquanto findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria tecnica do Patrimonio Nacional, 25 de outubro de 1911. — *Christino do Valle*, sub-director.

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA PARA VENDA DE FERRO E COBRE

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que até o dia 25 do corrente se recebem propostas para a venda de ferro velho e cobre existentes neste estabelecimento.

O preço versará, separadamente, sobre a tonelada bruta de ferro batido, fundido, cobre e outros materiaes que serão designados.

As propostas devem vir em duas vias, a primeira sellada e ambas sem rasuras nem entrelinhas, mencionando o preço por extenso, o qual versará sobre a tonelada de ferro velho.

Os proponentes poderão examinar o material no local em que funcionavam as officinas, onde serão prestadas quaesquer informações, das 10 horas da manhã ás 4 da tarde.

Nesta concorrência serão observadas as disposições contidas no art. 54 da lei numero 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

O concorrente, cuja proposta for aceita, recolherá, adelantadamente, á thesouraria da Imprensa Nacional, uma quantia determinada pela directoria, para garantir a execução do contracto, bem como deverá retirar o material dentro de dous dias contados do em que assignar o contracto, para o que será convidado por edital.

Secção Central da Imprensa Nacional, 17 de novembro de 1911. — O chefe interino, *Silvino E. Carneiro da Cunha*.

Ministerio da Marinha

Deposito Naval do Rio de Janeiro

PREÇOS PARA COMPRA DE OBJECTOS

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director deste deposito, faço publico que está repartição precisa de preços para aquisição dos artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, devendo as propostas ser entregues na segunda secção, até 1 hora da tarde de 23 de novembro de 1911, não podendo os proponentes apresentar preços de artigos diversos de seu ramo de negocio, nem alterações na relação abaixo mencionada.

Os objectos preferidos serão entregues á repartição dentro do prazo de 24 horas, impreterivelmente, salvo os de confecção, cujo prazo da entrega será declarado pelo fornecedor por occasião de ser dada a preferencia.

Os negociantes que incorrerem em falta ficam suspensos e não poderão mais dar preços em novas concorrências.

As propostas devem ser entregues em duas vias, não sendo tomados em consideração os preços com emendas.

Alagoas

Ventiladores electricos de 80 volts, pás de 16" de diametro (1ª qualidade), um.

Republica

Escala metrica de aço ingleza de um metro de comprimento, uma.

Arsenal de Marinha

Commutadores estancques para 5 amperes, com amostra, um.

Commutadores de porcellana com tampo de metal para 5 amperes, um.

Caixa fusíveis de porcellana para 5 amperes, uma.

Tomadas de corrente estancques com amostra, uma.

Arruelas de ferro galvanizada, kilo.

Parafuso de ferro galvanizado de cabeça estampada e fenda com porcas quadradas, qualquer dimensão, kilo.

Fio electrico de 10/10 mm isolado com bor-racha sob chumbo para derivação, metro.

Segunda secção

Gazolina, litro.

Deposito Naval, 22 de novembro de 1911. — *Luiz Pereira Pinto Galvão*, capitão-tenente auxiliar.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

SUPPLEMENTO AO N. 272

QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 1911

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Exposição referente ao projecto de Regulamento da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas

O actual regulamento da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, approved pelo decreto n. 8.205, de 8 de setembro de 1910, que reformou o regulamento approved pelo decreto n. 2.766, de 27 de dezembro de 1897, não satisfaz as necessidades do serviço, visto como tendo sido organizado sem augmento de despesa não permittiu o indispensavel augmento de empregados, tornando-se precisa a conservação, nas diferentes directorias geraes, de pessoal contractado ou pertencente a outras repartições.

É intuitivo que, devido ao extraordinario desenvolvimento, nos ultimos dez annos, dos serviços referentes a estradas de ferro e obras de portos e a criação de novos serviços, não podiam continuar todos elles a cargo da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas e ser desempenhados pelo mesmo numero de funcionarios.

O constante augmento de trabalho foi obrigando os diferentes ministros que se succederam desde então, a mandar addir ás diversas directorias geraes, funcionarios de outras repartições.

Foi sempre este o recurso adoptado para poder ser mantido o serviço em dia, medida essa aliás não admittida nas outras Secretarias de Estado e que apresenta inconvenientes por importar em serem confiados serviços de responsabilidade, a empregados que, por não pertencerem ao quadro da Secretaria de Estado, nella não tem as responsabilidades precisas e inherentes aos respectivos cargos. Cumpre todavia declarar-se que até hoje os empregados addidos e contractados nenhum motivo de queixa tem dado, prestando excellentes serviços.

Entretanto, a retirada de funcionarios de outras repartições não pôde deixar de causar perturbação nos serviços das repartições a que pertencem.

Não procederia a allegação de que com a criação do Ministerio da Agricultura ficaram sensivelmente diminuidos os trabalhos da Secretaria da Viação e Obras Publicas, pois se deve ter em vista que, com excepção do que dizia respeito ás patentes de invenção, observatorio meteorologico, povoamento do solo, serviço geologico e mineralogico, Jardim Botânico e importação de animaes de raça, cujo expediente era então diminuto, os principaes serviços a cargo da extincta Directoria Geral da Industria, como navegação, Correios e Telegraphos, serviços de grande expediente, continuaram a cargo do Ministerio da Viação.

Está hoje demonstrada a necessidade de ser subdividida em duas directorias geraes a actual Directoria Geral de Viação e Obras Publicas, afim de poder ter andamento, dentro dos prazos convenientes, o expediente dos serviços que lhe competem, creando-se uma Directoria Geral de Viação e outra de Obras Publicas.

Imprescindivel torna-se ainda o augmento do pessoal da Directoria Geral de Contabilidade, á qual se acham addidos nove funcionarios de outras repartições e dous contractados.

As antigas Directorias Geraes da Industria, Viação e Obras Publicas tem sido subdivididas segundo as necessidades do serviço, o que não pôde acontecer á Directoria Geral de Contabilidade, cujo expediente aliás vae sempre augmentando com o desenvolvimento dos antigos serviços e criação de novos. Manter em dia o actual expediente da Directoria de Contabilidade com o pessoal do seu quadro, que é o mesmo do regulamento de 1897, seria impossivel.

Cumpre ainda ter em vista que o serviço da segunda secção dessa Directoria augmentou consideravelmente em virtude da execução á disposição de lei tornando o montepio obrigatorio para todos os funcionarios da União.

Tendo-se em vista o elevado numero de funcionarios do Ministerio da Viação, não será difficil avaliar o trabalho que

resultará com a inscripção desses funcionarios que ainda não fazem parte do montepio.

Pelo presente projecto de regulamento as tres directorias geraes de Viação, Obras Publicas e Correios, Telegraphos e Illuminação, terão o mesmo pessoal do quadro das antigas directorias geraes, quer pelo regulamento de 1897, quer pelo actual, sendo augmentado o quadro da Directoria Geral de Contabilidade pela forma indicada na tabella annexa.

Torna-se ainda de toda a necessidade a criação de um lugar de consultor juridico incumbido de elucidar, com o seu parecer, os processos que comprehendem questões contenciosas.

Outro augmento indispensavel é o que diz respeito ao numero de continuos. Pelo actual regulamento, a Secretaria de Estado só tem quatro continuos, sendo um para o serviço do gabinete e um para o serviço de cada directoria geral. Resulta dessa falta de continuos ser o serviço do gabinete executado por serventes e estafetas dos Correios e dos Telegraphos.

Seria de toda a conveniencia que fosse elevado a 12 o numero de continuos, sendo oito para as directorias geraes, na razão de dous por directoria visto ser insufficiente um só continuo para o serviço de duas secções e do director geral. Ficariam quatro continuos para o serviço do gabinete. Esta medida permittiria ser a portaria installada no pavimento terreo.

O augmento de despesa resultante da reforma projectada importaria em 18:000\$, discriminados pela seguinte forma:

Criação de uma nova directoria geral com o mesmo pessoal do quadro das actuaes directorias geraes.		
1 Director geral	18:000\$000	
2 Directores de secção	24:000\$000	
2 Primeiros officiaes	19:200\$000	
2 Segundos officiaes	14:400\$000	
5 Terceiros officiaes	27:000\$000	
1 Continuo	2:400\$000	105:000\$000

Augmento do pessoal da Directoria Geral de Contabilidade:

1 Segundo official	7:200\$000	
5 Terceiros officiaes	27:000\$000	34:200\$000

Augmento e criação de um lugar de consultor juridico ..	12:000\$000	12:000\$000
---	-------------	-------------

Augmento com sete continuos, sendo mais de tres para o serviço do gabinete e mais um para o serviço de cada uma das quatro directorias geraes, inclusive a nova directoria, m cujo quadro acima orçado está prevista apenas a despesa para um continuo		
	16:800\$000	16:800\$000
		168:000\$000

J. J. Seabra.

DECRETO N. 9.133—DE 17 DE NOVEMBRO DE 1911

Approva o regulamento da Secretaria d Estado da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o art. 32, n. XXXV, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1901, decreta:

Artigo unico. Fica approved o regulamento para a Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, que a este acompaña, assignado pelo ministro de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1911, 90° da Independência e 23° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

J. J. Seabra.

Regulamento da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas

CAPITULO I

ORGANIZAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO

Art. 1.º A Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas é constituída do Gabinete do Ministro e quatro Directorias Geracs, a saber:

- Directoria Geral de Viação.
- Directoria Geral de Obras Publicas.
- Directoria Geral dos Correios, Telegraphos e Illuminação.
- Directoria Geral de Contabilidade.

Art. 2.º A Directoria Geral de Viação terá o seguinte pessoal:

- 1 Director geral;
- 2 Directores de Secção;
- 2 Primeiros officiaes;
- 2 Segundos officiaes;
- 5 Terceiros officiaes;
- 2 Continuos.

Art. 3.º A Directoria Geral de Obras Publicas terá o seguinte pessoal:

- 1 Director geral;
- 2 Directores de Secção;
- 2 Primeiros officiaes;
- 2 Segundos officiaes;
- 5 Terceiros officiaes;
- 2 Continuos.

Art. 4.º A Directoria Geral de Correios, Telegraphos e Illuminação terá o seguinte pessoal:

- 1 Director geral;
- 2 Directores de Secção;
- 2 Primeiros officiaes;
- 2 Segundos officiaes;
- 5 Terceiros officiaes;
- 2 Continuos.

Art. 5.º A Directoria Geral de Contabilidade terá o seguinte pessoal:

- 1 Director Geral;
- 2 Directores de Secção;
- 2 Primeiros officiaes;
- 4 Segundos officiaes;
- 10 Terceiros officiaes;
- 2 Continuos.

PORTARIA

- 1 Porteiro;
- 1 Ajudante do porteiro;
- 4 Continuos para o serviço do Gabinete do Ministro;
- 4 Correios.

CAPITULO II

TRABALHOS COMMUNS ÁS DIRECTORIAS GERAES E ÁS SECÇÕES

Art. 6.º A todas as directorias geraes, na parte relativa aos serviços de sua competencia, incumbe:

- § 1.º O registro da entrada de todos os papeis.
- § 2.º O registro, por extracto, dos negocios, com indicação do processo que forem seguindo e das decisões que tiverem.
- § 3.º As certidões.
- § 4.º O indica das leis e decisões do Governo.
- § 5.º O processo e o expediente sobre nomeações, promoções, demissões e licenças dos empregados das respectivas directorias e das repartições dependentes do ministerio, cujos serviços estejam a seu cargo.

Art. 7.º Incumbe ás secções, na parte relativa aos serviços de sua competencia:

- § 1.º O registro da entrada de todos os papeis e distribuição destes pelos empregados.
- § 2.º A guarda dos livros e papeis relativos a negocios pendentes.
- § 3.º O exame dos negocios, as informações e pareceres relativos aos mesmos.
- § 4.º A remessa ao Director, até á hora fixada por este, da pasta dos papeis informados pela secção, podendo, entretanto, submeter posteriormente ao estudo do Director Geral outros papeis informados, de natureza urgente, communicando-lhe, sempre que o deixar de fazer, o motivo da não remessa da pasta.

§ 5.º O preparo dos elementos para a organização do orçamento do Ministerio e em geral para os trabalhos de contabilidade e para o relatório do Ministro.

§ 6.º Colleccionar as minutas de todos os actos expedidos e extrahir os que deverem ser publicados.

CAPITULO III

NEGOCIOS ESPECIAES A CADA DIRECTORIA GERAL

Art. 8.º A Directoria Geral de Viação se comporá de duas secções:

I. A primeira secção ficará encarregada de todas as questões que se referem:

§ 1.º A's estradas de ferro da União e ás relações das estradas de ferro dos Estados com a administração federal.

§ 2.º A's estradas e caminhos communs, de rodagem, de automoveis ou quaesquer outros, construidos, auxilliados ou autorizados pela União.

II. A segunda secção cuidará do que disser respeito:

§ 1.º A's estradas de ferro arrendadas e ás concedidas pela União, subvencionadas ou não.

§ 2.º A's estradas de ferro colonias na parte que competir a este Ministerio.

§ 3.º A' navegação maritima, fluvial ou aerca, subvencionada ou não.

Art. 9.º A Directoria Geral de Obras Publicas se comporá de duas secções:

I. A primeira secção terá a seu cargo:

§ 1.º As obras publicas federaes nos Estados.

§ 2.º As obras de portos, rios e canaes.

II. A' segunda secção compete o que disser respeito:

§ 1.º A's Obras Publicas do Districto Federal, inclusive o abastecimento de agua e esgoto.

§ 2.º A' industria siderurgica, na parte a cargo deste Ministerio.

§ 3.º Ao aproveitamento de quedas de agua, intallações e fornecimento de energia electrica, na parte que competir a este Ministerio.

§ 4.º A' guarda, conservação e arrecadação dos instrumentos de engenharia, não podendo fazer entrega de qualquer instrumento arrecadado, sem que o engenheiro ou pessoa que o receba assigne termo de responsabilidade pelo instrumento ou seu valor.

Art. 10. A Directoria Geral de Correios, Telegraphos e Illuminação se comporá de duas secções, ficando-lhe também subordinados os serviços da Bibliotheca, elaboração do Boletim do Ministerio e a distribuição de publicações.

I. A primeira secção terá a seu cargo:

§ 1.º Organizar o assentamento do pessoal da Secretaria de Estado, com indicação do nome, idade, estado, categoria, datas das nomeações, posse e exercicio, accessos, remoções, comissões, licenças, suspensões, elogios e tudo quanto possa interessar á carreira publica.

§ 2.º Registrar os titulos e outros diplomas scientificos.

§ 3.º Fazer as communicações, actos, registros ou inventarios dos bens do Patrimonio Nacional a serviço do Ministerio, no sentido do cumprimento, na parte que cabe ao mesmo Ministerio, do disposto no capitulo IV do Regulamento annexo ao decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909.

§ 4.º Remetter á Directoria do Patrimonio Nacional, anualmente e todas as vezes que ella requisitar, informações e dados sobre o estado e conservação dos bens empregados no serviço do Ministerio, com a indicação de quaesquer alterações que tenham soffrido e dos reparos e melhoramentos de que necessitarem.

§ 5.º O que diz respeito á escripturação e inventarios do material de consumo do Ministerio, para cumprimento do disposto nos arts. 330 e 331 do decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909.

§ 6.º Ter sob sua guarda o Archivo, cumprindo-lhes receber os papeis que lhe forem remittidos pelas differentes Directorias Geracs e observar as seguintes disposições:

a) O Archivo terá a seu cargo todos os papeis vindos das differentes directorias geraes e a remessa de papeis para o Archivo Publico, a qual será feita por meio de protocollo, com todas as indicações necessarias á boa ordem do serviço, que será executado pelo encarregado do Archivo;

b) nenhum papel, livro ou documento sahirá do Archivo sem pedido por escripto, assignado por um director geral ou de secção;

c) a entrada e sahida de papeis, livros ou documentos será escripturada no Archivo, de modo que a todo tempo se possa conhecer o destino que tiverem.

II. A segunda secção tratará dos assumptos referentes:

§ 1.º A' illuminação da cidade do Rio de Janeiro.

§ 2.º Aos Correios.

§ 3.º Aos Telegraphos e telephones.

III. Os serviços referentes á Bibliotheca, elaboração do Boletim do Ministerio e a distribuição de publicações ficarão a cargo:

O primeiro, do bibliothecario; o segundo, do redactor do Boletim; o terceiro, do auxiliar do redactor do Boletim, cumprindo-lhe tambem auxiliar o bibliothecario nos trabalhos a este distribuidos.

Art. 11. A Directoria Geral de Contabilidade se comporá de duas secções:

1. A primeira secção terá a seu cargo:

§ 1.º Organizar as tabellas explicativas do orçamento geral do Ministerio e as de distribuição dos creditos para os differentes serviços.

§ 2.º Promover a abertura de creditos especiaes, extraordinarios e supplementares.

§ 3.º Redigir todas as ordens de pagamento, adiantamento, restituição ou recebimento no Thesouro, de quaesquer quantias.

§ 4.º Remetter á Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional os balancetes e mais elementos necessarios á formação das contas da gestão financeira e da execução do orçamento.

§ 5.º Transmittir instrucções ás varias dependencias do Ministerio no sentido da simplificação e uniformização dos processos de contabilidade, tendo em vista a legislação em vigor, as conveniencias do serviço e as indicações da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional.

§ 6.º Expedir guias para o recolhimento de quaesquer contribuições no Thesouro Nacional, sempre que couber este expediente á Secretaria de Estado, com exclusão do previsto no § 5.º do n. II, do presente artigo.

§ 7.º Representar sobre a necessidade de qualquer alteração na distribuição de creditos no decurso da exercicio.

§ 8.º Processar, para serem remittidas á Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional, sempre que forem exigidos, os balancetes e mais documentos necessarios á formação das contas da gestão financeira e da execução do orçamento.

§ 9.º Preparar as instrucções que o director geral tenha de transmittir ás varias dependencias do Ministerio, no sentido da simplificação e uniformização dos processos de contabilidade, tendo em vista a legislação em vigor, as conveniencias do serviço e as indicações da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional.

§ 10. Classificar todas as despesas autorizadas e effectuadas e convenientemente escriptural-as, sejam, ou não, do exercicio corrente, de forma a ser feita promptamente a demonstração do estado das verbas orçamentarias e creditos addicionaes.

§ 11. Proceder ao exame e processo de todas as contas e folhas, quer relativas á Secretaria de Estado, quer ás repartições subordinadas, promovendo todos os actos e indagações, no sentido de fiscalizar a rigorosa applicação dos creditos e a exacta classificação da despesa.

§ 12. Indicar nos processos de pagamento e autorização de despesa, a classificação que esta deva ter, os saldos dos competentes creditos ou verbas orçamentarias, assim como os compromissos que onerem os mesmos saldos.

§ 13. Verificar se os contractos, que tiverem sido ou houverem de ser lavrados nas outras repartições do Ministerio e importarem em despesa, satisfazem os dispositivos que os regulam e fazer o expediente para a sua remessa ao Tribunal de Contas.

II. A segunda secção terá a seu cargo:

§ 1.º O expediente sobre aposentadoria, montepio, caixa de pensão, e instituições congeneres dos empregados do Ministerio, e a respectiva escripturação.

§ 2.º Redigir as minutas e lavrar os termos dos contractos que houverem de ser celebrados na Secretaria de Estado.

§ 3.º Extrahir cópias destes contractos e fazer o expediente da sua remessa ao Tribunal de Contas e outras repartições.

§ 4.º O processo das concurrencias para fornecimento á Secretaria de Estado.

§ 5.º Expedir guias para caucões, em virtude de concurrencia ou de contractos a celebrar nesta Secretaria de Estado.

Art. 12. Nos serviços especiaes da Directoria Geral de Contabilidade se observarão as seguintes regras:

§ 1.º O Director Geral de Contabilidade, na conformidade do art. 15 da Lei n. 2.038, de 30 de julho de 1909, fica subordinado ao Ministerio da Fazenda e á Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional, para os effectos das letras a e g do art. 16 da mesma Lei.

§ 2.º O Director Geral de Contabilidade exercerá todas as attribuições conferidas ao Director Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional pelo art. 8.º, §§ 1.º, 3.º, 4.º, 5.º e 47 do decreto n. 92 A, de 31 de outubro de 1890, relativo a montepio.

§ 3.º O Director Geral de Contabilidade, além das attribuições que lhe competem, na forma do Capitulo VII deste

Regulamento, terá de authenticar com o seu «visto» todas as relações de contas e documentos, folhas e facturas isoladas que tenham de ser remittidas ao Thesouro Nacional, para pagamento ou comprovação de despesa, e, bem assim, as guias de todas as importancias que tenham de ser recolhidas ao mesmo Thesouro.

§ 4.º Para os effectos da fiscalização dos serviços de contabilidade, compete ao mesmo Director Geral requisitar directamente dos directores ou chefes de commissão do Ministerio os esclarecimentos, rectificações, documentos, demonstrações, inventarios e o mais que disser respeito á formação normal dos processos.

§ 5.º Cabe, outrossim, ao mesmo director, officiar, sempre que for mister, junto ao director competente do Thesouro Nacional, no sentido de ser activado qualquer processo de concessão de credito ás Delegacias Fiscaes, para serviços do Ministerio.

§ 6.º A secção por onde correrem os processos de pagamentos e autorização de despesas indicará sempre nos mesmos processos, quando subirem a despacho, a classificação que deva ter a despesa e os saldos dos competentes creditos ou verbas orçamentarias, assim como os compromissos que pezem sobre os mesmos saldos.

§ 7.º Ao director de secção a que se refere o paragrapho anterior caberá inteira responsabilidade pela classificação da despesa, sempre que for por elle indicada e todas as vezes que nas ordens de pagamento não houver indicação expressa a esse respeito.

§ 8.º Os officiaes encarregados do processo das contas e folhas de pagamento e do exame dos documentos de comprovação das despesas são os unicos responsaveis, perante o Ministro, pela exactidão arithmetica dos documentos e dos saldos que indicarem nas suas informações e a conformidade da despesa com os contractos que porventura a regulem.

CAPITULO IV

GABINETE DO MINISTRO

Art. 13. O ministro designará por aviso para os trabalhos do seu gabinete, um funcionario de sua confiança, tirado das repartições do ministerio, ou pessoa extranhia a estas, com a denominação de secretario, e chamará para officiaes e auxiliares de gabinete, empregados da Secretaria de Estado ou pessoas extranhias.

Art. 14. Ao secretario, que será o chefe do gabinete, incumbem, auxiliado pelos demais empregados:

§ 1.º Receber e enviar ás respectivas directorias geraes todos os papeis dirigidos ao Ministro que tenham de ser processados na Secretaria.

§ 2.º Receber dos directores geraes e fazer chegar á presença do Ministro os papeis que por elle tiverem de ser despatchados.

§ 3.º Providenciar sobre os actos que, depois de assignados pelo Ministro, devam ser logo expedidos, fazendo as devidas communicações.

§ 4.º Transmittir ás directorias geraes, em nome do Ministro, as ordens que, á vista da urgencia, não lhes possam ser communicadas por aquella autoridade.

§ 5.º Auxiliar o Ministro nos trabalhos que este reservar para si.

§ 6.º Dar ao Ministro todas as informações que lhe forem necessarias para o despacho das partes em audiencia.

§ 7.º Organizar as pastas para despachos do Ministro e do Presidente da Republica.

§ 8.º Fazer a correspondencia epistolar e telegraphica do gabinete.

§ 9.º Restituir ás directorias geraes, devidamente classificados, os papeis que ficarem no gabinete sem despacho ou assignatura, por occasião da exoneração do Ministro, e ao seu successor ou ao novo Ministro o registro dos documentos reservados do gabinete.

CAPITULO V

NOMEAÇÕES, DEMISSÕES, SUBSTITUIÇÕES E EXERCICIO INTERINO

Art. 15. Serão nomeados por decretos do Presidente da Republica os directores geraes, os directores de secção, o consultor juridico, os primeiros e segundos officiaes; e por portaria do Ministro os outros empregados.

§ 1.º A nomeação dos directores geraes será de livre escolha do Governo. Para director geral de Viação ou de Obras Publicas, porém, só poderá ser nomeado um engenheiro nacional, de accordo com as prescripções da lei n. 3.001, de 3 de outubro de 1880.

§ 2.º O decreto de nomeação do director da Contabilidade será referendado pelo Ministro da Viação e Obras Publicas e pelo Ministro da Fazenda.

§ 3.º A nomeação dos directores de secção será por promoção dos primeiros officiaes, á escolha do Ministro.

§ 4.º A dos primeiros e segundos officiaes será feita para cada uma dessas classes, alternadamente por merecimento e antiguidade de classe, por accesso dentre os segundos e terceiros officiaes.

§ 5.º No caso de igualdade de antiguidade de classe prevalecerá o tempo de serviço nesta Secretaria de Estado e ainda no caso de igualdade se recorrerá á contagem de tempo de serviço em outras repartições federaes.

§ 6.º Para a promoção a primeiro e a segundo official será exigido o interstício de dous annos, salvo o caso de não existir, na respectiva classe, nenhum empregado nessas condições.

§ 7.º Os terceiros officiaes serão nomeados mediante concurso effectuado na forma do disposto no Capitulo VI, deste Regulamento.

§ 8.º Por occasião das nomeações, o Ministro procederá ás designações precisas para a distribuição dos funcionarios pelas diferentes directorias geraes, de modo a ser mantida a organização constante dos arts. 2.º, 3.º, 4.º e 5.º deste Regulamento.

Art. 16. Os concursos serão validos pelo prazo de dous annos contados da data da sua approvação, para os cinco primeiros classificados, na forma do art. 51.

Art. 17. Os empregados nomeados deverão tomar posse e entrar em exercicio dentro de 60 dias contados da data da nomeação.

Art. 18. O porteiro, o ajudante do porteiro, continuos e correios serão nomeados por livre escolha do Ministro.

Art. 19. A admissão e dispensa dos serventes da Secretaria de Estado serão feitas por actos dos directores geraes.

Art. 20. Nenhum funcionario jubilado, reformado ou aposentado poderá ser nomeado para emprego do quadro da Secretaria de Estado.

Art. 24. O pessoal do gabinete servirá em comissão, podendo, portanto, ser dispensado ou substituído, quando aprouver ao Ministro, sem prejuizo, porém, das vantagens de que gozarem nas repartições do Ministerio de onde porventura houverem sido tirados.

Art. 22. Os directores geraes, directores de secção, officiaes e mais empregados do Ministerio, que tiverem mais de 10 annos de effectivo serviço publico, na forma determinada para os fins da aposentadoria, pelo art. 95 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910 só poderão ser demittidos no caso de haverem incorrido em algum crime ou grave falta no serviço a seu cargo verificado por processo judicial ou administrativo.

Art. 23. Serão substituídos em seus impedimentos:

1.º O director geral pelo director de secção, que o Ministro designar; e, em falta de designação, pelo mais antigo neste cargo, em exercicio na directoria.

2.º Os directores de secção pelo primeiro official, na falta pelo segundo official; e, quando ainda nenhum destes se ache presente, o terceiro official mais antigo deverá levar o facto ao conhecimento do director geral, para que este designe um funcionario de outra secção.

3.º O Protocollista da Directoria Geral será substituído por empregado de qualquer das secções, mediante requisição do Director Geral ao Director de Secção.

4.º O Porteiro pelo seu ajudante.

CAPITULO VI

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE TERCEIRO OFFICIAL

Art. 24. No caso de não existirem candidatos habilitados na forma do art. 16 deste Regulamento, dentro de 10 dias da data em que se houver dado a vaga de terceiro official, resultante de fallecimento, promoção ou exoneração, o Director Geral da Directoria em que existir a vaga submeterá á approvação do Ministro, para ser publicado no *Diario Official*, o edital referente á inscripção dos candidatos.

Paragrapho unico. O edital mencionará as condições dos candidatos e as provas exigidas e será publicado com a antecedencia de 30 dias.

Art. 25. O inicio das provas do concurso deverá ter lugar dentro de 30 dias da data do encerramento da inscripção, sendo publicado o respectivo edital no *Diario Official*.

Art. 26. Autorizada a publicação do edital, o Director Geral proporá ao Ministro a designação de um empregado da respectiva Directoria para servir de Secretario.

Art. 27. No caso de haver vaga de terceiro official em mais de uma Directoria Geral o Ministro designará o Director Geral que deverá presidir os trabalhos referentes ao concurso.

Art. 28. Os candidatos á inscripção ao concurso deverão requerer ao Ministro a sua inscripção, juntando documentos que provem:

- I. A qualidade de cidadão brasileiro;
- II. Idade maior de 18 annos e menor de 25;
- III. Bom procedimento;

IV. Capacidade physica, mediante attestado assignado por tres facultativos e do qual conste não soffrer o candidato de molestia contagiosa ou incuravel;

V. Achar-se vaccinado.

Art. 29. Os requerimentos de inscripção serão informados pelo Secretario do concurso e despachados pelo Presidente.

Art. 30. O resultado do trabalho relativo á inscripção dos candidatos será tornado publico pelo Secretario, de ordem do Presidente, na folha official e nos mesmos jornaes em que houver sido annuciado o concurso.

Paragrapho unico. No edital em que se fizer essa publicação, declarar-se-ha o fundamento dos despachos desfavoraveis aos requerentes.

Art. 31. O candidato á inscripção em concurso póde tambem juntar aos seus requerimentos documentos que provem habilitações especiaes e serviços prestados á Nação, afim de ser isso levado em conta na classificação, quando, pelo resultado dos exames, ficar em igualdade de condições com outros candidatos.

Art. 32. O concurso se effectuará perante uma comissão presidida pelo Director Geral da Directoria em que houver vaga de terceiro official, com a restricção constante do art. 27, ou, no impedimento deste, por um dos Directores de Secção da mesma Directoria, servindo de Secretario o funcionario designado na forma do art. 26.

Art. 33. A comissão examinadora será composta de quatro a seis funcionarios da Secretaria de Estado, designados pelo Ministro.

§ 1.º A nomeação para examinadores, de pessoas extranhas ao quadro do pessoal da Secretaria de Estado, poderá ser feita quando o exigir a conveniencia do serviço, a juizo do Ministro.

§ 2.º Por occasião da designação ou nomeação dos examinadores, será indicada a materia ou materias que competirá a cada um examinar.

§ 3.º A designação ou nomeação dos examinadores só será feita depois de terminado todo o trabalho relativo á inscripção dos candidatos.

Art. 34. Salvo determinação expressa, em contrario, por parte do Ministro, as diferentes provas do concurso terão lugar depois de encerrado o expediente da Directoria a que pertencer o Presidente da Comissão examinadora.

Art. 35. Ao Presidente, Secretario e membros da comissão examinadora será abonada uma diaria, arbitrada pelo Ministro, nos dias em que se effectuarem provas do concurso, ou em que se reunir a comissão examinadora, por convocação do Presidente, para deliberar acerca de assumptos referentes ao concurso.

Art. 36. O concurso terá lugar em dias uteis consecutivos, salvo caso de molestia do Presidente, do Secretario ou de qualquer dos examinadores.

Art. 37. E' caso para suspeição qualquer parentesco, proximo ou remoto, entre o candidato e o Presidente do concurso ou qualquer dos examinadores. Averbada a suspeição, o suspeito deixará de votar; e a arguição e o gulgamento das provas serão feitos por outro examinador, escolhido pelo Presidente.

Art. 38. O concurso comprehenderá as seguintes materias:

- I. Portuguez.
- II. Francez (leitura, traducção e versão).
- III. Inglez (leitura, traducção e versão).
- IV. Arithmetica e geometria.
- V. Chorographia e historia do Brazil.
- VI. Noções de direito publico e administrativo.
- VII. Redacção official.
- VIII. Calligraphia.

IX. Prova pratica do manejo de machinas de escrever.

Art. 39. O conhecimento do desenho linear e topographico, e o da interpretação de plantas e projectos, provada no concurso, a pedido do interessado, no seu requerimento, é tambem causa de preferencia para a nomeação nos logares da Directoria Geral de Viação ou da Directoria Geral de Obras Publicas.

Art. 40. Os exames das materias que se refere o art. 38, ns. I, II, III, IV, V e VI, constarão de prova escripta e oral. O exame da materia de que trata o n. VII, consistirá na redacção de um *aviso official*, cujo objecto será dado na occasião pelo presidente da comissão examinadora e que servirá tambem de prova para a materia constante do n. VIII. A prova exigida pelo n. IX, constará de cópia de um *aviso* executada pelo concorrente na machina de escrever que lhe fór fornecida.

§ 1.º A prova oral será effectuada, para cada concorrente, no tempo minimo de 15 minutos e a escripta será effectuada no prazo maximo de duas horas, com excepção da de arithmetica e geometria, que poderá ser realizada dentro de tres horas.

Art. 41. Para as provas escriptas, os pontos serão sempre tirados á sorte pelo concorrente que fór escolhido na occasião

pelo Presidente do concurso; para as provas oraes, os pontos ficarão ao arbitrio dos examinadores, sob a fiscalização do Presidente do concurso.

Art. 42. A comissão examinadora resolverá quanto ao numero e organização dos pontos para as diferentes provas escriptas e oraes.

Art. 43. Para as provas escriptas cada candidato receberá duas folhas de papel rubricadas, no acto, pelo Secretario e pelo Presidente do concurso; e em uma transcreverá o ponto dado, lançará a data e a sua assignatura, e na outra desenvolverá o ponto e lançará, no fim, a data, mas não a assignatura. Se qualquer candidato precisar de mais papel para a sua prova, pedil-o-ha ao Presidente do concurso, que autorizará o Secretario a fornecer-o, devidamente rubricado.

Paragrapho unico. Essas folhas de papel serão entregues pelo concorrente ao Presidente que, dando-lhes o mesmo numero de ordem, conservará em seu poder a folha assignada e passará a outra, em que está desenvolvida a prova, ao examinador da materia, para o devido julgamento.

Art. 44. A nota de cada prova escripta deve ser dada com toda a clareza e assignada pelo examinador, que assignalará todos os erros, omissões e enganos que houver achado.

Art. 45. Nas provas escriptas só o examinador da materia fará voto, que poderá, contudo, ser modificado pelo Presidente do concurso, si assim for de justica.

Paragrapho unico. O Presidente justificará a modificação do voto do examinador em despacho escripto na propria prova.

Art. 46. A prova escripta que contiver mais de 10 erros, omissões e enganos será considerada má, ficando o candidato inhabilitado, de accordo com o art. 53; a que tiver mais de cinco, até 10, será considerada soffrivel; a que tiver até cinco, será considerada boa, só sendo tida por optima a prova que nenhum erro, omissão ou engano tiver.

Art. 47. As notas serão dados os seguintes valores para a apuração do julgamento: a optima valerá tres; a boa dous; a soffrivel um, e a má zero.

Art. 48. O Presidente do concurso e todos os examinadores têm voto e o direito de arguir em qualquer prova oral.

Art. 49. O julgamento das provas oraes será feito por meio de cédulas que o Presidente e examinadores lançarão em uma urna e que conterão a nota de que cada um dos votantes julgar merecedora a prova. Finda a votação relativa a cada concorrente, o secretario retirará da urna as cédulas e, com assistencia do Presidente e dos examinadores, sommará os valores de todas as notas e dividirá a somma pelo numero de votantes, obtendo assim a nota que o concorrente obteve pela sua prova oral, sendo considerado inhabilitado, de accordo com o art. 53, todo o candidato que, em qualquer prova oral, alcançar uma média inferior a um.

Paragrapho unico. As fracções porventura resultantes da divisão a que se refere este artigo não serão desprezadas; ao contrario, influirão na classificação dos concorrentes.

Art. 50. Terminadas todas as provas escriptas e oraes serão somnadas as notas alcançadas por cada candidato, determinando-se para os fins da classificação o numero de pontos que lhe compete.

Art. 51. Serão classificados os cinco candidatos que tiverem alcançado maior numero de pontos, que não poderá ser inferior a 25 para permittir a classificação.

Art. 52. Para a classificação dos concorrentes postos em igualdade de condições pelo resultado do julgamento das provas, ter-se-á em vista a calligraphia revelada nas provas escriptas e o conteúdo dos documentos exhibidos para a inscripção no concurso.

Art. 53. O candidato que deixar de comparecer, sem causa justificada, á prova para que houver sido chamado, o que deixar de concluir qualquer das provas e o que for inhabilitado em uma prova (escripta ou oral), não será admittido á prova seguinte.

Paragrapho unico. A justificação da falta de comparecimento dos concorrentes poderá ser aceita pelo Presidente do concurso, quando apresentada antes de terminado o exame de todos os candidatos na materia; fóra deste caso, porém, só por acto do Ministro poderá ser aceita a justificação, para o fim de serem os concorrentes admittidos á prova de materia já examinada.

Art. 54. Quando se houver de dar a substituição, por motivo de molestia ou não comparecimento durante dois dias consecutivos, do Secretario, ou de qualquer dos examinadores o Presidente providenciará a respeito, desde logo, levando o facto ao conhecimento do Ministro para que este resolva sobre a substituição que será definitiva.

Art. 55. O Presidente do concurso providenciará com a devida antecedencia sobre a necessidade de serem os candidatos examinados por turmas, attendendo para isso ao numero destes e ao tempo de que dispuzer para os exames.

Art. 56. Por edital publicado no *Diario Official* serão convocados diariamente os concorrentes ás provas, oraes e escriptas, a que se tenham de submeter.

Art. 57. O Presidente do concurso, o Secretario e os examinadores não se deverão afastar da sala quando se estiverem effectuando as provas oraes e, no caso de fazel-o qualquer delles, suspender-se-ão os trabalhos do concurso até a sua volta.

Art. 58. Durante as provas escriptas, os concorrentes não poderão deixar os seus logares, salvo o caso especial de precisarem dirigir-se ao Presidente do concurso ou ao examinador da materia, com prévia autorização do Presidente.

§ 1.º O concorrente que infringir esta disposição será admoestado pelo Presidente e, si reincidir, será eliminado.

§ 2.º Será também eliminado, desde logo, o concorrente que desacatar o Presidente ou qualquer dos examinadores, e o que for apanhado commettendo fraude nas provas.

§ 3.º O candidato excluído pelos motivos constantes do § 2.º, ficará privado de inscrever-se em qualquer outro concurso da Secretaria de Estado.

Art. 59. O Presidente pode suspender as provas do concurso desde que qualquer dos examinadores por seu procedimento, perturbe a marcha regular dos trabalhos, seja facilitando a pratica de fraude nas provas, seja concorrendo de qualquer outra forma para prejudicar a moralidade do acto.

Paragrapho unico. Sempre que assim proceder, o Presidente communicará immediatamente o facto ao Ministro, remettendo copia authentica do acto que expedir a respeito, e aguardando a resolução do Ministro para proseguir nos trabalhos do concurso.

Art. 60. Em cada dia lavrar-se-á uma acta em que se consignarão os pontos sobre os quaes tenham versado as provas, os nomes dos examinadores, as notas conferidas e todas as occurrencias, ainda minimas, que se hajam dado.

Paragrapho unico. As actas, lavradas pelo Secretario e assignadas pelo Presidente e pelos examinadores, serão escriptas em livro especialmente destinado a esse fim, e, aberto, rubricado e encerrado pelo director geral da Directoria a cujo cargo estiver o serviço de assentamento do pessoal da Secretaria de Estado.

Art. 61. De cada concurso fará o Presidente um relatorio e juntando-lhe cópia authentica das actas, as provas escriptas, os papeis concernentes á inscripção dos candidatos, e a relação classificativa destes, envia-o-á ao Ministro que approvará o concurso ou não, conforme as circumstancias.

Art. 62. O resultado da classificação geral dos concorrentes será tornado publico, por edital, pela forma já prescripta neste Regulamento.

Art. 63. Dos actos do Presidente concernentes á inscripção e classificação dos candidatos haverá recurso para o Ministro.

§ 1.º Tais recursos serão interpostos no prazo maximo de cinco dias, contados da data do edital, e serão pelo Presidente do concurso encaminhados, com todos os esclarecimentos e documentos precisos, no dia seguinte ao da sua apresentação.

§ 2.º Os recursos peremptos não serão encaminhados em caso algum.

CAPITULO VII

ATTRIBUIÇÕES E DEVERES DOS EMPREGADOS

Art. 64. A cada um dos directores geraes, que são os chefes das respectivas directorias, e aos quaes estão subordinados todos os empregados, compete:

- 1.º Distribuir, dirigir e fiscalizar os trabalhos.
- 2.º Manter e fazer manter, pelos meios a seu alcance, a observancia das ordens em vigor.
- 3.º Exigir, por despacho assignado nas petições, o preenchimento dos requisitos e formalidades legais, necessarios para os papeis subirem á presença do Ministro.
- 4.º Receber directamente as ordens do Ministro, que poderão também ser transmitidas pelo secretario deste.
- 5.º Cumprir as determinações verbaes ou escriptas do Ministro.
- 6.º Propor ao Ministro verbalmente ou por escripto as providencias que julgar convenientes, e consultal-o no que parecer a hem do serviço publico.
- 7.º Crear os livros necessarios para a escripturação, protocolos especiaes e registro da Directoria Geral.
- 8.º Designar os empregados que deverão auxiliar a secção, onerada por affluencia de trabalho, podendo removel-os de uma para outra, quando o serviço o exigir.
- 9.º Ter sob sua responsabilidade as cifras telegraphicas e a correspondencia que, por sua natureza, não tenha de ser distribuída ás secções.
10. Preparar e fazer preparar os projectos de regulamentos e instrucções para a execução das leis e para a direcção, processo, ordem e economia do serviço de sua Directoria.

11. Apresentar ao Ministro, sempre que este o determinar, uma synopse dos trabalhos realizados pelas secções, e dos que não tiverem sido feitos em tempo, declarados os motivos da demora.

12. Lavrar despachos interlocutorios sobre audiencias de outra Directoria ou de chefes de serviço.

13. Corresponder-se directamente com os chefes de serviços dos diversos ministerios.

14. Mandar passar por despacho assignado, não havendo inconveniente, as certidões requeridas, que serão authenticadas pelo director da secção respectiva.

15. Assignar, quando não for dirigida aos ministros de Estado, ás Mesas das Camaras Legislativas Federaes, ao Supremo Tribunal Federal, ao Tribunal de Contas, aos presidentes e governadores dos Estados e ao Prefeito do Districto Federal, a correspondencia feita em nome do Ministro, relativamente ás informações, pareceres e esclarecimentos para instrução e decisão dos negocios, bem como as communicações, recebimentos ou remessas de papeis.

16. Conferenciar, quando julgar necessario, com os outros directores geraes.

17. Prestar-lhes ou a quaesquer autoridades, espontaneamente ou mediante requisição, os esclarecimentos precisos.

18. Dar audiencia todos os dias uteis, em hora previamente fixada, ás partes que o procurarem para negocios affectos á sua directoria.

19. Dar posse aos chefes das repartições annexas ao ministerio, fazendo lavrar e assignar os respectivos termos de promessa.

20. Dar posse aos seus subordinados, fazendo lavrar e assignar os respectivos termos de promessa.

21. Impor as penas disciplinares, de conformidade com o Capitulo XI.

22. Assignar a folha dos vencimentos dos empregados de sua directoria, julgando ou não justificadas as faltas que contarem durante o mez, á vista do livro do ponto.

23. Providenciar sobre as notas que tiverem de ser lançadas no livro do ponto.

24. Enviar annualmente uma communicação ao Ministro, relativa á assiduidade dos empregados sob a sua direcção, acompanhada do seu juizo sobre cada um dos trabalhos mais importantes que houverem feito.

25. Rever todo o expediente e lançar o seu «visto», quando não tiver de dar parecer, em todos os papeis que tenham de ser levados á presença do Ministro.

26. Visar as cópias ou extractos dos actos que tenham de ser publicados.

27. Representar ao Ministro sobre as faltas ou delictos commettidos pelos empregados, quando a pena comminada exceda á sua alçada.

28. Fornecer, na época conveniente, os dados e informações precisas para o relatório annual do Ministro.

29. Assignar instruções, editaes e outras publicações officiaes.

30. Ordenar, dentro da quota distribuida, as despesas com expediente e mais objectos necessarios, de cujo fornecimento é incumbido o porteiro.

31. Exercer quaesquer outras attribuições que lhe couberem por este Regulamento e mais disposições em vigor.

Art. 65. A cada um dos directores de secção, que são os chefes das respectivas secções, e como taes os unicos responsaveis perante os directores geraes, pelos serviços que por ellas correrem, incumbe:

1.º Auxiliar a direcção dos trabalhos, segundo as instruções do Director Geral.

2.º Informar e dar parecer sobre os negocios que houverem de ser levados ao conhecimento do Ministro.

3.º Dirigir, examinar e promover todos os trabalhos que competirem á respectiva secção e entregal-os ao Director Geral, convenientemente feitos.

4.º Cumprir e fazer cumprir as ordens do Director Geral.

5.º Ter em dia os registros da secção e a classificação de minutos dos decretos, portarias, avisos e officios.

6.º Prestar ao outro director de secção da mesma Directoria Geral as informações necessarias aos trabalhos respectivos.

7.º Apresentar ao Director Geral, até o dia 20 de Fevereiro de cada anno, as notas para o relatório annual da Directoria, com os documentos necessarios, e bem assim para o orçamento da despesa do Ministerio, na parte que lhe competir.

8.º Apresentar ao Director Geral, no primeiro dia util de cada semana, a nota dos papeis que estiverem pendendo de exame, preparo ou expediente, assim como qualquer trabalho que não tiver sido feito em tempo, com declaração do motivo da demora.

9.º Propor ao Director Geral as medidas que julgar convenientes, assim sobre a ordem e methodo dos trabalhos como sobre a insufficiencia do pessoal da secção.

10. Advertir os empregados da secção, que faltarem ao cumprimento dos seus deveres ou não executarem as ordens superiores e representar ao Director Geral, quando o caso exigir a applicação de pena mais severa.

11. Legalizar e authenticar ás cópias e documentos, que hajam de ser expedidos pela secção, depois de conferidos.

12. Providenciar para que os trabalhos distribuidos aos seus auxiliares sejam processados pela ordem correspondente á data de sua distribuição, salvo os casos de urgencia proveniente de ordem superior, ou justificados por expiração de prazos.

13. Attender ás partes no seu gabinete ou na sala de espera, não sendo permittida a estas ou a quaesquer outras pessoas extranhas a entrada nas outras salas da secção.

14. Encerrar o ponto dos empregados á hora regular.

15. Organizar a synopse e indice das leis, regulamentos, instruções e decisões peculiares aos assumptos tratados na secção.

16. Providenciar sobre a remessa ao Archivo da Secretaria dos processos já resolvidos, cumprindo executar-se este serviço nas horas do expediente normal, e só devendo permanecer na secção papeis pertencentes ao anno corrente e ao anterior.

17. Remetter ao Director Geral até a hora fixada por este, pasta dos papeis informados pela secção, podendo, entretanto, submeter posteriormente ao estudo do mesmo director outros papeis informados, de natureza urgente, communicando-lhe, sempre que tal succeda, o motivo da não remessa da pasta.

18. Rubricar todos os livros necessarios aos serviços a cargo da secção.

19. Propor aos Directores Geraes a prorogação do expediente quando se tornar indispensavel.

Art. 66. Ao Consultor Juridico compete:

§ 1.º Dar parecer ou informações sobre todos os assumptos de natureza juridica que lhe forem affectos pelo Ministro.

§ 2.º Representar o Ministro em qualquer instancia, quando expressamente incumbido pelo Ministro.

§ 3.º Executar os trabalhos de sua especialidade de que fôr encarregado.

Art. 67. Aos officiaes compete:

1.º Executar os trabalhos que lhes forem distribuidos pelos directores de secção.

2.º Coadjuvarem-se, prestando informações reciprocas, e communicando uns aos outros o que fôr adequado á perfeita execução dos diferentes serviços.

Art. 68. Compete ao Bibliothecario:

1.º Manter a Bibliotheca na melhor ordem e estado de conservação.

2.º Organizar o respectivo catalogo.

3.º Dirigir o serviço de expediente de publicações do Ministerio, ou das que este adquirir.

4.º Executar quaesquer outros trabalhos de que fôr encarregado pelo Ministro e pelo Director Geral da Directoria a que estiver subordinado.

Art. 69. Ao redactor do Boletim do Ministerio compete organizar o boletim, providenciar sobre a publicação do mesmo, de accordo com as instruções que lhe forem dadas pelo Ministro e Director Geral da Directoria a que estiver subordinado, cabendo-lhe ainda outros trabalhos que por aquelle forem determinados, relativos a informações pedidas ao Ministerio.

Art. 70. Ao auxiliar do Boletim compete tambem fazer a expedição de publicações do Ministerio e coadjuvar o Bibliothecario na execução dos trabalhos a cargo deste.

Art. 71. Ao porteiro compete:

1.º Abrir e fechar a Secretaria.

2.º Velar pela segurança e asseio do edificio.

3.º Comprar, de ordem do gabinete e dos Directores Geraes, os objectos necessarios para o serviço da Secretaria, apresentando as contas documentadas das despesas.

4.º Expedir toda a correspondencia official.

5.º Por o sello da Secretaria nos actos que exigirem esta formalidade.

6.º Dirigir o serviço dos correios e fiscalizar a despesa com o transporte dos mesmos para a entrega da correspondencia.

7.º Ordenar e fiscalizar o trabalho dos serventes, propondo aos Directores Geraes a dispensa dos que não servirem bem.

8.º Encerrar o ponto do seu ajudante, dos continuos e dos correios.

9.º Representar aos Directores Geraes sobre o procedimento dos continuos e correios.

Art. 72. Ao ajudante do porteiro compete coadjuvar o porteiro, bem como substitui-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 73. Aos correios compete fazer entrega da correspondencia e auxiliar o serviço da portaria.

Art. 74. Aos continuos compete o serviço da transmissão dos papeis e de recados dentro da Secretaria de Estado.

Art. 75. O porteiro, ajudante do porteiro, continuos e correios, quando em serviço interno ou externo, deverão sempre usar o uniforme que lhes compete.

Paragrapho unico. Os uniformes a que se refere o artigo anterior obedecerão ao plano que fôr approved pelo Ministro.

Art. 76. Só poderão ser nomeados para os logares de porteiro, ajudante de porteiro, continuos e correios, cidadãos brasileiros, maiores de 21 annos e que demonstrem saber ler e escrever correctamente.

CAPITULO VIII

VENCIMENTOS E DESCONTOS POR FALTAS

Art. 77. Competem aos empregados da Secretaria de Estado os vencimentos fixados na tabella annexa a este Regulamento, de accordo com a lei n. 2.092, de 31 de agosto de 1909.

Art. 78. Não soffrerá desconto o empregado que deixar de comparecer á Secretaria, por se achar incumbido:

1.º De qualquer trabalho ou commissão, de ordem do ministro.

2.º De serviço da Secretaria que exija trabalho fóra della, quer durante as horas do expediente, quer nas demais horas do dia, com autorização do Director Geral.

3.º De qualquer trabalho gratuito obrigatorio, em virtude de lei. Em qualquer destas hypotheses se fará declaração no livro do ponto e na folha do vencimento.

Art. 79. O empregado perderá:

§ 1.º Todos os vencimentos, quando faltar ao serviço sem causa justificada: retirar-se, antes de findos os trabalhos, sem autorização do Director Geral ou de quem suas vezes fizer, ou fôr suspenso do emprego, de accordo com o que preceitua art. 111.

§ 2.º Toda a gratificação, quando faltar com causa justificada, comparecer depois de encerrado o ponto, sem causa justificada, ou retirar-se com autorização do Director Geral antes de encerrados os trabalhos.

§ 3.º Metade da gratificação, quando comparecer, com causa justificada, depois de encerrado o ponto, nas tres primeiras faltas durante o mez e, si houver excesso, dahi em diante toda a gratificação.

Art. 80. Serão consideradas causas justificativas de faltas, unicamente:

§ 1.º Molestia do empregado ou molestia grave de pessoa de sua familia, provada com attestado medico, quando o numero de faltas exceder de tres em cada mez.

§ 2.º Nojo, no periodo de sete dias.

§ 3.º Gala de casamento no periodo de sete dias.

Art. 81. Além de oito faltas, só será concedido abono, si o empregado obtiver licença, cujo tempo de gozo será contado em continuação ao das faltas justificadas até aquelle numero.

Art. 82. Não serão justificadas as faltas dadas entre a data da concessão ou da portaria da licença e aquella em que o empregado entrar no gozo da mesma. Nesse caso far-se-ha a devida annotação no livro do ponto.

Art. 83. As faltas se contarão á vista do livro do ponto, que deve haver em cada secção e será assignado pelos empregados, sendo contada uma falta aos que não comparecerem para assignar o ponto durante o primeiro quarto de hora que seguir á marcada para o começo dos trabalhos; aos que deixarem de fazel-o ao retirarem-se findo o expediente do dia; e áquelles que se ausentarem durante as horas do expediente.

Art. 81. Sempre que, á hora marcada, não estiver presente o funcionario incumbido de encerrar o ponto, fará as suas vezes o que dever substituí-lo, ou, na falta deste, o mais antigo dentre os de igual ou immediata categoria, que tiver comparecido.

Paragrapho unico. Immediatamente depois do encerramento do ponto será remettida ao Director Geral uma relação dos empregados que não tiverem comparecido.

Art. 85. O Director da 1.ª Secção da Directoria Geral de Correios, Telegraphos e Illuminação visará, logo que entre, o livro especial em que devem assignar o porteiro, seu ajudante, continuos e correios, com a declaração da hora do comparecimento.

Art. 86. O desconto por faltas interpoladas não comprehendirá os dias feriados; sendo, porém, successivas, comprehendirá todos os dias.

Art. 87. A excepção dos directores Geraes e funcionarios do Gabinete do Ministro, da Bibliotheca e do Boletim do Ministerio, todos os demais empregados estão sujeitos ao ponto.

Art. 88. Ao substituto caberá, além do respectivo vencimento integral, uma gratificação igual á differença entre este e o do logar do substituido.

Art. 89. O empregado que exercer interinamente logar vago perceberá todos os vencimentos deste, sem accumulção.

Art. 90. Os empregados dos quadros das directorias geraes, os contractados e os da Portaria a serviço das differentes directorias perceberão, além dos seus vencimentos, uma gratificação correspondente a um dia de ordenado por cada dia em que houver prorrogação do expediente por mais de uma hora, de ordem do Ministro, ou quando forem incumbidos da execução de qualquer trabalho ou commissão fóra das horas do expediente.

CAPITULO IX

LICENÇAS

Art. 91. As licenças serão concedidas aos empregados, ou por molestia provada que os iniba de exercer os cargos, ou por qualquer outro motivo justo, allegado por escripto.

§ 1.º A licença concedida por motivo de molestia dá direito á percepção de ordenado até seis mezes e de metade do ordenado por mais de seis mezes até 12 mezes.

§ 2.º A licença, por motivo que não seja molestia, importa o desconto da quarta parte do ordenado até tres mezes; da metade por mais de tres até seis, de tres quartas partes por mais de seis até nove, e de todo o ordenado dahi por diante.

§ 3.º Em nenhuma hypothese a licença dará direito á percepção da gratificação de exercicio, podendo, ainda que por motivo attendivel, ser concedida sem vencimentos.

Art. 92. O tempo da licença prorogada ou de novo concedida dentro de um anno, contado do dia em que houver terminado a primeira, será junto ao da antecedente ou antecedentes, afim de fazer-se o desconto de que trata o artigo anterior.

Art. 93. Para formar o maximo de seis mezes, de que trata o art. 90, § 1º, deverá ser levado em conta o tempo das licenças concedidas pelos Directores Geraes e as interrupções de exercicio do emprego.

Art. 94. Exgotado o tempo de um anno, maximo dentro do qual podem as licenças ser concedidas com vencimentos, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 90, só se concederá nova licença com ordenado ou parte d'elle depois que houver decorrido um anno contado do termo da ultima.

Art. 95. Depois que qualquer empregado tiver gozado de licença dada por lei, não poderá o Governo conceder-lhe nova licença com vencimentos sem ter decorrido ao menos um anno, do dia em que aquella tiver terminado.

Art. 96. Toda licença entender-se-ha concedida com a clausula de poder ser gozada onde aprouver ao licenciado, dentro do paiz. Quando for fóra do paiz, a portaria o declarará.

Art. 97. Não se concederá licença com vencimentos ao empregado que não tiver exercido o respectivo cargo por prazo nunca inferior a seis mezes.

Art. 98. Ficará sem effeito a licença, si o empregado que a tiver obtido não entrar no gozo della dentro do prazo de um mez, a contar da data da sua publicação no *Diario Official*.

Art. 99. E' permittido ao empregado que estiver no gozo de licença renunciar-a pelo resto do tempo, comtanto que reassuma o exercicio de seu logar.

Art. 100. O disposto nos artigos antecedentes terá applicação ao empregado que perceber simplesmente gratificação, ou cujo vencimento for de uma só natureza, do qual duas terças partes somente serão consideradas como ordenado.

Art. 101. Não se considerarão renunciadas as licenças cuja interrupção provenha de serviço determinado por ordem superior ou de qualquer outro motivo independente da vontade do empregado.

Art. 102. Ainda quando apresente parte de doente, não em direito a vencimento algum o empregado que depois de findo o prazo da licença com ordenado ou sem elle, permanecer fóra do exercicio do logar. No caso de continuar impossibilitado de reassumir o exercicio, deverá pedir nova licença, que só lhe será concedida si justificar as faltas correspondentes ao tempo que houver excedido ao da anterior.

CAPITULO X

APOSENTADORIA E MONTEPIO

Art. 103. Os empregados do quadro da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas serão aposentados por invalidez nos termos, da lei n. 117, de 4 de novembro de 1892, e com as vantagens e disposições referentes á contagem de tempo de serviço de que trata o art. 95 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910.

Art. 104. Para verificar a invalidez do empregado da Secretaria, poderá o Ministro mandal-o a inspecção de saúde, independentemente de requerimento.

Art. 105. Perderá a aposentadoria o empregado que, em qualquer tempo, por sentença passada em julgado, for convencido de haver, durante o exercício de algum dos empregos, commettido os crimes de peita ou de suborno, ou praticado qualquer acto de traição, abuso de confiança ou revelação de segredo.

Art. 106. O montepio dos empregados será regulado pelas leis n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, n. 1.045, de 21 de novembro de 1890, pelo decreto n. 8.904, de 16 de agosto de 1911, que dá instruções para a execução do art. 84 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, e pelo que, em modificação ou derogação destas, haja disposto o poder competente.

CAPITULO XI

PENAS DISCIPLINARES

Art. 107. Os empregados da Secretaria, nos casos de negligencia, falta de cumprimento de deveres, desobediencia, desrespeito ás ordens dos seus superiores hierarchicos, ausencia sem causa justificada, revelação de assumptos não publicados, ficarão sujeitos ás seguintes penas disciplinares:

- 1.º simples advertencia;
- 2.º reprehensão;
- 3.º suspensão.

Art. 108. São competentes para applicar as penas de advertencia os Directores Geraes e os Directores de Secção.

Art. 109. Os Directores Geraes poderão impor tambem as penas de reprehensão e de suspensão até 15 dias.

Paraphrasis unico. Da pena de suspensão poderá o empregado recorrer, dentro do prazo de cinco dias, para o Ministro.

Art. 110. Só pelo Ministro poderá ser determinada a suspensão por tempo que exceda de 15 dias ou a do empregado comprehendido em alguns dos seguintes casos:

- 1.º Prisão por motivo não justificavel.
- 2.º Cumprimento de pena que obste o desempenho das funções do empregado.
- 3.º Exercício de qualquer cargo, industria ou occupação que prive o empregado do exacto cumprimento de seus deveres.
- 4.º Pronuncia em crime commum ou de responsabilidade, quer o empregado se livre solto ou preso.
- 5.º Necessidade de suspensão como medida preventiva ou de segurança.

Art. 111. O empregado que faltar oito dias consecutivos á Secretaria, sem participação escripta ao seu chefe, incorrerá *ipso facto* na pena disciplinar de suspensão do exercício, com perda de vencimentos e antiguidade por oito a quinze dias.

Art. 112. Não obstante a discriminação das competencias, ás autoridades superiores é facultada a applicação das penas mais brandas estabelecidas neste Regulamento.

Art. 113. A suspensão, excepto nos casos de medida preventiva ou de pronuncia, privará o empregado, pelo tempo correspondente, do exercício do emprego, da antiguidade e de todos os vencimentos. Na hypothese de suspensão preventiva, o funcionario deixará de receber a gratificação e na de pronuncia ficará privado, além disso, da metade do ordenado, até ser afinal condemnado ou absolvido, restituindo-se a outra metade, dada a absolvição.

CAPITULO XII

TEMPO DE TRABALHO E PROCESSO DO EXPEDIENTE

Art. 114. O trabalho das diversas directorias geraes começará ás 10 da manhã e terminará ás 3 da tarde, em todos os dias uteis.

Art. 115. Poderão os Directores Geraes, por urgencia do serviço, prorogar o expediente por mais uma hora e por mais tempo quando autorizados pelo Ministro.

Art. 116. Para a verificação da entrada e destino dos papeis haverá os protocolos necessarios, comprehendendo:

- I. Numero de ordem e data da entrada.
- II. Indicação do assumpto e procedencia.
- III. Distribuição á secção encarregada do processo.
- IV. Data da remessa ao Ministro.
- V. Nota do despacho e data da expedição do acto respectivo.

Art. 117. Os papeis serão processados e levados ao conhecimento do Ministro:

- I. Immediatamente, si contiverem assumpto urgente.
- II. Em prazo não excedente de 15 dias, salvo quando tiver de ser ouvida qualquer outra repartição, ou quando a gravidade do assumpto ou accumulção do serviço exigir

maior espaço, cumprindo aos directores de secção prestar ao Director Geral as necessarias informações sobre a causa da demora, afim de que este, depois de examinal-os, fique habilitado a informar ao Ministro.

Art. 118. A forma ordinaria do processo relativo ao expediente comprehendirá o seguinte:

- 1.º Registro da entrada do papel.
- 2.º Extracto e informação da secção a que pertencer, com indicação dos precedentes, estilos ou tradições applicaveis ao caso, e o parecer da secção, quando necessario, devendo acompanhar-o os papeis convenientes para esclarecimento e decisão do negocio de que se trata.

3.º O «visto» do Director, o qual, attendendo á informação e ao parecer da secção, expendará o mais que convier, emitindo ao mesmo tempo o seu juizo.

Art. 119. Os processos serão organizados á semelhança de autos fofenses, de modo que os documentos, informações e pareceres sejam presos por ordem chronologica, ou pela conexão das materias, permitindo assim sua facil leitura e evitando-se a sua disposição e collocação tumultuarias, que impossibilitam o exame; não sendo admissiveis processos com informações e pareceres escriptos á margem dos papeis.

Art. 120. Os pareceres deverão ser claros, concisos, isentos de prevenção ou animosidade, sem incidentes extranhos ao objecto em estudo, de que jamais se afastarão.

Paraphrasis unico. Aos Directores cabe mandar, por despacho, cancellar os pareceres, que, de qualquer modo, se afastarem das prescripções precedentes, quando assim o julgarem conveniente.

Art. 121. E' dispensado o registro:

- I. Das leis e dos decretos numerados, dos regulamentos e instrucções.
- II. Das portarias, avisos e officios, cujas minutas serão classificadas systematicamente e encadernadas.

CAPITULO XIII

NORMAS E FORMULAS RELATIVAS AOS ACTOS EMANADOS DOS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO E AOS ACTOS DO MINISTERIO

Art. 122. As leis e as resoluções adoptadas pelo Congresso Nacional serão publicados por decreto (Constituição, art. 48, § 1.º)

§ 1.º Tratando-se de resoluções que contenham normas geraes e disposições de natureza organica ou que tenham por fim crear direito novo, observar-se-ha a seguinte redacção:

Lei n. de de de

(Ementa)

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte lei:

(Segue-se a lei em sua integra até o ultimo artigo.)

Rio de Janeiro, em ... de ... de ... tantos da Independencia e tantos da Republica.

Assignatura do Presidente da Republica e do Ministro.

§ 2.º Tratando-se de resoluções que consagrarem medidas de caracter administrativo, politico, de interesse individual, ou transitorio, redigir-se-ha do seguinte modo:

(Ementa)

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

(Segue-se o texto da resolução até o ultimo artigo.)

Rio de Janeiro, em ... de ... de ... tantos da Independencia e tantos da Republica.

Assignatura do Presidente da Republica e do Ministro.

Art. 123. As leis e decretos legislativos de competencia privativa do Congresso Nacional, que independam de sancção ou enviados para a simples promulgação, serão publicados sob a seguinte formula:

Lei ou decreto n. de de de

(Ementa)

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu promulgo a seguinte lei (ou resolução):

(Segue-se o texto da lei ou do decreto.)

Rio de Janeiro, em ... de ... de ... tantos da Independencia e tantos da Republica.

Assignatura do Presidente da Republica e do Ministro.

Art. 124. Na correspondencia do Poder Executivo com o Legislativo observar-se-hão as seguintes normas:

§ 1.º Tratando-se de actos de natureza politica ou propostas do Governo Federal, a mensagem do Presidente da Republica será transmittida ao Presidente da Camara ou do Senado com uma nota do Ministro.

§ 2.º Nos casos em que o Presidente da Republica haja de prestar informações pedidas pelo Congresso e estas dependam do Ministro, o Ministro fará uma exposição que será transmittida por mensagem acompanhada de aviso.

§ 3.º A remessa de papeis relativos a simples expediente e demais communicações do Ministro, far-se-ha por avisos ao 1º Secretario de qualquer das Camaras.

Art. 125. Serão numerados os actos do Poder Legislativo e os decretos do Poder Executivo, excepto os referentes a nomeação, demissão e aposentadoria de empregados.

Art. 126. Os actos do Poder Executivo que deverem ter a forma de decretos numerados, serão expedidos sob a seguinte formula:

Decreto n.....de.....de.....de.....

(Ementa)

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

(Seguem-se os considerandos quando seja caso disso.)

Decreta: (Segue-se o texto do decreto).

Rio de Janeiro, em.....de.....de.....tantos da Independencia e tantos da Republica.

Assignatura do Presidente da Republica e do Ministro.

Art. 127. Os decretos não numerados de nomeação, demissão e aposentadoria serão redigidos do seguinte modo:

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve:

(Segue-se o decreto.)

Rio de Janeiro, em.....de.....de.....tantos da Independencia e tantos da Republica.

Art. 128. Nas portarias do Ministro observar-se-ha a formula:

O Ministro de Estado dos Negocios da Viagem e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve, etc.

Art. 129. As portarias dos Directores Geraes serão redigidas do seguinte modo:

O Director Geral da Directoria Geral de.... da Secretaria de Estado dos Negocios da Viagem e Obras Publicas, usando das attribuições que lhe confere o art..... do Regulamento approved pelo decreto n. 9.033 de 17 de Novembro de 1911 resolve, etc.....

Art. 130. Nos actos officiaes, a direcção será dada antes do contexto dos mesmos, quando se referirem aos Ministros de Estado, membros das Mesas das Camaras Legislativas Federaes, Presidentes ou Governadores dos Estados, Presidente do Supremo Tribunal Federal, Presidente do Tribunal de Contas e Prefeito do Districto Federal. Nos demais casos a direcção será escripta em linha inferior á da assignatura do Ministro.

CAPITULO XIV

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 131. As directorias geraes são repartições distinctas e independentes entre si, immediatamente subordinadas ao Ministro.

Art. 132. As nomeações para os logares de directores geraes serão sempre feitas com designação de directorias. Quanto aos demais empregados, o Ministro, por despacho em expediente, designará as directorias em que devam servir, do modo a ser mantida a organização constante dos arts. 2 a 5 deste Regulamento.

Art. 133. É prohibido aos empregados constituirem-se procuradores das partes em negocios que devam ser processados na Secretaria de Estado, excepto si forem de seus ascendentes, descendentes, irmãos ou cunhados, uma vez que não tenham de ser por elles processados ou despachados.

Art. 134. Com excepção dos Directores Geraes e dos Directores de Secção, nenhum empregado poderá receber na sala onde trabalha as pessoas que os procurarem, cabendo aos Directores de Secção providenciar quanto á rigorosa observancia desta disposição.

Art. 135. Os empregados do Ministerio não poderão fazer contractos com o Governo directa ou indirectamente, por si ou como representante de outrem, dirigir bancos, companhias ou empresas, sejam ou não subvencionadas pela União, salvo as excepções indicadas em leis especiaes, requerer ou promover para si ou para outrem a concessão de privilegios, garantias de juros ou outros favores semelhantes, excepto privilegio de invenção.

Aquelle que infringir esta disposição incorrerá na pena de perda do emprego.

Art. 136. Os empregados da Secretaria de Estado terão annualmente 15 dias de férias, de que gozarão sem prejuizo do serviço, a juizo dos directores. Estas férias prescrevem findo o anno.

Art. 137. Os Directores Geraes têm o direito de gozar de igual numero de dias de férias. Quando afastados do exercicio dos cargos, por esse motivo, serão substituidos de accordo com as disposições deste Regulamento. Estas substituições não dão direito a maior vencimento.

Art. 138. As férias poderão ser gozadas em dias seguidos, interpoladas, ou accumulativamente, de dois em dois annos, durante 30 dias.

§ 1.º O gozo de férias durante 30 dias de que trata o artigo supra, além do Director Geral não poderá ser concedido a mais de um empregado de cada secção, em cada mez.

§ 2.º A escolha do mez será por preferencia de accordo com a categoria e antiguidade de classe do funcionario.

Art. 139. Para auxiliar o trabalho das directorias e do gabinete, poderão ser admittidos, por ordem do Ministro, dactylographistas, mediante uma gratificação diaria ou mensal, fixada de accordo com o valor do trabalho e com os recur-das verbas orgamentarias.

Art. 140. É expressamente prohibido ás Directorias e á Portaria fazer a entrega de avisos, officios ou quaesquer papeis ás partes ou interessados, mesmo quando se trate de funcionarios publicos deste ou de outro Ministerio, devendo toda a expedição de papeis ser feita pela Portaria, mediante protocollo, na forma regulamentar.

Art. 141. As duvidas que porventura se suscitarem na execução deste Regulamento serão resolvidas por decisão do Ministro.

Art. 142. Este Regulamento entrará em vigor em 1 de janeiro de 1912.

Art. 143. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1911.—J. J. Scabra.

Tabella dos vencimentos que competem aos empregados da Secretaria da Viagem e Obras Publicas, de accordo com o Decreto Legislativo n. 2.092, de 31 de agosto de 1909.

Empregados	Ordenado	Gratificação	Vencimentos	Total
4 Directores Geraes ..	12:000\$	6:000\$	18:000\$	72:000\$
8 Directores de Secção	8:000\$	4:000\$	12:000\$	96:000\$
8 Primeiros Officiaes.	6:400\$	3:200\$	9:600\$	76:800\$
10 Segundos Officiaes.	4:800\$	2:400\$	7:200\$	72:000\$
25 Terceiros Officiaes.	3:600\$	1:800\$	5:400\$	135:000\$
1 Porteiro	4:000\$	2:000\$	6:000\$	6:000\$
1 Ajudante do Porteiro	2:400\$	1:200\$	3:600\$	3:600\$
12 Continuos	1:600\$	800\$	2:400\$	28:800\$
4 Correios	1:600\$	800\$	2:400\$	8:600\$
				499:800\$

O Consultor Juridico fica equiparado ao Director de Secção, percebendo os vencimentos annuaes de 12:000\$000.

O Bibliothecario, o Redactor do Boletim e o seu auxilian percebem respectivamente a gratificação mensal de 700\$, 1:000\$ e 500\$000.

O secretario, os officiaes e auxiliares do gabinete percebem a gratificação mensal que lhes for fixada pelo Ministro.

Ao porteiro, ajudante do porteiro, continuos e correios serão fornecidos annualmente dois uniformes.

Os serventes perceberão o salario mensal de 150\$000.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1911.—J. J. Scabra.

EDITAIS E AVISOS

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital de praça n. 30

(1ª PRAÇA)

Pela inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro, se faz publico que ás portas dos Armazens das amostras, 1, 3, 5, 9, 10, 14, 16, consumo e guardamoria nos dias 25, 28 e 30 de novembro de 1911, ao meio dia, se hão de arrematar livres de direitos e no estado em que se acharem as mercadorias seguintes:

ARMAZEN DAS AMOSTRAS

Lote n. 1

Generi Genovapp: Um sacco sem numero contendo roupas, traveiros e objectos miúdos, usados, pesando 17 kilos, *ad valorem*, vindo de Buenos Ayres no vapor *Ré Umberto*, descarregado em 4 de abril de 1910.

Lote n. 2

Dr. Cordeiro da Graça: Uma caixa n. 1 contendo uma machina para escrever, sem teclado, vinda de Nova-York no vapor *Voltaire*, descarregada em 6 de abril de 1910.

Lote n. 3

Maluf & Comp.—C. Bey Maluf—Consul da Turquia: Dous pacotes sem numero contendo duas latas de fructas em calda, pesando 4 1/2 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Habsburgo*, descarregados em 21 de maio de 1910 e consignados ao Sr. consul da Turquia, e vendidos com autorização do mesmo senhor.

Lote n. 4

BG: Uma caixa n. 1 contendo roupa feita, casemira, pesando dous kilos e cem grammas *ad valorem*.

Cinco camisas de algodão liso, vindas de Bordéus no vapor *Chile* e descarregadas em 6 de junho de 1910 e consignadas a A. de Almeida.

Lote n. 5

Dr. Orse Irmão: Uma caixa sem numero, de madeira para talheres, pesando vinte kilos.

Vinte e quatro facas de metal prateado; Garfos, colheres e objectos de metal prateado, pesando quatro kilos e cincoenta grammas;

Uma faca para trincar, de metal prateado, vinda de Nova-York, no vapor *Vapari*, descarregada em 6 de junho de 1910 e consignada ao Dr. Orse Irmão.

Lote n. 6

HG: Cinco caixas ns. 1.915 1.919 contendo pastas de papelão simples, pesando 61 kilos e 500 grammas, vindas de Hamburgo no vapor *Macedonia*, descarregadas em 6 de junho de 1910 e consignada a Huber & Comp.

Lote n. 7

Carlos E. Uhele: Um pacote sem numero contendo seis duzias e meia de laques de papel com varetas de madeira tosea.

Tres duzias de laques de madeira polida (varetas), vindas de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregadas em 6 de junho de 1910 e consignadas a Carlos E. Uhele.

Lote n. 8

LS: Um pacote n. 13 contendo tecido de seda pura, pesando tres kilos, vindo de Bremen no vapor *Aachen*, descarregado em 18 de junho de 1910 e consignado a Emilio Garcia.

Lote n. 9

AXC: Um pacote n. 118 contendo dous chapéus de palha em fôrma, *ad valorem*, vindo

de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregado em 13 de junho de 1910 e consignado a Mme. Cunha.

Lote n. 10

BC: Um pacote n. 517 contendo rendas de seda, pesando seiscentas grammas. Rendas de algodão, pesando dous kilos e quinhentas grammas, vindas de Bremen no vapor *Aachen*, descarregadas em 18 de junho de 1910 e consignados a Antonio Lopes Vieira.

Lote n. 11

Ricardo Lindener: Um pacote sem numero contendo concertina, pesando dous kilos, vindo de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregado em 21 de junho de 1910 e consignado a Ricardo Lindener.

Lote n. 12

Renato Carignani: Uma caixa sem numero contendo tres garrafas com agua mineral, pesando dous kilos e quatrocentas grammas, vinda de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregada em 21 de junho de 1910 e consignada a Renato Carignani.

Lote n. 13

Quadrilatero—CB: Uma caixa n. 1 contendo conservas de legumes, pesando 9 kilos, vinda de Bremen, no vapor *Aachen*, descarregada em 18 de junho de 1910 e consignado a Ch. Blekimam.

Lote n. 14

Bernardino Puglia—Uma caixa sem numero contendo prata em obra, pesando liquido 1.764 grammas, vinda de Hamburgo, no vapor *Macedonia*, descarregada em 6 de junho de 1910 e consignado a Bernardino Puglia.

Lote n. 15

Folchi Gianni & Comp.: Uma caixa sem numero contendo licores de qualquer qualidade, pesando 4 kilos, vinda de Genova, no vapor *Cadiz*, descarregada em 27 de junho de 1910 e consignada a Folchi Gianni & Comp.

Lote n. 16

José Mytiss: Um pacote sem numero contendo pós medicinaes compostos, pesando 400 grammas, vindo de Buenos Aires, no vapor *Araguaya*, descarregado em 28 de junho de 1910 e consignado a Mme. José Mytess.

Lote n. 17

LC: Quatro caixas ns. 663/666 contendo quadros não especificados com molduras de madeira, pesando 36 kilos e 500 grammas, vindas de Hamburgo no vapor *Macedonia*, descarregadas em 6 de junho de 1910 e consignadas a Arp & Comp.

Lote n. 18

AC: Uma caixa n. 3 contendo amostras de cobertores de lã, pesando cinco kilos e 900 grammas, *ad valorem*. Amostras de rendas em pequenos pedaços pesando tres kilos *ad valorem*. Quarenta e sete pares de luvas de algodão de qualquer outra qualidade, vindos de Hamburgo, no vapor *Pernambuco*, descarregados em 6 de junho de 1910 e consignados a ordem.

Lote n. 19

CM: Uma caixa n. 1 contendo catalogos pesando 5 kilos e 500 grammas; verniz não classificado, pesando 5 kilos, vindo de Southampton no vapor *Amazon* e descarregada em 28 de junho de 1910 e consignado a The Royal S. P. C. Limited.

Lote n. 20

BM: Uma caixa n. 6.667, com aparelho de louça n. 5 pesando liquido 12 kilos, vinda de

Southampton, no vapor *Aron*, descarregado em 29 de novembro de 1910 e consignado a Dodworth.

Lote n. 21

BM: Uma caixa n. 6.668, contendo peças de louça n. 5, pesando 4 kilos, vinda de Southampton, no vapor *Aron*, descarregada em 29 de novembro de 1910 e consignada a Dodworth.

Lote n. 22

Dous triangulos 65 contra marca E de MC: Uma caixa n. 9.959, contendo amostras de tecido de algodão, *ad valorem*, vinda de Bordéus no vapor *Codillere*, descarregada em 21 de novembro de 1910 e consignado a H. de Mayrink.

Lote n. 23

Olinda Souza: Dous pacotes ns. 1 e 2, contendo tecido de seda pura pesando um kilo novecentas grammas, vindos de Bremen, no vapor *Crefeld*, descarregado em 22 de novembro de 1910 e consignado a Olinda Souza.

Lote n. 24

GDAC: Uma caixa n. 1.488, contendo carreiras de tecido de algodão pesando onze kilos e meio.

Idem: Uma caixa n. 1.489, contendo carreiras de tecido de algodão pesando dez kilos.

Idem: Uma caixa n. 1.490, contendo carreiras de tecido de algodão pesando dez kilos.

Idem: Uma caixa n. 1.491, contendo carreiras de algodão pesando dez kilos.

GDAC: Uma caixa n. 1.492 contendo carreiras de tecido de algodão, pesando dez kilos, vinda de Hamburgo, no vapor *Cap Roca*, descarregada em 9 de novembro de 1910 e consignada a Casimiro de Almeida & Comp.

Lote n. 25

WL: Uma caixa n. 40 contendo aparelhos para photographias, *ad valorem*, vinda de Havre, no vapor *Ouesant*, descarregada em novembro de 1910 e consignado a D. Waldemar Schiller.

Lote n. 26

GRC: Uma caixa n. 1.361 contendo amostras de fazenda, *ad valorem*, vindo de Southampton, no vapor *Aron*, descarregada em 29 de novembro de 1910 e consignada a E. Roque & Comp.

Lote n. 27

Afonso Vizen: Um pacote sem numero contendo amostras de fazenda, pesando nove kilos *ad valorem*, vindo de Liverpool no vapor *Cuning*, descarregado em 14 de novembro de 1910 e consignado a Afonso Vizen.

Lote n. 28

Arp & Comp.: Um pacote sem numero contendo amostras de fazenda, *ad valorem*, vindo de Liverpool, no vapor *Cuning*, descarregado em 14 de novembro de 1910 e consignado a Arp & Comp.

Lote n. 29

AK: Um pacote n. 84, contendo amostras de fazendas, pesando 13 kilos, *ad valorem*, vindo de Hamburgo, no vapor *Cap Roca*, descarregado em 9 de novembro de 1910 e consignado a ordem.

Lote n. 30

Parc: Uma caixa n. 1.979, contendo 3 duzias de pares de meias de algodão não especificado, curtas de mais;

Diversas amostras de tecidos e rendas, pesando 11 kilos, *ad valorem*, vindas de Sou.

thampton, no vapor *Amazon*, descarregadas em 1 de novembro de 1910 e consignadas a Vasco Ortigão.

Lote n. 31

J. Kastrup: Quatro pacotes ns. 25/28, contendo dúzia e meia de pares de meias de algodão não especificado, curtas de mais;

Treze pares de meias de algodão não especificado, compridas de mais;

Uma dúzia de pares de luvas de algodão;

Diversas amostras de louça, vidros, fazendas e papel, pesando quarenta kilos, *ad valorem*, vindo de Hamburgo no vapor *Hohenstaufen*, descarregadas em 21 de novembro de 1910 e consignado a J. Kastrup.

Lote n. 32

WJ Bertenhan: Um pacote sem numero, contendo amostras de tecido de algodão, pesando 14 kilos, *ad valorem*, vindo de Southampton no vapor *Asturias*, descarregado em 16 de novembro de 1910 e consignaço igno-
rada.

Lote n. 33

BG: Tres caixas ns. 12.637, 12.636 e 12.639, contendo estampas não especificadas, pesando 32 kilos, vindas de Hamburgo, no vapor *Hohenstaufen*, descarregadas em 21 de novembro de 1910 e consignada a Brocca Barthels & Comp.

Lote n. 34

Osmond: Um pacote sem numero, contendo catalgos, pesando cinco kilos, vindo de Nova York no vapor *Verdi*, descarregado em 7 de novembro de 1910 e consignado a S. H. Osmond.

Lote n. 35

Fl. Martinelli: Um pacote sem numero, contendo obras impressas de uma só cor pesando nove kilos vindo de Amsterdam, no vapor *Byland*, descarregado em 9 de novembro de 1910 e consignaço ignorada.

Lote n. 36

Triangulo P: Uma caixa sem numero, vazia, *ad valorem*, vinda de Southampton, no vapor *Asturias*, descarregada em 16 de novembro de 1910 e consignada a D. D. Moore.

ARMAZEM N. 4

Lote n. 37

Losango Siemens: Uma caixa n. 714.947, com pilhas electricas (apparellhos physicos) *ad valorem*; vinda de Hamburgo no vapor *Cup Verdi*, descarregada em 5 de julho de 1909.

Lote n. 38

CTSL: Doze vergalhões de ferro sem números pesando 1.020 kilos, vindos de Liverpool no vapor *Sallust*, descarregados em 21 de maio de 1908.

Lote n. 39

PEM: Cinco barris de ferro ns. 1.483/7, contendo productos chimicos não classificados, *ad valorem*, obras de ferro batido simples, pesando 238 kilos, vindos de Liverpool no vapor *Camocens*, descarregados em 24 de março de 1908.

Lote n. 40

Triangulo BJ: Uma caixa n. 217, contendo Arame de ferro em obras não classificadas, pesando bruto oitenta (80) kilos; cabos de madeira para ventarolas não classificadas, pesando tres (3) kilos *ad valorem*; vindos de Genova no vapor *Chile*, descarregados em 18 de março de 1909.

Lote n. 41

SJ: Uma caixa n. 1, contendo obras não classificadas de cobre, pesando bruto trinta e sete (37) kilos.

Idem: Uma caixa n. 2, contendo obras não classificadas de cobre, pesando bruto 72 kilos.

Idem: Uma caixa n. 3 contendo obras não classificadas de cobre, pesando bruto 70 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Macedonia*, descarregada em 11 de fevereiro de 1909.

ARMAZEM N. 3

Lote n. 42

S: Oito barricas sem numero contendo cimento em pó, pesando bruto 920 kilos e liquido legal 828 kilos, vindas de Santos no vapor *Anchen*, descarregadas em 9 de julho de 1909.

ARMAZEM N. 5

Lote n. 43

CN: Uma barrica sem numero contendo cimento em pó, pesando bruto, cento e sessenta e sete (167) kilos, vinda de Buenos Aires no vapor *Voltaire*, descarregada em 18 de maio de 1910.

ARMAZEM N. 9

Lote n. 44

FMC—contra marca — PF: Uma caixa sem numero, de 28 kilos de obras de louça com preparos de cobre, ignora-se procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 45

Triangulo—JM: Uma barrica n. 194, com 37 kilos de alvaia de zinco, ignora-se procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 46

CLM: Uma barrica n. 6.041, com 51 kilos de sal amargo, ignora-se procedencia, vapor e descarga.

ARMAZEM N. 10

Lote n. 47

Joseph Baurr: Uma caixa n. 72 pesando bruto 30 kilos, contendo 10 balanças de cima de meza, medindo até 0,40 de comprimento, vinda de Hamburgo no vapor *Asuncion*, descarregada em 2 de dezembro de 1907.

Lote n. 48

Triangulo N: Uma caixa n. 1.935 pesando bruto 48 kilos, contendo tecido de seda e algodão, em partes iguaes, pesando liquido trinta e tres kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Belgrano*, descarregada em 17 de março de 1908.

Lote n. 49

WP: Uma caixa n. 9.592, pesando bruto 27 kilos, contendo diversas amostras, *ad valorem*, vinda de Hamburgo no vapor *Cup Verdi*, descarregada em 11 de julho de 1908.

Lote n. 50

Cruzeta — JCAJ: Quinze caixas ns. 1.818/55 e 4.481/7, pesando bruto 855 kilos, contendo frascos de vidro azulado, sem rolha e sem bocca, esmerilhado, pesando liquido 236 kilos.

Obras impressas, de uma só cor, pesando bruto 6 kilos e 700 grammas.

Cartazes-annuncios pesando bruto 13 kilos. Saccos de papel com letreiro, pesando bruto 6 kilos e meio.

Obras não classificadas de estanho simples, pesando bruto 18 kilos.

Perfumarias em latas, pesando bruto 204 kilos, vindas de Hamburgo nos vapores *Cup Verdi* e *Cup Roca*, descarregadas em 11 e 21 de julho de 1908.

Lote n. 51

Triangulo BCC: Uma caixa n. 2.759, contendo quito em obras de ourives, sem pedras, pesando liquido 441 grammas, vinda de Nova York, no vapor *Byron*, descarregada em 23 de janeiro de 1909.

ARMAZEM N. 14.

Lote n. 52.

WCB: contra marca quadrilatero 69.982: um engradado e uma caixa ns. 9.281 e 9.409, contendo obras não classificadas de papelão, pesando liquido real 62 kilos, *ad valorem*, vindos de Liverpool no vapor *Calderon*, e descarregados em 23 de agosto de 1909.

Lote n. 53.

WCB contra marca quadrilatero 69.982: uma caixa n. 9.282, contendo, fio de cobre simples, pesando bruto 3 kilos.

Obras não classificadas de papelão, pesando liquido real 10 kilos, *ad valorem*, vindo de Liverpool, no vapor *Calderon*, e descarregado em 23 de agosto de 1909.

ARMAZEM N. 16.

Lote n. 54.

Sem marca: um pacote sem numero, contendo roupa feita de casimira de lã singela, pesando liquido real 4 kilos e 200 grammas.

Um bonet de lã não especificado.

Um par de botinas de couro de mais de 22 centimetros.

Um par de sapatos de lona de mais de 22 centimetros, vindo de Southampton, no vapor *Amazon*, e descarregado em 12 de fevereiro de 1909.

Lote n. 55

Juan A. Barcolea: Dez volumes sem numero, constantes de um guarda roupa com porta de espelho, uma meza de cabeceira, uma cama para casados, uma mesa de dentro e um lavatorio com commoda, tudo de madeira ordinaria, usados, *ad valorem*, vindos de Buenos Ayres no vapor *Hollandia* e descarregados em 14 de junho de 1909.

Lote n. 56

Sucas: Uma caixa sem numero contendo uma peça de ferro para machina, *ad valorem*, vindo de Buenos Ayres no vapor *Espagne* e descarregada em 9 de setembro de 1909.

Lote n. 57

JFF: Uma caixa n. 14, contendo: nove kilos de globos de vidro n. 1 de cor, vinda de New-York no vapor *Canada* e descarregada em 23 de abril de 1910.

ARMAZEM DE CONSUMO

Lote n. 58

WC: Duas caixas ns. 1.170 e 1.171 com 196 kilos e 900 grammas, liquido legal, de frascos para agua de cinelo, vindas de Hamburgo no vapor *Bahia* e descarregadas em 29 de julho de 1909.

Lote n. 59

Desenho R: Quatorze caixas e tres amarrados ns. 10.469/82 e 1/3, contendo productos chimicos, *ad valorem*.

Desenho: Tres amarrados ns. 4/6, contendo 70 kilos de verniz não especificados, vindos de Marselha no vapor *Provençes* e descarregados em 11 de janeiro de 1909.

Lote n. 60

Alexandre Salles Guerra: Uma caixa sem numero pesando 15 kilos, contendo amostras de tecidos, pesando bruto 11 kilos, sem valor mercantil, vindo de Buenos Ayres no vapor *Aragon* e descarregada em 19 de maio de 1910.

Lote n. 61

Sem marca: Dois saccos sem numero, contendo porcas de ferro, pesando liquido 48 kilos, ignora-se procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 62

DRM contra-marca Macahé: Uma caixa n. 11.816, contendo elixir medicinal de qualquer qualidade, pesando liquido real 32 kilos, vindo de Liverpool no vapor *Sorata* e descarrega em 1 de março de 1909.

Lote n. 63

AV: Uma caixa n. 7.203, contendo tintas para desenho, em caixas, pesando bruto 56 kilos.

Um globo geographico de mais de 60 centímetros, vindo de Genova no vapor *Ativita*, descarregado em 3 de dezembro de 1908.

Lote n. 64

Triangulo 82 contramarca EM: Uma caixa n. 50.769, contendo lycopodio em pó, pesando liquido 25 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Rhacka* e descarregada em 20 de agosto de 1909.

Lote n. 65

RR: Dous saccos ns. 2.583 1/4, contendo terra de infusorio, pesando bruto 50 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Rio Negro* e descarregado em 7 de agosto de 1909.

Lote n. 66

Abreu Sobrinho & Comp.: Uma caixa n. 1 contendo seis latas com pós medicinaes compostos, pesando bruto 1 kilo e 750 grammas. Oitenta e quatro vidros com granulos medicinaes pesando liquido real 618 grammas.

Doze bisnagas com productos pharmaceuticos não classificados *ad valorem*.

Seis vidros com pastilhas comprimidas, pesando liquido real 900 grammas.

Seis potes com pomada medicinal pesando liquido legal 1 kilo e 80 grammas.

Seis vidros com elixir medicinal pesando liquido legal dous e meio kilos, vindo de Nova York, no vapor *Tennison* e descarregados em 22 de agosto de 1909.

GUARDAMORIA

Apprehensões

Lote n. 67

Sem marca: Um volume sem numero, contendo dezesseis relógios de algebeira, sem complicação de systema, sendo cinco de cobre dourado e doze de nickel; novecentos e cinquenta grammas de bijuteria de cobre apprehendido ao passageiro de 3ª classe Isac João no dia 23 de janeiro do anno corrente, a bordo do vapor allemão *Cup Blanc*, pelo guarda-mór, Luiz da Gama Berquó, auxiliado pelo sargento interino dos guardas Julio Pinto Duarte e pelo guarda Vicente de Paula Alvarenga.

Lote n. 68

Sem marca: Um volume sem numero, contendo 3 kilos e 300 grammas de suspensórios de algodão e borracha, 1 tesouras para costura de mais de 16 cm; 600 grammas de côrtes de algodão para blusas, *ad valorem*; 550 grammas de tecido de seda e algodão em partes iguaes, 16 pares de meias de algodão não especificadas curtas de mais e 80 grammas de meias de seda; apprehendido em um compartimento do vapor nacional *Rio de Janeiro* no dia 23 de junho de 1911, pelo ajudante do guarda-mór Luiz Carlos Bayma Belchior.

Lote n. 69

Sem marca: Um sacco e mais pacotes contendo: 13 kilos e 200 grammas de gravatas de seda, 6 camisas de tecido de lã ponto de meia, 700 grammas de martelletes de filô de algodão bordado, 60 grammas de martelletes de filô de seda bordada, 1.820 grammas de tecido de seda pura não especificado, 3 duzias de camisas de flanela de algodão, lisas, 12 duzias de parás de meias de lã, curtas, de mais de 20 centímetros de comprimento no pé, 5 duzias e 8 pares de meias de algodão

não especificadas, curtas, de mais de 20 centímetros de comprimento no pé, 1.370 grammas de lenços de seda não especificados, 44 kilos e 450 grammas de tecidos de borracha e algodão em obras, 9 chapéus de palha do Chile; apprehendidos no dia 19 de agosto do corrente anno, a bordo do vapor inglez *Titan*, em um dos seus compartimentos, pelo ajudante do guarda-mór Sr. Carlos de Britto Bayma Belchior, auxiliado pelo sargento dos guardas Sr. Lucas Moreira dos Santos e guardas Eufranor Pinto da Cruz e A. F. Duque Estrada.

Lote n. 70

Sem marca: Uma mala sem numero contendo roupas usadas e mais utensilios de uso domestico, já servidos.

Idem: Um bahtê de madeira ordinaria, forrado de lona de mais de 60 até 80 centímetros, na maior dimensão, roupa de casemira de lã singela, pesando liquido mil setecentos e cincoenta (1.750) grammas, guardanapos de linho adamascado, pesando liquido setecentos e cincoenta (750) grammas, lenços de tecido não especificado de seda pesando liquido cinco mil e seiscentos (5.600) grammas, um panno de mesa de tecido não especificado de algodão, pesando mil cento e cincoenta (1.150) grammas, um phonographo *ad valorem*, apprehendidos no dia 17 de julho de 1911, a bordo do vapor *Jupiter*, no porão de bagagens, pelo ajudante interino do guarda-mór Sr. Manoel de Castro Lima, auxiliado pelo sargento dos guardas Sr. Jayme Garfield de Souza Botafogo.

Lote n. 71

Sem marca: Uma mala contendo: roupas de uso: tiras de cassa de algodão, bordadas, pesando quinze kilos oitocentas e cincoenta grammas 15 k. 850 gr.; tiras de filô de algodão bordado, pesando quatrocentas e cincoenta (450) grammas; côrtes de tecido de linho, pesando liquido, um kilo, *ad valorem*; tecido de seda não especificado, pesando liquido, seiscentas (600) grammas; lenços de algodão bordado, pesando liquido, setenta (70) grammas *ad valorem*; lenços de seda pesando liquido cincoenta (50) grammas, apprehendida ao immigrante Sr. Johann Belohoubek, no dia 1 de agosto do anno corrente pelo ajudante do guarda-mór da Alfandega de Santos, addido a esta Sr. Antonio Ferreira da Costa, na Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores.

Sem marca: Uma mala sem numero, contendo: roupas de uso, e por baixo do fundo falso contém: tecido de seda não especificado, pesando liquido, quatrocentas e cincoenta grammas; tiras de filô de algodão bordado à seda, pesando liquido, quatrocentos e cincoenta grammas; lenços de algodão bordados, pesando liquido, oitenta grammas *ad valorem* e tiras de cassa de algodão bordadas, pesando quatorze kilos e duzentas grammas (14.200 grammas) apprehendida ao immigrante Sr. Clemence Richter no dia 1 de agosto do corrente anno, pelo ajudante do guarda-mór Sr. Antonio Pereira da Costa, na Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flores e desembarcados do vapor allemão *Haus-tauffer*.

Lote n. 72

Sem marca: Um volume contendo 9 capas de tecidos de algodão e borracha pesando onze kilos, gravatas de seda pesando um kilo e oitocentas grammas e um bote usado *ad valorem*; apprehensão feita no dia 12 de junho do anno corrente proximo à Ilha Fiscal pelo guarda Sr. Francisco Ramos da Rocha.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão à disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso se dirigirem, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1911.—O ajudante, Antonio Dias Soares do Lago.

Alfandega de Florianopolis

EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM O PRASO DE 30 DIAS

Por esta repartição se notifica o Sr. Lucio Duarte Valente, commandante do vapor nacional *Catalão*, naufragado a 13 de março do corrente anno, na praia do Camacho, em Santa Martha Grande, neste Estado, para, no praso de trinta (30) dias sob as penas da lei, apresentar as allegações que forem a bem dos seus direitos afim de serem tomadas em consideração no julgamento do processo de contrabando de mercadorias apprehendidas conduzidas pelo referido vapor.

Alfandega de Florianopolis, 29 de setembro de 1911.—O Inspector, José M. Vossio Brigido.

Ministerio da Guerra

Inspecção Permanente da 9ª Região Militar

15º municipio

Acta de encerramento

Aos quatorze dias do mez de novembro de mil novecentos e onze, neste municipio (Districto Federal), foram encerrados os trabalhos da Junta de Alistamento e alistados 333 cidadãos comprehendidos nos termos dos arts. 87 e 97 do regulamento em vigor.

Durante o periodo do seu funcionamento, tudo correu com a maior regularidade possível, nada occorrendo que merecesse uma referencia na presente acta.

Estando, portanto, concluido o alistamento que abaixo vai transcripto e não havendo reclamação de especie alguma da parte dos interessados, vai ser remetido á Junta de Revisão para o fim de direito.

E para que tudo conste, mandou-se affixar as relações de alistamento na porta principal do edificio do Collegio Militar, onde funcionou a junta.

E para constar o secretario lavrou a presente acta que vai pelos membros da junta assignada.— N. Teixeira, secretario.

Collegio Militar, 14 de novembro de 1911.— João Baptista Carrilho, presidente. — Ernesto Z. Duarte Nunes, vogal.

1. Abilio Moreira de Oliveira.
2. Abilio da Costa Fernandes.
3. Abel Francisco Pereira.
4. Alberto Adelfo Machado.
5. Alberto Joaquim Machado.
6. Alberto Vieira Goularte da Silva.
7. Alberto Mendonça.
8. Alberto Pedro dos Santos.
9. Albino Manoel Carneiro.
10. Albino Paria.
11. Alexandrino de Albuquerque.
12. Alexandrino Valdemar Cardoso.
13. Alvaro Rodrigues.
14. Alvaro da Luz Corrêa.
15. Adolpho Pereira.
16. Adolpho Carneiro da Costa.
17. Adolpho Vinhaes.
18. Adelfino Monteiro.
19. Affonso Chaves.
20. Affonso Arthur de Mesquita.
21. Affonso Mendes da Silva.
22. Americo Machado da Fonseca.
23. Americo de Oliveira.
24. Americo Martins de Carvalho.
25. Amuzar Ventura Boscolo.
26. Anaden Teixeira da Silva.
27. Annibal da Silva Costa.

28. Andag Paulino.
29. Antonio Celestino Tavares.
30. Antonio Ferreira de Carvalho.
31. Antonio Barros Soares.
32. Antonio Martins Loureiro.
33. Antonio Netto Machado.
34. Antonio Frederico Marques.
35. Antonio Ferreira de Vasconcellos.
36. Antonio Candido de Oliveira.
37. Antonio Sampaio.
38. Antonio Vieira de Souza.
39. Antonio Ferreira Pontes.
40. Antonio Benedicto da Silva.
41. Antonio Ferreira da Souza.
42. Angelo Carahyba.
43. Anyzio Vieira.
44. Aristides Camello da Assumpção.
45. Aristheu C. de Oliveira.
46. Arthur José Villas Bôas.
47. Arthur de Souza.
48. Arthur de F.
49. Arthur Macha.
50. Arthur Carolino Costa.
51. Armando Pereira.
52. Atheu José de Abreu.
53. Benjamin Candido.
54. Bento Dantas.
55. Bento de Carvalho Moreira.
56. Bernardo Henrique.
57. Bernardo de Carvalho.
58. Bernardo Cypriano.
59. Bernardo Pires.
60. Bernardino Corrêa da Costa.
61. Bernardino Goulart.
62. Bázilio Epaminondas.
63. Bázilio de Figueiredo.
64. Carlos Camarato.
65. Carlos Duarte da Silva.
66. Carlos da Costa Azevedo.
67. Carlos Caetano da Silva.
68. Carlos Theodoro Soares.
69. Carlos de Lima Cesar.
70. Caetano Ciro Ramos.
71. Cezario da Costa Pereira.
72. Camillo Lopes.
73. Camillo Costa.
74. Camillo de Souza Lemos.
75. Carolino Mathias.
76. Celestino Costa.
77. Claudino Martins Filho.
78. Claudimiro dos Santos.
79. Clarimundo Amaral.
80. Daniel Teixeira.
81. Daniel Novis.
82. Decleciano Pegado.
83. Delphin Pinheiro.
84. Diogo Corrêa Paes.
85. Diogo Moreira.
86. Domingos de Vasconcellos.
87. Domingos José da Rocha.
88. Domingos Faustino.
89. Durval de Araújo.
90. Dionysio Honório da Silva.
91. Dionysio Fousca.
92. Edgar N.
93. Eduardo José Lisboa.
94. Eduardo Leite.
95. Eduardo da Costa Lima.
96. Eduardo Pinto Pereira.
97. Eduardo Martins Pereira.
98. Eduardo Ramos.
99. Eleuterio Franklin.
100. Ernesto Borba.
101. Ernesto Rego.
102. Ernesto de Oliveira.
103. Ernesto Guimarães.
104. Estevam Mario.
105. Euclydes Baptista.
106. Euclydes José dos Santos.
107. Eulalio Paes.
108. Eurico Pinto.
109. Eurico Moggioli Reis Maia.
110. Eurico Reis.
111. Eurico Nunes da Silva.
112. Eurico Campos.
113. Euzebio Mathens.
114. Euzebio Peixoto.
115. Evaristo Braga.
116. Ezequiel Ramos de Souza.
117. Fausto Nunes.
118. Fausto de Azevedo.
119. Fausto Pires.
120. Fausto Silva.
121. Fausto da Costa Amaral.
122. Faustino Leitão.
123. Faustino Paulino.
124. Felício Braga.
125. Felício Guarany.
126. Felix Lima.
127. Felisberto da Silva.
128. Francisco Ramos da Rocha.
129. Francisco Carlos França.
130. Francisco Monteiro de Almeida.
131. Francisco Germano.
132. Francisco Nogueira.
133. Francisco Paulino.
134. Francisco Reis Gama.
135. Francisco Claudio Machado.
136. Francisco Rodrigues Ferro.
137. Francisco de Oliveira.
138. Francisco Anastacio da Costa.
139. Francisco Jacintho Braga.
140. Francisco Ribeiro.
141. Firmino Penna.
142. Firmino Costa.
143. Firmino de Miranda Reis.
144. Firmo Tito da Silva.
145. Felipe Pinheiro.
146. Felipe Claro Correia.
147. Frederico Fagundes.
148. Frederico Soares.
149. Frederico da Silva Cunha.
150. Frederico Husemann Suskinen.
151. Fernando de Azevedo.
152. Fernando Costa.
153. Fenelon da Costa Batinga.
154. Gastão Moreira.
155. Gastão da Silva Campos.
156. Gastão Meyer.
157. Gastão Cesar Guimarães.
158. Galdino Fonseca.
159. Gabriel Carneiro da Silva.
160. Gabriel Goulart.
161. Germano Rocha.
162. Henrique Moreira.
163. Henrique Carneiro.
164. Henrique Machado da Cunha.
165. Henrique de Alcantara.
166. Henrique Francisco da Cunha.
167. Henrique de Souza Albuquerque.
168. Henrique Guarany da Silva Braga.
169. Henrique Leal Ferreira.
170. Henrique Luiz Teixeira Campos.
171. Hermano Candido do Amaral.
172. Heitor Paulo Rinde.
173. Honório de Medeiros.
174. Honório Ramos.
175. Horacio Rosa da Silva.
176. Horacio Marinho.
177. Hygino Pereira.
178. Isidro Braga de Oliveira.
179. Innocencio C. da Costa Machado.
180. Jacintho Martins Correia.
181. Jacintho Marcondes Sarmento.
182. Jacintho Silva.
183. Januario Cavalcante Brum.
184. Januario José Fernandes.
185. Jayme Leitão.
186. Jayme Maciel da Fonseca.
187. Jayme Correia.
188. Jayme da Costa.
189. Jayme Alves Ramos.
190. Jeronymo Baptista.
191. Jeronymo de Carvalho.
192. João Pinto de Araújo.
193. João Gaspar Corrêa.
194. João Aristides da Fonseca.
195. João Carneiro de Campos.
196. João Caetano Mariz.
197. João Caetano dos Santos.
198. João Goulart de Vasconcellos.
199. João Antonio da Motta.
200. João José Gonçalves.
201. João José Fernandes da Cunha Filho.
202. João Guimarães.
203. Joaquim Teixeira Caminha.
204. Joaquim Telles dos Santos.
205. Joaquim Ferreira.
206. Joaquim Paulino da Costa.
207. Joaquim Mariano Garcia.
208. Joaquim Maximo Gonçalves.
209. José Gonçalves.
210. José Sabino.
211. José Baptista Fernandes.
212. José Jovelino Figueira.
213. José Martins Calheiros.
214. José Macedo.
215. José de Sá Carneiro.
216. José Braz de Araújo.
217. José Freire.
218. José Luiz Moreira.
219. José Coimbra Martins.
220. José da Silva Lima.
221. José Manoel Loureiro.
222. José Franco.
223. Josué de Medeiros.
224. Julio de Medeiros.
225. Julio Ferreira.
226. Julio Carneiro de Aguiar.
227. Julio Moreira Nunes.
228. Juvencio de S. Thiago.
229. Leopoldo Martiniano de Oliveira.
230. Leopoldo Baptista das Neves.
231. Leopoldo Teixeira.
232. Leonardo Pimentel.
233. Leonardo Corrêa.
234. Leoncio Pinheiro3.
235. Laudelino da Costa Araújo.
236. Luiz José Teixeira.
237. Luiz Telles.
238. Luiz Martins.
239. Luiz Sampaio Filho.
240. Luiz do Amaral.
241. Luiz Tinoco Velloso.
242. Luiz Ferreira Ramos.
243. Lindolpho André de Souza.
244. Manoel Francisco da Silva.
245. Manoel Francisco Treva.
246. Manoel Leandro da Silva.
247. Manoel Rodrigues Dias.
248. Manoel Agenor.
249. Manoel Cesar.
250. Manoel Soares de Campos.
251. Manoel Brardão.
252. Manoel Arnaldo.
253. Manoel Theodoro de Azevedo.
254. Manoel Pimentel.
255. Manoel Arthur Caetano.
256. Manoel Oscar Teixeira.
257. Manoel Pinto de Miranda Corrêa.
258. Manoel Rodrigues.
259. Mariano Rodrigues.
260. Mariano Paulino Pacheco.
261. Mariano Alexandrino.
262. Mariano Adalberto da Rocha.
263. Mariano Villa.
264. Marcellino Campista.
265. Marcellino da Costa.
266. Marcellino Alexandre.
267. Mario Francisco Prudente.
268. Mario Xavier.
269. Mario Pereira.
270. Mario Rynordo de Macedo.
271. Mario Bartholomeu.
272. Mario Martins de Souza.
273. Mario Teixeira da Silva.
274. Martinho de Gouveia.
275. Mauricio Leopoldino Paz.
276. Miguel Peixoto.
277. Miguel de Sant'Anna.
278. Marino Carlos Antunes.
279. Narciso Moreira.
280. Narciso Salvador.
281. Nelson Louzada.
282. Nicoláo Faria de Almeida.
283. Octavio Rocha.
284. Octavio Mascarenhas.
285. Octavio de Miranda Reis.
286. Octaviano de Queiroz Moreira.
287. Oranil Christiano de Souza.
288. Orlando Miguel.

289. Ormindo do Nascimento.
290. Oscar da Silva Vieira.
291. Oscar de Campos.
292. Oscar Cassiano de Souza.
293. Paulo Francisco.
294. Paulo Bastos.
295. Paulo de Carvalho.
296. Paulo da Silva Castro.
297. Paulino Pinheiro.
298. Paulino Zeferino de Assis.
299. Pedro Ferreira.
300. Pedro Louzada.
301. Pedro Guimarães.
302. Pedro do Amaral.
303. Pedro Pires do Rego.
304. Pedro Benevenuto.
305. Raul Ferreira dos Santos.
306. Raul Mauro Presgrave.
307. Raphael Pimentel.
308. Raphael de Albuquerque.
309. Raymundo Carijó.
310. Ricardo Duarte.
311. Rodolpho Peixoto.
312. Rodolpho Machado.
313. Romero Martins.
314. Romen C. de Lima.
315. Romen de Aguiar.
316. Salvador Pires.
317. Salvador da Costa.
318. Sebastião Baptista de Barros.
319. Sebastião d. Azevedo.
320. Silvino Cordeiro.
321. Theodoro Carlos Maura.
322. Theodoro Arantes.
323. Thomaz de Araujo.
324. Vicente Torres Endas.
325. Vicente Dias da Cruz.
326. Victor de Carvalho.
327. Victor de Freitas Soares.
328. Viriato Fernandes.
329. Virgilio de Assumpção.
330. Waldemar Lopes dos Reis.
331. Zeferino Moreira da Costa.
332. Zeferino Diogo Peixoto.
333. Zeferino Constantino Soares.

De accordo com o art. 85 do regulamento approved pelo decreto n. 6.947, de 8 de maio de 1908, a junta se reunirá todos os dias uteis no Collegio Militar, das 41 horas da manhã ás 2 horas da tarde, afim de attender ás reclamações dos interessados, quanto á isenção para o serviço militar.

Collegio Militar, 14 de novembro de 1911.— Tenente-coronel João Baptista Carrilho, presidente.— N. Teixeira, secretario.— Ernesto Z. Duarte Nunes, vogal.

Ministerio da Guerra

Quartel General da Nona Região

Da ordem do Sr. general de divisão inspector desta região faço publico que deve comparecer a este quartel general, com urgencia, sob pena de incorrer nas penalidades da lei, o 2º tenente Paulino Julio de Almeida Nuro, que está faltando ao quartel do corpo a que pertence desde 30 de outubro ultimo.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1911.— Capitão R. R. Barbosa, assistente.

Ministerio da Guerra

Inspeção Permanente da 9ª Região Militar

ANTIGO ARSENAL DE GUERRA

Lista do alistamento militar do 4º municipio de S. José

1. Francisco Balhões.
2. Isidoro José Ignacio.
3. Dantas de Paulo.

4. Joaquim de Araujo Fanzeres.
5. Manoel Estacio.
6. José da Silva.
7. André Agenor dos Santos.
8. Deodoro de Azevedo Freitas.
9. Lindolpho Macedo.
10. João Chaves Lopes.
11. Odilon Rodrigues dos Anjos.
12. Renajo Brancante Machado.
13. Francisco Cassiano Gomes.
14. Francisco de Albuquerque.
15. Francisco da Rocha Vaz.
16. Luiz Oswaldo de Carvalho.
17. José de Frias Machado.
18. Sebastião Soares de Oliveira.
19. Virgilio Apollinario da Silva.
20. Luiz da Cunha Freitas.
21. Jayme de Magalhães.
22. Francisco Leopoldo Silva.
23. Arthur Silveiras.
24. Oscar Briggs.
25. Augusto de Mesquita Ribeiro.
26. Lucio Nobrega de Magalhães.
27. Alberto Francisco.
28. José Baptista de Miranda.
29. Mario Rodrigues de Souza.
30. Appaldo Sá.
31. Gastão Monteiro de Carvalho.
32. Luiz Rodrigues.
33. Djalma Duarte de Figueiredo.
34. Herpanti Bezerra.
35. Alexandre Valentim Magalhães.
36. Hermínio Matheiros Fernandes da Silva.
37. Ildebrando Silva.
38. Joaquim Sampaio Ferraz.
39. Alfredo Castro de Almeida.
40. Arthur de Castro e Almeida.
41. João Cancio Soares de Assumpção.
42. José Antonio dos Santos.
43. Paschoal de Oliveira.
44. Tertuliano Moreira.
45. Pedro Ferreira da Silva.
46. José Gomes dos Santos.
47. Possidonio José dos Santos.
48. Waldemiro José dos Reis.
49. João de Oliveira Cardoso.
50. Antonio dos Santos.
51. Antonio Cardoso.
52. Albino Pacheco.
53. Oscar Ferreira.
54. Romão de Carvalho.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1911.— Capitão Raul Gomes Vieira, presidente.— Capitão João Pereira Martins Ribeiro, secretario.— Manoel Pedro Diogo, vogal.

Ministerio da Guerra

Inspeção permanentes da 9ª região militar 18º MUNICIPIO (MEYER)

Edital publicando as relações de alistados e excluidos

O 1º tenente Leopoldo Viriato de Freitas, presidente da Junta de Alistamento Militar: Faz saber que, estando concluidos os trabalhos de alistamento no anno corrente, vão ser os mesmos remetidos á Junta de Revisão, n. 272 alistados, acompanhados de todos os documentos e reclamações apresentados pelos interessados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, seguem-se abaixo as relações dos alistados e excluidos. Aquelles que tenham reclamações a fazer deverão apresental-as, competentemente documentadas, até o dia 14 de dezembro, ainda a esta junta, dahi em diante, porém, só as poderão fazer á Junta de Revisão e directamente. E eu, José Feliciano da Silva Monteiro, secretario, lavrei o presente edital, que assigno, e vai pelo presidente rubricado.— José Feliciano da Silva Monteiro, secretario. — 1º tenente Leopoldo Viriato de Freitas, presidente.

Recenseamento militar do anno de 1911

1. José Pacheco da Costa.
2. Affonso Corrêa Gomes.
3. Henrique Ribeiro.
4. Manoel Machado.
5. Alfredo Brazileiro da Costa Dunkies.
6. Raul da Cunha Coelho.
7. Carlos Dias da Cruz.
8. Augusto Ferreira de Paiva.
9. Tiburcio Augusto dos Santos.
10. Antonio Marcellino.
11. Arlindo Pereira da Silva.
12. Cicero Meiralles.
13. Waldemiro do Amaral.
14. Joaquim Tavares Ferreira.
15. Cyrillo Manoel Botelho.
16. Manoel Vicente de Mello Junior.
17. Alcino dos Santos Rangel (Dr.).
18. Ildebrando Vieira de Barros (Dr.).
19. José de Mello Cardoso.
20. Alvaro Nunes de Souza Porto.
21. Mario da Silva.
22. Manoel Pereira Telles Faria.
23. Manoel Delphin Lima.
24. Augusto José Guimarães.
25. Romualdo Pagani.
26. José d. Brito.
27. Olyndo Heidade.
28. Acilio Borges de Araujo.
29. Orlando Pinho.
30. Antonio Gomes Esteves.
31. Eloy Silva.
32. Alencar do Nascimento.
33. José Nogueira do Nascimento.
34. José Ribeiro.
35. João da Silva Reis.
36. Nelson Tavares.
37. João Francisco de Figueiredo.
38. Manoel Antonio Garcia.
39. Jacintho Theodoro Ferreira.
40. Frederico de Brito.
41. João Meheiros.
42. Aristides Ribeiro.
43. Manoel Pimenta.
44. Oscar da Luz.
45. Eduardo Monteiro.
46. Alfredo Norival.
47. José Ferreira Pinto Filgueiras.
48. Antonio José Cabral.
49. Alencar Mendes.
50. Avelino Antonio da Costa.
51. Augusto Reis.
52. Antonio Joaquim de Araujo.
53. Alfredo Januario da Silva.
54. Antonio Pereira de Lima.
55. Agostinho da Silva.
56. Alfredo José de Sant'Anna.
57. Arthur da Silva Pinto.
58. Brazilo José da Silva.
59. Claudino Calisto Gomes.
60. Edmund de Oliveira.
61. Euclides Vianna.
62. Fernando Marques.
63. Frederico Manoel de Castro.
64. Joaquim José da Silveira.
65. João Baptista Candido.
66. Joaquim da Costa.
67. João Martins.
68. Joaquim Gonçalves.
69. José Cardoso.
70. Lino José de Almeida.
71. Manoel dos Santos.
72. Manoel Luiz.
73. Manoel Marques.
74. Marcellino da Silva.
75. Manoel Rosa de Almeida.
76. Manoel Fraga Mendes.
77. Oscar Victorio da Silva.
78. Napoleão Duarte.
79. Salvador Silva.
80. Saturnino Gomes C. Lima.
81. Orlando Alves Lisboa.
82. Ricardo Gonçalves.
83. Emigdio Gomes.
84. Gumercindo Silva.
85. Ary Padião.
86. Alberto Loureiro.

87. Alcino dos Santos (Dr.).
 88. Hildebrando Vieira Barros (Dr.).
 89. José de Mello Camargo.
 90. Ovidio Vieira Valente.
 91. Carlos Zenaide Nay Pinto.
 92. Venancio da Silva Rezende.
 93. Carlos Hilario de Oliveira.
 94. Mauricio dos Santos Andrade.
 95. Nestor Vieira Brandão.
 96. Servulo Lima (Dr.).
 97. Agenor Affonso.
 98. Emygdio de Carvalho.
 99. Germano de Andrade Pinto.
 100. Aggripino Louzada.
 101. Antonio Marinho de Oliveira.
 102. Mario Ferreira de Vasconcellos.
 103. Annibal Viriato de Azevedo.
 104. Ruiz Vaccani.
 105. Euphranio João Barbosa.
 106. Estevão José Pereira.
 107. Caetano Soares.
 108. Thiago Silva.
 109. Herculano Borges Marinho.
 110. Faustino Cavalheiro.
 111. Nestor Costa.
 112. Henrique Scheid.
 113. Alexandre Scheid.
 114. Miguel Paulo dos Santos.
 115. Armando Joaquim de Almeida.
 116. Lauro de Figueiredo Calazans.
 117. Raul Navarro da Costa.
 118. Emilio Gomes de Oliveira.
 119. Carlos Ventura da Silva.
 120. João Baptista Ventura da Silva.
 121. Amaro Rodrigues dos Santos.
 122. José Monteiro Diogo Junior.
 123. Antonio Silva.
 124. João Baptista de Lima.
 125. Francisco Pinto da Cruz.
 126. Victorino Teixeira Pin. Ribeiro.
 127. Antonio Baptista Leite.
 128. Antonio Herculano da Costa.
 129. Affonso Joaquim de Abreu.
 130. José Teixeira dos Passos.
 131. José Ferreira de Abreu.
 132. João Macedo.
 133. José Maria dos Santos.
 134. Amadeu da Silva Fialho.
 135. Antonio Gomes Sardinha.
 136. Julio Vieira de Mattos.
 137. Ezequiel do Nascimento.
 138. Guilherme José da Silveira.
 139. João Gomes Santarém.
 140. João Neves.
 141. João Marcellino de Oliveira.
 142. Adamastor Armelino Moreira.
 143. Acilio Borges de Araujo (Dr.).
 144. Orlando da Cunha Pyrrho.
 145. Raul Soares Torres.
 146. Fernando Soares Torres.
 147. Francisco Soares Torres.
 148. Bento Egydio da Silva Braga Motta.
 149. Alberto Castanheira.
 150. Arthur José de Oliveira.
 151. Antonio Ferreira dos Santos Reis.
 152. Arnelio Vayorto de S.
 153. Alberto Augusto Fernandes Lago.
 154. Luiz José de Oliveira.
 155. Luiz de Menezes Vasconcellos Drummond.
 156. Mario da Cunha Arantes.
 157. Carlindo de Lima Barreto.
 158. Carlos Imbassahy.
 159. Waldemar Ayres Antunes.
 160. Alvaro José da Silveira.
 161. Jose Luiz de Faria.
 162. Antonio de Souza Miranda.
 163. Antenor José Maia.
 164. Luiz Corrêa de Sá.
 165. Alypio José Maia.
 166. Alfredo da Fonseca.
 167. Manoel Bernardes do Amaral Junior.
 168. Roberto Monteiro Pereira do Amaral.
 169. Manoel Leite Bithencourt.
 170. Alberto Martins Coelho.
 171. Mario Brenkman.
 172. Roberto Vieira da Costa.
 173. Altino José de Andrade.

174. Eugenio Carlos da Fonseca.
 175. José Rodrigues dos Santos.
 176. Oselino Gomes.
 177. Carlos Affonso Machado.
 178. Carlos Piquete Carvalhosa.
 179. Aurelio Piquete Carvalhosa.
 180. Lino Borges da Silva.
 181. Americo Fernandes.
 182. Armando Mendonça.
 183. Manoel Mariano.
 184. Francisco Barbosa.
 185. João Mariano Barbosa.
 186. Adolino Mariano Barbosa.
 187. Marciano Lino da Silva.
 188. Alfredo Ramos Ferreira.
 189. Pedro Bazileu de Andrade.
 190. Leoncio Chrysostomo.
 191. Alypio Chrysostomo.
 192. Antonio Diniz Nogueira.
 193. Antonio de Andrade Silva.
 194. Antonio de Mello Lino.
 195. Eduardo Machado Lino.
 196. José Bernardino Pereira.
 197. Edmundo Luiz Azevedo.
 198. José Faria Machado.
 199. Carlos Affonso Machado.
 200. Oscar Sanches de Brito.
 201. Alfredo Machado Soares.
 202. Raul Alves Villela.
 203. Mario Aché Cordeiro.
 204. Alberto Marques dos Santos.
 205. José Marques dos Santos.
 206. Firmino José Corrêa.
 207. Alfredo Neves de Souza.
 208. Joaquim Henrique de Castro.
 209. Sancho Antonio Rosas.
 210. João da Silva Ramos Filho.
 211. Benedicto Flores de Jesus.
 212. Luiz de Miranda Pinto.
 213. Agnor Pereira dos Santos.
 214. Pedro Jovito.
 215. Bruno Rodrigues.
 216. Marinho Euclides Franca.
 217. João Sampaio.
 218. Domingos Costa.
 219. Benedicto Henrique da Silva.
 220. Juvenio Theodoro dos Santos.
 221. Olegario João de Oliveira.
 222. João Faria Bruno.
 223. Francisco Xavier.
 224. Irineu Adão dos Santos.
 225. Alfredo Paulo de Oliveira.
 226. Pedro Francisco.
 227. Gregorio Gonçalves Bracuna.
 228. Alvaro Henrique Brochado.
 229. Alexandre Soares de Oliveira.
 230. João dos Santos.
 231. Ivo dos Santos.
 232. Carlos Frederico Carneiro de Campos.
 233. Oscar Ignacio de Oliveira.
 234. Antonio José Rodrigues.
 235. Luiz Guedes Bittencourt.
 236. Samas Vieira Ferreira.
 237. José Ferreira da Silva.
 238. João Pereira dos Santos.
 239. Luiz de Oliveira.
 240. Octavio Balthazar da Silveira.
 241. Renato Mendes.
 242. Agenor Mendes.
 243. Alfredo Mendes.
 244. Appollo Corrêa Barbosa.
 245. Ernani Lopes Vieira.
 246. Adelino Abilio Trigo Lourenço.
 247. Henrique Abilio Trigo Lourenço.
 248. João A. da Costa Imbuzeiro.
 249. Alberto da Costa Imbuzeiro.
 250. Manoel Malchiades de Souza.
 251. Henrique de Araujo.
 252. Octavio Moreira Timoco.
 253. Arnaldo Pimenta.
 254. Alfredo José Alves.
 255. Manoel André.
 256. Heitor Alves Coelho.
 257. Sylvio de Almeida.
 258. Alberto Marques dos Santos.
 259. José Marques dos Santos.
 260. Sebastião Francisco Braz.

261. João César de Andrade.
 262. Romualdo José de Freitas.
 263. Manoel Pedro de Arruda.
 264. João Rezario Moreira.
 265. Mario Bento Vidal.
 266. Mario Corrêa.
 267. Hildebrando Henrique da Silva.
 268. Simão José de Souza.
 269. Antonio Mario.
 270. João Corrêa Pinto.
 271. Manoel Joaquim.
 272. Victorino Torres.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1911.
 1º tenente Leopoldo Viriato de Freitas, presidente da junta.

Ministerio da Guerra

Inspecção Permanente da Nona Região Militar

DECIMO SEGUNDO MUNICIPIO—FREGUEZIA DO ESPÍRITO SANTO

Relação dos cidadãos alistados durante a semana finda

106. Claudio Fontes.
 107. Crispim Duarte.
 108. Antonio Luiz da Silva.
 109. Alvaro Tavares.
 110. Pedro Soares de Oliveira.
 111. José de Oliveira.
 112. Tobias de Sant'Anna Bastos.
 113. Arthur Rosas.
 114. Joaquim Teixeira.
 115. Antonio Gonçalves.
 116. Carlos Arthur Sabino Correia.
 117. João de Oliveira.
 118. Antonio de Azevedo.
 119. José Francisco.
 120. Francisco Antunes.
 121. João dos Santos.
 122. Jovelino Pinho.
 123. Ernesto Gomes da Silva.
 124. Maximiano da Silva Severiano.
 125. Augusto S. F. de Azevedo.
 126. Adolpho Ferreira Pinto.
 127. Aristophano Moreira.
 128. José Xavier Medina.
 129. Americo Rodrigues da Silva.
 130. Francisco J. Ferreira da Silva.
 131. Francisco Tavares.
 132. Manoel Bento do Nascimento.
 133. Antonio de Oliveira.
 134. Deodato Rosa.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1911.
 O presidente, capitão Oldemar Maria de Lacerda.

Ministerio da Guerra

Inspecção Permanente da Nona Região Militar

GUARNIÇÃO DA CAPITAL FEDERAL

Conselho de fornecimento

Devendo realizar-se no dia 27 do corrente, às 12 horas do dia, a reunião do conselho de fornecimento para o recebimento, abertura e leitura das propostas do fornecimento não só dos generos alimentícios às praças dos corpos, fortalezas e estabelecimentos militares, como também das forragens e ferragens para as respectivas cavalhadas em serviço no Districto Federal, compreendendo Campinho, Deodoro, Realengo e curato de Santa Cruz, durante o primeiro semestre de 1912, de ordem do Sr. general inspector, convido os concorrentes

apresentarem suas propostas no dia e hora designados para a reunião do conselho.

Os artigos a contractar são:

Generos alimenticios

Por kilogramma: assucar refinado de 1ª, arroz nacional, bacalhão (caixa), banha de porco nacional, batatas nacionaes, batatas estrangeiras, café em grão (tipo 7), café moído, carne secca de vacca, dita de porco, goiabada, herba matte em folha, massa branca para sopa, manteiga nacional, marmelada, pão fresco de farinha de trigo, peixe salgado, toucinho nacional, queijo nacional, lenha da matta virgem de um metro, pesando tres kilogrammas (em achas), carvão para forja, dito Smelt Coal, verduras e temperos.

Por litro: aguardente nacional, azeite doce de Lisboa, farinha fina de mandioca, feijão preto novo, sal commum, vinho virgem nacional e vinagre.

Forragem

Por kilogramma: alfafa nacional, dita do Rio da Prata, capim verde, feixe de tres kilogrammas, milho miúdo e vermelho.

Ferragens

Ferraduras para cavallo e dita para munar com rompão, cento; cravos n. 7 e 8, milheiro.

Os candidatos a concorrência deverão se habilitar perante o Sr. general inspector até ás 2 horas da tarde do dia 23 ainda do corrente, exhibindo juntos ao requerimento dirigido ao mesmo Sr. general documentos que provem haverem pago em seu nome ou no da firma social de que fizerem parte o imposto da respectiva casa ou escriptorio commercial relativo ao ultimo semestre vencido.

Os candidatos deverão comparecer na sala da intendência desta inspecção para lerem todas as condições do contracto que terão de assignar e receberem os impressos para as suas propostas, nas quaes preencherão os logares em branco, com clareza e sem omissão, emenda ou rasura, e em duas vias, sendo a primeira sellada.

Os candidatos deverão depositar na Contabilidade Geral da Guerra a importância de 1.000\$ para garantia da execução do contracto ou pagamento da multa do valor dessa importância, si deixarem de comparecer para assignar o respectivo contracto dentro do prazo que for notificado pelos annuncios que forem publicados nos jornaes.

As propostas serão em carta fechada e na occasião da entrega os concorrentes exhibirão ao presidente do conselho o recibo da quantia depositada na mencionada repartição, assistindo na sala de reunião do conselho a leitura das propostas de accordo com a alínea c do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, onde permanecerão para satisfazerem a exigência da citada lei, afim de tomarem conhecimento do que ficar resolvido, não devendo incluir nas propostas impressas artigo algum além dos que se acham discriminados nas mesmas propostas e de accordo com o alvará de licença commercial.

Quartel General da 9ª Região de Inspeção Permanente na Capital Federal, 21 de novembro de 1911. — Major Costa Filho, chefe do serviço da administração.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Estatistica

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DUAS MACHINAS LINOTYPES DA MERGENTHALER LINOTYPE COMP., NOVA YORK

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Agricultura e Commercio, faço publico que, pelo prazo de 30 dias, a contar desta data, nesta directoria geral, serão recebidas propostas para o fornecimento de duas machinas

type, modelo n. 5, de duas letras Duplex, da Mergenthaler Linotype Comp., destinadas á Officina Typographica desta directoria.

As duas machinas devem acompanhar, como peças inherentes, dous magazines de corpo 10, old style n. 1, com versaleto e gripho, duas matrizes de tabellas para corpos 6 e 8, old style n. 1, moldes e ejectores correspondentes ás medidas de 10 a 30 quadratins, de dous em dous, dous motores de corrente alternativa, de 120 volts, 50 cycles, single phase, como tambem um grupo de sobressalentes, cuja relação se acha nesta directoria á disposição dos Srs. concorrentes.

As despesas de em balagem, frete, seguro e transporte até a sede da directoria, montagem e mais trabalhos necessarios para o bom funcionamento dessas machinas, correrão por conta dos proponentes. As provenientes de despachos aduaneiros correrão por conta desta directoria.

O pagamento só será effectuado depois de experiencias feitas que provem estarem as machinas em perfeito funcionamento.

As pessoas que desejarem concorrer deverão comparecer na Directoria Geral da Contabilidade do Ministerio, afim de receber guia para ir depositar previamente no Thesouro Nacional a quantia de 500\$ em moeda corrente, ou apolice da divida publica, ao portador, para garantia da proposta.

A inscripção encerrar-se-ha ás 3 horas da tarde do dia 9 de dezembro. O concorrente que até esse dia não exhibir o documento comprobativo da caução no Thesouro Nacional, não será chamado no dia do recebimento das propostas.

As propostas serão feitas em duas vias, sendo uma sellada e ambas datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem acrescimos, entrelinhas, emendas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços propostos.

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

A preferência para o fornecimento dessas machinas cabe de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, de accordo com a letra f do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, revogado pelo art. 30 da vigente lei orçamentaria.

No caso de igualdade dos preços, será preferida a proposta cujo autor offerecer maior porcentagem de abatimento. Essa oferta será feita em documento devidamente sellado e assignado, sem entrelinhas, rasuras, emendas, ou qualquer cousa que de futuro possa fazer duvida. Em caso de novo empate a sorte decidirá a quem cabe a preferência.

O proponente preferido que não assignar o contracto dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da publicação do edital de chamada feito por esta Directoria Geral, perderá o direito á caução.

Os depositos dos concorrentes que não tiverem sido preferidos ser-lhes-hão restituídos, depois da assignatura do contracto, mediante guias expedidas pela Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio.

Ficasse salvo o direito de annullar-se a presente concorrência se o Governo julgar isso conveniente, sem que o proponente preferido tenha direito a qualquer indemnização.

Directoria Geral de Estatistica, 9 de novembro de 1911. — Francisco Bernardino Rodrigues Silva.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE EDIFICIOS DESTINADOS AO POSTO ZOOTECHNICO DE RIBEIRÃO PRETO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 16 de dezembro proximo, ás 2 horas da tarde, serão recebidas nesta directoria propostas para construção dos edificios destinados ao Posto Zootecnico de Ribeirão Preto, na estação de Santa Thereza, da Estrada de Ferro Mogiana, proximo á cidade de Ribeirão Preto, no Estado de S. Paulo, observadas as seguintes condições:

I

As pessoas que desejarem concorrer comparecerão nesta directoria até o dia 15 de dezembro, ás 2 horas da tarde, afim de receberem guia para o deposito previo, no Thesouro Nacional, da quantia de 5.000\$ (cinco mil e 000 réis) em moeda corrente ou apolice ao portador da divida publica federal, para garantia de cada proposta.

Esse deposito poderá tambem ser feito na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo, com a necessaria antecedencia, mediante requerimento dos interessados ao delegado fiscal.

II

As propostas, em duplicata, devidamente selladas e firmadas, serão fechadas em envoltorios lacrados com o nome do proponente e indicação precisa do logar onde seja estabelecido.

Em outro envoltorio serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento de deposito no Thesouro Nacional ou Delegacia Fiscal de S. Paulo e quitação de impostos federal e municipal de constructor.

III

Constituem provas de idoneidade documentos devidamente autenticados, passados por tres engenheiros ou architectos, de provada competência, com as firmas reconhecidas ou outros documentos que provem ter o concorrente executado trabalhos equivalentes ou de natureza semelhante, tudo a juizo da commissão que pre-dir a concorrência.

IV

Os envoltorios contendo documentos de idoneidade, quitação e deposito serão abertos no mesmo dia 16 de dezembro, logo depois de recebidos.

Dentro de dous dias depois da abertura desses envoltorios serão, por edital, declarados os nomes dos concorrentes julgados idoneos e no terceiro dia útil após a publicação do mesmo edital, ás horas nelle fixadas serão abertas e lidas as propostas diante dos concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, rubricando cada um as propostas de todos os outros.

Nessa occasião serão entregues aos concorrentes não julgados idoneos os seus documentos e envoltorios contendo as propostas, fechados como foram recebidos.

Se nenhuma duvida houver sobre a idoneidade dos proponentes, as propostas poderão ser abertas e lidas no mesmo dia da apresentação, observadas as formalidades acima indicadas.

Os concorrentes não julgados idoneos pela Commissão a que se refere a clausula anterior poderão recorrer para o ministro até a vespera da abertura das propostas e, se obtiverem decisão favoravel, serão tambem admitidos á concorrência nas mesmas condições acima indicadas.

V

Os recibos de idoneidade e de impostos federal e municipal serão entregues aos Srs. concorrentes no dia da abertura das propostas, ficando a caução do Thesouro depositada até depois de escolhida a proposta mais vantajosa.

VI

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão ellas publicadas na imprensa no *Diário Official*.

VII

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital. O preço que o proponente offerecer para totalidade das obras e o prazo para sua execução deverão ser escriptos em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas não previstas neste edital de concorrência, nem propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VIII

A preferencia para a execução dos trabalhos cabe ao proponente que apresentar preço mais barato, por minima que seja a differença.

No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, será preferida a do concorrente que offerecer menor prazo para entrega dos trabalhos e, no caso de novo empate, a sorte decidirá.

IX

O proponente preferido perderá a caução de 5.000\$, de que trata a clausula I, se deixar de assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação no *Diário Official* do edital de chamada feito por esta Directoria.

X

Dentro do prazo de 10 dias a partir da assignatura do contracto o empreiteiro dará início ás obras, ficando sujeito á multa de 200\$ por dia de excesso. Se o excesso attingir a 10 dias, considerar-se-ha immediatamente rescindido o contracto, perdendo o contractante a caução acima referida.

Entende-se por início das obras a abertura dos alicerces dos edificios da vacaria, cavalariça, deposito de animais de serviço, deposito de machinas, poeila, machinas frigorificas e pharmacia.

XI

O contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham(*) este edital e a seguir os desenhos de conjunto e detalhe, rubricados pelo Sr. ministro e pelo engenheiro do ministerio, e que ficam, desde já á disposição dos proponentes, no gabinete do mesmo engenheiro todos os dias uteis, das 12 ás 2 horas da tarde.

O projecto completo, plantas e detalhes, serão fornecidos gratuitamente a quem apresentar os documentos de idoneidade e de quitação de impostos, a que se refere a clausula II.

XII

Se o contractante não cumprir fielmente as especificações ou desenhos acima referidos, o engenheiro fiscal o intimará, por escripto, a demolir, reconstruir, reparar ou modificar a obra, ou parte della em desacordo com o contracto.

A intimação não sendo cumprida no prazo de tres dias, ou se dentro desse prazo o contractante não recorrer ao ministro, o engenheiro fiscal mandará executar o trabalho em questão independentemente do mesmo contractante, correndo as despesas por conta do referido contractante, mediante desconto nas importancias que tiver a receber.

XIII

Os edificios devem ficar concluidos dentro do prazo de nove mezes no maximo, a contar da data da assignatura do contracto, ficando o contractante sujeito á multa de 100\$ por dia de excesso.

Quando se der o caso de suspensão geral ou abandono das obras, ou parte dellas, pelo contractante, entender-se-ha rescindido o contracto, se depois de 10 dias após a comunicação do facto pelo engenheiro fiscal, não apresentar o contractante uma justificação documentada de sua conducta.

XIV

Só no caso de ser aceita a justificação pelo ministro poderá o empreiteiro continuar os trabalhos.

No caso contrario, a administração considerando desde logo rescindido o contracto, providenciara para que sejam terminadas as obras, independentemente do contractante, perdendo este a caução e quantias que lhe forem devidas.

XV

No caso de fallencia do contractante, a administração procederá do mesmo modo, perdendo apenas a caução, cuja importancia reverterá em proveito dos cofres publicos.

XVI

No caso de duvida ou contestação entre o contractante e o engenheiro fiscal, será o caso submettido á decisão do Sr. ministro, e se o contractante não se conformar com essa decisão, recorrer-se-ha ao arbitramento, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias.

Se os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes escolherá, dentro de igual prazo, dois outros e a sorte decidirá dentre os quatro o desempatador.

A falta de notificação da escolha dos arbitros dentro do prazo estipulado por parte de um dos contractantes importa em decisão a favor do outro.

XVII

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas do contracto para a qual não esteja comminada outra pena, o contractante incorrerá na multa de 100\$ á 1.000\$, a juizo do ministro, e no caso de reincidencia será rescindido o contracto.

XVIII

O Governo concederá isenção de direitos para o material importado do estrangeiro, de que não haja producto similar na fabricacão nacional, observadas as disposições do decreto n. 8.592, de 8 de março do corrente anno.

Os despachos destes materiaes serão fiscalizados pelo ministerio e correrão por conta do contractante, assim como todo e qualquer prejuizo devido a accidentes de qualquer natureza.

O material uma vez retirado da Alfandega será, por intermedio e por conta do ministerio, embarcado para o Posto Zootechnico de Ribeirão Preto, onde ficará sob a responsabilidade e guarda da fiscalização.

Durante o periodo da construcção não poderá ser retirado para fora do recinto das obras nenhum material importado com isenção de direito.

Depois de terminado todos os trabalhos, o Governo fará acquisição do material não empregado e cuja applicação possa ser utilizada na conservacão do Posto, pagando-os pelos preços da factura. O restante do material será restituído ao contractante, depois de pagos os respectivos direitos aduaneiros.

XIX

Os pagamentos serão feitos em quatro prestações: a primeira de 10 % do valor do preço contractado, quando estiverem respaldados todos os alicerces dos edificios; a segunda de 25 % quando estiverem cobertos todos os edificios; a terceira de 40 % quando estiverem assentes todas as esquadrias, executado todo o ladrilhamento interior e iniciadas as pinturas e a construcção das calçadas que circundam os edificios, e a quarta e ultima prestação de 25 % depois de terminados os trabalhos e aceitos pelo engenheiro fiscal.

A caução de 5.000\$, de que trata a clausula I, ficará depositada durante o periodo de quatro mezes, para garantir a boa execução dos trabalhos.

XX

Os trabalhos de esgoto e bombeiro serão pagos em separado, de accordo com os ajustes feitos pelo fiscal e approvados pelo Ministro, não podendo porém os preços exceder os da tabella da City Improvements Company, e Rio de Janeiro.

XXI

A concorrência poderá ser annullada pelo Sr. Ministro, sem que por isso os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 11 de novembro de 1911. — O director geral, *Mario B. Carneiro*.

Inspectoria de Obras Contra as Seccas

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO ACUDE RIACHO DA ONÇA, A SEIS LEGUAS DA ESTAÇÃO DE SANTA LUZIA, ESTRADA DE FERRO DE S. FRANCISCO, ESTADO DA BAHIA

De ordem do Exm. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, até 27 de novembro proximo futuro, ao meio-dia, se recebem na secretaria desta inspeccoria, onde serão abertas, e na sede da 3ª secção, na Bahia, propostas para a construcção do acude Riachó da Onça, a seis leguas da estação de Santa Luzia, Estrada de Ferro de S. Francisco, Estado da Bahia, cujo projecto, orçamento, caderno de encargos e demais peças podem ser examinados nos referidos locais.

As condições basicas desta concorrência são as seguintes:

As obras constarão da construcção de uma barragem de terra de nove metros de altura, não incluindo as fundações, tendo tres metros de largura na crista, e com taludes de 2x3 no lado de jusante e 2x1 no de montante; da abertura em terra e pedra decomposta de dois sangradores nas duas extremidades da barragem, com 30 metros de largura cada um, cuja soleira ficará a dois metros abaixo da crista da mesma barragem.

As extremidades da barragem, nos pontos de contacto com o sangradouro, serão protegidas por dois muros de arrimo, de alvenaria de pedra e argamassa de cal e areia de traço 2x3, rejuntados de argamassa de cimento e areia, traço 1x1, os quaes se prolongam revestido parte do corte em terra dos sangradores.

A barragem, inclusive os alicerces, cuba 21.158m³ sendo aproveitadas na sua construcção as terras extrahidas do sangradouro.

O corte do sangradouro cuba 15.00m³ (quinze mil e nove metros cubicos), dos quaes 3.465 tres mil quatrocentos e sessenta e cinco em pedra decomposta. Os muros de arrimo de alvenaria cubam 158m³ 500 (cento e cinquenta e oito metros cubicos e quinhentos de cimentos cubicos).

(*) Foram publicados no "Diário Official" de 18 e 19 do corrente.

I

Os materiais a empregar-se e o modo de execução das obras deverão obedecer às indicações técnicas constantes do orçamento, eaderno de encargos e demais peças entregues ao arrematante.

II

As obras estão orçadas em 46:117\$335 (quarenta e seis contos cento e dezessete mil trezentos e trinta e cinco réis), não incluídas as desapropriações e fiscalização, que serão feitas pelo Governo. O excesso de obras, si houver, cuja execução tenha sido devidamente autorizada, resultante de modificações supervenientes, será pago pelos preços unitários do orçamento, diminuído da porcentagem de abatimento feito, pelo arrematante, ao orçamento desta clausula.

IV

O tempo da execução das obras, inclusive o de instalações do arrematante, não excederá de 24 (vinte e quatro) meses. O prazo para instalação e início das obras não deverá exceder de 60 (sessenta) dias.

V

Para serem admitidos á adjudicação, deverão os proponentes provar que possuem a idoneidade requerida para garantir a boa execução das obras. Para esse fim, deverão fornecer á inspeccoria certificados de capacidade e garantias pecuniarias. Os certificados comprovarão a competencia tecnica e exação moral dos proponentes para com a administração publica, terceiros ou operarios. As garantias pecuniarias constarão de um caucionamento provisório feito no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional na Bahia, no valor de 922\$346 (novecentos e vinte e dois mil trezentos e quarenta e seis réis), isto é, 2 % (dous por cento) na importância total do orçamento a que se refere a clausula III (terceira).

VI

A inspeccoria procederá previamente ao julgamento da idoneidade, e não abrirá as propostas dos concorrentes cujas provas de capacidade forem julgadas insufficientes.

VII

A concorrência versará exclusivamente sobre a porcentagem de abatimento feita sobre a importância total do orçamento a que se refere a clausula III (terceira).

VIII

As propostas não poderão conter sinão uma afomula de completa submissão á todas as clausulas deste edital e clausulas geraes de contractos, em vigor nesta inspeccoria, onde os interessados encontrarão os respectivos interesses.

IX

Não se tomarão em consideração quaisquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem offerecimentos de uma redução sobre a proposta mais barata.

X

A adjudicação caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

XI

Havendo igualdade absoluta nos preços, deverá ser preferido o proponente que, a juizo da inspeccoria, possuir mais idoneidade ou o que residir nas proximidades do local da obra.

XII

O arrematante terá direito ás mesmas servidões garantidas ao Governo da União, na escriptura de desapropriação da bacia de renença do açude Riacho da Onça.

XIII

Os pagamentos serão feitos, dentro dos limites das verbas orçamentarias, no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal da Bahia, e empre em prestações mensaes, mediante medição e exame feitos por engenheiros da inspeccoria.

XIV

Para garantir a execução do contracto e solução de multas, fica o arrematante obrigado, antes de assignar-o, a elevar o deposito, a que se refere a clausula V (quinta), a 2:305\$866 (dous contos trescentos e cinco mil oitocentos e sessenta e seis réis), 5 % (cinco por cento) do orçamento a que se refere a clausula III (terceira), e de cada prestação que lhe for paga far-se-ha a dedução de 10 % da importância respectiva. Essas depositos ficarão retidos nos cofres da União até á recepção definitiva das obras.

XV

Uma vez desfalçada a caução por motivo de multa ou por outra qualquer circumstancia, o arrematante será obrigado a integral-a dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data em que receber notificação para o fazer.

XVI

São causas de caducidade do contracto e perda das cações: o início ou conclusão das bras fora dos prazos estipulados, a suspensão sem motivo justificado, por espaço de mais de 30 (trinta) dias, e, finalmente, vícios e defeitos na construção, provenientes da inobservancia das indicações técnicas

XVII

A direcção e fiscalização de todos os serviços ficam á cargo da inspeccoria, com a qual o arrematante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes ao mesmos serviços.

XVIII

As propostas serão enviadas em envolvero fechado e lacrado, com a firma competentemente reconhecida. Em uma das faces externas do envolvero é necessario escrever o nome do autor da proposta, para evitar que se confunda com as demais. Todos os documentos referidos na clausula V, devidamente sellados, deverão vir tambem em envolvero fechado, escripto em uma das faces o nome do proponente.

Inspeccoria de Obras Contra as Seccas, 30 de outubro de 1911.—Pelo inspector, J. Ayres de Souza, sub-inspector.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

De ordem do Sr. Dr. director, convido os Srs. fornecedores de material rodante a darem preços até o dia 16 de dezembro proximo findo para o fornecimento de:

80 carros para transporte de bois iguaes aos já fornecidos pela casa Beaume & Marpent com a modificação Co engate;

80 carros fechados para mercadorias tipo 20 T iguaes aos fornecidos á Estrada de Ferro Leopoldina pela The Metropolitan Amalgamated Railway Carriage & Wagon Co. Ltd.;

60 carros plataformas, sendo 30 com fueiros e 30 com bordos moveis pará 20 T do mesmo tipo dos precedentes.

Todos os carros serão de engate automatico que permita a ligação com o engate Ibotson a uma altura de 0,75 acima dos trilhos. As mangas dos eixos serão de 8" x 4" e o diametro das rodas 2' x 4".

Escreptorio Central da Estrada de Ferro Oeste de Minas, 18 de novembro de 1911.—Luiz Cirne, chefe da contabilidade.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspeccoria de Obras contra as Seccas

CONCURRENCIA PARA A CONSOLIDAÇÃO DA BARRAGEM DO AÇUDE MIGUEL CALMON, NO MUNICIPIO DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, até 2 de dezembro proximo futuro, ao meio-dia, se recebem, na secretaria desta inspeccoria, onde serão abertas, e na sede da 3ª secção, na Bahia, propostas para a consolidação da barragem do açude Miguel Calmon, em Serrinha, Estado da Bahia, cujo projecto, orçamento, caderno de encargos e demais peças podem ser examinados nos referidos locais. As condições basicas desta concorrência são as seguintes:

I

As obras de consolidação da barragem constarão do reforçamento do talude de montante, augmentando a sua espessura com uma camada de terra argilosa, superposta ao antigo talude; de um enrocamento do pé do talude de jusante, de pedras arrumadas, tendo de largura na crista 2 metros com taludes de 1:1 e com uma altura maxima de 8 metros e do alargamento de 5m,50 do sangradouro existente, que passará a ter 22m,50 de largura na soleira. O reforçamento do talude do montante cuba 3.840 metros cubicos sendo aproveitadas na sua execução as terras extrahidas do alargamento do sangradouro; o enrocamento de pedras arrumadas cuba 1.435 metros cubicos e o corte para o alargamento do sangradouro, 1.056 metros cubicos.

II

Os materiais a empregar-se e o modo de execução das obras deverão obedecer ás indicações técnicas constantes do orçamento, caderno de encargos e demais peças entregues ao arrematante.

III

As obras estão orçadas em 14:653\$960 não incluída a administração que será feita pelo Governo. O excesso de obras, si houver, cuja execução tenha sido devidamente autorizada, resultante de modificações supervenientes, será pago pelos preços unitários do orçamento, diminuído da porcentagem de abatimento feito, pelo arrematante, ao orçamento desta clausula.

IV

O tempo da execução das obras, inclusive o de instalações do arrematante, não excederá de 12 meses. O prazo para intallação e início das obras não deverá exceder de 30 dias.

V

Para serem admitidos á adjudicação, deverão os proponentes provar que possuem a idoneidade requerida para garantir a boa execução das obras. Para esse fim, deverão fornecer á inspeccoria certificados de capacidade e garantias pecuniarias. Os certificados comprovarão a competencia tecnica e exação moral dos proponentes para com a administração publica, terceiros ou operarios. As garantias pecuniarias constarão de um caucionamento provisório, feito no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional na Bahia, no valor de 293\$, isto é, cerca de 2 % da importância total do orçamento a que se refere a clausula III.

VI

A inspectoría procederá previamente ao julgamento da idoneidade, e não abrirá as propostas dos concorrentes cujas provas de capacidade forem julgadas insuficientes.

VII

A concorrência versará exclusivamente sobre a percentagem de abatimento feito sobre a importância total do orçamento a que se refere a clausula III.

VIII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e clausulas geraes de contractos em vigor nesta inspectoría, onde os interessados encontrarão os respectivos impressos.

IX

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

X

A adjudicação caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

XI

Havendo igualdade absoluta nos preços, deverá ser preferido o proponente que, a juizo da inspectoría, possuir mais idoneidade ou o que residir nas proximidades do local da obra.

XII

Os pagamentos serão feitos, dentro dos limites das verbas orçamentarias, no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal da Bahia, e sempre em prestações mensaes, mediante medição e exame feitos por engenheiros da inspectoría.

XIII

Para garantir a execução do contracto o solução de multas, fica o arrematante obrigado, antes de assignar o, a elevar o deposito, a que se refere a clausula V, a 725\$798, 5 % do orçamento a que se refere a clausula III, e de cada prestação que lhe for paga far-se-á a deducção de 10 % da importância respectiva. Esses depositos ficarão retidos aos cofres da União até a recepção definitiva das obras.

XIV

Uma vez desfalçada a cação por motivo de multa ou por outra qualquer circumstancia, o arrematante será obrigado a integral-a dentro do prazo de 30 dias da data em que receber notificação para o fazer.

XV

São causas de caducidade do contracto e perda das cações: o inicio ou conclusão das obras fóra dos prazos estipulados, a suspensão, sem motivo justificado, por espaço de mais de 30 dias, e, finalmente, vícios e defeitos na construção, provenientes da inobservancia das indicações technicas.

XVI

A direcção de fiscalização de todos os serviços fica a cargo da inspectoría, com a qual o arrematante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes aos mesmos serviços.

XVII

As propostas serão enviadas em envolvero fechado e lardado, com a firma competente e reconhecida. Em uma das faces exter-

nas do envolvero é necessario escrever o nome do autor da proposta, para evitar que se confunda com as demais. Todos os documentos referidos na clausula V, devidamente sellados, deverão vir tambem em envolvero fechado, escripto em uma das faces o nome do proponente.

Inspectoría de Obras contra as Seccas, 3 de novembro de 1911.—Pelo inspector, J. Ayres de Souza, sub-inspector.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoría de Obras contra as Seccas
COMMISSÃO PARA CONSTRUÇÃO DO AÇUDE «GARGALHEIRA», NO MUNICIPIO DE ACARY, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, até 25 (vinte e cinco) de novembro do corrente anno, ao meio-dia, se recebem, na secretaria desta inspectoría, propostas para a construção da barragem-vertedor do açude de «Gargalheira», sobre o rio Acauan, municipio de Acary, Estado do Rio Grande do Norte. O projecto e orçamento, approvados por aviso n. 381 (trezentos e oitenta e um), de 30 (trinta) de setembro ultimo, do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, e bem assim o caderno de encargos podem ser examinados na referida secretaria ou na sede da 2ª secção da inspectoría, em Natal. As condições basicas desta concorrência são as seguintes:

I

As obras constarão da abertura das cavas das fundações e do enchimento destas com alvenaria cyclopica; da construção de 1 (uma) barragem-vertedor, de 25 (vinte e cinco) metros de altura, acima da superficie do solo-tambem de alvenaria cyclopica, composta de 2 (duas) partes de pedras e 3 (tres) de concreto, sendo este, por sua vez, composto de 1 (uma) parte de cimento, 2 1/2 (duas e meia) de areia e 3 (cinco) de pedras, e estas quebradas de modo que possam passar em todos os sentidos em um annel de 0m,06 (seis centímetros) de diametro; da construção de 1 (uma) torre de tomada d'agua, da mesma altura da barragem, de alvenaria de aparelho de 2ª (segunda) classe e, finalmente, da construção de 1 (uma) galeria de descarga, através da barragem, de alvenaria de aparelho de 1ª (primeira) classe, ambas dotadas—torre e galeria—de 4 (quatro) comportas de bronze e respectivos manobras e respectivos accessorios. A barragem terá os paramentos de montante e jusante e seu corcamento revestidos de uma camada de concreto de 1 (um) metro de espessura.

II

Os trabalhos a que se refere o presente edital deverão obedecer ás indicações technicas constantes do projecto, orçamento, caderno de encargos e demais peças entregues ao arrematante.

III

As obras estão orçadas em 1.395.457\$363 (mil trescentos e noventa e cinco contos quatrocentos e cincoenta e sete mil trescentos e sessenta e tres réis), não incluindo as desapropriações e fiscalização, que serão feitas pelo governo. O excesso de obras, si houver, cuja execução tenha sido devidamente autorizada, proveniente de modificações supervenientes ou de augmento na abertura das cavas das fundações, será pago pelos preços unitarios do orçamento diminuidos da percentagem de abatimento feito, pelo arrematante, ao orçamento desta clausula.

IV

O tempo da execução das obras, inclusive de installações do arrematante, não excederá de 36 (trinta e seis) mezes a contar da data da assignatura do contracto. O prazo para o inicio das obras não deverá exceder de 60 (sessenta) dias, a contar da mesma data.

V

Para serem admittidos á adjudicação, deverão os proponentes provar que possuem a idoneidade requerida para garantir a boa execução das obras. Para esse fim, deverão fornecer á inspectoría certificados de capacidade e garantias pecuniarias. Os certificados comprovarão a competencia technica e exactidão moral dos proponentes para com a administração publica, terceiros ou operarios. As garantias pecuniarias constarão de um cautionamento provisorio feito no Thesouro Nacional, ou na Delegacia Fiscal deste no Rio Grande do Norte, do valor de 50:000\$ (cincoenta contos de réis).

VI

A inspectoría procederá previamente ao julgamento da idoneidade, e não abrirá as propostas dos concorrentes cujas provas de capacidade forem consideradas insuficientes.

VII

A concorrência versará exclusivamente sobre a percentagem de abatimento feita sobre a importância total do orçamento a que se refere a clausula III (terceira).

VIII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e clausulas geraes de contractos, em vigor nesta inspectoría, onde os interessados encontrarão os respectivos impressos.

IX

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

X

A adjudicação caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

XI

Havendo igualdade absoluta nos preços, deverá ser preferido o proponente que, a juizo da inspectoría, possuir mais idoneidade ou o que residir nas proximidades do local da obra.

XII

O arrematante terá direito ás mesmas servidões garantidas ao governo da União na escriptura de desapropriação da bacia de recepção do açude «Gargalheiras».

XIII

Os pagamentos serão feitos dentro dos limites das verbas orçamentarias na Delegacia Fiscal de Natal, ou no Thesouro Nacional, conforme propizer o arrematante, e sempre em prestações mensaes, mediante exame e medição, por engenheiros da inspectoría, das obras executadas e acceptas, feito o calculo do custo de taes obras de conformidade como os preços unitarios constantes do orçamento, diminuidos da percentagem de abatimento feito pelo arrematante ao orçamento a que se refere a clausula III (terceira).

Si for conveniente aos serviços, o governo pagará, por proposta da inspectoría, ao arrematante o material que, desde logo, adquirir e puzer nos armazens ao pé da obra, dependendo, porém, semelhante aquisição de um accôrdo com a inspectoría, no qual, além da natureza, quantidade, qualidade e preço approximado do material a adquirir, se especificará o meio de, nas contas das obras feitas que apresentar o arrematante, se lhe descontar a importância do referido material paga pelo governo.

XIV

Para garantir a execução do contracto e solução de multas fica o arrematante obrigado, antes de assignal-o, a elevar o caucionamento a que se refere a clausula V (quinta) a 69:772\$868 sessenta e nove contos setecentos e setenta e dois mil oitocentos e sessenta e oito réis), 5% (cinco por cento) da importância total do orçamento referido na clausula III (terceira), e de cada prestação que lhe for paga far-se-ha a dedução de 10% (dez por cento) da importância respectiva. Esses depositos ficarão retidos nos cofres da União até a recepção definitiva das obras.

XV

Uma vez desfalecida a caução por motivo de multa ou por outra qualquer circumstancia, o arrematante será obrigado a integral-a dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data em que receber notificação para o fazer.

XVI

São causas de caducidade do contracto e perda das cauções: o início ou conclusão das obras fóra dos prazos estipulados, a suspensão, sem motivo justificado, por espaço de mais de 30 (trinta) dias, e, finalmente, vícios e defeitos na construção, provenientes da inobservancia das indicações technicas.

XVII

A direcção e fiscalização de todos os serviços ficam a cargo da inspectoría, com a qual o arrematante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes aos mesmos serviços.

XVIII

As propostas serão enviadas em involucro fechado e lacrado, com a firma competentemente reconhecida. Em uma das faces externas do involucro é necessario escrever o nome do autor da proposta, para evitar que se confunda com as demais. Todos os documentos referidos na clausula V (quinta), devidamente sellados, deverão vir também em involucro fechado, escripto numa das faces o nome do proponente.

Inspectoría de Obras contra as Secas, 23 de outubro de 1911. — Pelo inspector, J. Ayres de Souza, sub-inspector.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Oeste de Minas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINAS E FERRAMENTAS PARA AS NOVAS OFFICINAS DE HENRIQUE GALVÃO

Da ordem do Sr. Dr. director faço publico que ás 12 horas do dia 18 de janeiro de 1912, nesta secretaria e no escriptorio do Rio de Janeiro, á rua da Alfandega n. 130, sobrado, serão recebidas propostas em duplicata para o fornecimento de machinas e ferramentas para as novas officinas de Henrique Galvão, segundo a relação anexa.

A concorrência versará apenas sobre o preço, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem ser devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação da respectiva residencia, serão entregues em involucro fechado, contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente. Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente e, bem assim, o recibo da caução de 2:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será previamente julgada, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados, serão annunciados dia e hora para a abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas. A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando antes de abertas as propostas quaes os preços maximos, acima dos quaes não accéita nenhum

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer. Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

RELAÇÃO DAS MACHINAS E FERRAMENTAS PARA AS NOVAS OFFICINAS DA ESTRADA DE FERRO OESTE DE MINAS

A — Officinas de rodas

Um torno «69» — Niles Driving Wheel Lathe, para rodas de locomotivas para a bitola de 1,00, com todos os melhoramentos e com todos os accessorios. Motor electrico de corrente continua, 220 volts, e accessorios necesarios para o immediato funcionamento.

Uma prensa «68» 300 — Ton Niles Hydrotatic Wheel Press, movida por motor electrico de corrente continua de 220 voltas.

Um esmeril do typo Ridgeway Motor Driven Single Wot Tool Grinder, provido de rodas de 20" x 2" 1/2, com motor electrico de 220 volts, e deve ser acompanhado de 12 rodas do melhor «carborundum».

Um aparelho Portable Electrical Center Grinder, com motor electrico e 12 pedras sobrealcentes, além da que deve acompanhar o motor (5" x 3/8.)

B — Officinas de torneiros

Um torno 36" x 15" — Pond Triple Geared Engine Lathe with taper attachment and quick chang gear. Deve ser provido de todos os accessorios e ferramentas de alta velocidade, motor electrico de 220 volts., corrente continua, completo para immediato funcionamento.

Dous tornos 20" x 10" — Leblond Engine Lathe, como o anterior com todos os melhoramentos, motor electrico, ferramentas, etc.

Dous tornos 16" x 8" Leblond Engine Lathe, como o precedente.

Dous tornos de 12" x 8" Leblond Engine Lathe, como os precedentes.

Uma plaina 36" x 36" x 16" Heavy Pond Planer with Pond patent reversing motor driven, com tres cabeçotes, motor electrico, ferramentas de alta velocidade, etc.

Uma plaina horizontal 26" Niles Bement, dous cabeçotes H. P. 7 1/2, motor electrico, etc.

Um 18" Bement Crank Slotting Machine, com motor electrico de corrente continua, 220 volts, accessorios, ferramentas, etc.

Um n. 6 Becker vertical Milling Machine, com motor electrico, ferramentas, etc.

Um 24" Ridgeway Back gear crank scharper, com motor electrico e deve ser fornecido completo, com ferramenta, etc.

Uma 6" Niles Ful Universal Radial Drill, provida de motor electrico, etc.

Uma colleção de ferramentas de alta velocidade Pratt & Whitney High Power Twisted Drills:

5/8 a 1" 1/2 variando de 1/32"
1" 9/16 a 2" 1/2 " " 1/16"
2" 5/8 a 3" " " 1/8"

e bem assim uma colleção de Pratt & Whitney taper sockets, de estilo a e uma de estilo b em caixas de madeira.

Dous 50 Bement vertical Drill with compound table, provido de motor electrico, etc., etc., com uma colleção de ferramentas de alta velocidade, Pratt & Whitney, identicas ás precedentes, em caixa de madeira.

Um 21" Aurora Stationary Head Upright Drill, provido de motor electrico, etc., etc.

Uma colleção de ferramentas de Pratt & Whitney 5 5/8 a 1 3/32" variando de 1/32" e uma colleção de Taper Sockets, dos estilos A e B.

Uma 60" Niles Boring and turning Nil with all steel gears, provida de motor electrico para corrente continua, 220 volts, e accessorios para immediato funcionamento, ferramentas de alta velocidade.

Uma 2" Standart Double Head Bolt Cutter, provida de motor electrico e todos os accessorios, etc., etc.

Um 2 1/2 x 26" Pratt & Whitney Turning Table Lathe, provido de motor electrico de 220 volts, devendo vir completo com todos os accessorios.

Uma machina n. 2 Hartford Automatic Screw Machine, com motor electrico, etc., etc., completo com todos os accessorios.

Um torno de 16 x 8" Pratt & Whitney geared Head Engine Lathe, nas condições das machinas anteriores.

Uma machina n. 3 Leblond Universal Milling Machine, com todas as peças accessorias, para as diferentes applicações e provida de motor electrico completo.

Dous tornos n. 2 Ridgeway Improved Brass Turret Lathe, nas condições das machinas anteriores.

C — Ferramentas para a Milling Machine n. 3
Uma colleção de Milling Cutters do Pratt & Whitney Co. constante do seguinte:

Uma colleção de Gear Forming Cutters.

Uma colleção de Gear Stocking.

Uma colleção de Plain Milling Cutters.

Uma colleção de Side Milling Cutters.

Uma colleção de Double Corner Milling Cutters.

Uma colleção de Double Angle Milling Cutters.

Uma colleção de Right Hand Center Cut End Mills.

Quatro Milling Cutter Arbors.

Tres Arbor and Cutter Sockets.

Uma machina para esmerillar pinos e para fusos com o aspirador, tres motores electricos para corrente continua de 220 volts, igual ao fornecido á Estrada de Ferro Central do Brazil, Edwin, Harrington C. J. Harflor, U. S. A.

Tres colleções de Ridgeway Expansion Mandrels, constando cada uma de 12 arbors e 19 sleeves, em caixa de madeira.

Seis colleções de Pratt & Whitney Straight Tail Lathe Dogs, em caixa de madeira.

Seis collecções de Pratt & Whitney Bent Tail Lathe Dogs, em caixa de madeira.

Três collecções de Pratt & Whitney Small Clamp Dogs, em caixa de madeira.

Uma collecção de Pratt & Whitney plug and ring gauges, em caixa de madeira.

Uma collecção de Pratt & Whitney Thread gauges, em caixa de madeira.

Uma collecção de Pratt & Whitney pipe gauges, em caixa de madeira.

Uma collecção de Pratt & Whitney snap gauges, em caixa de madeira.

Uma collecção de Pratt & Whitney micrometers, em caixa de madeira.

Um desempenho de Pratt & Whitney de 36"×68" (Surface plate).

Um desempenho de Pratt & Whitney Straight Edge.

Uma n. 4 Ridgeway Sensitive Drilling Machine, provida de motor electrico de 220 volts, acompanhada da ferramenta completa para entrar em serviço.

Uma n. 4 Ridgeway Power Hack Saw, provida de motor electrico e seis duzias de serras de 24" e mais accessorios.

Um n. 2 Ridgeway ou Taylor Universal Tool Grinder ou W. Sellers Universal Tool Grinder, provido de motor electrico de 220 volts para ferramentas de 2"×3", devendo trazer seis pedras sobresalentes.

Um Loblund Universal Tool Grinder, provido de motor electrico com seis pedras sobresalentes.

Um Ewsta Twist Drill Grinder With Point Thining Attachment, provido de motor electrico e seis pedras sobresalentes.

Um arranjo completo para quarto de ferramentas, Complet Ridgeway Tool Room Equipment.

D — Officinas de caldeiros

Um 36" Bement Combined Punch and Shear, provido de motor electrico com todas as ferramentas necessarias e dispositivo especial para cantoneiras.

Uma bomba hydraulica portatil para experiencia de caldeiras, devendo dar 800 libras por pollegada quadrada.

Quatro Cleveland Pneumatic riveting Hammers, sendo um de cada tipo ns. 000, 00, 01 e 0, sendo cada um provido de accessorios para o immediato funcionamento.

Seis Cleveland Pneumatic Caulking Hammers sendo dois de cada tipo XXXX, XXX e XX, sendo acompanhados dos accessorios necessarios para o immediato funcionamento.

Oito Cleveland Pneumatic Chipping Hammers, sendo quatro do tipo AA e quatro do tipo A, sendo acompanhados de accessorios.

Vinte e quatro mangueiras especiais, revestidas de aço trançado de 3/8 25", com os respectivosapparelhõs de ligação e lubrificação.

Quatro n. 50 Cleveland Pneumatic Drills, completos para o funcionamento e devem ser reversiveis.

Quatro n. 30 Cleveland Pneumatic Drills, como os precedentes.

Um Cleveland Portable Pneumatic Emery Grinder, completo, com seis rodas de «carbó-randum».

Dois Cleveland Angle Gear, para trabalhar como os precedentes.

Oito mangueiras de 3/4"×25", revestidas de aço trançado.

Dezesseis mangueiras de 1/2"×25", revestidas de aço trançado.

Três forjas portateis n. 21 C do catalogo Buffalo Forge Company, pag. 87.

Um B 2 Best Portable Furnace, com um tanque para 20 gall, completo para o funcionamento.

Uma collecção de Pratt & Whitney Flue Expanders de cada uma das dimensões 1-1/2", 1 3/4", 2", 2 1/4" e 2 1/2", em caixa de madeira.

Uma collecção de Pratt & Whitney Taper Bridge Reamers, de cada uma das dimensões 1/2" a 1 1/2" de diametro, variando de 4/16", em caixa de madeira.

Três collecções de Pratt & Whitney Boiler Taps, sendo ns. 1, 2 e 3, em caixa de madeira.

Um martello de cinco cwt., de B. & S. Massey, funcionando com ar comprimido e motor electrico de 220 volts de corrente continua, completo, com jogo e ferramenta de Smith-work.

Um martello de 10 cwt., identico ao precedente, completo, com jogo de ferramentas de Smith-work.

Quatro 2-Ton. 13" Jib Crane Nair horst, type C. Frame para trabalhar com o martello de 10 cwt.

Uma 2" Ridgeway Geared Bolt Heading & Forging Machine, provida de motor electrico e completo, com peças sobresalentes, devendo ser acompanhada do forno respectivo de 18"×10".

Dez forjas do tipo N. RRI—Down Draught Forges, do catalogo da Buffalo Forges Co., completas, acompanhadas do compressor e o respectivo motor electrico de 220 volts, do ex-haustor com motor electrico, completo com chaminé.

Dez Lock Smythet Tools B. & S. Massey, com oito jogos completos de ferramentas.

Dois forjas N.O.L. Special Dow Draught Forges, completas, afim de serem ligadas as oito anteriores.

Doze 500 libras Blacksmiths Anvils.

E — Officinas de linaleiros

Uma Ridgeway Motor Driven Single Wet Tool Grinder, com roda de 20"×21/2, devendo trazer 12 rodas igues de sobresalentes.

Uma Ridgeway Portable Cylinder Boring Machine, capacidade 10" a 24" de diametro e movida por motor a ar comprimido.

Uma 25" Ridgeway Portable valve seat Rotary Planing Machine, movida por motor de ar comprimido.

Uma n. 2 Ridgeway Portable crank pin-turning machine, movida por ar comprimido.

Um motor Tow Cylinder Ridgeway Pneumatic Motor, para os apparelhõs anteriores.

Dois desempenos 36"×68", de Pratt & Whitney.

Dez Ronshaw Hatchet Drills de Pratt & Whitney, sendo cinco do n. 3 e cinco do n. 1.

Um n. 2 Ridgeway Motor Driver surface grinder, provido de motor electrico de 220 volts e 20 pedras de 16" por 2".

Dois collecções completas de Pratt & Whitney Bolt taps and dies, ns. 1, 2, 3 e 4 convenientemente collocadas em caixas de madeira.

Dois collecções completas de Pratt & Whitney pipe taps and dies, em caixas de madeira.

Uma collecção completa de Pratt & Whitney Reamers.

Dois Suspended Grinding Machine, motor driven, do catalogo «Atlas Brand Catalogue of High Class Emery Crinding and Polishing Machinery pg 113, model 18 C, devendo trazer 20 pedras de esmeril de 14"×2".

Uma machina de experimentar molas tipo W. & T. Avery Limited, para 13 T, completa para funcionar, pg. 28 e 29, n. 623, catalogo n. 221, de julho de 1906, devendo vir prompta para funcionamento.

Dois apparelhõs Farringtons Velve Selling Machine, fitted with Power Attachments, type Sherburne Cy., para bitola de 4m,00 providos de motores electricos.

Uma Duproved Universal Lapping and Crinding Machine Class F., do catalogo Presion Grinding Machines, n. 3, Bayer Pea Cock & Co., completa para todos os serviços e provida de motor electrico.

F — Officinas de fundição

Um n. 3 1/2 Whiting Cupolas, com capacidade para 5 T de metal.

Um ventilador n. 6, Botton Di charge, positive Pressure Blower, provido de motor electrico de 220 volts.

Dois revestimentos, sobresalentes para o mesmo forno. Este forno deve ser acompanhado de:

Dois spark arresters;

Dois roof hoods.

Um elevador electrico 3 T, com todos os accessorios para a altura de 16' a uma velocidade de 30' por minuto.

Um charging floor for cupola.

Um 1.000 libras-injector sand blast.

Dois pneumatic screen shakers.

Um small core oven 65"×15".

Um 2.000 libras-Pound worm geared crane ladle.

Cinco 200 libras shank ladles.

Dez 70 libras and ladles with handles.

Um cast stove cylinder Mill.

Um core oven car 3'×6"×12" para bitola de 4m,00.

Dois coke cars for 1m gauge.

Dois toneladas flat cars de 3'×6"×5'.

Dez steel tubular wheelbarrows.

Cinco n. 2 Brass wire ridles de 18" de diametro.

Um buckeye single Burner type B mould dryer.

Trinta floor rammers.

Dois 31 Squart Buckeye Blacking swab aprayers.

Cincoenta steel moulders shovels.

Um loan and saw mil motor driven.

G — Fundição de bronze

Um The Rapid Economic Coke Fired Brass Furnace, London Brothers Ltd. para capacidade de 500 libras, desenho n. 1.094, devendo ser acompanhado cada um de ventilador e motor electrico de corrente continua de 220 volts, e grelhas bastante reforçadas. Devem ser acompanhados de quatro revestimentos refractarios completos, e sem cadinhos respectivos, e todos os accessorios, que são de grande consumo, devidamente especificados na proposta.

H — Ar comprimido

Um compressor para 600 pés cubicos a 100 libras por minuto, type Chicago pneumatic ou Ingersoll Rand provido de motor electrico ligado directamente com cinco reservatorios de 36"×8" providos de todos os accessorios, e bem assim deve trazer encaunamentos necessarios para a distribuição de ar pelas officinas.

Trescentos metros de encaunamentos para ar comprimido de 4" de diametro.

Trinta T.T. de 4" para encaunamentos de 2" de diametro.

Quinhentos metros de encaunamentos de 2" de diametros.

Com derivações de 2" para encaunamentos de 3/4" de diametro.

Cincoenta torneiras para encaunamentos de 3/4 de diametro.

Duzentos metros de encaunamentos de 3/4".

Doze escovas de arame para fundição.

Dois mil e quinhentos portable scale.

Cinco collecções de 20 caixas aperfeiçoadas para moldes diversos tamanhos especificados na proposta; devem ser fornecidos desenhos das caixas.

Dois machinas de moldar, accionadas por ar comprimido, completas «pneumatic Jerring Molding Machine n. 2, Size, complet with lifting cylinders and vibrator The Pneumatic E. Appliance Company, London.

Uma apparelho-Chigado Lips Bending Machine, a pag. 76, do mesmo catalogo.

Um tipo «A» Magnetic Metal Separator indicado provido de motor electrico de corrente continua 220 volts.

Uma peneira pneumatica de 18"×30" conforme o desenho n. 8.250, dos fabricantes T. W. Jackman & Co.

Diversos

Cinco Emmert Pattern Makers «vise; 100—n. 106 — Machinists Vises» de 6"×10" 10 n. 138, Ridgeway Portable vise Stands com desempenes de 21"×14".

Sessenta lavatórios especiaes para instalações de officinas com torneiras para agua fria e quente sendo 36 para uma officina e 24 em dous grupos para outras. Devem ser acompanhadas do desenho de montagem e instalação.

Sessenta New Pen Dar — Expanded Metal Locker. Ed. Darby & Sons Co. Philad. Design n. 230.

Um guindaste locomovel para 5 T e para linha de 1,00 com cabine, tolda revestimento da caldeira, etc., tendo os movimentos de translação, completamente de aço. Raios de acção — 5^m, 00.

Quatro The Fowler Pressed Steel Car Replacer, Cincinohio.

Cincoenta chaves inglezas Coes de 147 com cabo de madeira, conforme o desenho junto dos fabricantes Easterbrook & Allcard.

Duas talhas patentes para 2.000 kilogrammas com 80 pés de corrente dos fabricantes Selig Soumenthal & Co, Ltd.

Duas talhas patentes de 1.000 kilogrammas, com 80 pés de corrente, dos mesmos fabricantes.

Seis macacos hydraulicos Secusitas com mesa de catraca de 24 de alto para 30 T.

Doze macacos hydraulicos Youngs, com mesa e catraca de 24 de alto para 25 T.

Uma ponte movel typo Stothor & Pitt Limited, igual ao fornecido a Estrada de Ferro Central do Brazil, para transportar locomotivas de bitola de 1,00 e de 0,70, de 18,00 de vão livre, com motor electrico de corrente continua de 220 volts, devendo trazer cabine,apparelhos accessorios, freio electrico, pedal. Deve ser acompanhada de instalação para tomada da corrente em 100,00 de extensão. Deve ser do typo Stothor & Pitt Cy., Ltd. Deve ser identico ao fornecido a Estrada de Ferro Central do Brazil e deve ser caculada para um peso total de 100 T.

Um guindaste Niles Bement para o vão de 16,90 (desenho das officinas) para um peso total de 50 T, dividido em dous carretões de 25 T, devendo os motores serem para corrente continua de 220 volts.

Um guindaste igual ao precedente para o peso total de 15 T T.

Dous guindastes iguaes aos precedentes para um peso total de 5 T.

Dous apparelhos 15 tons. Car Lifting Hand Operated — completos.

Uma caixa de agua de forma cylindrica para 100 metros cubicos, provida de todos os apparelhos accessorios para entrada e fornecimento de agua ás locomotivas.

Observação final

A mesma que para a concorrência das officinas de Lavras.

Secretaria da estrada, em S. João d'El-Rey, 16 de novembro de 1911.—Dr. Francisco Mourão, secretario em exercicio.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Oeste de Minas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINAS DE SERRARIA E MACHINAS-FERRAMENTAS PARA AS NOVAS OFFICINAS DE LAVRAS.

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, ás 12 horas do dia 18 de janeiro de 1912, nesta secretaria e no escriptorio do Rio de Janeiro, á rua da Alfandega n. 130, serão recebidas propostas em duplicata, para o fornecimento de machinas para serraria e machinas-ferramentas para as novas officinas de carros de Lavras, segundo as relações annexas.

A concorrência versará apenas sobre o preço, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem ser devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em envolucros fechados, contendo por fóra o assumpto e o nome dos proponentes. Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente e, bem assim, o recibo da caução de 2:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será previamente julgada, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados, serão annunciados dia e hora para a abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas. A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximums, acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão de todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

MACHINAS DE DESDOBRAR MADEIRAS NECESSARIAS Á NOVA OFFICINA

Uma machina de aplaiar e desempenar madeira «Improved iron frame dimension planing machine», n. 32, da J. A. Fay & Egan Co., podendo aplaiar madeira até 24" de grosso por 35" de comprimento, completa, com um torno de facas, transmissão, tendo polia fixa e solta de 14" X 8" que devem dar 825 R. P. M., força requerida 25 H. P.

Um motor electrico Westinghouse ou G. Electric de 25 H. P. 220 volts, corrente alternativa, completo, com rheostato, base e polia para fazer funcionar a machina acima.

Uma machina Universal n. 2 1/2 Extra Large Universal Woodworker, J. A. Fay & Egan Co., com mesa ajustavel independente ou simultaneamente inclinando, cabeçote ajustavel horizontal; o cabeçote é rasgado nas quatro faces, tem 19 1/2" de comprimento, acompanha um cabeçote lateral de 4", idem para fazer juntas, aparelho de furar e uma broca de 1/2" e 5/8"; transmissão com polia fixa e solta de 12" X 6" 1/2, que devem dar 825 R. P. M. Força requerida 5 H. P. Esta machina deve ser acompanhada de uma serra de 12" com mandril, etc.

Um aparelho para levantar paineis em um ou ambos os lados, ao gosto do operador, com facas, etc.

Um cabeçote para abrir rasgos em madeira (Gaining Attachment) de 7" para cortar de 7/8" a 1 3/4".

Um motor Westinghouse ou G. Electric Co., 220 volts, corrente alternativa, completo com base, polia e rheostato para fazer funcionar a machina acima.

Uma serra de fita n. 58 da J. A. Fay & Egan Co. tendo rodas de 42", sendo a inferior solida, com aparelho sensivel para esticar a serra, com mesa de 29" X 33" feita de

ferro e podendo se inclinar até 45°; a mesa da parte de traz é de 18" X 26", podendo receber por baixo do guia 21"; acompanha um folha de serras e ferramentas para a soldagem, com polia fixa e solta de 16" X 4" 1/2, que devem dar 500 R. P. M. Força requerida 5 H. P.

Um motor Westinghouse ou G. Electric Co. de 5 H. P., 220 volts, corrente alternativa, completo com base, polia e rheostato para fazer funcionar a machina acima.

Uma serra circular da J. A. Fay & Egan Co. n. 77 (Universal Ripping and Cutting-off Saw), podendo serrar entre o guia e a serra 18", com uma folha de 20"; pôde serrar madeira até 7" de grosso, mesa de 52" X 36", com aparelho furador; um cabeçote de 6", rasgado nas quatro faces; duas serras de 14", com transmissão, com polia solta e fixa de 10" X 5" 1/2, que devem dar 500 R. P. M. Força requerida 5 H. P.

Um aparelho para levantar paineis para a machina acima, podendo fazer paineis em ambos os lados, á vontade do operador.

Um aparelho para abrir rasgos (Gaining Attachment).

Um motor Westinghouse ou G. Electric Co., 5 H. P., 220 volts, corrente alternativa, completo com base, polia e rheostato para fazer funcionar a machina acima.

Uma plaina n. 275 da J. A. Fay & Egan Co. para trabalhar as quatro faces da madeira, com seis rolos de alimentação, podendo trabalhar as quatro faces da madeira até 24" de largo por oito pollegadas de grosso, completa com facas para todos os cabeçotes, com transmissão, com polia solta e fixa de 14" X 8" 1/2 e devem dar 900 R. P. M. Força requerida 20 H. P.

Um motor Westinghouse ou G. Electric Co., 20 H. P. 220 volts, corrente alternativa, completo com base, polia e rheostato para fazer funcionar a machina acima.

Uma machina n. 214 Vertical Bulow Chisel Mortiser da J. A. Fay & Egan Co. podendo dar furos em madeira até 18" de alto por 18" de largo, completa, tendo dous furadores auxiliares e uma broca e badame de cada 3/4", 7/8", 1", 1 1/4", 1 1/2", 1 3/4", 2", 2 1/2", 3", 3 1/2", 4", 4 1/2", 5", 5 1/2", 6", 6 1/2", 7", 7 1/2", 8", 8 1/2", 9", 9 1/2", 10", 10 1/2", 11", 11 1/2", 12", 12 1/2", 13", 13 1/2", 14", 14 1/2", 15", 15 1/2", 16", 16 1/2", 17", 17 1/2", 18", 18 1/2", 19", 19 1/2", 20", 20 1/2", 21", 21 1/2", 22", 22 1/2", 23", 23 1/2", 24", 24 1/2", 25", 25 1/2", 26", 26 1/2", 27", 27 1/2", 28", 28 1/2", 29", 29 1/2", 30", 30 1/2", 31", 31 1/2", 32", 32 1/2", 33", 33 1/2", 34", 34 1/2", 35", 35 1/2", 36", 36 1/2", 37", 37 1/2", 38", 38 1/2", 39", 39 1/2", 40", 40 1/2", 41", 41 1/2", 42", 42 1/2", 43", 43 1/2", 44", 44 1/2", 45", 45 1/2", 46", 46 1/2", 47", 47 1/2", 48", 48 1/2", 49", 49 1/2", 50", 50 1/2", 51", 51 1/2", 52", 52 1/2", 53", 53 1/2", 54", 54 1/2", 55", 55 1/2", 56", 56 1/2", 57", 57 1/2", 58", 58 1/2", 59", 59 1/2", 60", 60 1/2", 61", 61 1/2", 62", 62 1/2", 63", 63 1/2", 64", 64 1/2", 65", 65 1/2", 66", 66 1/2", 67", 67 1/2", 68", 68 1/2", 69", 69 1/2", 70", 70 1/2", 71", 71 1/2", 72", 72 1/2", 73", 73 1/2", 74", 74 1/2", 75", 75 1/2", 76", 76 1/2", 77", 77 1/2", 78", 78 1/2", 79", 79 1/2", 80", 80 1/2", 81", 81 1/2", 82", 82 1/2", 83", 83 1/2", 84", 84 1/2", 85", 85 1/2", 86", 86 1/2", 87", 87 1/2", 88", 88 1/2", 89", 89 1/2", 90", 90 1/2", 91", 91 1/2", 92", 92 1/2", 93", 93 1/2", 94", 94 1/2", 95", 95 1/2", 96", 96 1/2", 97", 97 1/2", 98", 98 1/2", 99", 99 1/2", 100", 100 1/2", 101", 101 1/2", 102", 102 1/2", 103", 103 1/2", 104", 104 1/2", 105", 105 1/2", 106", 106 1/2", 107", 107 1/2", 108", 108 1/2", 109", 109 1/2", 110", 110 1/2", 111", 111 1/2", 112", 112 1/2", 113", 113 1/2", 114", 114 1/2", 115", 115 1/2", 116", 116 1/2", 117", 117 1/2", 118", 118 1/2", 119", 119 1/2", 120", 120 1/2", 121", 121 1/2", 122", 122 1/2", 123", 123 1/2", 124", 124 1/2", 125", 125 1/2", 126", 126 1/2", 127", 127 1/2", 128", 128 1/2", 129", 129 1/2", 130", 130 1/2", 131", 131 1/2", 132", 132 1/2", 133", 133 1/2", 134", 134 1/2", 135", 135 1/2", 136", 136 1/2", 137", 137 1/2", 138", 138 1/2", 139", 139 1/2", 140", 140 1/2", 141", 141 1/2", 142", 142 1/2", 143", 143 1/2", 144", 144 1/2", 145", 145 1/2", 146", 146 1/2", 147", 147 1/2", 148", 148 1/2", 149", 149 1/2", 150", 150 1/2", 151", 151 1/2", 152", 152 1/2", 153", 153 1/2", 154", 154 1/2", 155", 155 1/2", 156", 156 1/2", 157", 157 1/2", 158", 158 1/2", 159", 159 1/2", 160", 160 1/2", 161", 161 1/2", 162", 162 1/2", 163", 163 1/2", 164", 164 1/2", 165", 165 1/2", 166", 166 1/2", 167", 167 1/2", 168", 168 1/2", 169", 169 1/2", 170", 170 1/2", 171", 171 1/2", 172", 172 1/2", 173", 173 1/2", 174", 174 1/2", 175", 175 1/2", 176", 176 1/2", 177", 177 1/2", 178", 178 1/2", 179", 179 1/2", 180", 180 1/2", 181", 181 1/2", 182", 182 1/2", 183", 183 1/2", 184", 184 1/2", 185", 185 1/2", 186", 186 1/2", 187", 187 1/2", 188", 188 1/2", 189", 189 1/2", 190", 190 1/2", 191", 191 1/2", 192", 192 1/2", 193", 193 1/2", 194", 194 1/2", 195", 195 1/2", 196", 196 1/2", 197", 197 1/2", 198", 198 1/2", 199", 199 1/2", 200", 200 1/2", 201", 201 1/2", 202", 202 1/2", 203", 203 1/2", 204", 204 1/2", 205", 205 1/2", 206", 206 1/2", 207", 207 1/2", 208", 208 1/2", 209", 209 1/2", 210", 210 1/2", 211", 211 1/2", 212", 212 1/2", 213", 213 1/2", 214", 214 1/2", 215", 215 1/2", 216", 216 1/2", 217", 217 1/2", 218", 218 1/2", 219", 219 1/2", 220", 220 1/2", 221", 221 1/2", 222", 222 1/2", 223", 223 1/2", 224", 224 1/2", 225", 225 1/2", 226", 226 1/2", 227", 227 1/2", 228", 228 1/2", 229", 229 1/2", 230", 230 1/2", 231", 231 1/2", 232", 232 1/2", 233", 233 1/2", 234", 234 1/2", 235", 235 1/2", 236", 236 1/2", 237", 237 1/2", 238", 238 1/2", 239", 239 1/2", 240", 240 1/2", 241", 241 1/2", 242", 242 1/2", 243", 243 1/2", 244", 244 1/2", 245", 245 1/2", 246", 246 1/2", 247", 247 1/2", 248", 248 1/2", 249", 249 1/2", 250", 250 1/2", 251", 251 1/2", 252", 252 1/2", 253", 253 1/2", 254", 254 1/2", 255", 255 1/2", 256", 256 1/2", 257", 257 1/2", 258", 258 1/2", 259", 259 1/2", 260", 260 1/2", 261", 261 1/2", 262", 262 1/2", 263", 263 1/2", 264", 264 1/2", 265", 265 1/2", 266", 266 1/2", 267", 267 1/2", 268", 268 1/2", 269", 269 1/2", 270", 270 1/2", 271", 271 1/2", 272", 272 1/2", 273", 273 1/2", 274", 274 1/2", 275", 275 1/2", 276", 276 1/2", 277", 277 1/2", 278", 278 1/2", 279", 279 1/2", 280", 280 1/2", 281", 281 1/2", 282", 282 1/2", 283", 283 1/2", 284", 284 1/2", 285", 285 1/2", 286", 286 1/2", 287", 287 1/2", 288", 288 1/2", 289", 289 1/2", 290", 290 1/2", 291", 291 1/2", 292", 292 1/2", 293", 293 1/2", 294", 294 1/2", 295", 295 1/2", 296", 296 1/2", 297", 297 1/2", 298", 298 1/2", 299", 299 1/2", 300", 300 1/2", 301", 301 1/2", 302", 302 1/2", 303", 303 1/2", 304", 304 1/2", 305", 305 1/2", 306", 306 1/2", 307", 307 1/2", 308", 308 1/2", 309", 309 1/2", 310", 310 1/2", 311", 311 1/2", 312", 312 1/2", 313", 313 1/2", 314", 314 1/2", 315", 315 1/2", 316", 316 1/2", 317", 317 1/2", 318", 318 1/2", 319", 319 1/2", 320", 320 1/2", 321", 321 1/2", 322", 322 1/2", 323", 323 1/2", 324", 324 1/2", 325", 325 1/2", 326", 326 1/2", 327", 327 1/2", 328", 328 1/2", 329", 329 1/2", 330", 330 1/2", 331", 331 1/2", 332", 332 1/2", 333", 333 1/2", 334", 334 1/2", 335", 335 1/2", 336", 336 1/2", 337", 337 1/2", 338", 338 1/2", 339", 339 1/2", 340", 340 1/2", 341", 341 1/2", 342", 342 1/2", 343", 343 1/2", 344", 344 1/2", 345", 345 1/2", 346", 346 1/2", 347", 347 1/2", 348", 348 1/2", 349", 349 1/2", 350", 350 1/2", 351", 351 1/2", 352", 352 1/2", 353", 353 1/2", 354", 354 1/2", 355", 355 1/2", 356", 356 1/2", 357", 357 1/2", 358", 358 1/2", 359", 359 1/2", 360", 360 1/2", 361", 361 1/2", 362", 362 1/2", 363", 363 1/2", 364", 364 1/2", 365", 365 1/2", 366", 366 1/2", 367", 367 1/2", 368", 368 1/2", 369", 369 1/2", 370", 370 1/2", 371", 371 1/2", 372", 372 1/2", 373", 373 1/2", 374", 374 1/2", 375", 375 1/2", 376", 376 1/2", 377", 377 1/2", 378", 378 1/2", 379", 379 1/2", 380", 380 1/2", 381", 381 1/2", 382", 382 1/2", 383", 383 1/2", 384", 384 1/2", 385", 385 1/2", 386", 386 1/2", 387", 387 1/2", 388", 388 1/2", 389", 389 1/2", 390", 390 1/2", 391", 391 1/2", 392", 392 1/2", 393", 393 1/2", 394", 394 1/2", 395", 395 1/2", 396", 396 1/2", 397", 397 1/2", 398", 398 1/2", 399", 399 1/2", 400", 400 1/2", 401", 401 1/2", 402", 402 1/2", 403", 403 1/2", 404", 404 1/2", 405", 405 1/2", 406", 406 1/2", 407", 407 1/2", 408", 408 1/2", 409", 409 1/2", 410", 410 1/2", 411", 411 1/2", 412", 412 1/2", 413", 413 1/2", 414", 414 1/2", 415", 415 1/2", 416", 416 1/2", 417", 417 1/2", 418", 418 1/2", 419", 419 1/2", 420", 420 1/2", 421", 421 1/2", 422", 422 1/2", 423", 423 1/2", 424", 424 1/2", 425", 425 1/2", 426", 426 1/2", 427", 427 1/2", 428", 428 1/2", 429", 429 1/2", 430", 430 1/2", 431", 431 1/2", 432", 432 1/2", 433", 433 1/2", 434", 434 1/2", 435", 435 1/2", 436", 436 1/2", 437", 437 1/2", 438", 438 1/2", 439", 439 1/2", 440", 440 1/2", 441", 441 1/2", 442", 442 1/2", 443", 443 1/2", 444", 444 1/2", 445", 445 1/2", 446", 446 1/2", 447", 447 1/2", 448", 448 1/2", 449", 449 1/2", 450", 450 1/2", 451", 451 1/2", 452", 452 1/2", 453", 453 1/2", 454", 454 1/2", 455", 455 1/2", 456", 456 1/2", 457", 457 1/2", 458", 458 1/2", 459", 459 1/2", 460", 460 1/2", 461", 461 1/2", 462", 462 1/2", 463", 463 1/2", 464", 464 1/2", 465", 465 1/2", 466", 466 1/2", 467", 467 1/2", 468", 468 1/2", 469", 469 1/2", 470", 470 1/2", 471", 471 1/2", 472", 472 1/2", 473", 473 1/2", 474", 474 1/2", 475", 475 1/2", 476", 476 1/2", 477", 477 1/2", 478", 478 1/2", 479", 479 1/2", 480", 480 1/2", 481", 481 1/2", 482", 482 1/2", 483", 483 1/2", 484", 484 1/2", 485", 485 1/2", 486", 486 1/2", 487", 487 1/2", 488", 488 1/2", 489", 489 1/2", 490", 490 1/2", 491", 491 1/2", 492", 492 1/2", 493", 493 1/2", 494", 494 1/2", 495", 495 1/2", 496", 496 1/2", 497", 497 1/2", 498", 498 1/2", 499", 499 1/2", 500", 500 1/2, 501, 501 1/2, 502, 502 1/2, 503, 503 1/2, 504, 504 1/2, 505, 505 1/2, 506, 506 1/2, 507, 507 1/2, 508, 508 1/2, 509, 509 1/2, 510, 510 1/2, 511, 511 1/2, 512, 512 1/2, 513, 513 1/2, 514, 514 1/2, 515, 515 1/2, 516, 516 1/2, 517, 517 1/2, 518, 518 1/2, 519, 519 1/2, 520, 520 1/2, 521, 521 1/2, 522, 522 1/2, 523, 523 1/2, 524, 524 1/2, 525, 525 1/2, 526, 526 1/2, 527, 527 1/2, 528, 528 1/2, 529, 529 1/2, 530, 530 1/2, 531, 531 1/2, 532, 532 1/2, 533, 533 1/2, 534, 534 1/2, 535, 535 1/2, 536, 536 1/2, 537, 537 1/2, 538, 538 1/2, 539, 539 1/2, 540, 540 1/2, 541, 541 1/2, 542, 542 1/2, 543, 543 1/2, 544, 544 1/2, 545, 545 1/2, 546, 546 1/2, 547, 547 1/2, 548, 548 1/2, 549, 549 1/2, 550, 550 1/2, 551, 551 1/2, 552, 552 1/2, 553, 553 1/2, 554, 554 1/2, 555, 555 1/2, 556, 556 1/2, 557, 557 1/2, 558, 558 1/2, 559, 559 1/2, 560, 560 1/2, 561, 561 1/2, 562, 562 1/2, 563, 563 1/2, 564, 564 1/2, 565, 565 1/2, 566, 566 1/2, 567, 567 1/2, 568, 568 1/2, 569, 569 1/2, 570, 570 1/2, 571, 571 1/2, 572, 572 1/2, 573, 573 1/2, 574, 574 1/2, 575, 575 1/2, 576, 576 1/2, 577, 577 1/2, 578, 578 1/2, 579, 579 1/2, 580, 580 1/2, 581, 581 1/2, 582, 582 1/2, 583, 583 1/2, 584, 584 1/2, 585, 585 1/2, 586, 586 1/2, 587, 587 1/2, 588, 588 1/2, 589, 589 1/2, 590, 590 1/2, 591, 591 1/2, 592, 592 1/2, 593, 593 1/2, 594, 594 1/2, 595, 595 1/2, 596, 596 1/2, 597, 597 1/2, 598, 598 1/2, 599, 599 1/2, 600, 600 1/2, 601, 601 1/2, 602, 602 1/2, 603, 603 1/2, 604, 604 1/2, 605, 605 1/2, 606, 606 1/2, 607, 607 1/2, 608, 6

becotes de 13" de diametro, com um par de facas de duas pollegadas em cada cabeçote: os cabeçotes approximam e afastam do serviço, automaticamente, com polias fixas e soltas de 14"×16" 1/2, que devem dar 720 R. P. M. força requerida, 20 H. P.

Um motor Westinghouse ou G. Electric Cy. 20 H. P., 220 volts, corrente alternativa, completo, com base, polia e rheostato, para fazer funcionar a machina acima.

Um new Improved Spindle Carving Machine, tipo de bancada da J. A. Fay & Egan Co., com transmissão, com polia fixa e solta de 6"×3" 1/2, que devem dar 1.000 R. P. M. sem ferramenta. Força requerida 3 H. P.

Esta machina deve ser provida de columna para ser fixada no chão.

Um motor Westinghouse ou G. Electric Cy. 3 H. P., 220 volts, corrente alternativa, completo com polia, base e rheostato para fazer funcionar a machina acima.

Uma machina para amolar facas, plainas, etc., n. 100 da J. A. Fay & Egan Co., podendo amolar facas até 32" de comprimento, com uma pedra em forma de copo, com polia solta e fixa de 8"×3" 1/2, que devem dar 400 R. P. M. Força requerida 2 H. P.

Um motor Westinghouse ou G. Electric Cy. 2 H. P. 220 volts, corrente alternativa, completo com polia, base e rheostato para fazer funcionar a machina acima.

Uma machina automatica para travar serras de fita até 2" de largo, com torno fixo, para se poder limar as serras (New Automatic Saw Setting Machine).

SOBRESALENTES

Para Iron Frame Dimension Planing Machine n. 32 :

12 pares de facas de 24".

Para N. 2 1/2 Extra Large Universal Wood-worker :

12 pares de facas de 26".

12 pares de facas de 5".

12 brocas de 1/2".

12 brocas de 5/8".

12 brocas de 3/4".

Para a serra de fita n. 58 :

Tres folhas de serra de 1 1/4".

Tres folhas de serra de 1 1/2".

Tres folhas de serra de 1 3/4".

Tres folhas de serra de 1 1/2".

Para N. 77 Universal Ripping and Cutting-off Saw :

12 pares de facas de 6".

12 serras circulares de 14".

Para a plaina n. 275 :

12 pares de facas de 24".

12 pares de facas para machiar.

Para a Vertical Hollow Chisel Car Mortizer n. 214 :

Tres badames com brocas de 5/8".

Tres badames com brocas de 3/4".

Tres badames com brocas de 7/8".

Tres badames com brocas de 1".

Para a Patent Power Mortising Machine n. 3/12 :

Dois badames de 3/8".

Dois badames de 1/2".

Dois badames de 3/4".

Dois badames de 7/8".

Dois badames de 1".

12 brocas sortidas.

Para a vertical Car-Tensioner :

12 facas sortidas de 1" 1/2 a 3".

Para a Improved Spindle Carving Machine :

Uma colleção de 12 ferros.

Uma tupa completa de J. A. Fay & Egan Co. com um mandril para ondear e outro para gravar, com todos os accessorios, provida de motor electrico de corrente continua de 220 volts.

Um aparelho n. 4 para abrir malhetes, com 2 ferros de cortar e um mandril para a machina precedente.

Uma machina automatica para janellas e persianas de J. A. Fay & Egan Co., para fazer 60 encaixes ou furar 150 furos por minuto, fazendo duas taboas ao mesmo tempo, completo com ferramentas e motor electrico de corrente continua, de 220 volts.

Um engenho de J. A. Fay & Egan Co. n. 57, podendo receber por baixo do guia 50", com carro de 40" de comprimento com alimentação por cabo ou cremalheira, com rodas de 72" de diametro, sendo a roda inferior solida, com face de 7" para renebr folhas de serra de 8 de largo por 36 1/2" de comprimento, que funcionam com uma velocidade de 8.930 pés por minuto, com polia motriz de 36 × 14 1/2", que deve fazer 475 R. P. M. Força requerida 60 H. P. O carro é dividido em duas secções, sendo uma de 24" e a outra de 16", acompanhado de 12 folhas de 8", podendo desdobrar toros de 48" × 48" × 40".

Completo com todas as peças sobressalentes para o preparo das serras.

Um motor electrico Westinghouse ou G. Electric Cy., corrente alternada 220 volts, da força de 60 H. P. tipo W 50.700 rotações por minuto, com rheostato, parafusos chumbadores, base de corredeira, um jogo de escovas de sobressalente e polia para movimento do contra eixo.

Um carpinteiro universal tipo n. 3 General Joiner ; completo, capaz de fazer os seguintes trabalhos : serrar, aplinar, alisar superficies, fazer molduras rectas ou curvas, chanfrar, abrir juntas de mecha e encaixo, respigar, abrir encaixes com badame, furar com trado, etc. conforme a descrição annexa, com o competente contra eixo, tendo mancaes, cadeiras, augeis e polias com muda correia ; mancaes de lubrificação patente Robinson e um jogo de doze ferros para os trabalhos da plaina de serra circular, da machina de furar e do aparelho de fazer molduras.

Um motor electrico Westinghouse ou G. Electric Cy. corrente alternativa, 220 volts, da força de 15 H. P. 680 rotações por minuto, tipo W 20, com rheostato, parafusos de fundação, base de corredeira, um jogo de escovas de sobressalente e polia para o contra eixo da machina supra,

Um engenho de serra de fita tipo D. H. Small Band Sawing Machine, com mesa graduavel de 26" × 26", polias de commando das serras de 24" de diametro, guia da serra J. V. polias fixa e falsa para o movimento, muda correia, mancaes de lubrificação patente Robinson e seis folhas de serras sortidas, devidamente soldadas e afiadas.

Um motor electrico Westinghouse ou G. Electric Cy. corrente alternativa, 220 volts, da força de 1 1/2 H. P. tipo n. 2, 1.000 rotações, com rheostato, parafusos chumbadores, base de corredeira, um jogo de escovas de sobressalente e polia para o movimento da machina supra.

Uma machina de amolar e travar serras sem fim, tipo KV, Automatic Band Saw Sharpener, propria para amolar folhas de serra de grandes engenhos, até a largura de 8" travando até 6"; completo com o dispositivo de roldanas e corredeiras para esticar a serra, rebolo de esmeril para corte diferencial, polias fixa e falsa, etc., e tres pedras de esmeril de sobressalente.

Um motor electrico Westinghouse ou G. Electric Cy., corrente alternativa, 220 volts,

da força de um H. P. tipo W 1/2, 950 rotações, com rheostato, parafusos chumbadores, base de corredeira, um jogo de escovas de sobressalente e polia para o movimento da machina supra.

Um aparelho aquecedor de colla, tipo S 2, Glue Heater, com os vasos de cobre reforçado, tamanho n. 4, para conter seis vasos, com torneira e aquecedor electrico para corrente alternativa, de 220 volts.

OFFICINAS, RODAS, SERRARIA, ETC.

Um torno 42" Pond Car Wheel Lathe para rodas de carros de bitola de 1,00, com todos os melhoramentos e com todos os accessorios para immediato funcionamento, inclusive quanto colleções de ferramentas.

Deve ser provido de motor electrico de corrente alternativa de 220 volts.

Uma prensa 48"— 200 T Niles Hydrostatic Wheel Press — motor electrico, idem, idem.

Um torno n. 2 Nites Double Axle Lathe provido de motor electrico, 220 volts de corrente alternativa.

Um W. Sellers Universal Tool Grinder, provido de motor electrico de 220 volts de corrente alternativa.

Um torno 20"X10" Leblond Engine Lathe, provido de motor electrico de 220 volts, corrente alternativa, provido de todos os melhoramentos e ferramentas de alta velocidade.

Um torno de 16"X8' Leblond Engine Lathe, como o precedente.

Um 50" Bemen Vertical Drill with compound table—provido de motor electrico, etc., etc., com uma colleção de ferramentas de alta velocidade Pratt & Whitney, em caixa de madeira.

Um 42" Niles Bowing and Turning Mill With all steel gears, provido de motor electrico e ferramentas para immediato funcionamento.

Um 2" Standard Double Head Bolt Cutter, nas condições das machinas precedentes.

Quatro forjas do tipo R. R. I., Dawn Draught Forges, do catalogo da Buffalo Forge Co.; completas para funcionamento e acompanhadas do compressor, com motor electrico de corrente alternativa, 220 volts e do respectivo expansão, em identicas condições, completa com a chaminé.

Quatro 500 lbs., Blacksmiths anvils.

20 n. 106, Machuists Vises, de 6"×10".

Cinco n. 138, Redgenay Portable vise-stands, com desempenos de 21"×24".

Um compressor de ar 322 pés cubicos por minuto a 100 lbs. de pressão, movido directamente por motor electrico de corrente alternativa, 220 volts. Este compressor deve ser acompanhado de 250,00 de ferro preto para ar de 4" de diametro, 25 TT de 4" para encanamentos de 2"; 500 metros de encanamentos de 2" de diametro; 100 TT de 2" para 3/4"; cinco reservatorios de ar de 36" de diametro e 8' de altura, com entrada e saída de ar na parte superior, completa com manometro, valvulas de segurança de 1/2" de diametro para 100 lbs. de pressão, esgoto de agua, etc.

Cinco aparelhos reversiveis para furar madeira, tipo Cleveland pneumatico, acompanhadas cada uma de uma colleção de ferramentas.

24 mangueiras especificas revertidas de aço trançado 3/4×25" com os respectivos aparelhos de ligação e lubrificação.

Quatro Lack for Smythey Pools, B. & L. Massey, acompanhadas de um jogo completo de ferramentas.

Um guindaste locomovel para bitola de 1.00 para levantar 5T, com movimentos de translação, completamente de aço com toldo, cabine e ferro isolador. Raio de acção 5m,00.

Uma balança para pesar carros de 1,00 com 12,00 de comprimento e para um peso total de 60 toneladas.

Uma ponte movel type Stolherk Pitt Limited, iguaes as fornecidas Estrada de Ferro Central do Brazil para transportar carros da bitola de 1,00 e 0,76 de 13,00 de vão livre, com motor electrico, corrente alternativa. Deve trazer cabine,apparelhos accessorios, freio electrico e pedal. Deve ser acompanhada da instalação para tomar a corrente em extensão de 100 metros. Deve ser calculada para um peso de 50 toneladas.

Uma caixa de agua, de ferro cylindrica para 100 metros cubicos, provida de todos os apparelhos necessarios para a entrada e fornecimento de agua.

Tres reservatorios para 10.000 litros, cada um, para receber oleos e, bem assim, as bombas respectivas, que devem registrar as quantidades fornecidas—Systema Bowser Oil Storages—S. F. Bowser Comp.

Um martinete de quatro cwt. pneumatico com motor electrico de corrente alternativa de 220 volts, dos fabricantes B & S. Massey, ou Niles Bement, devendo vir completo para immediato funcionamento, jogo completo ferramentas «Smithwork».

Um guindaste electricos Niles Bement G I para o peso de 10 T, repartido em dous carretos de cinco T. para trabalhar em coberturas de 16,90 conforme o desenho das officinas. A construcção deve ser simples e de modo a permitir o exame das diversas partes do mecanismo. A guarita deve ser collocada em uma das extremidades e achar-se provida de rheostato, interruptores, commutadores com as respectivas manivelas, alavancas, etc. e provida de freio de segurança para todos os movimentos. Corrente alternativa de 220 volts.

Um guindaste igual aos precedentes para peso de cinco T.

Um guindaste igual aos precedentes para 25 T.

Observação final

Todas as machinas deverão ser fornecidas com os desenhos completos das machinas, fundações, catalogos, etc. Cada machina deve ser encaixotada, separadamente, e deve ser indicada exteriormente de modo a facilitar o assentamento.

Secretaria da Estrada, em S. João d'El-Rei, 16 de novembro de 1911.—Dr. Francisco Mourão, secretario em exercicio.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Oeste de Minas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DO MATERIAL METALLICO PARA AS NOVAS OFFICINAS DE HENRIQUE GALVÃO E LAVRAS

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, ás 12 horas do dia 18 de janeiro de 1912, nesta secretaria e no escriptorio do Rio de Janeiro, á rua da Alfandega n. 130, sobrado, serão recebidas propostas para o fornecimento de tesouras, columnas, caminhos de rolamento, contraventos e cobertura de vidro para os galpões a construir na estação de Henrique Galvão, para as novas officinas de machinas, e na estação de Lavras, para as officinas de reparação de carros, segundo os desenhos que se acham no escriptorio do Rio de Janeiro.

A concorrência versará apenas sobre o preço, cabendo a preferéncia ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e outra qualquer.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação

das respectivas residencias, serão entregues em envolvero fechado, contendo por fóra o assumpto e o nome dos proponentes. Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade dos proponentes, e, bem assim, o recibo da caução de 2:000\$000, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados, serão annunciados o dia e a hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas. A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos, acima dos quaes não accéita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

O material deverá satisfazer as seguintes condições:

I

O metal de que devem ser construidos as tesouras, columnas, caminhos de rolamento, contraventos e terças, será de aço definido pelos seguintes elementos mecanicos:

Coefficiente de ruptura minima.....	38 k. por m/m q.
Limite de elasticidade....	49 k. por m/m q.
Alongamento proporcional minima.....	25 %

Os rebites serão de aço, tendo os seguintes caracteristicos:

Coefficiente de ruptura...	38 k. por m/m q.
Alongamento proporcional	30 %

II

As calhas e conductores serão de cobre de 0,8 m/m de espessura e collocados: as primeiras entre cada duas tesouras em toda a extensão do edificio, e os conductores serão collocados onde houver calhas em todas as columnas e terão um diametro interno de 10 c/m. As calhas terão a abertura de 22 c/m. e de altura 30 c/m, internamente.

III

Os lanternins de todas as officinas serão cobertos de vidro de 6 m/m de espessura, com apparelhos de dilatação. Os vidros serão fornecidos com augmento de 10 % para substituição dos que chegarem quebrados.

IV

Os apparelhos de dilatação das tesouras serão de ferro fundido.

V

A cobertura dos galpões, sendo de telha plana, será fornecida pela estrada e não faz parte da concorrência.

VI

As tesouras são para as officinas de machinas, em numero de 81, para o vão de 16,90, tudo de accordo com os desenhos e dimensões indicados nestes. As columnas para as officinas de machinas são em numero de 111, sendo 60 externas e 51 internas, espaçadas de 6,00 excepto no primeiro vão em que o espaçamento é de 8,00.

VII

Para as officinas de reparação de carros são precisas 65 tesouras com o vão de 16,90, 52 columnas externas e 39 columnas internas, espaçadas de 8,00.

VIII

As terças para as tesouras de ambas as officinas são as indicadas nos desenhos.

IX

Os caminhos de rolamento, cujas secções estão indicadas nos desenhos, são:

Para a officina de machinas de Henrique Galvão:

- Um vão para guindaste de 50 T.
- Um vão para guindaste de 15 T.
- Um vão para guindaste de 5 T.
- Para as officinas de carros em Lavras:
- Um vão para guindaste 25 T.
- Um vãos para guindastes de 10 T.
- Um vão para guindaste de 5 T.

X

Os laços das officinas de machinas e carros serão contraventados no plano do telhado. O contravento vertical se estende pelas tesouras extremas de cada officina.

XI

O concorrentes indicarão os preços do material collocado nos carros da Estrada de Ferro Central do Brazil, livre de direitos, e mencionarão o peso do fornecimento metallico com tolerancia mais ou menos de 3 % sobre o calculo para as dimensões indicadas nos respectivos desenhos.

XII

As peças das coberturas metallicas para as duas officinas devem ser remetidas separadamente e convenientemente marcadas com o destino.—H. Galvão ou Lavras. Devem ser fornecidas com a maxima urgencia as peças necessarias ás fundações.

XIII

Os concorrentes deverão apresentar desenhos da fachada do edificio das officinas, deixando uma porta de 4,00 de largura «Ritter Folding Doors» em cada vão de 16,90 e «Lipton steel sashes» em arco que deem bello aspecto ao conjunto.

XIV

Nas officinas de carros em Lavras, as officinas terão «Lipton Steel Sash for Railway Buildings» em dous (12) vãos de 8,00 divididos em dous, conforme desenho. Devem ser fornecidos «Ritter Folding Doors» para dez vãos de 8,00 divididos em dous, devendo ser envidraçados nos vãos superiores com vidro resistente e com folha rugada na parte inferior.

XV

Nas officinas de machinas de H. Galvão as officinas terão «Lipton Steel Sash for Railway Buildings» 16 vãos de 6,00 e em seis vãos de 8,00 divididos em dous, conforme desenho. Em 12 vãos de 8,00 serão installadas Ritter Folding Doors» nas condições precedentes.

Secretaria da Estrada S. João d'El-Rei, 16 de novembro de 1911.—Dr. Francisco Mourão, secretario em exercicio.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA AS OBRAS DO PORTO DE JARAGUÁ,
ESTADO DE ALAGOAS

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 28 de novembro de 1911, ao meio dia, nesta directoria geral, serão recebidas propostas para a construção, uso e gozo das obras do porto de Jaraguá, Estado de Alagoas, de conformidade com o projecto approved pelo decreto n. 8.783, de 14 de junho de 1911, e de accordo com as condições seguintes:

I

As obras a executar são as seguintes:

1.º — Um molhe commercial, enraizado nos recifes, com 90 metros de largura, tendo de um lado 170^m para cáes de 9^m,0 de agua sob baixa mar de aguas vivas, e do outro 220^m, para cáes de 8^m,0 de agua, e no topo 90^m, para cáes de 2^m,0. As muralhas dos cáes são de alvenaria ordinaria da pedra e construidas dentro de ensecadeira amovivel de ferro, presa aos caixões de fundação e tem 12 ou 13 metros de altura total, segundo os cáes são para oito ou nove metros de agua.

Os caixões de fundação são de base quadrada de oito metros de lado e um metro de altura, cheios de concreto, e assentam sobre um embasamento de pedra jogada, respaldado, conforme os cáes, ás cotas — 9^m,0 ou — 10^m.

Após a retirada da ensecadeira o bloco da muralha é levantado até á cota + 4^m,0 e ligado ao bloco precedente; o paramento exterior desta parte da muralha e o capeamento são de cantaria; o enrocamento das fundações é levantado do lado da agua á cota — 8^m,0 ou — 9^m,0, segundo os cáes, e a — 0 — do lado posterior.

2.º — Um quebramar enraizado, na Ponta do Picão, extremidade ul dos recifes, — 6^m,0 a — 10^m, 0, composto de monolithos de cerca de 1.100 toneladas de peso, cada um, construidos em caixões fluctuantes de secção quadrada de oito metros de lado e de sete metros de altura, e assentes sobre um embasamento de pedra jogada, respaldado á cota — 6^m,0. O cabeço do quebramar é formado por um monolitho de base quadrada de 10 metros de lado, pesando cerca de 1.700 toneladas.

Sobre os monolithos é levantada, á cota + 4^m,0, a superestrutura de alvenaria, dentro de ensecadeiras presas aos caixões.

Do lado do mar, esta muralha é coroada por um parapeito de 1^m,8 de espessura e 2^m,0 de altura. A superestrutura do cabeço do quebramar está disposta para receber um pharoleto.

Do lado do mar, o quebramar é protegido por blocos naturais de 2ª ou 3ª categoria; do lado de terra por enrocamento de 1ª categoria ou blocos de 3ª categoria.

A extensão total do quebramar, construido de monolithos, é de cerca de 370 metros.

3.º — Sobre os recifes, um massiço formado por duas linhas de blocos artificiais de 12 toneladas de peso cada um, e pelo aterro collocado entre elles, sendo os blocos fundados á cota — 0, — ou engastados em rocha coralina, ora assentes sobre enrocamento de pedra jogada e attingindo a cota + 4^m,0. Do lado opposto ao porto, e construido um parapeito de alvenaria de 1^m,0 de alto por 1^m,0 de espessura.

Esta construção liga-se á terra na ponta da capitania, ao molhe commercial e ao quebramar.

4.º — A ligação á terra estabelecida por uma ponte de treliça de 100 metros de comprimento, em cinco tramos de 20 metros, sobre dous encontros de alvenaria e quatro pilares, composto cada um de duas columnas de ferro de 1^m,0 de diametro; o accesso de ambos os lados é effectuado em rampa de 0^m,01 por metro, ficando o taboleiro á cota + 6^m, sobre o plano de referencia adoptado; dous passeios lateraes de 1^m,5 de largura. Deverá a ponte dar passagem por uma linha singela aos trens da « Great Western » e por uma outra á Carris Urbanos.

5.º — Junto á ponta da capitania, uma esplanada feita com areias das dunas e respaldada á cota + 4^m,0, tendo 31.450^m² de superficie e sendo protegida por um empedramento arrumado na extensão de cerca de 700 metros, empedramentos esses que são revestidos no talude posterior por uma camada de argila batida ou taipa com um metro de espessura pelo menos.

6.º — Entre a ponte e o molhe commercial, o massiço de ligação tem 13 metros de largura; o molhe commercial sendo a elle ligado

por duas series de blocos artificiaes de 12 toneladas, identicos aos precedentés, com o intervalo de 90 metros entre as arestas exteriores, cheio do aterro feito com areia das dunas e revestimento posterior de argila batida.

Entre o molhe commercial e o quebramar, a muralha sobre os recifes tem cinco metros de largura e quatro metros de altura; na ligação desta muralha com o quebramar, assenta ella sobre largos enrocamentos, attingindo até a cota — 6 metros de profundidade sob baixamar de aguas vivas, e tendo do lado do mar os taludes de 3:2 e 2:1, revestidos de blocos naturais de 1ª ou 2ª categoria e do lado do porto taludes de 1:1 revestidos de enrocamento de 1ª categoria.

A extensão total do massiço de ligação é de cerca de 1.090 metros, entre o encontro sul da ponte e o primeiro monolitho do quebramar.

7.º — Dragagem em lodo e areia.

8.º — Construção de dous armazens aparelhados com guindastes e com a área coberta total de 3.200^m².

Edificio para a administração do porto.

Armazem para inflammaveis.

Edificio para usina electrogena.

9.º — Aparelhamento do cáes e seus accessos com linhas de bitola de um metro que se veem ligar á Great Western com seis guindastes de uma e meia tonelada e um guindaste fixo de 30 toneladas sobre o cáes da extremidade do molhe, iluminação, abastecimento de agua, esgoto de aguas pluviaes, installação sanitaria, etc.

II

Estas trabalhos serão executados segundo as especificações do projecto e estão avaliados em 11.700:171\$, de conformidade com o orçamento geral e os volu. e, de obra annexos a este edital.

III

O concessionario deverá começar as obras dentro do prazo de 10 mezes, contados da data da assignatura do contracto, e terminá-las até 31 de dezembro de 1915.

§ 1.º Dentro dos seis primeiros mezes que se seguirem á assignatura do contracto, poderá o concessionario sujeitar á approvação do Governo quaesquer modificações das obras, aparelhamento e disposição do serviço do cáes, que lhe pareçam convenientes, e da mesma forma procederá quanto a detalhes no decurso da execução das obras, não podendo ser feita modificação alguma sem estarem previamente approvados o projecto detalhado e respectivo orçamento definitivo, sob pena de não ser incluido o valor do capital da concessão.

Todavia, si até 90 dias após a entrega do projecto detalhado e seu orçamento á commissão fiscal o Governo não se pronunciar a respeito, considerar-se-ão approvados.

§ 2.º Iniciados os trabalhos, seu andamento deverá ser tal que o valor das obras feitas em cada semestre, no primeiro anno, corresponda approximadamente a 5 % do valor total e nos annos seguintes 22,5 % do mesmo orçamento.

O concessionario obriga-se tambem a fazer as obras de tal maneira que deva supprir no segundo semestre do primeiro anno a deficiencia havida nos primeiros seis mezes, si a houver.

§ 3.º Si as obras, depois de iniciadas, forem suspensas por mais de dous mezes ou não tiverem um andamento correspondente a 20 % do serviço normal, indicado no parágrafo anterior, caso em que serão consideradas como paralisadas, o Governo marcará o prazo que julgar conveniente para o seu proseguimento, ficando o concessionario obrigado a activar a construção, de modo a apresentar na medição do semestre seguinte um excesso do valor igual, no minimo, á differença para menos encontrada no semestre anterior.

§ 4.º Si, findo o prazo marcado pelo Governo, o concessionario não tiver recommçado os trabalhos, ficará sujeito á multa de 10:000\$ por mez, de demora, até seis mezes, quando poderá ser declarada de pleno direito, por decreto do Governo, a rescisão do contracto sem dependencia de interpellação ou acção judicial.

§ 5.º O concessionario fica igualmente sujeito á multa de 10:000\$ por mez, de demora, na terminação das obras, até seis mezes; findo este prazo, poderá o Governo marcar novo prazo improrogavel para a conclusão das obras e, terminado este novo prazo, assisto ao Governo o direito de que falla a ultima parte do § 4º da presente clausula.

§ 6.º Fica entendido que todos os prazos estabelecidos nesta concessão ficarão interrompidos por greve de operarios ou motivos de força maior, na forma das leis vigentes.

IV

Caso o concessionario deixe de iniciar as obras no prazo marcado na clausula anterior, por falta de material necessario, poderá o Governo, attendendo a motivos allegados pelo concessionario, conceder um acrescimo de prazo até tres mezes, no maximo, findo o qual assiste ao Governo o direito referido na ultima parte do § 4º da clausula anterior.

V

Em igualdade de condições, o concessionario empregará, de preferencia, pessoal e material nacionaes, inclusive carvão de pedra.

Do material que possuir durante a construcção, cederá ao Governo, pelo mesmo preço que houver custado, a quantidade de que precisar para as obras federaes no Estado de Alagoas, sem prejuizo das obras a seu cargo.

Paragrapho unico. Todos os materiaes de construcção serão de boa qualidade e apropriados ás obras. Para a sua verificação serão fornecidas amostras á commissão fiscal, quando esta as requisitar e nenhum material julgado improprio ás obras pela commissão fiscal será utilizado, havendo, todavia, appellação de sua decisão para o ministro da Viação e Obras Publicas.

Si o material recusado fór de emprego immediato e indispensavel, a juizo da commissão, podendo a pendencia provocar uma perturbacão da marcha natural dos trabalhos, não será o tempo consumido, até a decisão do ministro, computado no andamento das obras a que se refere a clausula II, no caso do ministro decidir pelo emprego do material.

O concessionario obriga-se a retirar da obra, no prazo de 8 dias, os materiaes que não forem julgados em condições de emprego.

VI

O concessionario terá uso e gozo de todas as obras do porto de Jaraguá, de accordo com o regimen das leis ns. 1.746, de 13 de outubro de 1869, e 3.314, de 16 de outubro de 1886, ns. 1, 2 e 3 do art. 7º, paragrapho unico, sem a responsabilidade do Governo sobre garantia de juros. Findo o prazo da concessão, todas as obras do porto de Jaraguá reverterão para o dominio da União, sem indemnização alguma, inclusive terrenos, bemeifeitorias e todo o material fixo, rodante e fluctuante.

VII

A expensas suas manterá o concessionario um systema aperfeiçoado de illuminação no perimetro das construcções contractadas, comprehendendo pharóes e boias illuminativas nos pontos do ancoradouro e no caminho de accesso, si assim fór necessario.

VIII

Durante o prazo do contracto o concessionario terá o usufructo dos terrenos de marinhãs que forem necessarios ás obras e suas dependencias e que ainda não estiverem aforados, bem como aos desapropriados e aterrados.

De accordo com o Governo, o concessionario poderá arrendar ou vender os terrenos acrescidos que não forem necessarios aos fins do contracto, fazendo o producto do arrendamento ou da venda parte da renda bruta de que trata a clausula XXVI.

O concessionario terá direito de desapropriar, por utilidade publica e nos termos da legislação em vigor, os terrenos, predios e bemeifeitorias que forem necessarios para a realização das mesmas obras, e, bem assim, a captação de agua potavel necessaria para os serviços do porto, quando a municipalidade não a possa fornecer.

IX

O Governo poderá resgatar todas as obras, a partir de 1 de janeiro de 1926.

O preço do resgate será fixado de conformidade com o disposto no § 9º do art. 1º da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, deduzida a amortização feita nos termos do § 4º do art. 1º da mesma lei.

X

O capital a empregar nas obras do porto de Jaraguá é de 6.931:380\$925, em moeda nacional, ouro, baseado no cambio de 16 d. por mil réis (sujeito á redução conforme a proposta que for acceita na presente concorrência).

Para as despesas no exterior, ou em ouro, os preços serão invariaveis, mas variarão proporcionalmente ao cambio medio do semestre, para as despesas de papel moeda, sendo para menos, quando o cambio for inferior áquella taxa de 16, e para mais, quando for superior.

A parte dos preços sujeita á variação é fixada em 50 % dos mesmos preços e será verificada na avaliação semestral do capital empregado nas obras.

O Governo terá o direito de exigir obras até o valor da proposta acceita na concorrência; o qual poderá, entretanto, ser augmentado por accordo entre o concessionario e o Governo.

O capital definitivo da empresa será o que afinal resultar de

todas as importancias semestralmente reconhecidas como empregadas effectivamente nas obras e as provenientes de outras despesas realmente feitas de accordo com este contracto, applicando-se ás quantidades de obras executadas os respectivos preços que figurarem nos orçamentos approvados pelo Governo.

Esses preços poderão ser modificados pelo Governo, de accordo com o concessionario, em qualquer época, tendo em vista as condições dos mercados estrangeiros e do Estado de Alagoas.

Uma vez fixado, na forma indicada, o capital do contracto, em moeda nacional, ouro, não soffrerá alteracão alguma.

XI

As medições semestraes e as tomadas de contas serão feitas de accordo com as instrucções approvadas pelo decreto n. 6.501, de 20 de junho de 1907.

Fica entendido que o valor das obras construidas no semestre e abonadas ou alteradas por accordo com o Governo, e durante a execução dos trabalhos, de conformidade com o § 1º da clausula II, será incluído na conta de medição do respectivo semestre.

XII

O concessionario deverá formar um fundo de amortização por meio de quotas deduzidas de seus lucros e calculadas de modo que reproduzam o capital empregado no fim do prazo da concessão, conforme o disposto no § 4º, art. 1º, da lei 1.746, de 13 de outubro de 1869.

XIII

O concessionario entrará para o Thesouro Nacional, por semestres adelantados, com a importancia annual de 120:000\$, para pagamento da fiscalização do contracto e terá o direito, durante a execução das obras, de requisitar da commissão fiscal cópia das plantas por essa levantadas e de quaesquer documentos relativos ao avançamento dos trabalhos e ás modificações por estes determinadas, quando taes documentos não tenham caracter reservado. Tal importancia será paga em moeda nacional corrente e durante o prazo da construcção das obras marcado na clausula III, ficando reduzida a 45:000\$, por anno, durante o prazo restante da concessão.

XIV

Durante o prazo da concessão, o concessionario é obrigado a fazer á sua custa a conservação e todos os reparos de que carecerem as obras, mantendo-as todas em perfeito estado de conservação.

Si, intimado a fazer qualquer obra de conservação ou reparo, que se tenha tornado necessaria, deixar o concessionario de cumprir a ordem no prazo que lhe tiver sido marcado, poderá o Governo mandar executar o trabalho por outrem e por conta do mesmo concessionario; e, si este se recusar a pagar as respectivas despesas, o Governo mandará descontar a sua importancia de qualquer pagamento que tenha de fazer ao concessionario, ou, na falta deste recurso, respectivamente da caução a que se refere a clausula XLII.

XV

Para remuneração e amortização do capital empregado nas obras pagamento das despesas de custeio e conservação respectiva e, bem assim, da fiscalização por parte do Governo, perceberão os concessionarios, na forma da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, as seguintes taxas em papel:

1ª, oitocentos e cincoenta réis (\$850) de atracação por dia e metro linear de cáes, occupado por navio a vapor ou outro qualquer motor moderno;

2ª, seiscentos e cincoenta réis (\$650) de atracação por dia e metro linear de cáes, occupado por navio não a vapor ou outro qualquer motor moderno;

3ª, tres réis (\$003) por kilogramma de mercadorias embarcadas ou desembarcadas, pelo serviço da carga ou descarga e conservação do porto;

4ª, por capatazia e armazenagem, as taxas que forem cobradas nas alfandegas, de conformidade com as leis e regulamentos em vigor;

5ª, pela armazenagem em armazens externos administrados pelo concessionario, alfandegados ou não, as taxas que por elle forem propostas e approvadas pelo Governo;

6ª, pela baldeação de mercadorias no interior do porto para outras embarcações, a qual só será permitida junto ao cáes, á custa dos interessados e sujeita á fiscalização do concessionario e do fisco, a taxa de 50 % da taxa 3ª da presente clausula.

7ª, mil e quinhentos réis (1\$500) por metro cubico de agua, cujo fornecimento lhe fór pedido pelas embarcações.

São isentas de taxas relativas á atracação os botes, escaleres e outras embarcações miudas de qualquer systema, empregadas no movimento exclusivo de passageiros e bagagens, e as pertencentes aos navios em carga ou descarga no cáes do concessionario.

XVI

Além das taxas de que trata a clausula antecedente e para o fim de permitir o pagamento de juros, á razão de 6 % annualmente, e amortização do capital dispendido nas obras, o Governo cobrará, de accordo com o disposto no art. 7º, paragrapho unico, da lei n. 3.314, de 16 de outubro de 1886, sobre o valor da importação que se fizer pelo porto de Jaraguá e sobre a tonelagem dos navios que pelo mesmo transitarem, taxas que no maximo não excederão de:

Por embarcação empregada no commercio internacional, que sahir ou entrar á barra :

Navio de vela, mil seiscentos e oitenta réis (1\$680) por tonelada de registro e 1,44 % sobre o valor official das mercadorias :

Navio a vapor, dous mil quinhentos e vinte réis (2\$520) por tonelada de registro e 2,16 % sobre o valor official das mercadorias ;

Por embarcação empregada no commercio interestadual :

Navio de vela, mil cento e vinte réis (1\$120) por tonelada de registro e 0,96 % sobre o valor official das mercadorias ;

Navio a vapor, mil seiscentos e oitenta réis (1\$680) por tonelada de registro e 1,44 % sobre o valor official das mercadorias ;

Por tonelada de carga importada do estrangeiro por vapor, mil e seiscentos réis (1\$600) ; por navio de vela, mil e cem réis (1\$100) ;

Por tonelada de carga importada de portos da Republica, por vapor, mil e cem réis (1\$100) ; por navio de vela, oitocentos réis (\$800).

XVII

O Governo cobrará, desde que tenham começo as obras definitivas, uma parte das taxas referidas na clausula anterior para attender ao pagamento dos juros do capital que fôr sendo empregado semestralmente na execução das mesmas obras, e as despesas de administração ou de fiscalização, augmentando-se gradativamente a importância das mesmas taxas até ao referido maximo.

Não caberá ao Governo responsabilidade alguma, si, feita a cobrança das taxas maximas, a que se refere a clausula XVI, não attingir a mesma a importância necessaria para satisfazer os juros de 6 % do capital empregado.

XVIII

Poderá o concessionario estabelecer um serviço de reboques, cobrando taxas que constarão das tabellas approvadas pelo Governo.

Além das taxas referidas na clausula XV, o concessionario será a facilidade de perceber outras taxas em remuneração dos demais serviços prestados em seus estabelecimentos, taes como o de carregamento e descarregamento de vehiculos das linhas ferreas, emissão de warrants, etc., precedendo sempre autorização do Governo para cobrança das taxas.

XIX

Qualquer trecho do cães só poderá ser entregue ao trafego provisorio ou definitivo mediante autorização do Governo.

Logo que fôr inaugurado qualquer trecho do cães, serão cobradas as taxas de que trata a clausula XV.

Caso, no fim de cada anno, depois de concluidas as obras, se verifique que, com a applicação dessas taxas, a renda bruta total arrecadada é inferior a seis e sessenta avos (6/60) do capital empregado nas obras, deduzida a competente amortização, o Governo permitirá, si o Congresso Nacional a isso autorizar, um augmento das mesmas taxas que possa produzir esse valor no anno seguinte.

Todos esses calculos serão feitos sobre a renda bruta e o valor total da importação do anno proximoamente findo, não cabendo ao Governo nenhuma responsabilidade para com o concessionario, e vice-versa, caso esse augmento da taxa sobre a importação produza resultado inferior ou superior ao necessario no anno da sua applicação.

XX

O serviço da carga ou descarga, uma vez começado, ficará sujeito á fiscalização da alfandega, que, para esse fim, dará ao concessionario as precisas instruções.

Os armazens construidos pelo concessionario gozarão de todas as vantagens, favores e onus conferidos por lei aos armazens alfandegados e entrepostos da União.

XXI

O concessionario poderá fazer todos ou alguns dos serviços referentes á concessão, por preços inferiores aos das tarifas approvadas pelo Governo, mas de modo geral e sem excepção a favor ou contra quem quer que seja. Estas baixas de preços far-se-hão effectivas com o consentimento do Governo e depois de publicadas por annuncios afixados nos estabelecimentos do concessionario e insertos nos jornaes. Si o concessionario fizer serviços por preço inferior aos das tarifas approvadas, sem preencher todas estas condições, será avisado, e, caso persista, o Governo poderá mandar applicar as reduções feitas ás tarifas dos mesmos serviços, e as taxas assim reduzidas não poderão mais ser elevadas sem consentimento do Governo.

XXII

Serão embarcadas e desembarcadas gratuitamente nos estabelecimentos do concessionario quaesquer sommas de dinheiros pertencentes á União ou ao Estado de Alagoas e, bem assim, as malas do Correio, a bagagem dos passageiros civis ou militares, os petrechos bellicos, os imigrantes e suas bagagens, correndo por conta do concessionario o transporte destas ultimas, de bordo para os vagões das vias ferreas que vierem ter ao cães.

XXIII

No caso de movimento de tropas federaes ou estaduais, poderão estas utilizar-se do cães e mais estabelecimentos do concessionario para embarque ou desembarque, sem ficarem sujeitas ao pagamento de taxa alguma.

Deve o concessionario facilitar por todos os meios o serviço da União e do Estado de Alagoas, inclusive os necessarios á defesa do porto. Dar-lhes-ha, outrossim, preferencia, mediante indemnização, para o uso de seusapparelhos e cães.

XXIV

O concessionario ficará sujeito a todos os regulamentos e instruções que o Ministerio da Fazenda expedir para a guarda, conservação, recebimento e entrega das mercadorias nos armazens das alfandegas.

Facilitará o concessionario ao Estado de Alagoas os meios necessarios, não só para a fiscalização, como para a arrecadação de suas rendas.

XXV

O capital empregado nas obras será fixado semestralmente, em moeda nacional, ouro, applicando-se os preços que figurarem no orçamento da proposta do concessionario, approvada pelo Governo. As obras realizadas durante o semestre serão convenientemente descriptas, medidas e avaliadas pelo commissão fiscal, excluidas não só as que por accidentes oriundos de má execução tiverem de ser reconstruidas á custa do concessionario, si a sua importancia já houver sido anteriormente levada á conta do capital, como tambem as obras extraordinarias não autorizadas pela commissão fiscal ou não aceitas por ella, por má execução.

Um vez fixado o capital correspondente á despesa do semestre, não soffrerá alteração alguma.

§ 1.º Os semestres terminarão sempre em 30 de junho e 31 de dezembro.

§ 2.º O Governo expedirá as convenientes instruções para as medições semestraes e tomadas de contas.

XXVI

A taxa de armazenagem será dividida pelas mercadorias que, embora não recolhidas aos armazens, taes como machinas ou peças de machinas, madeiras, ou materiaes sobre agua, permanecerem nos pateos, aprendres ou dependencias do cães, depois de 48 horas, contadas do pôr do sol, do dia em que forem ali depositadas.

XXVII

Para todos os effectos da concessão, depois da inauguração de qualquer trecho de cães provisorio ou definitivamente, serão consideradas :

Renda bruta, a somma de todas as rendas ordinarias ou extraordinarias, eventuaes ou complementares ;

Renda liquida, os sessenta por cento (60 %) da renda bruta ;

Despesa do custeio, os quarenta por cento (40 %) da renda bruta.

As despesas do custeio comprehendem todas as despesas necessarias para os serviços e para a conservação das obras do porto e suas dependencias, as geraes e de administração e as de fiscalização, a que se refere a clausula XIII, e tambem a quantia annualmente precisa para a amortização, de accordo com a lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, art. 1.º, § 4.º. Serão dellas excluidas as que provierem de accidentes oriundos de defeitos por má execução de obra, as quaes correrão por conta do concessionario, não sendo incluidas em nenhuma das contas de capital ou custeio.

Paraphrasis unico. Durante o periodo da construção, sem trecho algum de cães em exploração, a remuneração do capital empregado nas obras será feita nos termos da clausula XIX.

XXVIII

Para a determinação da renda bruta, semestralmente e extraordinariamente, sempre que for necessario e o requisitar a commissão fiscal, serão a esta, ou ao representante do Thesouro Nacional designado pelo ministro da Fazenda, apresentadas pelo concessionario os balancetes e mais documentos concernentes á receita e á despesa.

XXIX

Será permittido ao concessionario construir pequenos ramais ferreos ou desvios para ligar as linhas do porto com as das vias ferreas do Estado de Alagoas, mediante accordo a que chegar com as respectivas companhias para trafego mutuo, dependente de approvação do Governo.

Tambem lhe será permittido construir ramais para facilitar o transporte de pedra, areias e outros materiaes dos respectivos logares de produção, ficando igualmente sujeito a previa combinação com as companhias para qualquer ligação com as estradas alludidas.

Toda e qualquer iniciativa a esse respeito ficará dependente da aprovação do Governo.

XXX

Para todas as operações que, por força da concessão, devam ser feitas em ouro, regulará o cambio de 27 dinheiros por mil réis (27 d.)

O producto das taxas que são fixadas em papel deve ser convertido em ouro pela média do cambio á vista da praça do Rio de Janeiro durante o mez em que tiverem sido cobradas.

O producto das taxas fixadas em ouro, embora pagas em papel, será computado sempre em ouro.

XXXI

O concessionario, si for estrangeiro, obriga-se a ter na Republica um representante com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo e judiciario brasileiros, quaesquer questões que com elle se suscitem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber quitação inicial e outra em que, por direito, se exija citação pessoal.

XXXII

As questões entre o Governo e o concessionario, relativas aos serviços deste e aos que disserem respeito á intelligencia de clausulas deste contracto, serão submettidas pela commissão fiscal, no prazo de 15 dias, ao ministro da Viação e Obras Publicas, que as resolverá com promptidão.

Si o concessionario não se conformar com a resolução deste, seguir-se-ha, em ultima instancia, o arbitramento, escolhendo cada parte um arbitro, dentro do prazo de 15 dias; não chegando estes a accordo, decorridos 15 dias, cada uma das partes contractantes dentro de 10 dias apresentará dous outros arbitros e, dentre os quatro a sorte designará o desempatador, que resolverá a questão no prazo de oito dias.

Fica entendido que as questões previstas e resolvidas em clausulas deste contracto, como as de multas, rescisão e outras, não são comprehendidas na presente clausula.

XXXIII

Quaesquer outras questões que porventura se possam suscitar na execução do contracto, quer sejam administrativas, quer judiciaes, serão decididas pelos tribunaes brasileiros em conformidade com as leis da Republica.

XXXIV

Pela inobservancia de clausulas da presente concessão, para as quaes não esteja comminada pena especial, poderão ser impostas ao concessionario, pela commissão fiscal, com recurso para o ministro da Viação e Obras Publicas, multas de 200\$, em ouro, e o dobro nas reincidencias.

Si estas multas não forem pagas pelo concessionario dentro do prazo de 30 dias, após decisão do ministro, no caso de ser usado o recurso acima estabelecido, contados da data da respectiva intimação, será o seu valor descontado de qualquer pagamento que elle tenha de haver do Governo, ou da caução.

XXXV

Durante o prazo da concessão o concessionario gosará de isenção de direitos de importação, de conformidade com as disposições das leis em vigor, para todo o material que for destinado á construção e conservação das obras do porto de Jaraguá.

XXXVI

Sendo federaes os serviços de que trata esta concessão, ficam elles isentos de impostos estaduais e municipaes, na forma da Constituição.

XXXVII

O concessionario fará dirigir as obras por um engenheiro de reconhecida capacidade tecnica e accerto pelo Governo.

XXXVIII

Os proprios nacionaes que ficarem em zona abrangida pelas obras da presente concessão serão postos opportunamente e sem indemnização á disposição do concessionario, que fará, á sua custa, as demolições necessarias. Ser-lhe-hão tambem concedidos gratuitamente pelo Governo os terrenos de marinhãs e accrescidos não afogados presentemente, que forem necessarios á construção das obras e suas dependencias.

XXXIX

As tarifas serão revistas pelo Governo, de cinco em cinco annos, mas a redução geral das taxas só poderá ser exigivel quando os lucros líquidos excederem a 12 % (doze por cento), nos termos da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869.

XL

O concessionario será obrigado a fazer todo o serviço de carga, descarga e guarda dos generos explosivos, corrosivos e inflammaveis, etc., armazenando-os em deposito especial, fóra da zona do caes, mediante aprovação do Governo quanto ao local, plantas e taxas.

XLI

Os proponentes deverão fazer no Thesouro Nacional, antes da apresentação da proposta, uma caução de 40:000\$ (quarenta contos de réis) em moeda corrente, que reverterá para os cofres da União caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que pelo *Diario Official* lhe for feita a notificação da acceitação da sua proposta.

Esta caução poderá ser feita tambem na Delegacia do Thesouro em Londres e aqui comprovada por telegramma da mesma delegacia ao ministro da Fazenda.

XLII

A caução de que trata a clausula anterior será elevada a 80:000\$ (oitenta contos de réis) para garantia do contracto, antes da assignatura do mesmo, e será reforçada todos os annos com uma quota igual a 1/4% (um quarto por cento) da renda bruta annual, que o concessionario depositará, no Thesouro Nacional, até 30 dias depois da tomada de contas respectiva, em moeda corrente ou apolices federaes, até completar a importancia de 100:000\$ (cem contos de réis).

§ 1.º A caução e seus reforços responderão pelas multas, pelo pagamento das despesas de fiscalização de que trata a clausula XIII e quaesquer despesas que o Governo faça por conta do concessionario, em virtude do contracto; deduzir-se-ha della o valor das multas ou despesas, caso o concessionario, intimado a pagalas, não o faça dentro do prazo que lhe tiver sido marcado na mesma intimação.

§ 2.º Uma vez desfalcada a caução e seus reforços de qualquer quantia, por effeito da applicação do disposto no paragrapho anterior, é o concessionario obrigado a integralizal-a dentro do prazo de 15 dias da respectiva intimação pela commissão fiscal, e, caso não o faça, ao Governo fica salvo o direito de, independente de interpetração ou acção judiciaria, cobrar directamente e empregar as rendas provenientes da concessão para este fim.

XLIII

Quando, depois de concluidas as obras, forem estas insufficientes para o serviço do porto, terá o concessionario a obrigação de construir as obras addicionaes que forem necessarias para esse fim, mediante aprovação do Governo.

O capital addicional, os preços de unidades e o tempo necessario para principiar as obras e finalizal-as, serão submettidos á aprovação do Governo.

Si o concessionario não quizer se encarregar da construção de taes obras addicionaes, o Governo as contractará com quem entender.

Si o concessionario executar as obras addicionaes a que se refere esta clausula, continuarão a vigorar para estas os demais termos referentes ás obras anteriores da presente concessão.

XLIV

Serão considerados propriedades da União os mineraes, fosséis e quaesquer outros objectos de valor artistico, scientifico, intrinseco, que forem encontrados nas excavações ou dragagens.

XLV

Fica entendido que os direitos e obrigações attribuidos ao concessionario no contracto passarão, sem modificação alguma, para a empresa ou companhia que for organizada para os fins do contracto, mediante prévia autorização do Governo.

Si a companhia for estrangeira, não poderá funcionar nesta Republica sem prévia permissão do Governo.

XLVI

As propostas devem limitar-se ao prazo da concessão e aos preços de unidade constantes da relação impressa que os proponentes encontrarão na Secretaria Geral de Obras e Viação, sendo esses preços escriptos por extenso e tambem em algarismos, nas columnas respectivas da mesma relação, que, devidamente sellada, acompanhará cada proposta.

§ 1.º Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa aqui enumerada, mas que o concessionario tenha de executar para as necessidades do serviço, serão os preços mais tarde accordados entre o Governo e o concessionario e, em falta desse accordo, proceder-se-ha ao arbitramento de conformidade com a clausula XXXII.

§ 2.º As despesas com os trabalhos de que trata o paragrapho anterior serão computadas no capital do concessionario.

XLVII

A concorrência versará sobre:

a) a idoneidade dos proponentes, pelas provas que puderem

a) apresentar de sua capacidade administrativa, industrial e financeira para empreendimentos de tal natureza;

b) a tabela de preços de unidade para as obras e consequente orçamento;

c) prazo da concessão, que não poderá exceder a 90 annos.

XLVIII

O Governo reserva-se o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, em vista dos documentos de que trata a letra a da clausula anterior, e poderá igualmente annullar a presente concorrência si os preços não estiverem dentro das condições estabelecidas neste edital, sem que fique aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização, sob qualquer título.

XLIX

A preferencia será dada ao concorrente cuja proposta maiores vantagens offerecer, sendo que o preço referido em b da clausula XLVII será calculado multiplicando-se os volumes ou quantidades que figuram na relação impressa de que trata a clausula XLVI pelos preços de unidades apresentados em cada proposta, sommando-se os diversos productos assim encontrados. Esta somma será o preço das obras para o effeito da comparação das propostas.

L

Todos os documentos referentes ao projecto das obras poderão ser examinados pelos interessados, quer nesta directoria geral, quer no escriptorio da 1ª secção, 2ª divisão da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, estabelecido á Avenida Central n. 52, 2º andar, onde serão também prestados os mais esclarecimentos e informações de que porventura precisarem.

LI

A relação impressa, a que allude a clausula XLVI, com os preços de unidade devidamente declarados, a saber: escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, com o prazo pedido da concessão, escripto por extenso e sem condição alguma fóra deste edital, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de..... (nome do proponente).

A este envelope reunirá as provas que puder apresentar da sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula XII. Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades de costume, serão abertos todos os envelopes, desintrahindo-se delles os documentos de provas de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas propriamente ditas, fechadas como se acharem, em um mesmo envolvero, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral de Obras e Viação.

Dentro de oito dias serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para a concessão, e annunciados o dia e hora para a abertura das respectivas propostas, sendo neste dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas, fechadas como foram entregues.

LII

Não será tomada em consideração proposta com preço superior ao determinado na clausula XI ou prazo excedente ao fixado pelo § 3º da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869.

Directoria Geral da Viação e Obras Publicas, 28 de agosto de 1911. — *Leandro A. R. da Costa*, director geral.

Tabela das quantidades de obras a que se refere o presente edital, abrindo concorrência para a construção, uso e gozo das obras do porto de Jaraguá, no Estado de Alagoas

I — Quebra-mar

Numeros — Especificações — Unidades — Quantidades

1.	Typo II fundado ás cotas — 7 ^m ,0 a — 10 ^m ,0:		
	Blocos naturais de 2ª categoria do peso de 3.500 a 6.000 kg. (média 4.500 kg.).....	M³	4.312
	Blocos naturais de 3ª categoria do peso de 1.000 a 3.500 kg. (média 2.000 kg.).....	M³	4.312
	Enrocamento de 2ª categoria com pedras até 100 kg. de peso.....	M³	22.680
	Monolitho de 8 ^m × 8 ^m × 7 ^m	M³	364
	Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³	20.336

Concreto magro com argamassa de 300 kg. de cimento por 1,16 ^{m³} de areia e 0,9 ^{m³} de macadam.....	M³	16.140
Regularização do enrocamento.....	M³	2.912
Montagem de enseccadeira.....	—	50
Desmontagem de enseccadeira.....	—	50

2. Ca' q' do quebra-mar

Blocos naturais de 2ª categoria.....	M³	356,0
Blocos naturais de 3ª categoria.....	M³	497,0
Enrocamento de 2ª categoria.....	M³	1.513,0
Bloco monolithico de 10 ^m × 10 ^m × 7 ^m	1	1
Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³	327,5
Concreto magro com argamassa de 300 kg. de cimento por 1,16 ^{m³} de areia e 0,9 ^{m³} de macadam.....	M³	218,0
Regularização do enrocamento.....	M³	100,0
Montagem da enseccadeira.....	1	1
Desmontagem da enseccadeira.....	1	1

II — Molhe de ligação

1. Typo A fundado á cota — 1^m,0 :

Blocos artificiaes até 12 tons. de peso com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³	5.458
Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³	842
Enrocamento de 2ª categoria.....	M³	3.978

2. Typo B fundado á cota — 1^m,0 :

Blocos artificiaes até 12 tons. de peso com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³	2.416
Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³	642
Enrocamento de 2ª categoria.....	M³	2.210

3. Typo C fundado á cota — 0^m,00 :

Blocos artificiaes até 12 tons. de peso com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³	3.743
Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³	423
Excavação em rocha sobre os recifes no nível de baixa-mar.....	M³	497

4. Typo D fundado ás cotas — 1^m,0 e — 2^m :

Blocos artificiaes até 12 tons. de peso com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³	4.601
Alvenaria de pedras com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³	519
Enrocamento de 2ª categoria.....	M³	7.911

5. Typo E fundado á cota — 0^m,00 :

Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³	322
Blocos de alvenaria até 12 tons. de peso com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³	6.713
Excavação em rocha sobre os recifes no nível de baixa-mar.....	M³	632

6. Typo F fundado ás cotas — 1^m,0 e — 2^m,0 :

Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³	123
Blocos de alvenaria até 12 tons. de peso com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³	2.173

6. Enrocamento de 1ª categoria com pedras de 100 a 1.000 de peso (média de 300 kg.).....	M³	2333
Enrocamento de 2ª categoria.....	M³	61.58
Blocos naturais de 2ª categoria.....	M³	4.043
7. Tipo F fundado às cotas—4 ^m ,0 e—6 ^m ,0:		
Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³	61
Blocos artificiaes até 12 tons. de peso com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³	1.258
Enrocamento de 1ª categoria.....	M³	582
Enrocamento de 2ª categoria.....	M³	5.393
Blocos naturais de 2ª categoria.....	M³	569
Blocos naturais de 3ª categoria.....	M³	785
8. Tipo G fundado á cota—3 ^m ,0:		
Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³	40
Blocos de alvenaria até 12 tons. de peso com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³	210
Enrocamento de 2ª categoria.....	M³	193
Blocos naturais de 1ª categoria.....	M³	198
Blocos naturais de 3ª categoria.....	M³	36
9. Tipo G fundado á cota — 5 ^m ,0:		
Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³	31
Blocos de alvenaria até 12 tons. de peso com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³	629
Enrocamento de 2ª categoria.....	M³	2.550
Blocos naturais de 1ª categoria.....	M³	368
Blocos naturais de 2ª categoria.....	M³	676
Blocos naturais de 3ª categoria.....	M³	273
10. Aterro.....	M³	418.160
11. Passeios.....	M²	1.932
12. Calçamento de paralelepípedos.....	M²	6.440

III — Molhe commercial

1. Cães de atracação de 9^m,0 de agua:

Cantaria de 1ª categoria assentada com argamassa de 650 kg. de cimento por m³ de areia.....	M³	85
Cantaria de 2ª categoria assentada com argamassa de 650 kg. de cimento por m³ de areia.....	M³	553
Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³	9.029
Enrocamento de 2ª categoria.....	M³	21.050
Regularização do enrocamento.....	M²	1.360
Caixão de fundação.....	ML³	170
Junção dos blocos.....	M³	502
Bollards, arganeis, escadas.....	ML	170

2. Cães de atracação de 8^m,0 de agua:

Cantaria de 1ª categoria assentada com argamassa de 650 kg. de cimento por m³ de areia.....	M³	410
Cantaria de 2ª categoria assentada com argamassa de 650 kg. de cimento por m³ de areia.....	M³	715
Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³	10.804
Enrocamento de 2ª categoria.....	M³	23.380
Regularização do enrocamento.....	M²	1.760
Caixão de fundação.....	ML	220
Ensecadeira.....	ML	220
Junção dos blocos.....	M³	540
Bollards, arganeis, escada.....	ML	2

Extremidade do molhe:

Tipo D fundado á cota — 2^m,0:

Blocos de alvenaria até 12 tons. de peso com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³	724
Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³	82
Enrocamento de 1ª categoria.....	M³	6.136
Enrocamento de 2ª categoria.....	M³	12.272

IV — Viaducto

Ferro, incluindo montagem.....	Kg.	493.850
Cantaria de 2ª categoria assentada com argamassa de 650 kg. de cimento por 1,0 ^{m³} de areia.....	M³	12
Alvenaria de pedra com argamassa de 450 kg. de cimento por 1,1 ^{m³} de areia.....	M³	1.750
Tubos de aço de 1 ^m , diametro e 5/8" espessura.....	Kg.	44.015
Montagem dos tubos.....	1	8
Concreto com argamassa de 450 kg. de cimento por 1,1 ^{m³} de areia e 0,9 ^{m³} de macadam.....	M³	83
Gradil de ferro.....	M	200
Passeios de madeira de lei.....	M³	21

Ensecadeira:

Estacas de madeira de lei.....	M³	57
Pranchões de pinho.....	M³	250
Colocação das estacas.....	1	50

V — Revestimento na ponta da capitania

Aterro.....	M³	214.456
Enrocamento de 2ª categoria.....	M³	45.616
Argilla.....	M³	4.270

VI — Dragagem

Dragagem em lodo e areia com transporte do material a cerca de 4 milhas.....	M³	906.232
Dous armazens de 20' x 80 ^m	M²	3.200
Edificio para administração.....	M²	300
Edificio para usina electrogena.....	M²	30

VII — Apparellamento do cães

Linhas ferreas de 1 ^m ,0 com desvios.....	ML	2.800
Linhas ferreas de 2 ^m ,0 para guindastes.....	ML	200
Locomotivas tender.....	1	3
Vagões.....	1	30
Guindastes rodantes electricos para 1 1/2 toneladas.....	1	60
Guindaste fixo para 30 toneladas.....	1	10
Installação electrogena, transmissões electricas para emergir a luz, illuminações electricas, gradil de ferro, aguas pluvias, esgotos, etc.....	—	—

• Observação — Nos preços de unidade devem ser incluídas as parcelas correspondentes a «Eventuaes», beneficio da construção e as despesas de fiscalização.

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas, 23 de agosto de 1911. — Leandro A. R. da Costa, director geral.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas

EDITAL DE CONCORRENCIA PARA AS OBRAS DE MELHORAMENTOS DO PORTO E PARRA DE PARANAGUÁ

De ordem do Ex. Sr. Ministro faço publico que no dia 18 de abril de 1912, a 1 hora da tarde, serão recebidas, nesta Directoria Geral, propostas para a construção das obras de melhoramentos do Porto de Paranaguá, Estado do Paraná, de conformidade com o projecto definitivo, aprovado pelo decreto n. 8.784 de 14 de junho de 1911, e sob as condições seguintes:

I

As obras a executar são as seguintes:

1. O aterro da zona em que está projectado o porto;
2. Uma ponte de cimento armado para atracação de navios;
3. Um muro de arrimo de cimento armado no litoral do porto;
4. Os armazens de carga destinados ao serviço das mercadorias importadas e exportadas;
5. Os calçamentos das vias de transito internas do porto;
6. As linhas ferreas internas do porto;
7. Um edificio destinado á Administração Geral do Porto e a Estação de Passageiros.

II

Estas obras estão avaliadas em Rs. 4.731.724\$000, moeda nacional, conforme a tabella e especificações annexas indicando as quantidades e qualidades de obra a serem executadas.

III

Os pagamentos serão feitos por medição mensal de obra concluída, dada em certificado da Comissão Fiscal, sendo o capital fornecido por operação financeira a cargo do proprio contractante, nas seguintes condições:

1º. O capital a ser fornecido pelo proponente será de 8.750.000\$ de papel, que correspondem não só ao valor das obras contratadas como também ao valor orçado para as despesas de fiscalização desapropriações, obras complementares, e aparelhos do porto.

2º. O juro sera de 5% ao anno, em papel e a amortisação no prazo de 60 annos, começando a ser paga 4 annos após a realisação de capital.

3º. O Governo garantirá a operação, dando como garantia especial o producto da cobrança da taxa de 2%, ouro sobre o valor da importação estrangeira no porto de Paranaguá e a renda líquida da exploração commercial do mesmo porto e bem assim quaesquer taxas que venham a ser cobradas na barra após seus melhoramentos.

4º. O proponente indicará o tipo da operação e o nome da firma ou estabelecimento bancario que por ella responda.

O capital será posto á disposição do Governo em duas prestações, sendo a 1ª de 6% na data da assignatura do contracto e a 2ª, de 40% no prazo de 3 annos a contar dessa data.

IV

A concorrência versará sobre a importancia total da tabella de preços e o tipo proposto para a operação financeira a que se refere a clausula III; a preferencia será dada ao autor da proposta mais barata, sendo que para a comparação os preços das tabellas serão reduzidos ao par de accordo com o tipo da respectiva operação financeira.

A tabella de preço, além do preço tot l, deve indicar os preços de unidade e seus productos de accordo com as quantidades de obra especificadas.

V

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado de deposito no Thesouro Federal da quantia de 50:000\$ que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o competente contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que pelo *Diario Official* lhe for feita a notificação da acceitação da sua proposta.

VI

O deposito constante da clausula precedente será elevado a 100:000\$ por ocasião da assignatura do contracto, em apolices da divida publica federal ou em dinheiro, neste caso sem juros; além disso, de cada pagamento mensal serão descontados 10% para reforço da caução até que esta atinja 200:000\$ que servirão como garantia da fiel observancia das clausulas do contracto,

VII

Fica reservado ao Governo o direito de alterar o projecto como entender, mantendo apenas as especies de obras constantes da tabella a sua importancia total approximada devendo, para esse fim, a cada um dos serviços preceder autorização do engenheiro chefe para seu inicio, a pedido do contractante.

VIII

O Governo entregará ao contractante depois de desapropriados e com a divida antecedencia os terrenos necessarios a execução dos trabalhos, podendo fazel-o em globo ou a porção que forem sendo precisos.

IX

O prazo para a terminação das obras contractadas será de 4 annos a contar da data da assignatura do contracto, incluindo o tempo necessario ás installações, tempo este que não poderá exceder de seis mezes.

X

A fiscalização de todas as obras e trabalhos ficará a cargo da comissão, que para tal fim for nomeada pelo Governo, e com a qual

o contractante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes a sua execução. A administração dos trabalhos de construção caberá ao contractante que, uma vez respectado o plano approved, as especificações e demais condições do contracto, terá liberdade no emprego de aparelhos e processos para sua execução.

XI

O contractante, se residir fóra do paiz, ou se organizar empresa ou companhia estrangeira para o cumprimento do contracto, obriga-se a ter na Republica um representante, com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente perante o administrativo ou judiciario brasileiros quaesquer questões que com elle se suscitarem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que, por direito, se exija citação pessoal.

XII

Todas as obras e serviços que fazem objecto do presente contracto serão consideradas obras e serviços federaes e por tal sujeitos aos mesmos onus e obrigações e no gozo das mesmas isenções, vantagens e regalias que cabem ás obras e serviços do Governo da União.

XIII

As propostas deverão limitar-se a indicar os preços da unidade constantes da tabella e suas sommas parciais, sendo esses preços escriptos em algarismos e por extenso, sem razuras, entrelinhas ou emendas e não podendo a proposta conter condição alguma fóra do edital.

Cada proposta assim organizada e devidamente sellada será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá; proposta de... (nome do proponente).

A esse envelope reunirá as provas de idoneidade, que puder apresentar e o recibo da caução a que se refere a clausula VI.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos estes ultimos envelopes, apartando-se dellas os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes, com as propostas de preços, fechadas como se acharem, em um mesmo envoltorio, que depois do lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, que o queiram fazer, ficará depositado nesta Directoria.

Dentro de oito dias serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto, annunciando-se o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes ás respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concorrência se o preço total exceder ao da clausula II sem que fique aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnisação, sob qualquer titulo.

Será previamente nomeada pelo Governo uma comissão de tres membros, para o exame e o julgamento das provas de idoneidade exhibida pelos proponentes.

Será condição essencial para ser considerado idoneo o proponente, além da apresentação de quaesquer documentos que provem a sua capacidade moral, tecnica e financeira, a apresentação de provas de já haver executado obras da natureza daquellas de que trata o presente edital, ou estar associado a empresa que já o tenha feito e seja sresponsavel pela proposta.

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas, em 17 de outubro de 1911.—Leandro A. R. da Costa, Director Geral.

CLASSIFICAÇÃO DO ORÇAMENTO APPROVADO

1 — OBRAS PRINCIPAES

1. Aterro.....	338:600\$000
4. Armazens de cimento armado (construção)....	1.904:000\$000
11. Calçamento a parallelipipedos e macadam....	265:760\$000
23. Linhas Ferreas.....	319:495\$000
33. Edificio para a Administração (construção)....	178:705\$000
25. Muro de cimento armado.....	231:000\$000
24. Ponte de cimento armado.....	1.474:206\$600
	4.731:724\$000

2 — MACHINAS E APPARELHOS

15. Boias para amarração.....	194:500\$000
16. Boias para iluminação.....	71:500\$000
17. Material Rodante.....	47:200\$000
18. Guindastes electricos para 1500 kilos.....	360:300\$000
19. Guindastes electricos para 5000 kilos.....	33:200\$000
	996:700\$000

3 — OBRAS COMPLEMENTARES

2. Esgotos.....	1:230\$000
3. Abastecimento d'agua.....	21:800\$000
4. Armazens de cimento armado (apparelhamento)	593:875\$000
5. Armazem para inflammaveis.....	19:000\$000
6. Casas para guardas.....	7:600\$000
7. Cerca de arame.....	7:425\$000
8. Gradil de ferro.....	59:224\$000
9. Repartições na Alfandega actual.....	15:400\$000

10. Remoção do armazem actual.....	54:720\$000
12. Meios fios.....	34:749\$000
13. Calçadas de cimento.....	50:600\$000
14. Terreno a comprimir.....	33:509\$000
20. Officina e depósito de wagons.....	49:800\$000
21. Telephones.....	31:000\$000
23. Edifício da Administração (apparellamento).....	40:287\$000
24. Iluminação electrica.....	64:042\$000
27. Balizamento da barra.....	79:200\$000
** Ferramentas e officinas.....	41:000\$000
	4.211:552\$000

4—DESAPROPRIAÇÕES			
** Desapropriações.....			260:498\$000
Resumo			
1. Obras principais.....	4.731:766\$000	ou	65,5 %
2. Machinas e apparellhos.....	996:709\$000	"	17,0 %
3. Obras complementares.....	1.214:552\$000	"	14,0 %
4. Desapropriações.....	260:498\$000	"	3,5 %
	7.203:516\$000	"	100,0 %

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas, em 17 de outubro de 1911.— *Leandro A. R. da Costa*, director geral.

TABELLA DE PREÇO A CONTRACTAR

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço	Parciaes	Totaes
1—ATERRO					
a) Aterro.....	m. 3	163.000	2\$200	358:600\$000	358:600\$000
2—ARMAZENS					
a) Alicerces de concreto.....	m. 3	1.800	70\$000	126:000\$000	
b) Paredes exteriores.....	m. 2	5.000	25\$000	125:000\$000	
c) Cimbalhas.....	m. 2	2.000	40\$000	80:000\$000	
d) Armiação metálica.....	ton.	1.300	310\$000	403:000\$000	
e) Cobertura de zinco.....	m. 2	23.000	5\$000	115:000\$000	
f) Portões corredizos.....	m. 2	600	40\$000	24:000\$000	
g) Calhas e conductores.....	m. 1	5.000	20\$000	100:000\$000	
h) Pintura a oleo.....	m. 2	12.000	2\$500	30:000\$000	
i) Calçamento a asphalto.....	m. 2	25.000	20\$000	500:000\$000	
j) Muro de plataforma.....	m. 1	1.500	50\$000	75:000\$000	
k) Escada de cantaria completa.....	unid.	20	500\$000	10:000\$000	
l) Guindastes electricos inter.....	unid.	32	8:000\$000	256:000\$000	
m) Linhas inter. e accessorios.....	m. 1	3.000	20\$000	60:000\$000	1.904:000\$000
3—CALÇAMENTOS					
a) Macadam bituminoso.....	m. 2	18.000	9\$020	162:360\$000	
b) Parallelepipedos.....	m. 2	9.400	41\$000	103:400\$000	265:760\$000
4—LINHAS FERREAS					
a) Linhas ferreas.....	m. 1	7.500	37\$400	280:500\$000	
b) Chaves 1:5 singelas.....	unid.	20	1:000\$000	20:000\$000	
c) Chaves 1:5 duplas.....	unid.	12	1:582\$900	18:995\$000	319:495\$000
5—EDIFÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO					
a) Fundações de pedra.....	m. 3	312	42\$000	14:360\$000	
b) Paredes exteriores.....	m. 2	1.031	36\$000	37:224\$000	
c) Paredes divisórias.....	m. 2	1.069	133\$000	143:897\$000	
d) Soalho de madeira de lei.....	m. 2	720	15\$000	10:800\$000	
e) Portas e janellas.....	m. 2	410	50\$000	22:000\$000	
f) Cobertura completa.....	m. 2	1.400	20\$000	28:000\$000	
g) Forro de pinho.....	m. 2	1.400	8\$000	11:200\$000	
h) Cimbalha.....	m. 2	225	50\$000	11:250\$000	
i) Pintura a oleo.....	m. 2	4.000	3\$000	12:000\$000	
j) Calhas e conductores.....	m. 1	260	42\$000	3:120\$000	
k) Impermeabilização do sólo.....	m. 2	750	7\$000	5:250\$000	
l) Ladrilhamento.....	m. 2	640	15\$000	9:600\$000	178:705\$000
6—MURO DE ARRIMO					
a) Excavação para fundações.....	m. 3	1.800	10\$000	18:000\$000	
b) Fundações de cimento armado.....	m. 3	4.200	25\$000	105:000\$000	
c) Muro de elevação.....	m. 1	600	180\$000	108:000\$000	231:000\$000
7—PONTE DE CIMENTO ARMADO					
a) Estacas de cimento armado.....	m. 1	5.343	81\$000	432:783\$000	
b) Superstructura.....	m. 2	6.633	157\$000	1.041:381\$000	1.474:164\$000
Total geral.....					4.731:724\$000

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas, 17 de outubro de 1911.— *Leandro A. R. da Costa*, director geral.

Ministerio da Guerra

Sexto Districto Municipal

SANTA THERESA

Edital publicando as relações de alistados e excluidos

Coriolano de Alencastro, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber que, estando concluidos os trabalhos de alistamento no anno corrente, vão ser os mesmos remettidos á Junta de Revisão, nesta Capital, acompanhados de todos os documentos e reclamações, apresentados pelos interessados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, seguem-se abaixo as relações dos alistados e excluidos. Aquelles que tenham reclamações á fazer deverão apresental-as, competentemente documentadas, até o dia 14 de dezembro ainda a esta junta; dahi em diante, porém, só as poderão fazer á Junta de Revisão e directamente. E eu, Paulino van Erven, secretario, lavrei o presente editai, que assigno e vae pelo presidente rubricado.—Paulino van Erven, secretario.

As reclamações serão dirigidas á ladeira do Vianna n. 27.

Rio, 16 de novembro de 1911.—Coriolano de Alencastro.

Alistamento militar de 15 de setembro a 15 de novembro de 1911

1. Antonio Alvares da Silva Souza.
2. Alvaro Mendes da Costa.
3. Antero de Alves Franco.
4. Amibal de Medeiros.
5. Antonio Medeiros Costa.
6. Alvaro Cesar Rios.
7. Austrichiano Mendonça.
8. Antonino de Sá Albuquerque.
9. Americo Gil de Sant'Anna.
10. Amando de Camargo.
11. Antenor de Lima Torres.
12. Americo de Menezes Fróes.
13. Bernardo Pinto de Souza.
14. Benedicto José da Silva.
15. Basilio Lopes da Costa.
16. Bartholomeu de Medeiros.
17. Ascendino de Bulhões Ribeiro.
18. Altamiro Menelau Azeani.
19. Bento José da Costa.
20. Antonio Moreira da Silva.
21. José Luiz de Souza.
22. Jorge Wenceslão Fróes.
23. Amandino Lopes da Cruz.
24. Cesar Augusto de Mendonça.
25. Carlos José da Costa.
26. Candido José de Mendonça.
27. Henrique da Silva Telles.
28. Antonio Luiz de Castro.
29. Rodolpho de Assis Carneiro.
30. Theodorico d'Almeida Torres.
31. Braz da Silveira Caldeira.
32. Luiz Lopes da Silva.
33. Luiz da Costa Mendes.
34. Ambrosio Leopoldo da Costa.
35. Heitor Adacto Correia.
36. Hemeterio dos Santos Guimarães.
37. Luiz da Costa Ferreira.
38. Domingos Alvares Penna.
39. Miguel d'Almeida Lobo.
40. Nicanor Gonçalves da Silva.
41. Nicacio Crespo de Oliveira.
42. Luiz da Costa Torres.
43. Christovão Segadas Vianna.
44. Manbel Luiz Ribeiro.
45. Luiz de Moraes Sarmiento.
46. Manoel Corrêa Dutra.
47. Mario Assis Galyão.
48. Francisco Thomaz da Conceição.
49. Esterão do Nascimento Lemos.
50. José Joaquim da Cruz Braga.
51. Jorge da Cruz.
52. Nareiso de Castro Lopes.
53. Luiz José Garcia.

54. Amandino Jorge Fonseca.
55. José Alves da Silva.
56. Marcos de Azambuja.
57. Ayres de Souza Freitas.
58. André de Souza Medeiros.
59. Nestor da Costa Soares.
60. Izidro da Annuniação.
61. José Francisco da Costa.
62. Manoel Garcia Lopes.
63. Manoel Lopes da Guarda.
64. José Candido do Espírito Santo.
65. Manoel Ribeiro Louzada.

Juizo de Direito da Primeira Vara Criminal do Districto Federal.

REVISÃO DE JURADOS

O Dr. Alfredo Machado Guimarães, juiz de direito da 1ª Vara Criminal do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente virem ou possa interessar que, em observancia ao disposto nos arts. 95 e 97 do decreto n. 5.561 do mez de junho de 1905, e para execução do art. 111 do referido decreto, lhe foram remettidas pelas repartições publicas abaixo as listas dos cidadãos aptos para servirem como jurados, e, assim, nos termos do art. 98 do supra dito decreto, convida todos os interessados a reclamarem dentro do prazo de dez dias da publicação deste contra a indevida inclusão ou omissão.

(Continuação do n. 271)

- José Nunes Tassara (Dr.), rua do Rosario n. 88.
- Joaquim Siqueira Alves Borgeth (Dr.), rua do Rosario n. 112.
- José Fortunato de Menezes (Dr.), rua do Rosario n. 116.
- José Duarte Dantas de Vasconcellos (Dr.), rua do Rosario n. 130.
- João Cordeiro da Graça (Dr.), rua do Hospicio n. 15.
- José Agostinho dos Reis (Dr.), rua do Hospicio n. 15.
- Joaquim de Souza Leão (Dr.), rua do Hospicio n. 31.
- Jorge dos Santos (Dr.), rua do Hospicio n. 49.
- José Antonio de Góes e Vasconcellos (Dr.), rua do Hospicio n. 66.
- José Antonio Kelly de Godoy Botelho, rua da Alfandega n. 9.
- José Antonio de Carvalho Chaves, rua da Alfandega n. 229.
- José Pereira de Barros Sobrinho, rua General Camara n. 383.
- Januario Leiva da Fonseca, rua General Camara n. 383.
- João de Azevedo, rua General Camara n. 381.
- João Severino da Silva, rua de S. Pedro n. 35.
- José Antonio de Carvalho, rua dos Andradas n. 23.
- José de Araújo Rangel, rua da Candelaria n. 22.
- Joaquim Antonio Barrozo Filho, rua da Candelaria n. 22.

Continúa,

Ministerio da Marinha

CONSELHO DE COMPRAS

Recebimento de propostas para o fornecimento de pão á Directoria de Armamento e navios proximos da cidade de Netheroy

De ordem do Sr. contra-almirante presidente, faço publico que no dia 23 do corrente mez, ao meio dia, serão recebidas na Segunda Secção do Deposito Naval, na ilha das Cobras, propostas para o fornecimento, durante o anno de 1912, dos artigos do grupo Padaria, aos lugares acima citados.

As propostas serão abertas em presença dos interessados e deverão ser apresentadas em carta fechada, em duas vias, sendo a primeira sellada; não devem conter entrelínhas, rasuras, emendas ou resalvas, e devem ser feitas nos impressos á disposição dos concorrentes, na referida Segunda Secção.

Todos os artigos serão de primeira qualidade, e só se aceitam propostas feitas especialmente nos referidos impressos.

Todos os artigos são sujeitos a exame por occasião dos recebimentos.

Na occasião que apresentarem as propostas, exhibirão os concorrentes o recibo da caução de 1:500\$, previamente feita na Directoria Geral da Contabilidade da Marinha, caução que reverterá para os cofres publicos si houver recusa na assignatura do respectivo contracto.

Não serão tomados em consideração os artigos propostos por dous ou mais preços.

Até a vespera da concorrência serão accetitas inscrições de concorrentes, somente da cidade de Netheroy, feitas de accordo com o edital publicado até o dia 18 do corrente mez.

Nesta concorrência serão rigorosamente observadas as disposições do artigo 54 alíneas A a G da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1911.—Ostacio Durães Teixeira, secretario.

Ministerio da Marinha

Superintendencia da Navegação

DIRECTORIA DE PHAROES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 74

Extinção provisoria da luz da boia illuminativa da entrada do Porto da Amarração, no Estado do Piahy

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente de Navegação, aviso aos navegantes que se acha provisoriamente apagada a luz da boia illuminativa da entrada do Porto da Amarração, no Estado do Piahy.

Novo aviso indicará o seu restabelecimento.

Directoria de Pharoes, 20 de novembro de 1911.—Raymundo Frederico Kiappe da Costa Rubin, capitão de mar e guerra, director.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHAROES

AVISO AOS NAVEGANTES, N. 75

Restabelecimento da luz da boia illuminativa do Engenho Velho, na bahia do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente de Navegação, aviso aos navegantes que foi restabelecida a luz da boia illuminativa do Engenho Velho, na bahia do Rio de Janeiro.

Directoria de Pharoes, 22 de novembro de 1911.—Raymundo Frederico Kiappe da Costa Rubin, capitão de mar e guerra, director.

Ministerio da Marinha

Deposito Naval do Rio de Janeiro

PREÇOS PARA A COMPRA DE OBJECTOS

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director deste deposito, faço publico que esta repartição precisa de preços para aquisição dos artigos abaixo mencionados, todos do

4ª qualidade, devendo as propostas ser entregues na 2ª secção até à 1ª hora da tarde do dia 24 de novembro de 1911, não podendo os proponentes apresentar preços de artigos diversos do seu ramo de negocio, nem alterações na relação abaixo mencionada.

Os objectos preferidos serão entregues à repartição, dentro do prazo de 24 horas, imperitavelmente, salvo os de confecção, cujo prazo da entrega será declarado pelo fornecedor por ocasião de ser dada a preferência.

Os negociantes que incorrerem em falta ficam suspensos e não poderão mais dar preços em novas concorrências.

As propostas devem ser entregues em duas vias, não sendo tomados em consideração os preços com emendas.

Minas Geraes

Taboa de peroba de $5,00 \times 0,46 \times 0,025$, quatro.

Taboa de pinho branco de $3,00 \times 0,46 \times 0,025$, seis.

Cadeado com aro de 3/16, um.

Moinho para café movido por motor electrico de resistencia para 220 volts, um.

Pinos conicos de aço qualquer dimensão, kilo.

Lampada Tantalo de 110 volts, uma.

Fio com protecção metalica de chumbo e tres conductores com amostra, metro.

Ventiladores Zeffino corrente continua para 220 volts com pás de 16" do fabricante Escola Marellife com articulação, um.

Martello de cumbo, kilo.

Sabão chrystal (Green soap), um.

Fusíveis de 1 apper. Skawmut, um.

Escola Naval

Manilha de ferro para corrente com cavião de rosca, tendo de espessura seis millimetros, uma.

Manilha de ferro para corrente com cavião de rosca, tendo de espessura oito millimetros, uma.

Manilha de ferro para corrente com cavião de rosca, tendo de espessura nove millimetros, uma.

Manilha de ferro para corrente com cavião de chaveta, tendo de espessura 37 millimetros com amostra, uma.

Phosphoro metallico, kilo.

Vidros para a lanterna com o modelo, um.

Cadernaes de aço de dous gornes com olhal de tornel para gurnir arame de bitola de 25 millimetros de diametro, um.

Tymbira

Globo branco para lanterna patente, um.
Globo encarnado para lanterna patente, um.

Arsenal de Marinha

Swiths para 5 ampéres com amostra, um.
Bororos com 0,1 de largura, um.

Chlorureto de sodio, kilo.

Fio de seda branca em carretel de 300 yardas letra A, um.

Jogo de peso de bronze de 1 gramm a 500 grammas, um.

Jogo de peso de bronze de 50 grammas a 10 kilos, um.

Vermelhão da China, kilo.

Armação para serra de cortar trilhos de aço, uma.

Folhas de Flandres marca Tres Cruzes, uma.

Chapa de zinco n. 12 com 1,00 de comprimento e 1,00 de largura, uma.

Tinical, kilo.

Talga de filtro para agua de 30 litros, uma.

Taboa de genipapo de $3,00 \times 0,5 \times 0,08$, uma.

Talha para junção de $0,06 - 0,08 - 0,10$ e $0,12$, uma.

Pranchão de pinho sangrado de $4,00 \times 0,7 \times 0,002$, dous.

Viga de cedro de $6,00 \times 0,5 \times 0,303$, uma.

Flamula de dous metros, uma.

Carlos Gomes

Filtro Doultons patente, um.

Tymbira

Toalha de linho adamascada para mesa de $3,00 \times 2,00$, uma.

Arsenal de Marinha

Cadarno de algodão francez n. 5 marca Jacortas, peça.

Cadarno branco de algodão de 20 millimetros, metro.

Nível de madeira de 0,3 de comprimento com bolha de agua, um.

Serrote marea Graive de 0,7 de comprimento.

Deposito Naval, 23 de novembro de 1911. — Luiz Pereira Pinto Galvão, capitão-tenente auxiliar.

Escola Naval

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director, communico aos Srs. officiaes da Armada abaixo mencionados que o concurso da 1ª aula do 1º anno do curso de Marinha — Apparellho dos navios a vela e a vapor — começará no dia 24 do corrente.

Mario de Barros Barreto.

Manoel Caetano de Gouvêa Continho.

Galvão Pleek Areas.

Alvaro Guimarães Bastos.

Raul Esnaty.

Escola Naval, 20 de novembro de 1911. — Leão Amzalak, secretario.

Ministerio da Guerra

Departamento da Administração da Secretaria de Estado da Guerra

De ordem do Sr. coronel chefe do Departamento da Administração, faço publico que a comissão de compras recebe propostas nos dias abaixo designados, até ao meio-dia, para fornecimento dos artigos dos seguintes grupos, durante o proximo anno de 1912, conforme o disposto no aviso do Ministerio da Guerra n. 158, de 22 de julho ultimo.

Madeiras e materias, no dia 23 de outubro;

Movéis, tapetes e artigos semelhantes, no dia 3 de novembro proximo;

Utensilios, louças, vidros, etc., no dia 6 de novembro proximo;

Ferramentas, ferragens e metaes, no dia 8 de novembro proximo;

Limas, parafusos, pontas de Paris, no dia 20 de novembro proximo;

Tintas, drogas, brochas e vernizes, no dia 27 de novembro proximo.

Taos artigos serão fornecidos á medida que forem pedidos, durante o anno de 1912, nos prazos que forem estipulados, contados da data da entrega do pedido.

Nenhuma proposta será recebida sem a habilitação previa do proponente (letra a do art. 34 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909) mediante a apresentação, até a antevespera da concorrência, de seus requerimentos de inscrição de documentos que provem ser negociantes matriculados, ter casa importadora e pago os impostos de industrias e profissões.

Das firmas collectivas se exigirá certidão do respectivo contracto social, extralida dos livros do registro da Junta Commercial.

Na occasião da abertura das propostas exhibirá o proponente o recibo da caução de 4500\$, feita na Direcção de Contabilidade da Guerra, sendo 50\$ para garantia da assignatura e 1:000\$ para execução do contracto.

As propostas serão em duplicata, sellada a primeira via, sem alteração ou rasura, assignadas pelos próprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura das propostas, que será effectuada ao meio dia em ponto.

Quarta Divisão do Departamento da Administração da Guerra, 16 de outubro de 1911.

— O chefe, tenente-coronel Manoel Ferreira Nunes Junior.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Oeste de Minas

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS PARA LOCOMOTIVAS NAS ESTAÇÕES DE « PAIOL » E « GONÇALVES FERREIRA »

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 16 de dezembro, na secretaria da estrada, em S. João d'El-Rey e no escriptorio da directoria, no Rio de Janeiro, á rua da Alfandega n. 130, sobrado, serão recebidas propostas para a construção de abrigos de locomotivas nas estações de « Paíol » e « Gonçalves Ferreira », segundo os desenhos que se acham á disposição dos concurrentes.

A concorrência versará apenas sobre o preço, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais baixa, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, sem emendas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em envolvero fechado, contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, e, bem assim, o recibo da caução de 1:000\$ previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura de contracto, cação que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão abertas e lidas as propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência si o preço de cada abrigo for superior a 25:000\$000.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

As propostas serão em duplicata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os abrigos serão construídos segundo as especificações que acompanham os desenhos.

Os Srs. concurrentes pagarão 10\$ (dez mil réis) por uma collecção de desenhos.

Secretaria da estrada, em S. João d'El-Rey, 21 de novembro de 1911. — Dr. Francisco Mourão, secretario em exercicio.

Escola de Minas

Edital n. 490

De ordem do Exm. Sr. Dr. director da Escola de Minas esta secretaria faz sciente que, tendo terminado no dia 18 do corrente, o prazo do adiamento para a inscrição do concurso ao

protimento effectivo da 7ª secção desta escola, de accordo com o art. 69 do Código de Ensino, fica de novo aberta a referida inscripção, a partir da presente data, terminando em 18 de fevereiro futuro.

Compõe-se a 7ª secção das seguintes materias: *Graphoestatica, resistencia dos materiais de construcção e determinação experimental de sua resistencial tecnologia das profissões elementares e do constructor mecanico, hydraulica (liquidos e gases, machinas operatrizes, machinas hydraulicas abastecimento de agua, esgotos e hydraulica agricola.* (Art. 7º do regulam n.º que baixou com o decreto n.º 8.039, de 26 de maio de 1910).

Os candidatos deverão satisfazer as disposições dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 do Código de Ensino que baixou com o decreto n.º 3.890, de 4 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas, 18 de novembro de 1911. — O secretario da Escola, *Jayme Aragão Gesteira.*

SOCIEDADES ANONYMAS

A Equitativa

Com a presença dos mutuários abaixo mencionados em numero de 93, realizou hontem esta sociedade a assembleia geral ordinaria convocada para essa data, tendo sido receitos por unanimidade, os directores Srs. conde de Affonso Celso, para presidente, Dr. Antonio Augusto de Azevedo Sodré e Carlos Pereira Leal, para directores, e para conselho fiscal os Srs. Dr. João Francisco Barcellos, Dr. José Florindo de Sampaio Viana e Vicente Werneck Pereira da Silva, e para supplentes os Srs. Dr. José de S. Alvares Borgerth e Dr. Augusto Brant Paes Leme, e eleito o Sr. Dr. João Rodrigues Teixeira Junior, para a vaga do Sr. João Vieira da Silva Borges, fallecido.

Foi apresentada á assembleia geral uma proposta, assignada por diversos mutuários, na qual, com um voto de louvor ao Sr. presidente, conde de Affonso Celso, se indicava que fosse collocado no salão principal do edificio da sede social um relativo do mesmo senhor como merecida homenagem á sua sábia administração.

Esta proposta foi, por indicação do Sr. Dr. João Maximiano da Figueiredo, approvada por aclamação, sob uma espontanea e calorosa salva de palmas.

Foram os seguintes os mutuários presentes por si ou seus procuradores: Dr. Augusto Tavares de Lyra. — Dr. Miguel de Oliveira Couto. — Dr. Graccho Cardoso. — A. de Freitas Guimarães Sobrinho. — Dr. Benedicto G. Pereira Nunes. — Dr. Alvaro Ramos. — Dr. Luiz Norões. — Dr. João Maximiano da Figueiredo. — Dr. Julio Afranio Peixoto. — José C. Madeira. — Dr. Francisco Pinheiro Guimarães. — Dr. Vicente de Toledo Ouro Preto. — Capitão Antonio Antonino Condé, Dr. Virgilio de Sá Pereira. — Norival Soares Freitas. — Dr. Augusto Brant Paes Leme. — Dr. João Francisco Barcellos. — Dr. José Florindo de Sampaio Viana. — Dr. Amibal P. de Carvalho. — Conde de Affonso Celso. — Dr. Affonso Celso Parreiras Horta. — Carlos Pereira Leal. — Dr. João Tavares de Mello Cavalcante Filho. — Dr. A. A. de Azevedo Sodré. — Dr. Venancio José de Toledo Lisboa. — Dr. Manoel Petrarca de Mesquita. — Dr. Benedicto de Moura Ribeiro. — Vicente Werneck Pereira da Silva. — Dr. Joaquim Egas Moniz Barreto de Aragão. — Manoel Teixeira da Silva Junior. — Estevam Oneto. — Eduardo de Proença. — Frederico Pinheiro. — João Xavier. — Paul da Silva Aulran. — J. Lara Fernandes. — Henrique da Costa Pereira Braga. — Arnaldo Braga. — Dr. Gabriel Martins dos Santos Vi-

anna. — Vicente Quirino da Rocha. — Dr. Arnulpho Pimenta de Mello. — Julio Costa Pereira. — Max Flewiss. — Lafayette Castanho da Silva. — Cesar Augusto de Borges Palhares. — Dr. José de S. Alvares Borgerth. — Eduardo da Costa Pinheiro. — José Werneck da Silva. — Geo P. Coarf. — Dr. Alfredo A. de Andrade. — Eduardo A. de Mello Fernandes. — João de Oliveira Junior. — João Luiz de Campos Filho. — Enrico Jacy Monteiro de Oliveira. — Idaco P. Cunha. — Arnaldo Pinto. — Edmundo Gans. — João da Cruz Ferreira Santos. — Luiz P. Velloso. — Alfredo M. Torres. — Leopoldo Barradas. — Arthur Candido Monteiro. — Duarte David de Oliveira Mattos. — Candido Antonio dos Santos. — Alberto David Pereira Braga. — Oscar de Niemeyer Soares. — Antonio da Silva Azevedo Junior. — João R. Teixeira Junior. — Paulo de Macedo Soares Alves. — Manoel C. da Costa. — Eugenio da Silva Borges. — Manoel Pedro Gonçalves. — Dr. Domingos P. Ribas. — Dr. Julius Zitz. — Henrique Gonçalves Ferreira. — Eguis Ribeiro de Mendonça. — José Carlos de Mello. — Antonio Accilino Barbosa. — Aurelio Lopes Domingues. — Augusto J. Pereira das Neves. — Pedro Weinmann Filho. — Affonso R. Costa. — A. Gasparoni. — Felix Mascarenhas. — Alfredo de Oliveira Maciel. — Nereio Augusto de Azevedo Meinick. — Eduardo Machado. — Luiz Loureiro. — Manoel de Azevedo Sodré. — José Carneiro de Macedo Soares. — Belmiro Ribeiro de Moraes Silva. — Dr. Benoni A. de Santa Helena Veiga. — Lossio Costa Pereira.

Companhia Lloyd Americano (*)

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, EM 3ª CONVOCAÇÃO, REALIZADA EM 30 DE OUTUBRO DE 1911

Aos 30 dias do mez de outubro de 1911, ás 12 horas e 29 minutos da tarde, presentes na sede desta companhia, á Avenida Central n.º 56, accionistas representando 7.037 accções, conforme o livro de presença, o presidente da directoria, Sr. Arthur Ferreira Machado Guimarães, declarou que, sendo esta assembleia reunida em virtude de 3ª convocação, dava por installada a mesma e convidou para presidência, com approvação dos accionistas presentes, o Sr. Dr. Bento Dinard de Araújo.

Assumindo a presidencia da assembleia o Sr. Dr. Bento Dinard de Araújo, depois de agradecer a honra de que havia sido alvo, convidou para secretarios os Srs. Alfredo Rebouças e Delfim Horta de Araújo.

Assim constituída a mesa da assembleia geral, o Sr. presidente da assembleia declara que o fim da presente reunião era tomar conhecimento do parecer da commissão nomeada pela assembleia geral de 28 de setembro proximo passado e que recebeu a incumbencia especial de estudar a conveniencia da fusão desta com outra companhia congere ou da cessão da respectiva carteira a uma outra companhia e meios relativos a uma e outra, cumprindo-lhe outrossim do exame a que proceder sobre a situação real dos negocios sociaes declarar qual o alvitre a seguir, que melhor consulte os interesses da companhia, em parecer que será presente a uma assembleia geral extraordinaria, convocada de accordo com o tit. VII dos estatutos, arts. 50 e 51, tudo nos termos da proposta da directoria constante da acta da predita assembleia geral de 28 de setembro ultimo. Mandou em seguida o Sr. presidente proceder á leitura da acta daquella assembleia de 28 de setembro, o que, feito pelo secretario accionista Delfim Horta de Araújo, e, posta em discussão, nada se oppondo contra a referida acta, foi declarada approvada sem discrepancia de votos.

(*) Reproduzida por ter sahido com incorrecções.

Passando-se ao objecto principal da reunião, na forma já declarada, o mencionado secretario procedeu, de ordem do Sr. presidente, á leitura do parecer da referida e predita commissão, parecer esse que é do teor seguinte:

«Parecer — A commissão abaixo assignada, nomeada pela assembleia geral extraordinaria de 28 de setembro proximo passado, com a incumbencia especial de estudar a conveniencia da fusão da Companhia Lloyd Americano com outra congere ou da cessão da respectiva carteira a uma outra companhia e meios relativos a uma e outra, vem, após o minucioso exame a que procedeu e que amplamente lhe foi facultado pela actual directoria, desempenhar-se da honrosa tarefa, submettendo ao elevado criterio dos Srs. accionistas, seus pares, as conclusões a que pôde chegar e são as seguintes: examinados — a escripturação perfeitamente em dia e em ordem, o balanço de 12 de setembro proximo passado, com que a administração anterior entregou os negocios sociaes, o balanceete de 30 de setembro, alguns dados estatísticos, comparativos e de média da receita e despesa e sinistros abrangendo o ultimo lustro; e lidas varias actas das ultimas directorias, a commissão julga, salvo melhor juizo, que a cessão da carteira de seguros da companhia a outra em melhores condições se impõe, bem como a sua consequente liquidação amigavel.

Não hesita assumir a responsabilidade deste alvitre, aliás rigorosamente d'aduzido da solução fusionista de traz suggerida e corporificada em projecto, e logico corollario das crescentes difficuldades com que as anteriores directorias arcarem e não puderam vencer a despeito de muito tino, prudencia e competência, visto ser um facto a absorpção de uma parte consideravel do capital.

A commissão, a esse respeito, faz seu o resumo que desse estado de cousas fez a actual directoria ao tomar conta dos negocios sociaes e exarado da acta de 16 de setembro: — «A leitura meditada das actas das directorias nossas antecessoras, a circumstancia de não terem as ultimas por intercorrentes motivos, completado os seus mandatos e o conhecimento que pelos livros e informações verbaes da administração resignataria, de cujas mãos recebemos os negocios sociaes, tivemos da marcha das operações feitas, dos sinistros avultados e continuos, solvidos e por solver, das questões em juizo, dos accordos entabulados, mas não encerrados, e, finalmente, da depressão economica da companhia que impede desde 1907 a distribuição de dividendos e a constituição de reserva (dous indices de prosperidade, quando legítimos) e chegou ao extremo de provocar a desistencia dos honorarios das duas ultimas directorias, parcial na primeira, por justa e respeitavel razão, e total na segunda até 30 de junho proximo passado; a recepção de officios da Inspectoria de Seguros, lembrando o preenchimento de deveres estatuciaes e outros administrativos, até agora prorrogados, portanto não solucionados; a existencia de uma caução bancaria em grande parte absorvida para desafogo financeiro, ao lado de outras responsabilidades liquidas e de breve vencimento; e a solução fusionista de resto achada e enquadrada em um compromisso escripto e conjuncto do Lloyd Americano e da Minerva, sobre o qual a assembleia geral extraordinaria, convocada em 3ª convocação, para 28 do corrente, terá de pronunciar-se; são factos todos melindrosos que por si só caracterizam uma situação e pelo que entendemos de bom alvitre aguardar que a dita assembleia sobre elles resolva ao melhor dos interesses sociaes.»

E' o retrato fiel da situação, extrahido das cifras e dos factores moraes e sociaes que se lhes ajustam. Com o parecer assim fun-

damentado no sentido da indicada cessão da carteira e consequente liquidação amigável, a assembleia geral resolverá, na melhor conformidade dos graves interesses a acutelar, de maneira a evitar um total fracasso, acartando responsabilidades de ordem relevantíssima, quando o melhor alvitre que o momento reclama é prevenir, mediante medidas e providências aconselhadas pela sabedoria, bem aproveitando a lição esmagadora dos factos.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1911.—
Alfredo Rebouças.—Delfim Horta de Araújo.—Fausto de Almeida.

Posto em discussão o parecer, padindo a palavra, o accionista José Cardoso Pereira disse, em termos aliás elogiosos ao trabalho da comissão, sentir que esse parecer não houvesse tido maior desenvolvimento, no ponto de vista pratico, indicando de maneira clara o meio de solução da crise que o Lloyd Americano atravessa.

O accionista conselheiro Candido de Oliveira ponderou que o parecer indicava, em verdade, que a solução era a cessão da carteira a outra companhia congenere e consequente liquidação amigável da companhia, faltando-lhe, entretanto, a indicação de uma comissão liquidadora para levar a effeito as deliberações da assembleia.

Lembrou em seguida o referido accionista José Cardoso Pereira a conveniencia da leitura da acta da reunião da directoria de 16 de setembro proximo passado, a que o parecer se havia referido, visto os Srs. accionistas não terem pleno conhecimento do conteúdo dessa acta; o que, ouvido e sendo secundado pelo presidente da directoria, se resolveu no sentido da leitura dessa acta e igualmente da acta da sessão conjunta da directoria e do conselho fiscal.

Feita a leitura e assim inteirada a assembleia, o accionista conselheiro Candido de Oliveira declarou que par bem julgar do parecer da comissão especial era conveniente, antes de tudo, conhecer com precisão o activo e o passivo da companhia. Procedendo a ponderação, foi immediatamente attendida, tendo em voz alta o Sr. secretario Delfim Horta de Araújo o ultimo balancete.

Declarou-se satisfeito o accionista conselheiro Candido de Oliveira, que tambem declarou-lhe parecer necessaria a liquidação amigável, á vista dos esclarecimentos.

O accionista José Cardoso Pereira tambem se pronuncia no sentido da conveniencia da liquidação amigável, passando-se a carteira da liquidanda a uma outra companhia congenere em condições de prosperidade, e inquirir sobre si havia alguma proposta de outra companhia para adquirir a carteira da Companhia Lloyd Americano.

O accionista João A. Americo Machado, que tambem é accionista e director da Companhia de Seguros de Vida Cruzeiro do Sul, informa que, por parte da citada companhia, Cruzeiro do Sul, nenhuma proposta havia sido feita, ficando qualquer deliberação dependente das resoluções tomadas pela presente assembleia geral.

O accionista Arthur Ferreira Machado Guimarães, presidente da directoria, manifesta o seu maior desejo, como o dos seus dignos companheiros e dos maiores accionistas, pela mais plena liberdade, na manifestação do pensamento por parte de cada um, das Srs. accionistas, de maneira que a resolução da assembleia fosse resultante da maior ponderação, bem exprimindo a opinião da assembleia. Convidado o accionista conselheiro Candido de Oliveira, por indicação do accionista José Cardoso Pereira, a apresentar o alvitre que melhor lhe parecesse, tendo em vista a procedencia dos fundamentos do parecer da comissão especial, aquelle accionista, conselheiro Candido de Oliveira, veio á mesa e redigiu a seguinte proposta que assignou:

«Em vista da exposição que foi presente á assembleia, proponho que se proceda á liquidação amigável da companhia, nomeando-se para este fim uma comissão liquidante de tres accionistas, com amplos e illimitados poderes, inclusive os da sessão e transacção.

Rio, 30 de outubro de 1911.—*Candido de Oliveira.*»

Lida a proposta, o Sr. presidente a piz em discussão juntamente com o parecer o não havendo quem mais pedisse a palavra, o Sr. presidente declarou encerrada a discussão, e passou a tomar os votos, sendo unanimemente approvados o parecer da comissão especial e a proposta do accionista cons. Heitor Candido de Oliveira; declarando o mesmo Sr. presidente: primeiro, que a assembleia havia resolvido unanimemente a cessão da carteira de seguros da companhia Lloyd Americano a uma outra companhia em melhores condições e tambem, sem discrepancia de um voto, a consequente liquidação amigável da mesma companhia, approvando assim as conclusões do parecer da comissão especial; segundo, que uma tal liquidação amigável ficaria a cargo de uma comissão liquidante de tres accionistas com amplos e illimitados poderes inclusive o de cessão e transacção, approvando assim a proposta do accionista Candido de Oliveira.

Proclamando este resultado, absteve-se entretanto o Sr. presidente de nomear os membros da comissão liquidante, por se tratar de acto da exclusiva attribuição da assembleia geral.

Foi presente em seguida á mesa uma proposta assignada pelo accionista João A. Americo Machado, d'este teor: «Proponho que sejam nomeados liquidantes da Companhia Lloyd Americano o actual director, Sr. Arthur Ferreira Machado Guimarães, e os Srs. Alfredo Rebouças e Delfim Horta de Araújo.»—Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1911.—*João A. Americo Machado.*

Posta em discussão a proposta, sobre ella fallou o accionista José Cardoso Pereira, que lembra a conveniencia de ser substituído pelo Dr. José Nodden de Almeida Pinto, pessoa que remia á qualidade de accionista e de conhecedor dos negocios do Lloyd Americano, o nome de um dos indicados na proposta, mantido, entretanto, o do accionista Sr. Arthur Ferreira Macha lo Guimarães.

Suscitando-se divergencia sobre a indicada lembrança do accionista José Cardoso Pereira, contra a qual protestara o accionista Fausto de Almeida, considerando-a até mesmo offensiva, pela exclusão proposta e que nada justificava, pelo accionista conselheiro Candido de Oliveira foi indicada a conveniencia da se proceder, por escrutinio secreto, á eleição da comissão liquidante.

Este alvitre é approvado unanimemente. Declarando em seguida o Sr. presidente que se ia proceder á eleição da comissão de tres membros incumbida da liquidação amigável nos termos da proposta approvada pela assembleia geral e subscripta pelo accionista conselheiro Candido de Oliveira, convidou os Srs. accionistas a se munirem das respectivas cédulas, para o que suspendeu a sessão por cinco minutos, findos os quaes, e reaberta a sessão, foi tambem declarado pelo Sr. presidente que a votação seria tomada na conformidade do grupo de 10 accções que cada accionista possuisse, em observancia aos preceitos dos arts. 12 e 44 dos estatutos, dos quaes se vê, art. 44, dever constar das cédulas o numero de votos que o accionista tiver.

Acrescentou o mesmo Sr. presidente que de facto se tratava de assembleia geral extraordinária que tinha por objecto resolver sobre a continuação ou liquidação da companhia e o destino a dar á sua carteira, deliberações do maior alcance, do numero das que exigem

para poderem ser tomadas, não a simples presença, maior ou menor, de accionistas, mas do capital por elles representado. Tratava-se, em uma palavra, de uma resolução a ser tomada pelo proprio capital.

E assim resolveu, tendo em consideração a lei social, isto é, os estatutos da companhia, que elle, presidente, devia fazer cumprir. E assim em cada cédula era mister se declarasse o numero de votos do accionista por grupo ou grupos de 10 accções. Esta deliberação da mesa determinou debate, no qual interveio o accionista Dr. José Nodden de Almeida Pinto, que combatu a referida deliberação, declarando que se deveria tomar o voto dos presentes sem attenção ao capital que porventura cada um delles representasse. Fez-se ouvir em seguida o accionista conselheiro Candido de Oliveira, que se manifestou de accordo com a mesa, sobre dever a votação ser feita por grupo de 10 accções, visto se tratar de acto relativo á liquidação, qual o da nomeação da comissão incumbida de a levar a effeito, com plenos poderes, inclusive os de cessão e transacção.

Manifestaram-se outros accionistas pró e contra a opinião do accionista Dr. José Nodden de Almeida Pinto. O que tudo ouvido pelo Sr. presidente, este declarou, sentir o mais vivo prazer com a opinião do precluro Sr. cons. Heitor Candido de Oliveira, um mestre de nosso direito e um dos nossos mais acatados juriscôultos a quem elle presidente devia respeitar, acatando a sua opinião, e nesta conformidade e depois de nomear dous escrutadores, os accionistas Fausto de Almeida e José Cardoso Pereira, e abrem as cédulas dos accionistas: João A. Americo Machado, por si, por sua senhora D. Alira de Aguiar Machado e como representante da firma Americo Machado & Comp., de que é socio; Dr. Bento Dinard de Araújo, Delfim Horta de Araújo, Alfredo Rebouças, Eupenides Coelho de Magalhães representado por Fausto de Almeida, Tre cio de Aguiar representado por Americo Machado & Comp., Fausto de Almeida, Antonio Marques da Costa, por si e como procurador de José Simão da Costa, conselheiro Candido Luiz Maria de Oliveira, por si e como procurador de D. Armadinda Savart de Saint Brisson, Anelio Rocha, por si e como procurador de Vivalde Leite Ribeiro, Pedro Xavier de Almeida, Arthur Ferreira Machado Guimarães.

Foram recebidas as cédulas dos accionistas supra declarados, depois de verificar a mesa si o numero de votos indicado no verso de cada uma dellas conferia de facto com o numero das accções ou grupo de dez accções do accionista presente ou daquello que era representado por procurador. Tíes cédulas representavam mais de metade do capital social ou 3.446 accções correspondentes a 344 votos, incluindo neste numero o de menos de dez accções possuidas pelo conselheiro Candido de Oliveira e que davam direito a um voto por estarem comprehendidas no caso do art. 12 dos estatutos, na parte em que se refere ao accionista que possuir menos de dez accções.

Declararam não votar por estarem em desacordo com a decisão da mesa, contra a qual protestavam os accionistas seguintes: Antonio Fernandes Vieira, por si e como procurador de Antonio Joaquim José Gonçalves Reis; Dr. José Nodden de Almeida Pinto; Joaquim Martins do Pillar, por si e como procurador de Bernardo Oliveira Barbosa; José Luiz de Souza Amaral Sobrinho, por si e como procurador de Albino Ferreira de Sá Coelho; Manoel Gomes da Costa Pereira, por si e como procurador de José Marques de Andrade; Bernardino Ferreira Dias Guimarães; Arthur Leite de Vasconcellos; Antonio Ferreira das Neves, por si e como procurador do general Innocencio Serzedello Corrêa; José Cardoso Pereira, por si e como procurador de Narciso Fernandes da Silva Neves e João Marques Guerra; José Silva & Comp., por si, e como

procuradores de Fortunato Cardoso da Costa Guimarães, Luiz Augusto da Silva Canedo e Salvador Santos; Antonio Mariano de Medeiros, por si e como procurador de Gonçalves Zenha & Comp.; João Manoel Rodrigues dos Reis.

Os accionistas, cujos nomes acabam de ser mencionados, representavam 1.630 acções ou 460 votos em conformidade com o art. 12 dos estatutos. Retirou-se antes da votação por escrutínio secreto o accionista Luiz de Sá Perdigão, possuidor de 11 acções.

O Sr. presidente considerou como si presentes não estivessem os accionistas que se absteram de votar na forma retro declarada; podendo a assembleia deliberar, em se tratando de 3ª convocação, com o capital que effectivamente quizesse deliberar na conformidade do objecto da reunião.

Pelo que, contadas e verificadas as cédulas recolhidas na urna em numero de desesete, foi feita pela mesa e pelos dous escrutinadores, Srs. Fausto de Almeida e José Cardoso Pereira, a apuração, que deu o resultado seguinte: — Arthur Ferreira Machado Guimarães, 541 votos; Delfim Horta de Araujo, 384 votos; Alfredo Rebouças, 384 votos; Dr. José Nodden de Almeida Pinto, 157 votos; e Antonio Fernandes Vieira, 157 votos.

Conhecido esse resultado, o Sr. presidente proclamou eleitos membros da comissão liquidante os accionistas mais votados: Arthur Ferreira Machado Guimarães com 541 votos, Delfim Horta de Araujo com 384 votos e Alfredo Rebouças com 384 votos.

Em seguida, e aceita a eleição pelos indicados accionistas, que assim constituem a comissão incumbida de levar a effecto, de accordo com o vencido, a liquidação amigavel da Companhia Lloyd Americano, foi pedida a palavra pelo accionista Arthur Ferreira Machado Guimarães, que propoz e foi approvada por todos os accionistas presentes a nomeação de uma comissão de tres membros constituida dos accionistas conselheiro Candido de Oliveira, Fausto de Almeida e Antonio Marques da Costa, para assignar, juntamente com a mesa da assembleia geral, constituida pelo Dr. Bento Dinard de Araujo, presidente, Delfim Horta de Araujo e Alfredo Rebouças, secretarios, a presente acta que lavrada foi em conformidade com as notas tomadas dos factos occorridos na sessão.

Dr. Bento Dinard de Araujo. — Delfim Horta de Araujo. — Alfredo Rebouças. — Dr. Candido Luiz Maria de Oliveira. — Fausto de Almeida. — Antonio Marques da Costa.

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de hontem, se archiou nesta repartição, sob o n. 3.551, a acta da assembleia geral extraordinaria de liquidação da Companhia Lloyd Americano, realizada em 30 de outubro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1911. — Isidoro Campos, director.

Empreza Commercio de Sal

ACTA DA 2ª ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos 12 dias do mez de outubro de mil novecentos e onze, nesta cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, no sobrado do predio sito á rua da Quitanda n. cento e cincoenta e oito, teve lugar a 2ª assembleia geral extraordinaria da Empreza Commercio de Sal, comparecendo os Srs. accionistas: Bernardo de Oliveira Barboza, 150 acções; Barboza Albuquerque & Cª, por seu socio Bernardo de Oliveira Barboza, 150 acções; João Duarte de Albuquerque, 100 acções; José Lino & Cª, por seu socio José Lino de Oliveira Leite, 150 acções; José Lino de Oliveira Leite, 150 acções; Pedro Celestino Telles de Menezes, 50 acções; Antonio José de Freitas, 50 acções; Alvaro

Marinho, 50 acções; José Cardoso Martins, 50 acções; Henrique Palm, 300 acções; Antonio Zerrenner, 100 acções; A. Landsberg, 100 acções; José Caetano Jalles Cabral, 350 acções; Dr. José Mattoso Sampaio Corrêa, 200 acções; representando grande maioria das acções, conforme o respectivo livro de presença.

Foi aclamado Presidente da assembleia o Sr. Dr. José Mattoso Sampaio Corrêa, que convidou para Secretarios os Srs. Henrique Palm e Pedro Celestino Telles de Menezes. Lida e approvada a acta da assembleia anterior, o Sr. Presidente declara que foi esta assembleia convocada para tratar da compra do acervo da Empreza de Navegação Esperança, e o augmento do capital da Empreza Commercio de Sal. Pede a palavra o Sr. Bernardo de Oliveira Barboza e mostra a conveniencia para a Empreza da compra daquelle acervo, dizendo que seriam elementos para mais facilitar o serviço de embarque e condução do sal que exportamos, e ao mesmo tempo para ampliar mais as nossas transacções alargando-as tanto quanto é do desejo dos Srs. accionistas, pois que está certo de que é esse o seu empenho, collocando a Empreza em posição mais saliente entre as congêneres da nossa praça. (Apoiados.) Entretanto, acha que deve ser elevado o capital da Empreza Commercio de Sal, para 300:000\$, (trezentos contos de réis) conforme autoriza o paragrafo unico do art. 2º dos Estatutos, fazendo-se nova emissão de acções, de 100\$, cada uma, integralizadas. Propõe mais, que as acções actuaes sejam integradas, recebendo o accionista possuidor de 10 acções, seis das integradas, e mais 4\$ por acção a titulo de bonificação. Deste modo ficaremos com o capital elevado a 300:000\$, (trezentos contos de réis) em 3.000 acções, de 100\$ cada uma nominativas, e habilitados a compra do acervo da Empreza de Navegação Esperança. Manda á mesa a lista dos subscriptores de acções da nova emissão.

Posta a votos a proposta foi approvada. Por proposta do Sr. José Caetano Jalles Cabral são nomados louvados os Srs. Pedro Celestino Telles de Menezes, José Lino de Oliveira Leite e Antonio José de Freitas, para avaliar o acervo da Empreza de Navegação Esperança.

O Sr. Presidente declara que ficam notificados os avaliadores presentes, na nomeação da assembleia, e convida os Srs. accionistas para depois de amanhã, ás 2 horas da tarde, tomar conhecimento da avaliação feita, approvando-a ou não.

Não havendo quem pedisse a palavra, foi encerrada a sessão, lida e approvada a acta. O Sr. Presidente convida todos os Srs. accionistas presentes a subcrevel-a com elle Presidente e commigo secretario que a subcrevi, e todos os accionistas e subscriptores de acções presentes.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1911. — José Mattoso Sampaio Corrêa, Presidente da assembleia. — Henrique Palm, secretario da assembleia. — Pedro C. Telles de Menezes, secretario da assembleia. — Bernardo de Oliveira Barboza. — Barboza Albuquerque & Cª. — João Duarte de Albuquerque, p. p. Bernardo de Oliveira Barboza. — Henrique Palm, Antonio Zerrenner, p. p. Henrique Palm. — Pedro C. Telles de Menezes. — José Lino de Oliveira Leite. — José Lino & Cª, Alvaro Marinho, p. p. José Lino de Oliveira Leite. — José Cardoso Martins, p. p. José Lino de Oliveira Leite. — Antonio José de Freitas. — Alberto Landsberg. — José Caetano Jalles Cabral.

Todas as firmas estão reconhecidas no tabelião Major Carlos Theodoro Guimarães.

ACTA DA 3ª ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos 14 dias do mez de outubro de 1911, nesta cidade de S. Sebastião do Rio de Ja-

neiro, no sobrado do predio sito á rua da Quitanda n. 158, teve lugar a terceira assembleia geral extraordinaria da Empreza Commercio de Sal, comparecendo os Srs. accionistas: Bernardo de Oliveira Barboza, 150 acções; Barboza Albuquerque & Cª, representados por seu socio Bernardo de Oliveira Barboza, 150 acções; João Duarte de Albuquerque, 100 acções; José Lino de Oliveira Leite, 150 acções; José Lino & Cª, representados por seu socio José Lino de Oliveira Leite, 150 acções; Pedro Celestino Telles de Menezes, 50 acções; Antonio José de Freitas, 50 acções; Alvaro Marinho, 50 acções; José Cardoso Martins, 50 acções; Henrique Palm, 300 acções; Antonio Zerrenner, 100 acções; A. Landsberg, 100 acções; José Caetano Jalles Cabral, 350 acções; Dr. José Mattoso Sampaio Corrêa, 200 acções; representando grande maioria das acções, conforme o respectivo livro de presença, estando presentes tambem os subscriptores da nova emissão de 1.800 acções de 100\$ cada uma, da Empreza Commercio de Sal, os Srs: Bernardo de Oliveira Barboza, 425 acções; A. Landsberg, 600 acções; Henrique Palm, 200 acções; José Lino de Oliveira Leite, 100 acções; Dr. José Mattoso Sampaio Corrêa, 150 acções; Antonio Zerrenner, 100 acções; João Duarte de Albuquerque, 25 acções; Guilherme Weiss, 100 acções; Dr. Theodoro de B. Machado Silva, 100 acções; foi aberta a sessão e em seguida foi aclamado Presidente da assembleia o Dr. José Mattoso Sampaio Corrêa, que convidou para Secretarios os Srs. Pedro Celestino Telles de Menezes e Henrique Palm. O Sr. presidente diz que a assembleia convocada para hoje terá de tomar conhecimento da avaliação feita pelos louvados, que na sessão de ante-hontem foram nomeados para avaliar os bens do acervo da Empreza de Navegação Esperança, e que para este fim submitta o referido laudo dos avaliadores á consideração dos Srs. subscriptores e accionistas afim de approval-a ou não. «De accordo com o que preceitua o § 1º do art. 73 do regulamento das Sociedades Anonymas, e em virtude dos poderes de que foram investidos pela assembleia geral extraordinaria, da Empreza Commercio de Sal, aos 12 dias de outubro, os abaixo assignados, na qualidade de louvados nomeados para avaliar os bens com que é constituído o augmento do capital da mesma Empreza, depois das diligencias necessarias e de conferirem e combinarem entre si, veem apresentar o seu laudo, dando ao referido acervo os valores que se seguem:

Activo

Utensilios do vapor	
Cabo Frio.....	1:854\$700
Vapor Cabo Frio	
c/fixa.....	200:000\$063
Movéis e utensilios...	2:327\$250
Deposito da electricidade.....	12\$000
Seguro.....	6:839\$800
Contracto de embarcações.....	10:000\$000
Embarcação Parahyba.....	8:000\$000
Embarcação Lacerda	
Embarcação Massambaba.....	10:000\$000
Contas correntes (saldo devedores).....	5:000\$000
	45:083\$010
	259:316\$760

Passivo

Letras a pagar...	30:000\$000
Contas correntes:	
Saldo credores...	46:132\$900
	76:132\$900

São, porém, de opinião que deve esse acervo ser adquirido pela importancia de 180:000\$

(cento e oitenta contos de réis). E por estarem de perfeito accordo lavram os abaixo assignados o presente laudo, em que assignam para os devidos effeitos.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1911.—*Pedro C. Telles de Menezes*.—*José Lino de Oliveira Leite*.—*Antonio José de Freitas*.

Feita a leitura o Sr. Presidente diz que sujeita a avaliação constante do laudo acima o approvação dos Srs. accionistas, sendo unanimemente approvada a dita avaliação. O Sr. Presidente diz que tendo a avaliação do acervo integrado o augmento do capital da Empresa, deixou de fazer o deposito dos 10 % sobre o augmento do capital.

Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente levanta a sessão por 15 minutos afim de ser lavrada a acta o que feito reabre a sessão sendo a acta approvada e assignada por todos os Srs. subscriptores e accionistas presentes. Encerrados os trabalhos o Sr. Presidente suspende definitivamente a sessão.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1911.—*Dr. José Mattoso Sampaio Corrêa*, Presidente da assembléa.—*Pedro C. Telles de Menezes*, Secretário da assembléa.—*Henrique Palm*, Secretário da assembléa.—*Bernardo de Oliveira Barboza*.—*Barboza Albuquerque & C^a*.—*João Duarte de Albuquerque*, por procuração, *Bernardo de Oliveira Barboza*.—*Antonio Zerenner*, por procuração, *Henrique Palm*.—*Guilherme Weiss*, por procuração, *Henrique Palm*.—*José Lino de Oliveira Leite*.—*José Lino & C^a*.—*Alvaro Marinho* e *José Cardoso Martins*, por procuração, *José Lino de Oliveira Leite*.—*Dr. Theodoro de B. Machado da Silva*.—*Antonio José de Freitas*.—*Albert Landsberg*.—*José Caelano Jalles Cabral*.

Todas as firmas estão reconhecidas no tabelião major Carlos Theodoro Guimarães.

Empresa Brasileira Auto-Viação

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos treze dias do mez de novembro de 1911, ás duas horas e dez minutos da tarde, no escriptorio provisório da Empresa Brasileira de Automoveis, sito á rua Primeiro de Março n. 57, sobrado, presentes os Srs. accionistas constantes do livro de presença, em numero de quatorze, representando 993 acções, correspondentes quasi á totalidade do capital social, o Sr. João Paulo de Mello Barreto, Presidente da Empresa, abriu a sessão, sendo aclamado para dirigir os trabalhos da assembléa o Sr. accionista Dr. Salvador Felicio dos Santos que, assumindo a presidencia, convidou para 1º e 2º secretários os Srs. Horacio Mendes de Oliveira Castro e Dr. Fernando de Souza Esquerdo. Uma vez constituída a mesa, o Sr. Presidente expoz que o motivo da reunião, de conformidade com os annuncios de convocação publicados pela imprensa, era a mudança do título da sociedade, nos termos da justificação apresentada pela Directoria, conforme a proposta que se acha sobre a mesa. Convidava, pois, a Directoria a apresentar a proposta.

Usando da palavra o Sr. João Paulo de Mello Barreto, Presidente da directoria, apresenta a proposta seguinte, que passa a ser lida, e que vae transcripta nesta:

«A Directoria da Empresa Brasileira de Automoveis, por seus membros abaixo assignados, scientifica á assembléa de que, tendo sido pela Junta Commercial, acceitos e archivados os documentos comprobativos da constituição da sociedade anonyma com a denominação de «Empresa Brasileira de Automoveis», certa de estarem conforme e devidamente legalizados os mesmos, quando posteriormente, foi verificado existirem nessa respeitavel Junta, archivados, documentos da constituição de outra sociedade com igual denominação, tornando-se, por isso,

necessaria a mudança da denominação da nossa Empresa, visto assistir a essa outra, o direito de prioridade, na forma das disposições legais. Assim, propõe a directoria, que seja substituído o título adoptado de «Empresa Brasileira de Automoveis» pelo de «Empresa Brasileira Auto-Viação».

Rio, 13 de novembro de 1911.—*João Paulo de Mello Barreto*, Presidente.—*Alvaro Mendes de Oliveira Castro*, secretario.—*Jacintho Pinto de Lima Junior*, thesoureiro.

Terminada a leitura da proposta acima o Sr. Presidente sujeita a mesma á discussão. Não havendo quem fizesse qualquer observação sobre a referida proposta, é esta em seguida, submettida á votação, sendo unanimemente approvada. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por terminados os trabalhos, suspendendo a sessão ás tres horas da tarde para que fosse lavrada a presente acta, em duplicata, que depois de lida e approvada, vae assignada pela mesa e todos os Srs. accionistas.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1911.—*Salvador Felicio dos Santos*, Presidente.—*Horacio Mendes de Oliveira Castro*, 1º Secretario.—*Fernando de Souza Esquerdo*, 2º Secretario.—*Jacintho Pinto de Lima Junior*.—*Octavio Lima & Comp.*—*João Paulo de Mello Barreto*.—*Octavio Mendes de Oliveira Castro*.—*Alberto de Sampaio*.—*Alvaro Mendes de Oliveira Castro*.—*Alfredo Braga*.—*João Maximiano de Figueiredo*.—*Carlos Americo dos Santos*.—*Arthur de Sá Carvalho*.—*Arlindo Fragoso*.

«Certifico que, por despacho da Junta Commercial de hoje, arquivou-se nesta repartição, sob o n. 3.539, a acta da assembléa geral extraordinaria da «Empresa Brasileira de Automoveis» realizada em 13 do corrente, que alterou os seus estatutos, mudando a sua denominação para Empresa Brasileira Auto-Viação.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1911.—*Isidoro Campos*, director.»

SOCIEDADES CIVIS

Asylo S. Luiz para a velhice desamparada

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EM 26 DE OUTUBRO DE 1911

Aos vinte e seis dias do mez de outubro do anno corrente, reunidos na sala do 4º andar do predio n. 19, á rua da Candelaria os directores, mordomos e mais associados do Asylo S. Luiz que esta subsecreve, o Sr. Dr. Francisco Ferreira de Almeida assumiu a presidencia e declara que:

A actual assembléa é a marcada pelo art. 23 dos nossos estatutos e que devia ter tido lugar no primeiro domingo de agosto, mas que por causas diversas sendo predominante o não se achar prompto o balanço do anno findo em 31 de julho o atrazo no recebimento da subvenção do Thesouro, quotas das loterias, etc., só agora podia ter lugar. Tomando a palavra o Sr. thesoureiro João Dale para apresentar o balanço do anno findo em 31 de julho p. p., o associado Sr. Arthur Azevedo, 1º secretario, lembra que tendo estado á disposição dos Srs. associados os documentos exigidos por lei achava desnecessaria essa leitura, e consultada a assembléa, pelo Sr. presidente, sobre esse assumpto, dispensou ella aquella leitura.

O Sr. Dr. Presidente convila o relator da comissão de contas a proceder a leitura do parecer sobre as contas da directoria no primeiro anno de gestão que é assim concebido:

«Em satisfação aos deveres dos cargos com que nos honraram os nossos dignos consocios, vimos apresentar o nosso parecer sobre as

contas da actual directoria no seu primeiro anno de gestão, findo em 31 de julho proximo passado.

«O balanço e mais documentos apresentados, ao nosso exame alcançam o periodo de julho de 1910 a 31 de julho de 1911.

«A escripturação achase feita commercialmente de um modo claro o que permite uma facil apreciação do estado financeiro da nossa instituição o que allás já era de esperar achando-se esta parte entregue á proficiencia de pessoa capaz como é o nosso antigo guardalivros Sr. Raymundo Cantão, cujo devotamento ao Asylo já é bem conhecido.

«Pelos amplexos que examinamos verifica-se que a receita do Asylo incluído o saldo do anno proximo passado, elevou-se a somma de 175:291\$42, tendo sido no mesmo periodo a despesa de 169:388\$50, havendo um saldo credor para o anno seguinte de 5:702\$92.

«Tendo sido á preocupação da actual directoria sobre a grande divida contrahida pela benemerita administração passada, a isto obrigada pelas enormes obras de que tanto necessitava o Asylo, entre as quaes sobressae o «Pavilhão dos Velhos» vê-se o muito que ella tem feito pois não descurando do bem-estar dos seus asylandos, nem da conservação do seu patrimonio a importancia geral dos credores do Asylo em 31 de julho de 1911 era apenas de 36:344\$382.

«A comissão de contas tem justo prazer em reconhecer tambem que a caridade nunca desmentida da nossa população mais uma vez se fez sentir durante o presente exercicio cujas contas vimos de examinar. Assim é que pela meticolosa demonstração do digno thesoureiro se vê que foram os seguintes os donativos:

Em dinheiro..... 9:327\$492
Em outras espécies..... 3:653\$600

«Aos seus promotores a nossa eterna gratidão e as benções dos nossos velhinhos.

«As dignas irmãs que superintendiam os serviços internos do Asylo muito auxiliaram á digna directoria e para ellas os nossos sinceros agradecimentos.

«Em conclusão a comissão de contas tem a honra de propor:

a) que sejam approvadas as contas da digna directoria no periodo findo em 31 de julho proximo passado, primeiro anno de sua gestão.

b) que seja consignado um voto de louvor ao criterio com que os actuaes directores se houveram na espinhosa tarefa da administração desta casa durante o primeiro anno de sua gestão.

c) que se consigne tambem um voto de sincera gratidão aos benfeitores do Asylo durante o exercicio findo.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1911.—*Dr. Luiz Philippe Souza Leão*.—*Joaquim Pedro O. Alcantara*.

O relator declara que se achando ausente o digno membro da comissão o Sr. Rainho é este o motivo porque não assigna o presente parecer.

Finda a leitura deste parecer o Sr. Presidente o põe em discussão e como ninguém usasse da palavra é elle em suas conclusões finaes unanimemente approvado, não tendo votado nem os membros da directoria nem os membros da comissão de contas.

O Sr. Dr. Tannes de Abreu propõe e é unanimemente acceito pela assembléa que seja consignado um voto de louvor á digna comissão de contas.

O Sr. Presidente annuncia que se vae passar á 2ª parte da ordem do dia, eleição dos novos mordomos e designação da nova comissão de contas e para que os Srs. associados se munam de cedulas suspende a sessão por cinco minutos.

Reaberta a sessão procede-se á chamada e recebidas e apuradas as cedulas, deram o seguinte resultado:

Mordomos eleitos para o anno de 31 de julho de 1911 a 31 de julho de 1912:

	Votos
Conde de Avellar.....	10
Commendador José Gonçalves Guimarães.....	10
Visconde Castro Guidão.....	10
José Carneiro Rainho.....	10
Visconde da Veiga Cabral.....	10
Dr. Henrique Tannes de Abreu.....	10
Commendador José Pinto dos Reis.....	10
Dr. Belisario Fernandes Tavora.....	10
Dr. Luiz Philippe Souza Leão.....	10
Dr. Carlos Ferreira de Almeida.....	10
Visconde Gonçalves Pinto.....	10
Dr. Jeronymo Azevedo Lima.....	10

Em seguida o Sr. presidente declara eleitos os mordomos acima e congratula-se com a assembleia pela escolha dos nomes de tão distintos cavalheiros, dos quaes muito tem de esperar o Asylo S. Luiz.

Para a commissão de contas são escolhidos os Srs. Dr. Luiz Philippe Souza Leão, commendador José Gonçalves Guimarães e visconde Gonçalves Pinto.

Para suppletos da mesma commissão são escolhidos os Srs. Dr. Carlos Ferreira de Almeida e J. Carneiro Rainho.

O Sr. Dr. Presidente communica á assembleia diversas deliberações sobre os negocios de Asylo que têm sido tomadas pela actual directoria e que tudo é recebido com agrado pelos socios presentes, que vêm na directoria toda a boa vontade e esforços para o engrandecimento de nossa instituição.

Nada mais havendo a tratar levanta-se a sessão ás 5 1/2 horas da tarde e para constar redigi e escrevi a presente acta, assignando-a e todos os associados presentes conjunctamente com os membros da mesa.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1911 (assignados), Francisco Ferreira de Almeida. — Antonio Passos Miranda Filho. — Arthur Maria Teixeira de Azevedo. — Theodoro B. Machado da Silva. — João Dule. — Luiz Philippe de Souza Leão. — Belisario Fernandes da Silva Tavora. — Araujo Penna. — Henrique Tannes de Abreu. — José Gonçalves Pinto.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 6.776 — *Memoria descriptiva de um pedido de privilegio na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para uma nova cama portatil, denominada «Polanowski», invenção de Stefano Polanowski, industrial, do Estado nesta cidade do Rio de Janeiro*

A dita invenção consiste em uma nova cama portatil propria para ser usada em campanha, por viajantes, etc. Essa cama é de formato commum da cama de vento, sendo porém composta de varias peças ligadas por meio de dobradiças, formando as travessas tres peças. Nas travessas acham-se botões de metal ou ferro onde é apposta a capa de paño, com as competentes casas para formar o leito; seis são os pés que amparam a cama, fortificados por um gancho que os liga dous a dous. Quatro são as peças moveis para collocação de mosquitoireiro, podendo ser de ferro ou outro qualquer metal. A figura 1 representa a cama vista de lado, a figura 2 vista de frente e a figura 3 a cama fechada.

Em resumo, reivindico como pontos característicos da invenção:

Uma nova cama portatil composta de varias peças ligadas por dobradiças com botões de ferro ou outro metal nas travessas para ser apposta a capa de paño para formar o leito e com seis pés fortificados por ganchos que os ligam dous a dous.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1911. — Por procuração, Kazemiro Polanowski.

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

Garantia da Amazonia

MAIS UM SINISTRO PAGO

Rs. 20:000\$000

Na qualidade de procuradores dos beneficiarios da apolice n. 2.787, emitida pela Sociedade de Seguros Mutuos Sobre a Vida «Garantia da Amazonia», sobre a vida do fallecido Dr. Miguel Wenceslão de Omena, declaramos ter recebido a quantia de vinte contos de réis (20:000\$), importância da dita apolice, de cuja quantia foi deduzida a de 1:500\$ (um conto e quinhentos mil réis), valor de um emprestimo que onerava a dita apolice, que se achava por esse motivo em poder da dita sociedade e que agora nos foi cedida para nella ser passado o presente recibo.

Pelo facto do pagamento agora effectuado, fica a dita apolice n. 2.78, nulla e sem valor para todos os effectos e bem assim o emprestimo que a onerava, servindo o presente de plena quitação á sociedade para todos os effectos, o qual passamos em triplicata perante as testemunhas da lei.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1911. — P. P. João Reynaldo Coutinho & Comp. — Guimarães Pacheco & Comp. — Francisco Maia.

(Estavam todas as firmas reconhecidas por tabellião, e o documento devidamente estampilhado.)

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1911.

Ilmos. Srs. directores do Departamento dos Estados do Sul da Garantia da Amazonia— Nesta.

Amigos e senhores — Hontem, entregámos a VV. SS. os ultimos documentos necessarios para a liquidação do sinistro verificado pelo fallecimento do Sr. Dr. Miguel Wenceslão de Omena, segurado nessa sociedade pela apolice n. 2.787, na importância de 20:000\$000. Hontem mesmo, recebemos de VV. SS. o aviso que a quantia se achava á nossa disposição, e hoje foi liquidada a dita apolice; não podemos deixar, portanto, de declarar que o pagamento não podia ser mais rapido e que o mesmo é mais uma prova da lisura e da correção das operações dessa sociedade. Podem VV. SS. fazer da presente o uso que lhes aprouver, e, sem mais assumpto, firmamo-nos, com toda a estima e consideração, de VV. SS. atts. crds. obzgs. — João Reynaldo, Coutinho & Comp.

Departamento dos Estados do Sul, Avenida Central, Rio de Janeiro.

ANNUNCIOS

A Praça

Abilio Nogueira de Souza Bastos participa á praça e ao publico em geral que, por motivos commerciaes, passa a chamar-se de ora avante Abilio Nogueira.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1911. — Abilio Nogueira.

Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia

De accordo com a determinação da lei das sociedades anonymas, ficam desde já á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio desta companhia, á rua Saciet, n. 27, os documentos exigidos pelo art. 147, do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1911. — A directoria.

LOTÉRIAS

DA

CAPITAL FEDERAL

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil

Extracções publicas, sob a fiscalização do Governo Federal, ás 2 1/2 e, aos sabbados, ás 3 horas, á rua Visconde de Itaborahy n. 45.

HOJE

245 — 38*

16:000\$000

Por 1\$600

DEPOIS DE AMANHÃ

A'S 3 HORAS DA TARDE

231 — 12*

50:000\$000

Por 4\$000

Sabbado, 23 de dezembro

GRANDE E EXTRAORDINARIA

LOTERIA DO NATAL

220 — 1*

500:000\$000

Por 34\$000, em quadragésimos

Em 17 de fevereiro de 1912 deverá ser extrahida uma loteria pelo systema de urnas e espheras composta apenas de 6.000 bilhetes a 110\$ cada um, já incluindo o sello de consumo; divididos em quintos a 22\$, e quadragésimos a 28\$00, com o premio maior de 200:000\$000.

Para essa loteria recebe desde já a agencia geral dos Srs. Nazareth & Comp. pedidos de qualquer numero certo, só accitando, porém, a encomenda para bilhetes inteiros.

Os pedidos de bilhetes, do interior, devem ser acompanhados de mais 500 réis para o porte do Correio e dirigidos aos agentes geraes NAZARETH & C., rua Nova do Ouvidor n. 14. Caixa n. 817. Endereço telegraphico, Lusvel.

THE WESTERN TELEGRAPH COMPANY LIMITED

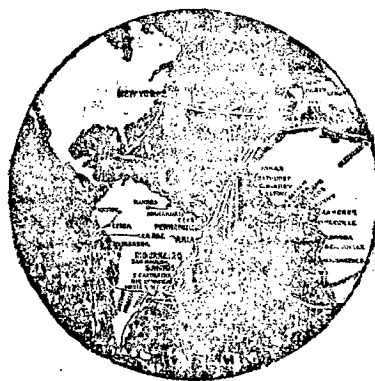
Tarifa por palavra para o serviço exterior, a partir de qualquer estação brasileira, com excepção da do Recife.

EUROPA:	Frs.	Réis
Açores	4.25	25550
Allemanha	4.25	25550
Austria-Hungria	4.63	25780
Belgica	4.25	25550
Dinamarca	4.62	25770
Franga	4.25	25550
Gran-Bretanha	4.25	25550
Grecia	4.82	25890
Hespanha	4.60	25760
Hollanda	4.25	25550
Italia	4.55	25730
Noruega	4.82	25830
Portugal	4.70	25820
Russia da Europa	4.95	25970
Suecia	4.72	25830
Suissa	4.50	25700
Turquia da Europa	4.77	25860

AFRICA E ILHAS:	Frs.	Réis
Colonia do Cabo	6.75	48000
Senegal	4.00	25450
S. Vicente (Ilha)	3.62	25100
Madeira (Ilha)	4.40	25880
Canarias	4.40	25844

AMERICA DO NORTE:	Frs.	Réis
Canada:		
Montreal	4.45	25670
Quebec		
Toronto		
Cuba (Havana)	4.60	25760
Mexico (Cidade)	5.00	35000

Estados UNIDOS:	Frs.	Réis
Alaska	5.95	35370
Dakota	4.25	25550
Texas		
Outros Estados	4.45	25670



AMERICA DO SUL: (*)	Frs.	Réis
Uruguay	1.25	5750
Argentina	1.75	18050
Paraguay	2.05	15230

Chile:		
Valparaiso	2.55	15530
Santiago		
Pera (Lima)	2.55	15530
Bolivia	3.80	25200
Ecuador	4.55	25730
Colombia	5.55	35530

(*) Para telegrammas apresentados às estações brasileiras na Bahia e no norte deste Estado deve-se adicionar um franco por palavra.

Tarifa por palavra para o serviço interior entre Capital Federal e:

Pará	15000
Maranhão	13000
Piauí	8500
Goiás	8500
Rio Grande do Norte	8500
Parahyba	8600
Pernambuco	8600
Alagoas	8600
Sergipe	8400
Bahia	8400
Esprito Santo	8100
Minas Geraes	8100
S. Paulo	8200
Gozias	8100
Mato Grosso	8400
Paraná	8400
Santa Catharina	8000
Rio Grande do Sul	5500

Nos telegrammas apresentados às Estações que não sejam desta Companhia a indicação "Via Western" deve ser escripta pelo proprio punho do expeditor.

O equivalente do franco para o serviço exterior é de 600 réis no corrente trimestre.

O serviço interior tem mais a taxa fixa de 600 réis por telegramma.

As taxas para os pontos não indicados nas tarifas acima podem ser obtidas nas estações da Companhia — Rio de Janeiro — AVENIDA CENTRAL N. 117 — Caixa 453. Pará — Caixa 121. Maranhão — Caixa 28. Ceará — Caixa 20. Pernambuco — Caixa 117. Bahia — Caixa 100. Santos — Caixa 50. Desterro — Caixa 1. Rio Grande — Caixa 75.

Banco da Provincia do Rio Grande do Sul

FUNDADO EM 1858

Capital 10.000:000\$000 | Capital realizado 5.000:000\$000
Fundo de reserva 5.026:890\$960

MATRIZ: PORTO ALEGRE — FILIAES E AGENCIAS nas principaes praças
no Estado do Rio Grande do Sul

N. 21, RUA DA ALFANDEGA, N. 21

RIO DE JANEIRO

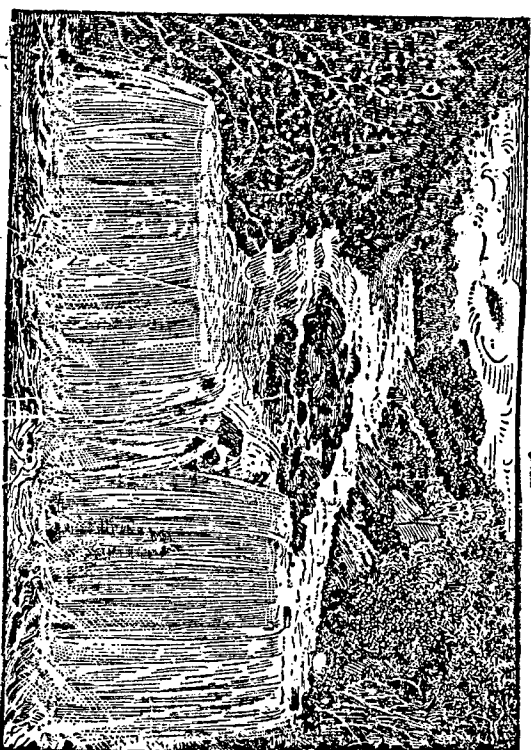
DEPOSITOS POPULARES

(CONTAS CORRENTES LIMITADAS)

Autorizado por decreto n. 7.785, de 31 de dezembro de 1909, do Go-
verno Federal, o banco abre contas correntes limitadas, desde a quantia de
50\$000, como deposito inicial minimo, até 5.000\$000, abonando o
juro de 4 1/2 o/o ao anno, capitalizado nos fins de junho e dezembro.

Os depositantes poderão retirar até um conto de réis semanalmente,
em prévio aviso, não podendo ser feitas retiradas ou depositos menores de
20\$000.

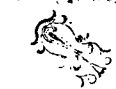
CACHOEIRA



TURBINAS

PROVOITTE

HAARBURGO, BELLO HORIZONTE,
S. PAULO, PORTO ALEGRE,
RIO GRANDE DO SUL,
E BUENOS AIRES



Filial em
CAIXA POSTAL 1.362
9 F 11

ORÇAMENTOS E PROJECTOS
A PEDIDO

Engenheiros especialistas para os estudos
necessarios e para a execucao das

INSTALACOES DAS

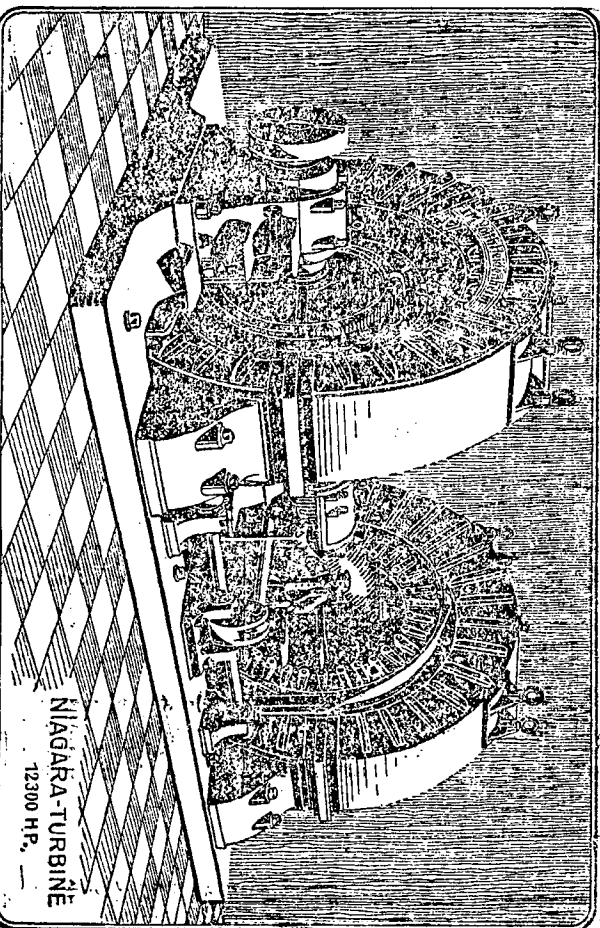
USINAS

HYDRO-
ELECTRICAS

INSTALACOES COMPLETAS DE:

Fabricas de:
Acido Sulfurico, Cimento, Gesso,
etc., etc.

Usinas electricas, Papel, Phosphoros,
em ferro, etc., etc.



NIAGARA-TURBINE
12300 HP.

CLUBS LANGGAARD

CARTA PATENTE N. 14

Com fiscalização do Governo Federal

PIANOS | CHASSAIGNE
SPAETHE

Machinas de escrever "Underwood"

Bicyclettes inglezas com 3 velocidades
de Armstrong

| **NEW-HUDSON**

GRAMOPHONES
E DISCOS

| **VICTOR E ODEON**

Acham-se abertas as subscrições

PEÇAM PROSPECTOS A

THEODOR LANGGAARD & C.

Rua dos Ourives, 45 – Rio



Filial: 37 — RUA QUINZE DE NOVEMBRO — 37



SÃO PAULO

Agencias em todos os Estados da União